



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	9
Ministério da Defesa.....	12
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	14
Ministério da Economia.....	16
Ministério da Educação.....	31
Ministério da Infraestrutura.....	35
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	36
Ministério do Meio Ambiente.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	42
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	48
Ministério das Relações Exteriores.....	48
Ministério da Saúde.....	49
Controladoria-Geral da União.....	82
Ministério Público da União.....	84
Poder Judiciário.....	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	87

..... Esta edição completa do DOU é composta de 89 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 275	(1)
ORIGEM	: 1078006620095130008 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCED.	: PARAÍBA
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S)	: JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou-a procedente para afirmar a impossibilidade de constrição judicial (bloqueio, penhora ou liberação em favor de terceiros) de receitas que estejam sob a disponibilidade do Poder Público, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes (que já havia proferido voto em assentada anterior) e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2018.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADPF. BLOQUEIO DE RECEITAS PÚBLICAS POR DECISÕES JUDICIAIS. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS POR ENTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES E LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA. ARGUIÇÃO PROCEDENTE.

1. Decisões judiciais que determinam o bloqueio, penhora ou liberação de receitas públicas, sob a disponibilidade financeira de entes da Administração Pública, para satisfação de créditos trabalhistas, violam o princípio da legalidade orçamentária (art. 167, VI, da CF), o preceito da separação funcional de poderes (art. 2º c/c art. 60, § 4º, III, da CF), o princípio da eficiência da Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF) e o princípio da continuidade dos serviços públicos (art. 175, da CF). Precedente firmado no julgamento da ADPF 387 (Rel. Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23/3/2017).

2. Arguição conhecida e julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 346, de 9 de agosto de 2019

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 2.121, de 2019 (nº 10.042/18 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, a Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999 (Lei da ADPF), e a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009 (Lei do Mandado de Segurança), para estabelecer prazo para julgamento do mérito após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade e de medida liminar em arguição de descumprimento de preceito fundamental e em mandado de segurança".

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"O projeto de lei estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por uma única vez, para julgamento do mérito da causa após concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade e de medida liminar em arguição de descumprimento de preceito fundamental, bem como em mandado de segurança, sob pena de perda de eficácia da liminar ou cautelar deferida. Assim, a proposta contraria o interesse público e fere o princípio da segurança jurídica insculpido no caput do art. 5º da Constituição da República de 1988, pois viabiliza que medidas processuais urgentes, deferidas sob o pressuposto da ocorrência de situações de risco, envolvendo um direito

plausível, possam perecer por decurso de prazo, em prejuízo do titular desse direito, ainda que não tenha dado causa à demora para o julgamento de mérito."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 128, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e considerando ainda o que dispõe a Instrução Normativa SDA nº 30/2006 e a Instrução Normativa nº 10 de 03 de março de 2017 e o que consta no Processo nº 21018.000720/2008-11, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido a habilitação do Médico Veterinário JOSÉ CIPRIANO DA FONSECA FILHO, CRMV-ES nº 504, para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose e atuar no processo de certificação de propriedades livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria nº 154/05.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SERVIÇO DE INSPEÇÃO E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 129, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O CHEFE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANIDADE VEGETAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições contidas no Inciso VII, do Art. 270 c/c o Parágrafo Único do Art. 277 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na seção I, do DOU de 13 de abril de 2018, considerando o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21018.02520/2019-56, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CEUNES, CNPJ nº 09.094.142/0001-30, localizada na Rodovia BR 101 Norte, km 60, bairro Litorâneo, município de São Mateus, CEP: 29.932-540, estado do Espírito Santo para desenvolver pesquisa e experimentação para a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e de ensaios de campo para estudo de resíduos para fins de registros de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O credenciamento de que se trata essa Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 145, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.037096/2019-50, resolve:

Art. 1º Credenciar o Multi Testes Laboratório Veterinário Ltda-ME, CNPJ nº 22.322.799/0001-75, localizado na Rua Itaocara, nº 88, Bairro Pé Pequeno, CEP 24240-100, Niterói/RJ, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 148, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.037091/2019-27, resolve:

Art. 1º Credenciar o laboratório LABDOC, nome empresarial Leizinara Gonçalves Lopes - ME, CNPJ nº 17.231.526/0001-85, localizado na Avenida Tamandaré, nº 6000, Bairro Vila Nasser, CEP 79117-010, Campo Grande/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 153, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto 24.458, de 03 de julho de 1934, no Decreto-Lei 467, de 13 de fevereiro de 1969, e o que consta do processo nº 21000.045374/2019-42, resolve:



Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Projeto de Instrução Normativa que aprova o Regulamento Técnico para Produção, Controle e Emprego de Vacinas Autógenas.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, disponível no *link*: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a SDA avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 154, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto-Lei 467, de 13 de fevereiro de 1969, e o que consta do processo nº 21000.044889/2019-25, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Projeto de Instrução Normativa que visa definir os requisitos de formulação, produção, controle de qualidade e rotulagem, de produtos destinados à higiene e embelezamento dos animais e determinar o seu cadastro mediante deferimento automático no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art.2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, disponível no *link*: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a SDA avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 74, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração de titularidade das cultivares de crisântemo (*Chrysanthemum* L.) relacionadas, cuja propriedade foi transferida de CHRYSANTEMUM BREEDERS ASSOCIATION RESEARCH B.V., da Holanda, para VAN ZANTEN BREEDING B.V., da Holanda.

DENOMINAÇÃO	Nº PROCESSO	NÚMERO DEFINITIVO	CERT.
Zanmucia	21806.000162/2009	20130184	
Zanmupart Pink	21806.000163/2009	20110090	
Zanmuwen	21806.000164/2009	20130185	
Zanmulistou	21806.000186/2011	20130270	
Zanmutalang	21806.000187/2011	20130231	
Zanmugerlach	21806.000332/2014	20170147	
Zanmupleasa	21806.000333/2014	20160011	
Zanmutourma	21806.000334/2014	20160012	
Zanmuskyfa Purple	21806.000291/2015	20170225	
Zanmuguazu	21806.000292/2015	20170305	
Zanmour	21806.000294/2015	20170306	

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 182, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada a Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF n 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 da fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.003553/2013-86. resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, a senhora SOLANGE APARECIDA CAZON e o senhor LUIZ MENDES ALVES , referente à Parcela/Fração ideal nº 91, do Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, situado no município de Iaras, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP007500000471.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 1.534, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada a Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF n 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 da fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.000370/2010-66. resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, o senhor IZAQUE BUENO MONSÃO , referente à Parcela / Fração ideal nº 312, do Projeto de Assentamento HORTO AIMORÉS, situado no município de PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP026900000531.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.454, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00592/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.002288/2016-71, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade INSTITUTO NOSSO LAR, de Governador Valadares/MG, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 41, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2018, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão do descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 474, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
162304 - Edição do livro Marcados para sempre - Lições de um colégio sem igual
Renato Cesar Vanucci de Moraes
CNPJ/CPF: 618.291.618-49
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
179096 - O SEBASTIANISMO NO NORDESTE DO BRASIL
Cândido Couto Filho
CNPJ/CPF: 018.147.613-49
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
181231 - BIBLIOTECA CONTAINER CULTURAL
Associação dos Produtores Culturais de MAto Grosso
CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52
Cidade: Cuiabá - MT;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
182083 - BIBI FERREIRA - UMA VIDA NO PALCO
MONTENEGRO E RAMAN PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 53.576.054/0001-66
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/07/2019 à 30/09/2019
184051 - O que é a Cultura do Desperdício
Sergio Lopes da Silva
CNPJ/CPF: 677.464.628-04
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 08/08/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 475, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a alteração do resumo do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 182371 - ALEGRO Plano Anual 2019, publicado na portaria nº 0520/18 de 08/08/2018, publicada no D.O.U. em 09/08/2018.

Onde se lê: Plano Anual de manutenção da Orquestra Jovem Alegro atuando como apoio e inspiração a jovens que buscam excelência na sua formação artística musical. Pretende solidificar a atuação de instituições de ensino musical já atuantes. Os produtos previstos incluem concertos da orquestra jovem em grande auditório, compra de instrumentos de orquestra, apresentações didáticas e de alunos, "Master Class" em diversas localidades, além de bolsas destinadas a alunos talento e capacitação de professores.

Leia-se: Plano Anual de manutenção da Orquestra Jovem Alegro atuando como apoio e inspiração a jovens que buscam excelência na sua formação artística musical. Pretende solidificar a atuação de instituições de ensino musical já atuantes. Os produtos previstos incluem concertos da orquestra jovem em grande auditório, compra de acessórios e instrumentos de orquestra, saída para concertos e eventos musicais e ações musicais educativas para as comunidades e alunos da rede pública de ensino.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 211, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre diretrizes e critérios para a preservação das áreas contidas na poligonal de tombamento e de entorno do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Icó, situado no Município de Icó, no Estado do Ceará, bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL -IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 26, V, do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e o que consta no Processo Administrativo nº 01496.000248/2018-46, e CONSIDERANDO:

o Processo de Tombamento 968-T-78 do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Icó, no Estado do Ceará, e decorrente inscrição, em 03 de dezembro de 1998, no Livro do Tombo Histórico, às fls. 40, volume II sob o número 551, e no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, às fls. 91, volume I sob o número de inscrição 118; rerratificado pela Portaria nº 33, de 5 de maio de 2015, do Ministério da Cultura;

Que os valores históricos e paisagísticos reconhecidos no tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Icó e que são objeto de preservação podem ser expressos nos seguintes atributos:

I-Testemunho do processo de ocupação do interior do país, em especial, do território cearense na esteira das atividades ligadas à criação de gado; integra, ainda, o rol das vilas coloniais criadas por Carta Régia e que foram diretamente influenciadas, em seu processo de evolução, pela tradição urbanística luso-brasileira;

II- Elemento de destaque e estruturador da malha urbana, o rossio, hoje chamado de Largo do Théberge, em redor do qual se implantam os edifícios mais representativos e que figura, na crônica local, como antigo ponto de encontro de boiada e tropeiros;

III- A Igreja Nossa Senhora da Conceição do Monte, a Igreja Nossa Senhora do Rosário e o Mercado Público Municipal, associados a seus espaços públicos, como pólos da expansão urbana da ocupação original;

IV- A malha urbana do conjunto, reveladora do seu plano originário, caracterizada pela ortogonalidade predominante do traçado, pela hierarquia entre vias principais (ruas largas) e secundárias (antigas ruas de serviço e travessas estreitas) e pela pavimentação rústica;

V- A organização harmônica e coesa do conjunto edificado, caracterizada pela padronização dos tamanhos dos lotes, pela implantação dos prédios sem recuos frontais ou laterais, pelo jogo volumétrico de casas térreas e sobrados justapostos, com suas grandes coberturas em telhas cerâmicas fortemente inclinadas, pelo alinhamento e modulação ritmada dos vãos, e, por fim, pela permanência dos modelos tradicionais de esquadrias em madeira;

VI-A adaptação de tecnologias construtivas e linguagens arquitetônicas-colonial, neoclássica, rococó, eclética e art déco - ao modo de vida sertanejo, caracterizado pelo uso de materiais locais e pela simplicidade de formas e acabamentos;

VII- As edificações públicas, religiosas e alguns sobrados estruturam e se destacam na paisagem por sua implantação diferenciada, por sua escala ou um maior rebuscamento ornamental, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes de preservação e critérios de intervenção no Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Icó, doravante chamado de Conjunto tombado, e em sua Área de Entorno.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos desta Portaria no que se refere ao Conjunto Tombado:

I - Garantir a preservação dos atributos relativos aos valores reconhecidos no tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Icó;

II- Estabelecer diretrizes que orientem as estratégias de preservação, tendo como referência a atual situação de preservação e conservação do bem protegido;

III- Estabelecer critérios e parâmetros que orientem a elaboração de propostas e as análises das intervenções nas áreas do bem protegido e respectivo entorno, visando tornar objetivos e eficazes os procedimentos de gestão da preservação do bem protegido e qualificação das intervenções.

Art. 3º São objetivos desta Portaria no que se refere à Área de Entorno:

I - Garantir a preservação da ambiência do bem tombado configurada pela malha ortogonal e determinadas relações de escala, altura e ocupação que preservam os traços básicos de identidade urbana do Conjunto Tombado;

II - Garantir a visibilidade do bem, notadamente dos edifícios públicos e religiosos de destaque.

Art. 4º Esta Portaria é constituída pelos seguintes elementos:

I. Peças gráficas abaixo listadas:

a) ANEXO I - Mapa com a delimitação do Conjunto Tombado e seu Entorno;

b) ANEXO II - Mapa de Setorização do Conjunto Tombado e do seu entorno.

Art. 5º A Área de Entorno foi subdividida em setores que correspondem a critérios de intervenções diferenciados, de acordo com as características específicas de cada área.

§ 1º Os limites do Conjunto Tombado e da Área de Entorno, a subdivisão em setores e a identificação das quadras neles compreendidas estão representadas no mapa constante do anexo II.

§ 2º As quadras do Conjunto Tombado e sua Área de entorno foram numeradas por uma sequência de números e letras de acordo com o mapa constante no anexo II.

TÍTULO II

DO CONJUNTO TOMBADO

CAPÍTULO I

DO OBJETO DA PRESERVAÇÃO

Art. 6º O Conjunto tombado é composto por cinco polígonos:

I- Polígono do núcleo original: Corresponde às quadras 10T, 11T, 12T, 13T, 14T, 16T, 17T, 18T, 19T, 20T e 25T; e parte das quadras 1T25E, 3T6E, 5T18E, 6T19E, 7T20E, 8T21E, 9T22E, 21T37E, 22T38E, 23T39E, 24T40E e 26T41E;

II- Polígono da Igreja do Rosário: Corresponde à quadra 1T;

III- Polígono do Mercado Municipal: Corresponde à quadra 2T;

IV- Polígono da Igreja Nossa Senhora da Conceição do Monte: Corresponde à quadra 3T;

V- Polígono do Colégio Nosso Senhor do Bonfim com a Capela do Sagrado Coração de Jesus: Corresponde à quadra 4T.

Parágrafo único. O Conjunto tombado inclui os seguintes bens de destaque: as Igrejas de N. Senhora da Expectação, de N. Senhor Do Bonfim, de N. Senhora da Conceição do Monte, de N. Senhora do Rosário dos Pretos, a Capela do Sagrado Coração de Jesus, o Teatro da Ribeira dos Icó, Casa de Câmara e Cadeia e o Mercado Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º São diretrizes gerais para o Conjunto tombado:

I - Preservar a malha urbana, com a manutenção do arruamento básico e da relação entre áreas construídas e espaços públicos livres, em especial, praças e largos, garantindo também condições de acessibilidade e mobilidade;

II - Preservar a harmonia do conjunto arquitetônico, mantendo as principais características do parcelamento e das formas de ocupação, as relações volumétricas estabelecidas entre as edificações, a geometria da cobertura com telhado cerâmico e os ritmos de abertura dos vãos;

III - Preservar a variedade de linguagens arquitetônicas observando suas características próprias;

IV - Qualificar as intervenções tendo como referência os atributos, características e qualidades espaciais reconhecidas nos valores do tombamento.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS GERAIS DE INTERVENÇÃO

Art. 8º As praças, os largos, os taludes, calçadas e os canteiros centrais deverão permanecer livres de edificações e estruturas fixas.

Paragrafo único. Excetua-se do disposto no caput o mobiliário urbano.

Art. 9º Devem ser mantidas a pavimentação em pisos de pedra tosca e paralelepípedos existentes na área, permitindo adequações e intervenções para melhorar acessibilidade e mobilidade.

Art. 10. Deverá ser mantida a vegetação dos largos e praças, que poderá ser recomposta ou substituída, utilizando-se, preferencialmente, vegetação nativa.

Art. 11. As calçadas deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Podem ser ampliadas para se adequar às necessidades de acessibilidade e mobilidade;

II - É vedado o uso de revestimentos cerâmicos esmaltados;

III - Os revestimentos tradicionais, tais como pedra, tijoleira e ladrilho hidráulico devem ser preservados, admitindo-se também o uso de bloco de concreto e cimentado;

IV- A construção de rampas para acesso de veículos em calçadas não poderá avançar sobre a pista de rolamento, devendo haver um rebaixamento de trecho da calçada e do meio fio ao nível da sarjeta na via, observando distância mínima para passagem de pedestre;

V- As soluções de acesso em desnível à edificação serão resolvidas dentro dos limites internos do lote, não sendo autorizada alteração da calçada.

Art. 12. Os medidores de água deverão ser fixados em caixas na calçada, rentes ao nível do piso.



Art. 13. A instalação de equipamentos individuais de telecomunicação ou de captação de energia, caixas d'água ou antenas será admitida apenas nas situações em que o equipamento não se faça visível a partir das vias lindeiras à fachada principal.

Art. 14. Os equipamentos de ventilação e de ar condicionado, e respectivas fiações não poderão ser fixados ou adossados às fachadas principais, devendo ser localizadas preferencialmente nos fundos do lote ou na cobertura posterior ou com recurso a soluções arquitetônicas e construtivas adequadas.

Art. 15. É vedada a construção ou instalação de elementos projetados a partir das fachadas, como varandas e marquises, excetuados toldos, nos termos do Título V desta norma.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS
SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS PARA O CONJUNTO TOMBADO

Art. 16. Constituem critérios de intervenção nos imóveis inseridos no Conjunto Tombado:

I- Quanto à morfologia:

a) da configuração e posição no lote:

1. O edifício principal deverá manter a implantação no alinhamento frontal do lote e sem recuos laterais;

2. Eventuais anexos de fundos de lote deverão resguardar um recuo mínimo de 3m (três metros) da edificação existente;

3. Para as construções novas, a altura máxima da fachada será limitada à altura do ponto máximo da fachada do prédio preservado mais alto existente na face de quadra, desde que não encubra ou obstrua vãos ou quaisquer elementos decorativos preexistentes;

4. Para as construções novas, a altura da cumeeira será limitada à altura da cumeeira do prédio preservado mais alto existente na face de quadra, desde que não encubra ou obstrua vãos ou quaisquer elementos decorativos preexistentes;

5. A inclinação das águas de novas construções deverá seguir a inclinação do telhado do prédio preservado mais próximo existente na face de quadra.

II- Quanto à tipologia:

a) da volumetria:

1. Será mantida a volumetria configurada com base no modelo construtivo e/ou estilístico original e considerando as adaptações e transformações ocorridas no seu período de existência e que participaram na compreensão e qualificação do conjunto urbano protegido;

2. Poderão ser suprimidos, na oportunidade de futuras intervenções, elementos construídos pontuais que, comprovadamente, não decorrem da composição original ou nem seguem um padrão de intervenções historicamente reconhecido na tradição local, e que interferem na percepção e compreensão das características compositivas e/ou estilísticas do imóvel;

b) das fachadas:

1. Serão mantidos os elementos compositivos das fachadas com base no modelo construtivo e/ou estilístico original e considerando as adaptações e transformações ocorridas no seu período de existência e que participaram na compreensão e qualificação do conjunto urbano protegido;

2. Intervenções de recomposição serão admitidas de forma localizada, e devidamente justificada, quando se trate de reversão de pequenas ações que, acidentalmente ou de forma inadequada, desvirtuaram a configuração original;

3. É vedado o uso de cores vibrantes ou fosforescentes para pintura das paredes, dos elementos decorativos ou das esquadrias das fachadas;

4. Será mantida a unidade do imóvel sem divisão visual de cores;

5. Será mantida a fachada livre de revestimentos aplicados, tais como cerâmica, pedra, placas metálicas, placas cimentícias, madeira ou materiais vitrificados;

6. Será mantido o destaque dos elementos decorativos, tais como molduras, frisos, ornatos e esquadrias, grades e gradis;

7. É vedada a instalação de quadros de medição de energia elétrica superpostos à fachada ou com eletrodutos aparentes;

8. É vedada a instalação de cercas elétricas, arames farpados ou similares nas fachadas ou sobre os muros visíveis a partir das vias públicas;

9. É vedada a alteração dos vãos das fachadas, exceto quando se proponha:

I - recompor os vãos originais, determinados por meio de técnicas retrospectivas válidas, como prospecção in loco ou pesquisa de testemunhos históricos;

II - converter vão de porta em vão de janela, ou vice-versa, sem alteração da altura da verga nem da largura;

III - abrir seteira para melhorar a salubridade de ambientes internos, observados os seguintes parâmetros:

a) largura máxima de 15cm (quinze centímetros);

b) altura máxima de um 1m (um metro);

c) alinhamento horizontal e vertical aos vãos existentes.

10. Para a intervenção no revestimento das fachadas, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I - conservar as argamassas de rebocos existente da fachada;

II - no caso de reboco irre recuperável, substituir por outro compatível com as características de traço e agregados do existente no imóvel;

III - quando existir revestimento em azulejo português, substituir as partes danificadas por peças semelhantes às originais, com indicação de sua data de manufatura.

11. É vedado o uso de pintura texturizada, a óleo ou automotiva nas fachadas.

c) das grades:

1. Deverão ser executadas em barras de ferro chatas, redondas ou quadradas, não se admitindo perfis tubulares;

2. As barras devem estar dispostas apenas vertical e horizontalmente, vetando-se linhas inclinadas, linhas curvas, grafismos e floreios;

3. As barras devem guardar uma distância mínima entre si de 12 cm (doze centímetros);

4. Que o desenho seja mimetizado ao modelo das esquadrias;

5. É vedado o fechamento com chapa metálica;

6. Deverão ser pintadas em cor única, igual à cor da esquadria;

7. Deverão ser entaladas no vão, sem projeção além do plano de parede.

d) das coberturas:

1. Serão admitidas reformas internas desde que não impliquem em alteração da geometria da cobertura;

2. Deverão ter duas águas com caimento para frente e fundos do imóvel, com telhas cerâmicas do tipo capa e canal, modelo colonial, em sua cor natural;

3. Não poderão ser alteradas as inclinações e orientações das águas dos telhados existentes que preservam a inclinação íngreme e as altas empenas típicas da arquitetura tradicional;

4. Não serão permitidas águas furtadas ou mansardas;

5. Admite-se a execução de pequenas aberturas na água posterior da cobertura para garantir a salubridade dos ambientes internos, desde que não resultem em volumetria que sobressaia ao plano do telhado existente.

e) das esquadrias:

1. Só serão permitidas esquadrias de madeira.

2. Admite-se o uso de esquadrias de vidro à frente das esquadrias de madeira existentes, com fins de climatização dos ambientes internos, desde que executadas sem caixilhos e com vidro transparente e incolor.

Parágrafo único. Para efeitos no disposto no inciso I alínea 'a' itens 3,4 e 5, excetuam-se como referência para definição de alturas máximas de novas fachadas e cumeeiras, os seguintes os monumentos: igrejas de N. Senhora da Expectação, de N. Senhor Do Bonfim, de N. Senhora da Conceição do Monte, de N. Senhora do Rosário dos Pretos. Capela do Sagrado Coração de Jesus, no Teatro da Ribeira dos Icó e na Casa de Câmara e Cadeia.

TÍTULO III
DA ÁREA DE ENTORNO
CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 17. A Área de Entorno fica dividida em 04 (quarto) setores, denominados Setor A, Setor B, Setor C e Setor D conforme Anexo II desta portaria.

Art. 18. O Setor A abrange três áreas distintas, as quais se encontram na vizinhança imediata de importantes monumentos: a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, a Igreja de Nosso Senhor do Bonfim e a Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Monte.

Parágrafo único. O Setor A compreende a totalidade da quadra 46E e parte das quadras 6E, 25E, 26E e 32E.

Art. 19. O Setor B abrange duas áreas distintas, que representam, a nordeste e a sudeste, a extensão das principais vias que cortam longitudinalmente o conjunto tombado, a saber, as ruas Ilídio Sampaio, General Piragibe e Inácio Dias.

Parágrafo único. O Setor B compreende a totalidade das quadras 27E, 34E, 33E e parte das quadras 9T22E, 15T28E, 25E, 26T26E, 26T41E, 32E, 35E e 36E.

Art. 20. O Setor C abrange um grande arco que envolve o Conjunto Tombado a sul, sudoeste e noroeste, incluindo desde as áreas residenciais próximas ao Rio Salgado até algumas áreas comerciais, as quais não guardam uma relação visual forte com monumentos ou áreas do Conjunto Tombado.

Parágrafo único. O Setor C compreende a totalidade das quadras 5E, 7E, 8E, 16E, 17E, 23E, 24E, 29E, 30E, 31E, 42E, 43E,44E,45E,47E,48E; e parte das quadras 4E, 16E, 5T18E, 6T19E, 7T20E, 8T21E e 9T22E, 35E,36E,21T37E, 22T38E, 23T39E, 24T40E e 26T41E.

Art. 21. O Setor D abrange algumas quadras com intensa atividade comercial situadas entre o limite do Setor C e o Mercado Antigo, integrante do Conjunto Tombado, constituindo o Setor D a parte da Área de Entorno mais afastada e com menor potencial de dano ao Conjunto Tombado.

Parágrafo único. O Setor D compreende a totalidade das quadras 1E, 2E, 3E, 9E, 10E, 11E, 12E, 13E, 14E e 15E; e parte das quadras 4E.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 22. São diretrizes gerais para a Área de Entorno:

I - preservar o caráter de zona de expansão a partir do núcleo tombado com a presença de imóveis de referência espalhados pela área de entorno e que dá um sentido de unidade do Conjunto Tombado e da área de entorno;

II - preservar as condições de visibilidade de áreas públicas e bens de destaque que estruturam o Conjunto Tombado;

III - preservar a apreensão da escala do Conjunto Tombado, através do controle de gabarito em sua vizinhança, assim como a apreensão dos aspectos urbanísticos e volumétricos, através do controle dos padrões de implantação nos lotes e da volumetria das coberturas;

IV- qualificar as intervenções com novas edificações, reformas nas existentes e no espaço público tendo como referência o caráter de continuidade territorial com o Conjunto Tombado a partir das características percebidas como contexto de inserção e como ambiência;

IV - coibir a poluição visual, através da normatização de cores e materiais dos acabamentos exteriores das edificações, bem como dos equipamentos publicitários.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS GERAIS DE INTERVENÇÃO

Art. 23. As praças, os largos, os taludes, calçadas e os canteiros centrais deverão permanecer livres de edificações e estruturas fixas.

Paragrafo único. Excetua-se do disposto no caput o mobiliário urbano.

Art. 24. Devem ser mantidas a pavimentação em pisos de pedra tosca e paralelepípedo existentes na área, permitindo adequações e intervenções para melhorar acessibilidade e mobilidade.

Art. 25. Deverá ser mantida a vegetação dos largos e praças, que poderá ser recomposta ou substituída, utilizando-se, preferencialmente, vegetação nativa.

Art. 26. As calçadas deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Podem ser ampliadas, para adequar às necessidades de acessibilidade e mobilidade;

II - É vedado o uso de revestimentos cerâmicos esmaltados;

III - Os revestimentos tradicionais, tais como pedra, tijoleira e ladrilho hidráulico devem ser preservados, admitindo-se também o uso de bloco de concreto e cimentado;

IV- A construção de rampas para acesso de veículos em calçadas não poderá avançar sobre a pista de rolamento, devendo haver um rebaixamento de trecho da calçada e do meio fio ao nível da sarjeta na via, observando distância mínima para passagem de pedestre;

V- As soluções de acesso em desnível à edificação serão resolvidas dentro dos limites internos do lote, não sendo autorizada alteração da calçada.

Art. 27. Os medidores de água deverão ser fixados em caixas na calçada, rentes ao nível do piso.

Art. 28. A instalação de equipamentos individuais de telecomunicação ou de captação de energia, caixas d'água ou antenas será admitida apenas nas situações em que o equipamento não se faça visível a partir das vias lindeiras à fachada principal.

Art. 29. Os equipamentos de ventilação e de ar condicionado, e respectivas fiações não poderão ser fixados ou adossados às fachadas principais, devendo ser localizadas preferencialmente nos fundos do lote ou na cobertura posterior, ou com recurso a soluções arquitetônicas e construtivas adequadas.

Art. 30. É vedada a construção ou instalação de elementos projetados a partir das fachadas, como varandas e marquises, excetuados toldos, nos termos do Título V desta norma.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS
SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS PARA O SETOR A

Art. 31. Constituem critérios de intervenção nos imóveis inseridos no Setor A:

I- Quanto à morfologia:

a) da configuração e posição no lote:

1. A edificação deverá ser implantada no alinhamento frontal do lote, sem recuos laterais;

2. Permite-se apenas o pavimento térreo, salvo a criação de mezanino sob o desvão da cobertura;

3. As intervenções para alteração de tamanho de lote devem atender aos seguintes critérios:

I- comprimento mínimo de 5 (cinco) metros de frente para os lotes resultantes de desmembramento;



II- comprimento máximo de 12 (doze) metros de frente para o lote resultante de remembramento.

b) das alturas:

1. Para as construções novas, a fachada frontal deverá ter altura máxima limitada à altura da fachada da edificação térrea mais próxima;

2. Para as construções novas, a cumeeira deverá ter altura máxima limitada à altura da cumeeira da edificação térrea mais próxima.

II- Quanto à tipologia:

a) das fachadas:

1. É vedado o uso de cores vibrantes ou fosforescentes para pintura das paredes, dos elementos decorativos ou das esquadrias das fachadas;

2. É vedada a aplicação de revestimentos nas fachadas das edificações, tais como cerâmica, pedra, placas metálicas, placas cimentícias, madeira ou materiais vitrificados;

3. É vedada a instalação de cercas elétricas, arames farpados ou similares nas fachadas ou sobre os muros visíveis a partir das vias públicas;

4. Admite-se a alteração dos vãos das fachadas, mantendo-se as alturas das vergas alinhadas.

5. Os quadros de medição e seus respectivos eletrodutos poderão ser instalados na fachada do imóvel, desde que embutidos e alinhados ao nível da parede;

6. É vedado o uso de película ou vidro colorido nos vidros das esquadrias que compõem a fachada, sendo que este deve ser transparente e incolor.

b) das coberturas:

1. As coberturas deverão ter duas águas com caimento para frente e fundos do imóvel, com telhas cerâmicas do tipo capa e canal, modelo colonial, em sua cor natural.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA O SETOR B

Art. 32. Constituem critérios de intervenção nos imóveis inseridos no Setor B:

I- Quanto à morfologia:

a) da configuração e posição no lote:

1. A edificação deverá ser implantada no alinhamento frontal do lote, sem recuos laterais;

2. As novas fachadas deverão ter uma altura máxima de 7m (sete metros), contados do nível da calçada existente até seu ponto mais alto;

3. a altura da cumeeira da cobertura será limitada a 9m (nove metros), contados do nível da calçada existente.

4. As intervenções para alteração de tamanho de lote devem atender aos seguintes critérios:

I- comprimento mínimo de 5 (cinco) metros de frente para os lotes resultantes de desmembramento;

II- comprimento máximo de 12 (doze) metros de frente para o lote resultante de remembramento.

II- Quanto à tipologia:

a) das fachadas:

1. É vedado o uso de cores vibrantes ou fosforescentes para pintura das paredes, dos elementos decorativos ou das esquadrias das fachadas.

2. É vedada a aplicação de revestimentos nas fachadas das edificações, tais como cerâmica, pedra, placas metálicas, placas cimentícias, madeira ou materiais vitrificados.

3. É vedada a instalação de cercas elétricas, arames farpados ou similares nas fachadas ou sobre os muros visíveis a partir das vias públicas.

4. Admite-se a alteração dos vãos das fachadas, mantendo-se as alturas das vergas alinhadas.

5. Os quadros de medição e seus respectivos eletrodutos poderão ser instalados na fachada do imóvel, desde que embutidos e alinhados ao nível da parede.

6. É proibido o uso de película ou vidro colorido nos vidros das esquadrias que compõem a fachada, sendo que este deve ser transparente e incolor;

b) das coberturas:

1. Deverão ter duas águas com caimento para frente e fundos do imóvel, com telhas cerâmicas do tipo capa e canal, modelo colonial, em sua cor natural.

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS PARA O SETOR C

Art. 33. Constituem critérios de intervenção nos imóveis inseridos no Setor C:

I- Quanto à morfologia:

a) da configuração e posição no lote:

1. a edificação deverá ser implantada no alinhamento frontal do lote, sem recuos laterais;

2. as novas fachadas deverão ter uma altura máxima de 7m (sete metros), contados do nível da calçada existente até seu ponto mais alto;

3. altura da cumeeira da cobertura será limitada a 9m (nove metros), contados do nível da calçada existente.

4. as intervenções para alteração de tamanho de lote devem atender os seguintes critérios:

I- comprimento mínimo de 7 (sete) metros de frente para os lotes resultantes de desmembramento;

II- comprimento máximo de 21 (vinte e um) metros de frente para o lote resultante de remembramento.

II- Quanto à tipologia:

a) das fachadas:

1. Admite-se a alteração dos vãos das fachadas, mantendo-se as alturas das vergas alinhadas;

2. Admite-se a aplicação de revestimento nas fachadas, desde que de uma única cor, sem brilho e de aparência uniforme;

3. Os quadros de medição e seus respectivos eletrodutos poderão ser instalados na fachada do imóvel, desde que embutidos e alinhados ao nível da parede.

b) das coberturas:

1. As coberturas deverão ter duas águas com caimento para frente e fundos do imóvel, com telhas cerâmicas do tipo capa e canal, modelo colonial, em sua cor natural.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS PARA O SETOR D

Art. 34. Constituem critérios de intervenção nos imóveis inseridos no Setor D:

I- Quanto à morfologia:

a) da configuração e posição no lote:

1. A edificação deverá ser implantada no alinhamento frontal do lote, sem recuos laterais;

2. As novas fachadas deverão ter uma altura máxima de 7m (sete metros), contados do nível da calçada existente até seu ponto mais alto;

3. A cumeeira da cobertura será limitada à altura de 9m (nove metros), contados do nível da calçada existente.

4. As intervenções para alteração de tamanho de lote devem atender os seguintes critérios:

I- comprimento mínimo de 7 (sete) metros de frente para os lotes resultantes de desmembramento;

II- comprimento máximo de 21 (vinte e um) metros de frente para o lote resultante de remembramento.

II- Quanto à tipologia:

a) das fachadas:

1. Admite-se a alteração dos vãos das fachadas, mantendo-se as alturas das vergas alinhadas.

2. Os quadros de medição e seus respectivos eletrodutos poderão ser instalados na fachada do imóvel, desde que embutidos e alinhados ao nível da parede.

b) das coberturas:

1. No caso de coberturas que não tenham geometria em 2 águas e de telha cerâmica, admite-se a adoção de outras soluções e materiais desde que possuam coroamento ou platibanda.

TÍTULO IV

DOS EQUIPAMENTOS PUBLICITÁRIOS

Art. 35. Para cada estabelecimento comercial será permitida a exibição de um único equipamento publicitário por fachada voltada para o logradouro público, devendo ser fixado no pavimento térreo.

Art. 36. Os equipamentos publicitários deverão limitar-se às seguintes dimensões:

I - quando for placa fixada paralelamente à fachada, letreiros pintados ou em alto relevo:

a) comprimento de até 50% (cinquenta por cento) do comprimento da fachada da edificação, não podendo exceder a 5m (cinco metros);

b) altura de até 60cm (sessenta centímetros);

c) no caso do letreiro em alto relevo, sua projeção será limitada a 8cm (oito centímetros);

II - quando for placa fixada perpendicularmente à fachada:

a) comprimento máximo de 80cm (oitenta centímetros);

b) altura máxima de 50cm (cinquenta centímetros);

c) o afastamento da fachada onde será fixado deverá ser de, no máximo, 15 cm (quinze centímetros);

d) a distância mínima entre a borda inferior da placa e o passeio deverá ser de 2,10m (dois metros e dez centímetros).

Parágrafo único. Faculta-se a instalação de equipamentos entalados nos vãos do pavimento térreo, tantos quantos sejam os vãos, desde que limitados à altura de 60 cm.

Art. 37. Proíbe-se que os equipamentos publicitários sejam executados:

I - em cor vibrante ou fosforescente;

II - com iluminação acoplada através de haste em projeção.

Parágrafo único. Admite-se o uso de letreiros luminosos, desde que com lâmpada embutida no interior do engenho, o qual deverá ter uma profundidade máxima de 10 cm.

Art. 38. Proíbe-se a afixação de equipamentos publicitários em edificações nas seguintes situações:

I - em qualquer estrutura projetada sobre a calçada;

II - sobre elementos decorativos da fachada;

III - em coberturas;

IV - na parte superior de platibanda.

Art. 39. Proíbe-se a afixação de equipamentos publicitários em espaço público nas seguintes situações:

I - em árvores ou postes de iluminação pública;

II - em formato de outdoors;

III - em totens ou postes fixados nos passeios ou canteiros das vias.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de equipamentos publicitários em lotes vazios, com exceção de anúncios de venda ou aluguel do próprio imóvel, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Seção.

Art. 40. Os estabelecimentos localizados em um mesmo edifício e com acesso independente no térreo voltado para via pública podem solicitar individualmente a instalação de equipamento publicitário.

Parágrafo único. Os estabelecimentos empresariais localizados em um mesmo edifício e sem acesso independente no térreo voltado para via pública somente podem solicitar a instalação de equipamento publicitário em placa coletiva no átrio ou vestibulo comum.

Art. 41. Não será permitido o uso das empenas das edificações vizinhas a imóveis recuados para servir de suporte para qualquer tipo de propaganda, bem como os muros dos imóveis recuados;

TÍTULO V

DOS TOLDOS

Art. 42. No Conjunto Tombando e nos Setores A e B, a instalação de toldos estará condicionada aos seguintes critérios:

I - somente serão permitidos no pavimento térreo;

II - para um mesmo imóvel, devem ter única cor e desenho;

III - devem se adequar às vergas dos vãos para os quais se destinam, instalando-se individualmente e entalados.

IV - permite-se a designação do estabelecimento e seu logotipo, somente na saia do toldo;

V - não podem ocultar a visibilidade de elementos arquitetônicos marcantes da edificação tais como cercaduras, impostas, arcos, azulejos, frisos, estuque;

VI - devem limitar-se às seguintes dimensões:

a) saia com altura máxima de 35cm (trinta e cinco centímetros);

b) a largura não pode ultrapassar o limite da largura de abertura do vão;

c) a altura mínima da parte mais baixa deve ser 2,10m (dois metros e dez centímetros) em relação ao nível do passeio;

d) o comprimento máximo sobre a calçada deve ser de 2,00m (dois metros) a partir do alinhamento da fachada na qual estará instalado, respeitada uma distância mínima de 50cm (cinquenta centímetros) para o alinhamento do meio-fio.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O IPHAN analisará as propostas de intervenção no Conjunto Tombado e na sua Área de Entorno sempre que as receber diretamente do interessado ou via Prefeitura Municipal de Icó, nos termos da Portaria IPHAN nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 44. O descumprimento das diretrizes e normas estabelecidas para o SÍTIO TOMBADO e o seu ENTORNO ensejará as sanções previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25/37, adotando-se o procedimento previsto na Portaria nº 187, de 09 de junho de 2010.

Art. 46. A íntegra desta Portaria consta nos autos do Processo Administrativo nº 0146.000248/2018-46 e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br, no qual também poderá ser visualizada imagem ilustrativa das polygonais de tombamento e de entorno.

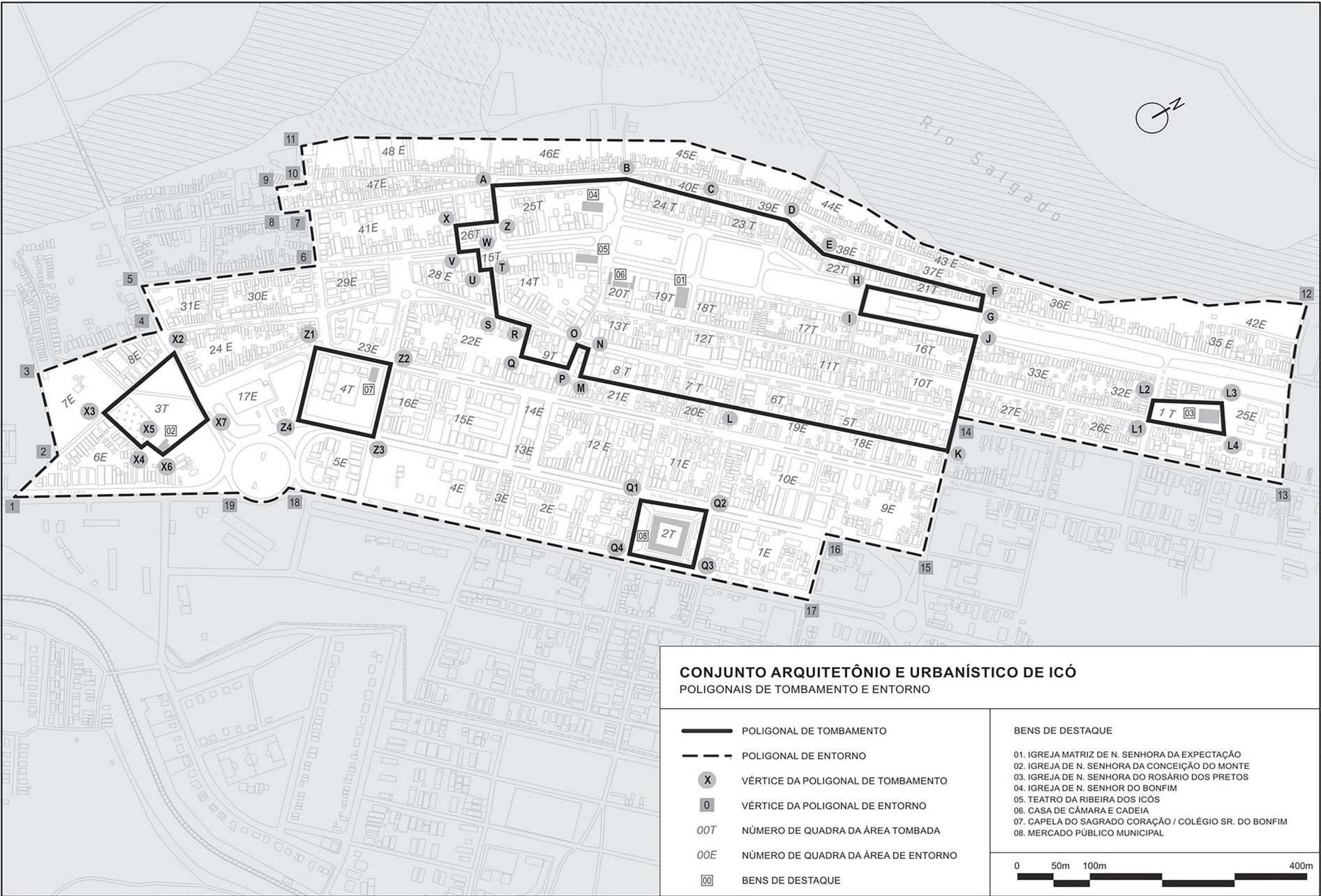
Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA



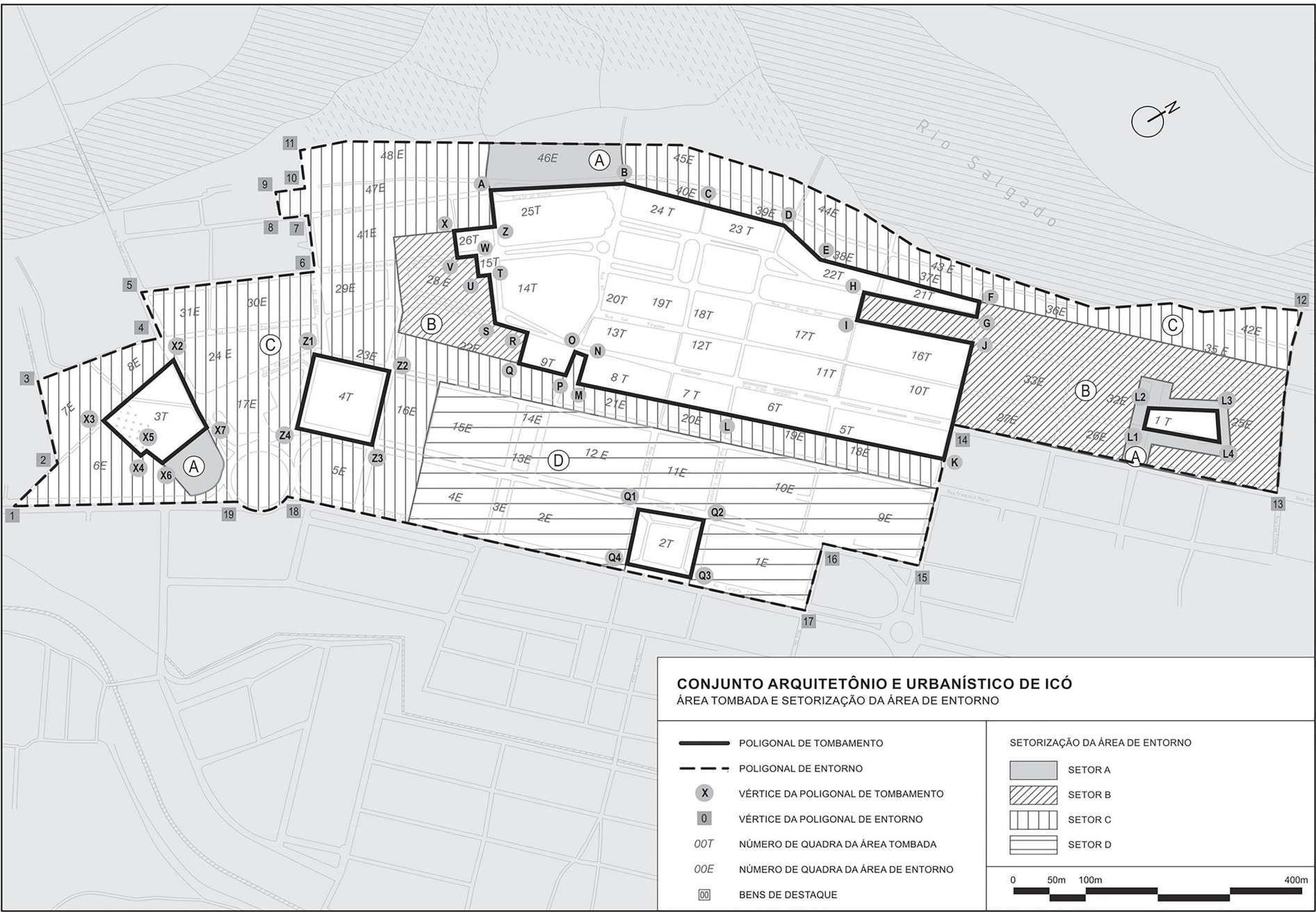
ANEXO I

MAPA COM A DELIMITAÇÃO DO CONJUNTO TOMBADO E SEU ENTORNO



ANEXO II

MAPA DE SETORIZAÇÃO DO CONJUNTO TOMBADO E DO SEU ENTORNO



CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 54, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Autorização nº 19, Anexo V, Seção 1, pág. 17, Portaria nº 25, publicada no Diário Oficial da União em 22/04/2019, em nome da arqueóloga coordenadora Lília Benevides Guedes Lins, referente ao Processo nº 01506.006803/2016-15, Projeto: "Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Loteamento Reserva Nova Atibaia", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

DANIELI HELENCO

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01502.001011/2008-84
Projeto: Levantamento, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para Empreendimento Mina Surubim Alvo C12
Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP- Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Curaçá, estado da Bahia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
02-Processo nº 01502.001946/2012-47
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação do Projeto Tombador - Lavra e Beneficiamento de Minério de Ferro
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Sento Sé, estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03-Processo nº 01508.000606/2013-20
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial Novo Porto Terminais Portuários Multicargas e Logística Ltda
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Paranaguá, estado do Paraná
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01402.000521/2017-53
Projeto: Sítio-escola Terras de Caldeirãozinho
Arqueólogos Coordenadores: Vanessa Linke Sálvio, Waldimir Maia Leite Neto e Alencar Miranda Amaral
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-Histórica do Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial -Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) - Serra da Capivara
Área de Abrangência: Município de Jurema, estado do Piauí
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02-Processo nº 01506.002083/2011-12
Projeto: Prospecção e Gestão do Patrimônio Arqueológico do Sistema de Tratamento de Esgotos dos Subsistemas 1 e 2
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe - Prefeitura Municipal de Peruíbe
Área de Abrangência: Município de Praia Grande, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01502.000948/2019-95
Projeto: Pesquisa Mapeamento Arqueológico da Região de Piragiba
Arqueólogo Coordenador: Henry Luydy Abraham Fernandes
Apoio Institucional: Laboratório de Documentação e Arqueologia - Centro de Artes, Humanidades e Letras - CAHL- Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB)

Área de Abrangência: Município de Muquém do São Francisco, estado da Bahia
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Empreendimento: Jazida Caipe
Processo nº 01504.000406/2018-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Jazida Caipe
Arqueóloga Coordenadora: Alessandra Rocha da Silva
Arqueólogo de Campo: Alex Teles dos Santos Silva
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Projeto Residencial X16 SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Madison
Processo nº 01508.000188/2018-85
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de Implantação do Condomínio Residencial Madison
Arqueóloga Coordenadora: Flávia Cristina Costa Vieira
Arqueóloga de Campo: Amanda Almeida Cardoso
Área de Abrangência: Município de Campo Largo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Village Parahybuna Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Parque Esplanada
Processo nº 01506.005598/2017-51
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para as Obras do Loteamento Residencial Parque Esplanada
Arqueólogo Coordenador: João Claudio Estaiano
Arqueóloga de Campo: Kelly Brandão Vaz da Silva e Daniela Dias Ortega
Área de Abrangência: Município de Caragatatuba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Brothers Ltda
Empreendimento: Loteamento Comercial Max Gerbi
Processo nº 01506.001964/2019-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Comercial Max Gerbi
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Estiva Gerbi, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Rio Vermelho de Energia Ltda
Empreendimento: PCH Rio Natal I
Processo nº 01510.000469/2017-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da PCH Rio Natal I
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Rio Vermelho de Energia Ltda
Empreendimento: PCH Rabo do Macaco
Processo nº 01510.000470/2017-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da PCH Rabo do Macaco
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rodeio Energética S.A
Empreendimento: PCH Rodeio
Processo nº 01510.001180/2017-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da PCH Rodeio
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Municípios de Benedito Novo e Rodeio, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Rio Vermelho de Energia Ltda
Empreendimento: CGH Escola Rio Natal
Processo nº 01510.000149/2018-39
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Escola Rio Natal
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Rio Vermelho de Energia Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão Rio Vermelho
Processo nº 01510.900086/2017-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão Rio Vermelho
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Municípios de São Bento do Sul e Corupá, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Conchas
Empreendimento: Residencial Jatobá
Processo nº 01506.002774/2019-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Residencial Jatobá
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Eder Dutra Marques



Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de Conchas, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 08-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Usina Rio Vermelho de Energia Ltda
 Empreendimento: CGH Rio Vermelho III
 Processo nº 01510.900090/2017-08
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Rio Vermelho III
 Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
 Arqueólogo de Campo: Juliano Bitencourt Campos
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
 Área de Abrangência: Município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 09-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Apiúna Energia Ltda
 Empreendimento: PCH Apiúna
 Processo nº 01510.000967/2018-31
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na PCH Apiúna
 Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
 Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
 Área de Abrangência: Municípios de Apiúna e Ibirama, estado de Santa Catarina
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
 10-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: André Loteamentos Ltda
 Empreendimento: Loteamento Jardim Real
 Processo nº 01508.000182/2019-99
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Jardim Real
 Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo
 Arqueólogo de Campo: Luciano Pereira Pinheiro
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
 Área de Abrangência: Município de Goioerê, estado do Paraná
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 11-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Guidoni Ornamental Rocks Ltda
 Empreendimento: Extração de Rochas Ornamentais e de Revestimento, DNPM's 833.333/2010 e 833.540/2013 (152,72 hectares) - Guidoni Ornamental Rocks Ltda (filial)
 Processo nº 01514.002614/2018-36
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em Área de Destinada à Extração de Rochas Ornamentais e de Revestimento, DNPM's 833.333/2010 e 833.540/2013 (152,72 hectares) - Guidoni Ornamental Rocks Ltda (filial)
 Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
 Arqueólogo de Campo: Diógenes Rodrigues Costa
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
 Área de Abrangência: Município de Jampruca, estado de Minas Gerais
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 12-Enquadramento IN: Nível IV
 Empreendedor: Steelcons Empreiteira Construção Civil Ltda
 Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV - Fazenda Alex Processo n.º 01496.000027/2019-59
 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 230kV - Fazenda Alex
 Arqueólogo Coordenador: Almir da Cruz Brito Júnior
 Arqueólogo de Campo: Vitor Batista dos Santos
 Apoio Institucional: Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
 Área de Abrangência: Município de Tabuleiro do Norte, estado do Ceará
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 13-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: WAE Geração Transmissão e Comercialização de Energia Ltda
 Empreendimento: CGH Salto Quatis
 Processo nº 01510.001663/2017-19
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Salto Quatis
 Arqueólogo Coordenador: Juliano Gordo Costa
 Arqueólogo de Campo: Juliano Gordo Costa
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
 Área de Abrangência: Município de Rancho Queimado, estado de Santa Catarina
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 14-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Pedreira Nova Mina Ltda ME
 Empreendimento: Pedreira Nova Mina
 Processo nº 01410.000291/2018-12
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Pedreira Nova Mina
 Arqueóloga Coordenadora: Maria Coimbra de Oliveira
 Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
 Área de Abrangência: Município de Nova Brasilândia, estado de Rondônia
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 15-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Central Hidrelétrica Espigão Ltda
 Empreendimento: CGH Espigão
 Processo nº 01410.000032/2019-64
 Projeto: Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico - CGH Espigão
 Arqueóloga Coordenadora: Laura Nisinga Cabral
 Arqueólogo de Campo: Edclei Siqueira de Oliveira
 Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia (DARQ) - Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
 Área de Abrangência: Município de Espigão do Oeste, estado de Rondônia
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 16-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: LYX Participações e Empreendimentos Ltda
 Empreendimento: Condomínio Residencial Kentucky
 Processo nº 01508.000275/2019-13
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Condomínio Residencial Kentucky
 Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araujo Barbosa
 Arqueólogo de Campo: Cristiano de Jesus
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
 Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 48, de 19 de julho de 2019, Seção 1, Anexo IV, página 19, Autorização nº 08, publicada no DOU em 22 de julho de 2019, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Luiza Spinelli Pinto Wolff", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Marcelo Carlos Ribeiro".

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**

 **@Imprns_Nacional**

 **impresanacional**



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece os requisitos para ingresso, critérios e procedimentos de acompanhamento, funcionamento e exigências para continuidade do vínculo dos Laboratórios ao Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias - SisNANO.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria MCTIC nº 2.376, de 16 de maio de 2019, que altera a Portaria MCTI nº 245, de 5 de abril de 2012, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os requisitos para ingresso, critérios e procedimentos de acompanhamento, funcionamento e exigências para continuidade do vínculo dos Laboratórios ao Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias - SisNANO, em atenção ao disposto no art. 8º da Portaria MCTIC nº 2.376, de 16 de maio de 2019, que altera a Portaria MCTI nº 245, de 5 de abril de 2012.

CAPÍTULO II
DA INTEGRAÇÃO AO SISNANO

Seção I

Da seleção dos laboratórios

Art. 2º Os laboratórios serão selecionados por meio de Chamamento Público divulgado no Diário Oficial da União e em página do sítio oficial da administração pública na internet.

§ 1º O edital de Chamamento Público especificará, no mínimo:

I - o objeto da parceria;

II - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

III - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo; e

V - a minuta do Acordo de Cooperação Técnico-Científica.

§ 2º O edital não conterà cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitida:

I - para melhor distribuição regional, a seleção de, no mínimo, 1 (um) laboratório do SisNANO com sede localizada em cada uma das 5 (cinco) regiões do País; ou

II - a seleção prioritária de laboratórios que apresentem parcerias e/ou redes estabelecidas com instituições de outras regiões do País que não tenham laboratórios selecionados para integrar o SisNANO, caso não seja atingido o limite mínimo previsto no inciso I, do §2º deste artigo, por falta de candidatos qualificados.

§ 3º A proposta deverá demonstrar, além dos critérios estabelecidos nas Chamadas Públicas, a atuação em linhas de pesquisa bem definidas na área de nanotecnologia, evidenciando o potencial de impacto econômico e social para o país e a expertise do laboratório.

§ 4º O prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do edital no Diário Oficial da União, será, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Poderão participar da seleção todos os estabelecimentos públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, dentro do território nacional, que possuam infraestrutura, equipamentos e recursos humanos qualificados para atuação na área de nanotecnologia.

Art. 4º As propostas serão avaliadas por comitê julgador em duas etapas:

I - etapa de conformidade, com análise documental; e

II - etapa de mérito.

§ 1º O Comitê Consultivo de Nanotecnologia e Novos Materiais (CCNANOMAT) efetuará, se vigente, análise na etapa de mérito, sem prejuízo da avaliação das propostas pelo comitê julgador.

§ 2º O membro do comitê julgador e do CCNANOMAT deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; ou

II - enquadra-se nas situações de impedimento previstas na Lei nº 9.784, de 29 janeiro de 1999.

§ 3º A declaração de impedimento do membro do comitê julgador e do CCNANOMAT não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração do ACTC.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro impedido deverá ser imediatamente afastado, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção.

Seção II

Da adesão ao SisNANO

Art. 5º A adesão dos laboratórios selecionados para integração ao SisNANO será formalizada por meio de Acordo de Cooperação Técnico-Científica (ACTC), instrumento jurídico celebrado entre os dirigentes máximos do MCTIC e da instituição de direito público ou de direito privado proponente.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Seção I

Do funcionamento dos laboratórios no âmbito do SisNANO

Art. 6º Os laboratórios deverão ter por missão a pesquisa, formação de recursos humanos, transferência de conhecimentos para a sociedade e possuir caráter multiusuário, de acesso aberto a usuários públicos e privados, cumprindo o requisito mínimo de tempo, conforme a categoria em que estiverem sido enquadrados:

I - Laboratórios Estratégicos: laboratórios vinculados diretamente ao Governo Federal e que devem disponibilizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tempo de uso, em horas, da sua estrutura laboratorial, de seus equipamentos e de sua expertise a usuários externos, tanto públicos quanto privados;

II - Laboratórios Associados: laboratórios vinculados a Universidades ou Institutos de Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação públicos ou privados, sem fins lucrativos, e que devem disponibilizar no mínimo 20% (vinte por cento) do tempo de uso, em horas, da sua estrutura laboratorial, de seus equipamentos e de sua expertise a usuários externos, tanto públicos quanto privados;

III - Parceiros Estratégicos: laboratórios ou Institutos privados, com ou sem fins lucrativos, que devem disponibilizar no mínimo 10% (dez por cento) do tempo de uso, em horas, da sua estrutura laboratorial, de seus equipamentos e de sua expertise a usuários externos, tanto públicos quanto privados.

§ 1º O caráter aberto e multiusuário deve estar explícito em normas internas da Universidade, do Instituto ao qual o laboratório esteja associado ou dos laboratórios e institutos privados, de maneira a facilitar o fluxo de trabalho oferecido pelos laboratórios aos seus usuários internos e externos.

§ 2º A contabilização do tempo especificado nos incisos deste artigo considera o tempo, em horas, de uso dos equipamentos e da estrutura laboratorial, além do tempo dedicado ao preparo de materiais, à análise de resultados e à consultoria técnico-científica para atendimento das demandas externas e para prestação de serviços.

§ 3º O tempo de uso dos equipamentos e da estrutura laboratorial deve considerar as particularidades inerentes às análises realizadas nos diferentes equipamentos e o tempo inativo reservado para a sua manutenção.

§ 4º Os laboratórios deverão manter registro do uso dos equipamentos, dos serviços prestados, dos cursos e eventos realizados ou demais documentos pertinentes para fins de comprovação do tempo especificado nos incisos deste artigo.

Art. 7º São obrigações dos laboratórios integrantes do SisNANO:

I - possuir equipe profissional com formação e capacitação compatível com as atividades executadas e em quantidade suficiente para atender as demandas externas;

II - fornecer suporte técnico e apoiar a formação dos usuários externos que utilizam seus equipamentos, respeitando as normas internas da instituição onde se encontram instalados;

III - possuir equipamentos e instrumentos em quantidade suficiente para atender as demandas internas e externas e nos padrões adequados para utilização, conforme as metodologias utilizadas;

IV - ter um programa estruturado de divulgação e educação em ciência para difusão do conhecimento científico envolvendo nanotecnologias; e

V - apresentar mecanismos de divulgação e interação com os setores econômicos do país.

Art. 8º Os laboratórios, além de observar os requisitos constantes no art. 7º, deverão manter página de internet de acesso público, contendo a sua descrição, o vínculo com o SisNANO, as atividades realizadas, as linhas de pesquisa, sua estrutura física e administrativa e informações públicas sobre os projetos em parceria e em cooperação internacional que envolvam nanotecnologias.

Parágrafo único. A página deverá conter instruções para acesso aos laboratórios, uso de equipamentos e contato dos responsáveis, de maneira a viabilizar o agendamento e a troca de informações entre estes e os usuários externos.

Art. 9º Os serviços prestados pelos laboratórios poderão ser cobrados dos seus usuários, proporcionalmente ao tempo de uso dos equipamentos e da estrutura laboratorial.

Seção II

Da continuidade do vínculo ao SisNANO

Art. 10. Para continuidade do vínculo ao SisNANO, além de atuar em linhas de pesquisas específicas de acordo com a relevância econômica e social para o país e de funcionar como laboratório aberto, é obrigatória a comprovação de projetos em parceria com empresas, respeitando-se os acordos de confidencialidade.

Parágrafo único. A falta de comprovação de projetos em parceria com empresas acarretará o descredenciamento do laboratório ao SisNANO.

Seção III

Do acompanhamento

Art. 11. A Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Estratégicas (CGTE), do Departamento de Tecnologias Estruturantes (DETEC), da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI), do MCTIC, com o apoio do Comitê Consultivo de Nanotecnologia e Novos Materiais (CCNANOMAT), será responsável por elaborar indicadores de gestão que serão utilizados para acompanhar as atividades e o desempenho dos laboratórios do SisNANO.

Parágrafo único. A permanência do laboratório no SisNANO dependerá dos resultados dos indicadores de produção, patentes, divulgação, serviços prestados, nível de interação com parceiros públicos e privados, entre outros indicadores de interesse para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNTI).

Art. 12. Os laboratórios integrantes do SisNANO deverão encaminhar até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Relatório de Acompanhamento Anual do ano anterior para a CGTE/DETEC/SEMPI.

§ 1º Os Relatórios de Acompanhamento deverão ser publicados na página de internet referida no art. 8º, além de outros documentos de prestação de contas que venham a ser elaborados.

§ 2º As informações vinculadas aos recursos públicos, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou acobertadas por sigilo legal, devem ser públicas.

§ 3º Os laboratórios deverão encaminhar informações adicionais sempre que solicitados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os Laboratórios Estratégicos e Associados que integrem o SisNANO terão prioridade nas políticas públicas do MCTIC de apoio à infraestrutura, à formação de recursos humanos qualificados e/ou em projetos de cooperação internacional, de acordo com o Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para Tecnologias Convergentes e Habilitadoras e com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação vigentes.

Art. 14. O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa e no ACTC implicarão no descredenciamento do laboratório ao SisNANO, observado o direito de prévia manifestação das partes interessadas.

Art. 15. Fica revogada a Instrução Normativa MCTI nº 2, de 15 de junho de 2012.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - ACTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E (NOME DA INSTITUIÇÃO), NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, doravante denominado MCTIC, com sede em Brasília - Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", neste ato representado por seu Ministro de Estado, MARCOS CESAR PONTES, portador do RG (número do RG) e do CPF (número do CPF), nomeado por Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado na pág. 1, da Seção 2 - Especial, do Diário Oficial da União, e de outro lado, (nome da Instituição cujo laboratório deseja se associar ao SisNANO), doravante denominada (sigla da Instituição), com sede (endereço principal da Instituição), neste ato representada por seu (cargo do dirigente máximo da Instituição) (nome do dirigente máximo da Instituição que deseja integrar o SisNANO), portador do RG (número do RG órgão expedidor) e do CPF (número do CPF), conforme ato de nomeação (dados da nomeação), resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, doravante denominado ACTC, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Portaria MCTI nº 245/2012, que deverá ser executado com estrita observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACTC a integração do (nome do laboratório a ser associado e nome da instituição) ao Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias (SisNANO), na categoria de (Laboratório Estratégico, Laboratório Associado ou Parceiro Estratégico), nos termos da Portaria MCTI nº 245, de 5 de abril de 2012, e da Instrução Normativa MCTIC nº 11, de 2 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS GESTORES

Ficam designados os seguintes gestores do presente ACTC:

a) pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Estratégicas - CGTE/DETEC/SEMPI;

b) pela(o) (nome da Instituição pretendente), o (cargo e nome do dirigente máximo da instituição ou de um pesquisador da área de nanociências por ele indicado) e o (cargo e nome do pesquisador da área de nanociências indicado pelo dirigente máximo da instituição) como suplente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do (Laboratório e Instituição pretendente):

a) atender a todas as normas previstas na Instrução Normativa MCTIC nº 11/2019, que estabelece os requisitos para ingresso, critérios e procedimentos de acompanhamento, funcionamento e exigências para continuidade do vínculo dos Laboratórios ao Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias - SisNANO;



- b) possuir estrutura de gestão e normas internas que estabeleçam o funcionamento aberto e multiusuário do laboratório, de acordo com a Portaria MCTI nº 245, de 5 de abril de 2012;
- c) ter política clara de priorização de utilização dos recursos do laboratório, tratando de forma equânime usuários internos e externos;
- d) manter atualizados os contatos do gestor do ACTC;
- e) garantir a participação dos representantes do laboratório em eventos do SisNANO;

f) fornecer à Coordenação Geral de Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Estratégicas (CGTE), do Departamento de Tecnologias Estruturantes (DETEC), da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI), informações e dados sobre a utilização do laboratório por indivíduos e instituições, uso dos equipamentos, projetos em andamento, estatísticas de uso, indicadores de desempenho e quaisquer outras informações necessárias para o acompanhamento do desempenho do laboratório, dentro de suas atribuições como laboratório do SisNANO;

g) mencionar o apoio do SisNANO, no espaço destinado aos agradecimentos, nas publicações, apresentações e demais atividades de divulgação de resultados relacionados ao Programa.

II - Constituem obrigações do MCTIC:

- a) implementar políticas que venham a contribuir para a pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) envolvendo nanotecnologias;
- b) articular, com diversos atores e agências de fomento, investimentos para PD&I envolvendo nanotecnologias;
- c) priorizar investimentos nos Laboratórios Estratégicos e Laboratórios Associados, dentro de suas políticas de nanotecnologias;
- d) manter estrito sigilo, no que se refere às informações sigilosas obtidas e recebidas dos laboratórios;
- e) estabelecer prazo, quando e onde couber, para que os laboratórios se adequem e implantem integralmente o disposto nas obrigações dos laboratórios;
- f) manter os gestores do ACTC atualizados das ações implementadas no âmbito do SisNANO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACTC não envolve a transferência de recursos financeiros entre os participantes, cada qual arcando, às suas expensas, com a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, devendo assumir todos os dispêndios necessários para o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Terceira, ressaltando-se que os Laboratórios Estratégicos e Laboratórios Associados do SisNANO terão prioridade dentro das políticas do MCTIC de financiamento e fomento para a área de nanotecnologias.

PARÁGRAFO ÚNICO. O MCTIC poderá promover o aporte de recursos nos Laboratórios do SisNANO, mediante instrumento específico, o qual obedecerá às condições previstas na legislação vigente, firmando termo de compromisso adicional ou convênio, vinculando o aporte de recursos a novas obrigações e direitos de ambos os participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente ACTC não sofrerão quaisquer alterações na sua vinculação e subordinação institucional com o órgão ou instituição de origem, que deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, entre outros, em decorrência de sua participação nas atividades relacionadas ao cumprimento do ACTC.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA

Os participantes respondem exclusivamente pelas responsabilidades assumidas em virtude deste ACTC, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária entre eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações geradas ou associadas ao ACTC deverão ser acordados, mediante instrumentos específicos entre os LABORATÓRIOS e USUÁRIOS, não detendo o MCTIC participação na propriedade intelectual ou nos resultados da criação gerada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

As publicações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito deste ACTC deverão mencionar expressamente o apoio dos participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica autorizado o uso da marca de titularidade do (nome do laboratório), da marca do MCTIC e do logotipo do SisNANO, em qualquer forma de divulgação relativa às atividades objeto do ACTC, desde que aprovada previamente por escrito pelos participantes, sendo que a marca do MCTIC deve ser utilizada em conformidade com o estabelecido pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica vedado aos participantes utilizar, no âmbito deste ACTC, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, empregados públicos ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os participantes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro, em atividades alheias ao objeto deste acordo, sob pena de responsabilidade civil, em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDICIONANTES

a) o presente ACTC, poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de assinatura de Termo Aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término sua vigência, desde que mantido o objeto aprovado;

b) a prorrogação "de ofício" da vigência do ACTC prescinde de prévia análise da área jurídica dos participantes e corresponderá ao período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACTC vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os participantes, mediante justificativa técnica, por até 12 (doze) meses, por meio da assinatura de Termo Aditivo, desde que a prorrogação seja solicitada com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente ACTC poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por decisão mútua;
- b) por denúncia de um dos participantes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que o participante denunciante comunique sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação do participante que lhe deu causa ao outro participante, com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se o participante infrator a ressarcir os prejuízos que porventura haja comprovadamente causado ao outro participante;
- d) por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente que determine a suspensão das atividades de que trata o objeto deste ACTC; e

e) em caso de dissolução de um dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS

Os casos omissos e controversos serão solucionados de comum acordo entre os participantes, ouvidos os gestores do MCTIC e da (o) (nome da instituição proponente) e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O MCTIC providenciará a publicação do extrato deste ACTC no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS (Preencher este campo somente quando se tratar de ACTC firmado entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, entre esses e a Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios)

As controvérsias jurídicas oriundas do presente ACTC que não puderem ser solucionadas amigavelmente entre os participantes deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União (inciso III, do art. 18, do Anexo 1, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (OU DÉCIMA QUARTA - a depender do preenchimento ou não da Cláusula relativa à SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS)

Os participantes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, para dirimir quaisquer questões porventura suscitadas no decorrer da vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - ACTC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso, de outra forma, não possam ser resolvidas por via administrativa.

E por estarem de comum acordo, os participantes assinam eletronicamente o presente ACTC, por meio de seus dirigentes máximos, para que produza todos os efeitos legais.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 2.821/SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe incumbe o art. 73, inciso XIX, anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 28 de janeiro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.004369/2019-21, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL EDILSON BRANDÃO GUIMARÃES, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de JANAÚBA/MG, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 3.107/SEI, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 73, Capítulo IV, Anexo XI, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com os fundamentos exarados na Nota Técnica nº 10793/2019/SEI-MCTIC, constante nos autos do Processo nº 01250.036975/2018-24, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 858, de 8 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 30/07/2012., Seção 1, página 122, que consignou à AMAZÔNIA CABO LTDA., o canal digital 46 (quarenta e seis), para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em caráter primário, utilizando tecnologia digital, na localidade de Feijó/AC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Nº 403 - Processo nº 53569.002743/2013-88

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 202/2019/AD (SEI nº 4418073), integrante deste acórdão, acolher a renúncia do pedido de revisão apresentado e, conseqüentemente, determinar o arquivamento dos autos.

Nº 404 - Processo nº 53532.002500/2010-14

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 89/2019/VA (SEI nº 4415783), integrante deste acórdão: a) conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o nº 4401743 para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, c) rever o valor final da sanção aplicada.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA

Presidente do Conselho

Substituto

ACÓRDÃOS DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Nº 405 - Processo nº 53500.027929/2010-91

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 142/2019/AD (SEI nº 4161059), com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Presidente Leonardo Euler de Moraes por meio do Voto nº 61/2019/PR (SEI nº 4425470), ambos integrantes deste acórdão: a) deferir o pedido de desvinculação da RBR: a.1) dos bens imóveis localizados na Rua 7 de Abril nº 309; Rua Basílio da Gama nº 165; Rua Sete de Abril nº 295; e Rua Basílio da Gama nº 177 (sendo do subsolo ao 4º andar e do 7º andar ao 10º andar); e, a.2) dos 35 (trinta e cinco) registros de bens móveis (cabos) localizados na Rua Basílio da Gama nº 177; e, b) extinguir o pedido de desvinculação dos imóveis localizados na: Alameda Armando Salles de Oliveira, 415, município de Adamantina, São Paulo; Sítio Becerabia s/nº, município de São José do Rio Pardo, São Paulo; Dr. Cássio Pascoal Padovani, 515, município de Piracicaba, São Paulo; Rua França Pinto nº 616, município de São Paulo, São Paulo; Sítio localizado no bairro Lambarahy com acesso pela Estrada do Piquete, s/nº, município de Guararema, São Paulo; Rua Paraná, 67, município de Ourinhos, São Paulo; Rua Hortênsia com Rua Rosa, município de Itaquaquecetuba, São Paulo; e Rua Mairink, 41, Bairro Além Ponte, município de Sorocaba, São Paulo, em razão da perda superveniente do objeto.

Nº 406 - Processo nº 53500.013661/2011-91

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 124/2019/AD (SEI nº 4106831), com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Presidente Leonardo Euler de Moraes por meio do Voto nº 67/2019/PR (SEI nº 4448069), ambos integrantes deste acórdão: a) indeferir o pedido de desvinculação do imóvel localizado na Rua Agostinho Gomes, nº 1.550 - São Paulo/SP; b) deferir o pedido de desvinculação dos imóveis localizados na: b.1) Rua Almirante Brasil, nº 200, Brás - São Paulo/SP; b.2) Avenida Brasil, nº 294 - Itupeva/SP; e, b.3) Avenida Brasil, s/nº - Alto Alegre/SP; e, c) extinguir o pedido de desvinculação dos imóveis localizados na: Chácara Saltinho, s/nº, Bairro Saltinho - Campinas/SP; Rua Prof. Clemente Pinho nº 650, Jd. Promissão - São Paulo/SP; Avenida Ipiranga nº 200, Centro - São Paulo/SP; Rua Eusébio Matoso nº 500, Pinheiros - São Paulo/SP; e Rua Kamiti Yamani, s/nº - Marília/SP, em razão da perda superveniente do objeto.



Nº 407 - Processo nº 53520.001865/2013-11
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 86/2019/VA (SEI nº 4389654), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor final da sanção.

Nº 408 - Processo nº 53500.068065/2017-34
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2019/MM (SEI nº 4408592), integrante deste acórdão: a) reconhecer a dispensabilidade do imóvel localizado na Rua Guido de Camargo Penteado Sobrinho, nº 3.685, no município de Campinas/SP - Matrícula nº 128096; e, b) excluir a determinação incluída no item 2 do Despacho Decisório nº 56/2018/SEI/COUN1/COUN/SCO.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Nº 409 - Processo nº 53500.015295/2016-10
Recorrente/Interessado: OI MÓVEL S.A. CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 104/2019/MM (SEI nº 4402159), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso apresentado pela OI MÓVEL S.A. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 410 - Processo nº 53500.005603/2018-61
Recorrente/Interessado: TDKOM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF nº 01.693.339/0001-83
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 141/2019/EC (SEI nº 4194107), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Ato nº 5.092, de 7 de julho de 2018 (SEI nº 2921719), para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 411 - Processo nº 53520.001210/2012-54
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 153/2019/EC (SEI nº 4262050), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o Despacho Decisório nº 384/2017/SEI/CODI/SCO, de 12 de dezembro de 2017, no sentido de alterar o valor da multa aplicada.

Nº 412 - Processo nº 53504.013203/2013-84
Recorrente/Interessado: OPECO OPERAÇÕES COMERCIAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 68.926.641/0001-05
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 101/2019/MM (SEI nº 4332849), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção de multa.

Nº 413 - Processo nº 53560.001089/2011-11
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 107/2019/MM (SEI nº 4411915), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 414 - Processo nº 53569.002314/2009-24
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 175/2019/EC (SEI nº 4413126), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto contra o Despacho Decisório nº 620/2018/SEI/FIGF/SFI (SEI nº 2873099) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 415 - Processo nº 53500.020609/2013-53
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 102/2019/MM (SEI nº 4363189), integrante deste acórdão, deferir a desistência do Pedido de Revisão apresentado pela Concessionária, com o consequente arquivamento do feito.

Nº 416 - Processo nº 53500.003789/2015-71
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 170/2019/EC (SEI nº 4390256), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto contra o Despacho Decisório nº 549/2016/COUN/SCO, de 29 de junho de 2016 (fls. 415 - Volume de Processo 2 e SEI nº 0727035), para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 417 - Processo nº 53500.013068/2014-98
Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL). CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 213/2019/AD (SEI nº 4435181), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a multa aplicada.

Nº 418 - Processo nº 53542.001512/2016-06
Recorrente/Interessado: FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTA & FRIOS LTDA. CNPJ/MF nº 01.836.288/0001-00
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 171/2019/AD (SEI nº 4251013), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) afastar, no caso concreto, a aplicação da metodologia prevista na Portaria nº 788/2014, nos termos do art. 18, § 4º, do RASA; e, c) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da multa.

Nº 419 - Processo nº 53545.001321/2007-15
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 182/2019/EC (SEI nº 4419261), integrante deste acórdão: a) anular o Despacho Decisório nº 292/2017/SEI/FIGF/SFI (SEI 2205732); b) reconhecer que a adesão ao REFIS pela Recorrente, juntamente com a liquidação do crédito consoante ditames do programa, extingue o processo sancionatório; e, c) não conhecer da petição extemporânea SEI nº 4441025, nos termos da Súmula nº 21.

Nº 420 - Processo nº 53572.000064/2007-77
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 171/2019/EC (SEI nº 4392523), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, a decisão recorrida; c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolado no registro SEI nº 1189819 e declarar prejudicada sua análise; e, d) conhecer da Manifestação (SEI nº 4021982) e indeferir os pedidos dela constantes.

Nº 421 - Processo nº 53500.011889/2015-71
Recorrente/Interessado: INFOSHOP COMÉRCIO E SERVICOS LTDA. - ME. CNPJ/MF nº 04.662.132/0001-30
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 169/2019/EC (SEI nº 4385386), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) conceder prazo de 60 (sessenta) dias para que a INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME faça a adequação dos contratos celebrados entre ela e as outras empresas parceiras, bem como com os usuários do serviço, sejam eles pessoas naturais ou jurídicas, de forma a atender a regulamentação vigente, sob pena de se aplicar a sanção de extinção por caducidade de sua outorga do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

Nº 422 - Processo nº 53500.021337/2012-28
Recorrente/Interessado: CM - INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF nº 02.274.649/0001-26
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 168/2019/EC (SEI nº 4378745), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Voluntário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 423 - Processo nº 53554.008352/2015-06
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA. CNPJ/MF nº 07.590.751/0001-54
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 172/2019/EC (SEI nº 4398720), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) rever, de ofício, a sanção por infração aos arts. 53 e 78 do RUER, c/c art. 162 da LGT.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO Nº 424, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.046529/2018-32
Recorrente/Interessado: CONSELHO DIRETOR DA ANATEL - CD
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 100/2019/VA (SEI nº 4480413), integrante deste acórdão, prorrogar, por 10 (dez) dias, o prazo para o recebimento de contribuições e comentários à Consulta Pública nº 36, de 24 de julho de 2019 (SEI nº 4421638), que passará a ser concluída às 23h59 do dia 19 de agosto de 2019.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.745, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ 01.637.895/0069-20, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.862, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao MUNICÍPIO DE ITARARÉ, CNPJ/CPF: 46.634.390/0001-52, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.797, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência ao SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO, CNPJ 46.665.188/0001-98, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão-Ligação para Transm. de Programas

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 4.690, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53542.001408/2019-56. Outorga autorização de uso de radiofrequência à NEWSYSTEMS - TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ 22.739.374/0001-66, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 4.732, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53542.001537/2019-44. Outorga autorização de uso de radiofrequência à SERRA VERDE PESQUISA E MINERACAO LTDA., CNPJ 08.842.895/0003-85, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS 8 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.817. Processo nº 53542.000607/2019-47. Outorga autorização de uso de radiofrequência a GENTIL VENDRUSCOLO RAGAGNIN, CPF 017.319.980-15, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.818. Processo nº 53542.007571/2018-41. Outorga autorização de uso de radiofrequência a TERRA GOYANA MINERADORA LTDA, CNPJ 01.445.576/0002-06, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.821. Processo nº 53542.001864/2019-04. Expede autorização à PARANATINGA ENERGIA S A, CNPJ 05.132.872/0003-99, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.822. Processo nº 53542.001897/2019-46. Expede autorização à MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 04.747.794/0003-74, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.828. Processo nº 53542.001620/2019-13. Outorga autorização de uso de radiofrequência a JOSE PAULO KUMMER, CPF 179.180.730-53, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 4.771, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Outorgar autorização de uso das radiofrequências à SOL SALINAS HOTELARIA E SERVICOS LTDA., CNPJ nº 07.811.608/0001-45, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 4.796, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Expedir autorização à PEDRA FURADA ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.995.894/0001-09, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 67/GM-MD, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Relaciona os cargos privativos de Oficial-General.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, 30 de abril de 2009, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, no Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, no Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, no Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018, no Decreto nº 9.925, de 19 de julho de 2019, e considerando o que consta dos Processos nº 60000.000091/2019-23 e nº 60000.004432/2019-30, resolve:

CAPÍTULO I

CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 1º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Marinha do Brasil são:

I - Comandante da Marinha;

II - Chefe do Estado-Maior da Armada;

III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;

IV - Subchefe de Assuntos Marítimos e Organização do Estado-Maior da Armada;

V - Subchefe de Orçamento e Plano Diretor do Estado-Maior da Armada;

VI - Subchefe de Estratégia do Estado-Maior da Armada;

VII - Subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada;

VIII - Diretor da Escola de Guerra Naval;

IX - Comandante de Operações Navais;

X - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;

XI - Subchefe de Organização do Comando de Operações Navais;

XII - Subchefe de Inteligência Operacional do Comando de Operações Navais;

XIII - Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais;

XIV - Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais;

XV - Comandante em Chefe da Esquadra;

XVI - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;

XVII - Comandante da Força de Superfície;

XVIII - Comandante da Força de Submarinos;

XIX - Comandante da Força Aeronaval;

XX - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;

XXI - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;

XXII - Comandante do 1º Distrito Naval;

XXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;

XXIV - Comandante do 2º Distrito Naval;

XXV - Comandante do 3º Distrito Naval;

XXVI - Comandante do 4º Distrito Naval;

XXVII - Comandante do 5º Distrito Naval;

XXVIII - Comandante do 6º Distrito Naval;

XXIX - Comandante do 7º Distrito Naval;

XXX - Comandante do 8º Distrito Naval;

XXXI - Comandante do 9º Distrito Naval;

XXXII - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;

XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;

XXXIV - Comandante da Divisão Anfíbia;

XXXV - Comandante da Tropa de Reforço;

XXXVI - Secretário-Geral da Marinha;

XXXVII - Coordenador do Orçamento da Marinha;

XXXVIII - Diretor de Finanças da Marinha;

XXXIX - Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;

XL - Diretor de Administração da Marinha;

XLI - Diretor de Abastecimento da Marinha;

XLII - Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha;

XLIII - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha;

XLIV - Diretor-Geral do Material da Marinha;

XLV - Diretor de Engenharia Naval;

XLVI - Diretor de Aeronáutica da Marinha;

XLVII - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;

XLVIII - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;

XLIX - Diretor de Obras Cíveis da Marinha;

L - Diretor de Gestão de Programas da Marinha;

LI - Superintendente de Manutenção da Diretoria de Gestão de Programas da Marinha;

LII - Diretor Industrial da Marinha;

LIII - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

LIV - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;

LV - Diretor do Pessoal Militar da Marinha;

LVI - Diretor de Ensino da Marinha;

LVII - Comandante da Escola Naval;

LVIII - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;

LIX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;

LX - Diretor de Saúde da Marinha;

LXI - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;

LXII - Vice-Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;

LXIII - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;

LXIV - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;

LXV - Diretor do Pessoal Civil da Marinha;

LXVI - Diretor de Assistência Social da Marinha;

LXVII - Diretor-Geral de Navegação;

LXVIII - Diretor de Portos e Costas;

LXIX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha;

LXX - Diretor de Hidrografia e Navegação;

LXXI - Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;

LXXII - Assessor-Chefe do Programa de Submarinos da Marinha;

LXXIII - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro;

LXXIV - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;

LXXV - Diretor de Desenvolvimento Nuclear da Marinha;

LXXVI - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;

LXXVII - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;

LXXVIII - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;

LXXIX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;

LXXX - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;

LXXXI - Comandante do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;

LXXXII - Comandante do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais;

LXXXIII - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;

LXXXIV - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;

LXXXV - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;

LXXXVI - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;

LXXXVII - Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha; e

LXXXVIII - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais.

Art. 2º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:

I - Comandante do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

VII - Comandante Logístico;

VIII - Comandante de Operações Terrestres;

IX - Secretário de Economia e Finanças;

X - Comandante Militar da Amazônia;

XI - Comandante Militar do Leste;

XII - Comandante Militar do Nordeste;

XIII - Comandante Militar do Norte;

XIV - Comandante Militar do Oeste;

XV - Comandante Militar do Sudeste;

XVI - Comandante Militar do Sul;

XVII - Comandante Militar do Planalto;

XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;

XIX - Subcomandante Logístico;

XX - Subcomandante de Operações Terrestres;

XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;

XXII - Vice-Chefe de Material;

XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

XXVI - Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações;

XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;

XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;

XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;

XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército;

XXXI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Sul;

XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;

XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;

XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;

XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;

XXXVI - Comandante da 5ª Região Militar;

XXXVII - Comandante da 6ª Região Militar;

XXXVIII - Comandante da 7ª Região Militar;

XXXIX - Comandante da 8ª Região Militar;

XL - Comandante da 9ª Região Militar;

XLI - Comandante da 10ª Região Militar;

XLII - Comandante da 11ª Região Militar;

XLIII - Comandante da 12ª Região Militar;

XLIV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;

XLV - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;

XLVI - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;

XLVII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

XLVIII - Secretário-Geral do Exército;

XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LV - Chefe do Escritório de Projetos do Exército;

LVI - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;

LVII - Diretor de Abastecimento;

LVIII - Diretor de Avaliação e Promoções;

LIX - Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;

LX - Diretor de Contabilidade;

LXI - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;

LXII - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;

LXIII - Diretor de Educação Superior Militar;

LXIV - Diretor de Educação Técnica Militar;

LXV - Diretor de Fabricação;

LXVI - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;

LXVII - Diretor de Gestão Especial;

LXVIII - Diretor de Gestão Orçamentária;

LXIX - Diretor de Material;

LXX - Diretor de Material de Aviação do Exército;

LXXI - Diretor de Obras de Cooperação;

LXXII - Diretor de Obras Militares;

LXXIII - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;

LXXIV - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;

LXXV - Diretor de Material de Engenharia

LXXVI - Diretor de Saúde;

LXXVII - Diretor de Serviço Geográfico;

LXXVIII - Diretor de Serviço Militar;

LXXIX - Chefe do Preparo da Força Terrestre;

LXXX - Chefe do Emprego da Força Terrestre;

LXXXI - Chefe de Missões de Paz e Aviação e Inspetor-Geral das Polícias Militares;

LXXXII - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;

LXXXIII - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;

LXXXIV - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;

LXXXV - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

LXXXVI - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

LXXXVII - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;

LXXXVIII - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;

LXXXIX - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;

XC - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;

XCI - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;

XCII - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCIII - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);

XCIV - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;

XCV - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVI - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVII - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;



XCVIII - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCIX - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;
C - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
CI - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CII - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CIII - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;
CIV - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
CV - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
CVI - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
CVII - Comandante da 22ª Brigada de Infantaria de Selva;
CVIII - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
CIX - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CX - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXI - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXII - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXIII - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;
CXIV - Comandante de Aviação do Exército;
CXV - Comandante de Operações Especiais;
CXVI - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;
CXVII - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
CXVIII - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
CXIX - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;
CXX - Comandante de Artilharia do Exército;
CXXI - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;
CXXII - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
CXXIII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
CXXIV - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;
CXXV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
CXXVI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;
CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;
CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;
CXXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;
CXXXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;
CXXXII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia;
CXXXIII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;
CXXXIV - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste;
CXXXV - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
CXXXVI - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;
CXXXVII - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
CXXXVIII - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;
CXXXIX - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
CXL - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
CXLI - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;
CXLII - Diretor de Planejamento e Gestão Orçamentária do Departamento-Geral do Pessoal;
CXLIII - Subdiretor Técnico de Saúde;
CXLIV - Diretor do Hospital Central do Exército;
CXLV - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Comando Logístico;
CXLVI - Vice-Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
CXLVII - Subdiretor de Saúde;
CXLVIII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Nordeste;
CXLIX - Comandante de Defesa Cibernética;
CL - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética;
CLI - Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética;
CLII - Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar;
CLIII - Chefe do Centro de Doutrina do Exército;
CLIV - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército; e
CLV - Diretor do Hospital Militar de Área de São Paulo.
Parágrafo único. Os cargos de Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética e de Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética, embora integrem estrutura organizacional do Exército Brasileiro, são ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica.
Art. 3º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Aeronáutica são:
I - Comandante da Aeronáutica;
II - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
IV - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
V - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VI - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VII - Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VIII - Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
IX - Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
X - Chefe da Sétima Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XI - Comandante de Preparo;
XII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Preparo;
XIII - Chefe da Subchefia de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Preparo;
XIV - Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando de Preparo;
XV - Chefe da Subchefia de Avaliação e Doutrina do Comando de Preparo;
XVI - Comandante da Ala 1;
XVII - Comandante da Ala 2;
XVIII - Comandante da Ala 3;
XIX - Comandante da Ala 5;
XX - Comandante da Ala 8;
XXI - Comandante da Ala 9;
XXII - Comandante da Ala 10;
XXIII - Comandante da Ala 11;
XXIV - Comandante da Primeira Brigada de Defesa Antiaérea;
XXV - Comandante de Operações Aeroespaciais;
XXVI - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXVII - Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXVIII - Chefe do Centro Conjunto de Operações Aéreas do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXIX - Comandante-Geral do Pessoal;
XXX - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXI - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXII - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXIII - Diretor de Administração do Pessoal;
XXXIV - Subdiretor de Pessoal Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXV - Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVI - Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVII - Subdiretor do Serviço Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVIII - Diretor de Saúde da Aeronáutica;
XXXIX - Subdiretor de Aplicação dos Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;
XL - Subdiretor de Logística e Saúde Operacional da Diretoria de Saúde;
XLI - Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;
XLII - Subdiretor de Perícias Médicas da Diretoria de Saúde;
XLIII - Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
XLIV - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;

XLV - Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;
XLVI - Diretor do Hospital de Força Aérea de São Paulo;
XLVII - Diretor de Ensino da Aeronáutica;
XLVIII - Comandante da Universidade da Força Aérea;
XLIX - Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;
L - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
LI - Comandante da Academia da Força Aérea;
LII - Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
LIII - Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;
LIV - Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
LV - Comandante-Geral de Apoio;
LVI - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
LVII - Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
LVIII - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
LIX - Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
LX - Chefe da Subchefia de Planejamento e Controle do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
LXI - Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;
LXII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;
LXIII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa;
LXIV - Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXV - Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXVI - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXVII - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
LXVIII - Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;
LXIX - Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;
LXX - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXI - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXII - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIV - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXV - Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXXVI - Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia;
LXXVII - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
LXXVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIX - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXX - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXI - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXIII - Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;
LXXXIV - Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
LXXXV - Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
LXXXVI - Vice-Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
LXXXVII - Diretor de Economia e Finanças da Aeronáutica;
LXXXVIII - Subdiretor de Administração Financeira da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
LXXXIX - Subdiretor de Contabilidade da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
XC - Subdiretor de Contratos e Convênios da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
XCI - Diretor de Administração da Aeronáutica;
XCII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCIII - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCIV - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCV - Chefe do Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica;
XCVI - Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
XCVII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
XCVIII - Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
XCIX - Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
C - Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
CI - Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;
CII - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
CIII - Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CIV - Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;
CV - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
CVI - Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
CVII - Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
CVIII - Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
CIX - Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
CX - Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
CXI - Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
CXII - Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
CXIII - Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
CXIV - Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
CXV - Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
CXVI - Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
CXVII - Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
CXVIII - Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
CXIX - Comandante da Primeira Força Aérea;
CXX - Comandante da Segunda Força Aérea;
CXXI - Comandante da Terceira Força Aérea;
CXXII - Comandante da Quarta Força Aérea;
CXXIII - Comandante da Quinta Força Aérea;
CXXIV - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXV - Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXVI - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXVII - Presidente da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais;
CXXVIII - Chefe da Subchefia de Administração do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
CXXIX - Chefe da Subchefia de Controles e Processos do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CXXX - Chefe da Subchefia de Auditoria Interna Governamental do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;



CXXXI - Diretor do Centro de Estudos Estratégicos do Estado-Maior da Aeronáutica;
CXXXII - Chefe do Centro de Operações Espaciais do Comando de Operações Aeroespaciais;
CXXXIII - Diretor do Museu Aeroespacial;
CXXXIV - Comandante do Centro de Aquisições Específicas;
CXXXV - Chefe do Escritório de Governança Executiva do Estado-Maior da Aeronáutica;
CXXXVI - Vice-Presidente Executivo da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais; e
CXXXVII - Chefe do Centro Conjunto Operacional de Inteligência.
Parágrafo único. O cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais e o cargo do Chefe do Centro de Operações Espaciais do Comando de Operações Aeroespaciais, embora integrem a estrutura organizacional da Aeronáutica, poderão ser ocupados por oficiais-generais da Marinha do Brasil ou do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II
CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NÃO PERTENCENTES ÀS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 4º Os cargos privativos de oficial-general da Marinha do Brasil são:
I - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;
II - Presidente do Tribunal Marítimo;
III - Adido Naval nos Estados Unidos da América e no Canadá;
IV - Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha;

e
V - Assistente Militar da Marinha na Escola Superior de Guerra.
Art. 5º Os cargos privativos de oficial-general do Exército Brasileiro são:
I - Assistente Militar do Exército na Escola Superior de Guerra;
II - Adido do Exército nos Estados Unidos da América e no Canadá;
III - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas; e
IV - Subcomandante do Exército Sul dos Estados Unidos da América.
Art. 6º Os cargos privativos de oficial-general da Aeronáutica são:
I - Assistente Militar da Aeronáutica na Escola Superior de Guerra; e
II - Adido Aeronáutico nos Estados Unidos da América.
Art. 7º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica, são:
I - Diretor Técnico de Saúde do Hospital das Forças Armadas;
II - Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas;

e
III - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.
Art. 8º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:
I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
II - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
IV - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VI - Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VII - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VIII - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
IX - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
X - Subchefe de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XI - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XII - Subchefe de Operações de Paz do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIII - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIV - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XV - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVI - Subchefe de Organismos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVIII - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIX - Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XX - Subchefe de Integração Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXII - Subchefe de Coordenação de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXIII - Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
XXIV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
XXV - Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVI - Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVII - Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVIII - Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXIX - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;
XXX - Assessor Especial Militar do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXXI - Comandante da Escola Superior de Guerra;
XXXII - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;
XXXIII - Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;
XXXIV - Vice-Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;
XXXV - Diretor-Geral da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa;
XXXVI - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;
XXXVII - Chefe de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;
XXXVIII - Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;
XXXIX - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra; e
XL - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os cargos relacionados no Capítulo II desta Portaria Normativa classificam-se como de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública não pertencentes às estruturas organizacionais das Forças Armadas, ou como cargos de representação militar em outros países, com amparo na legislação federal.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Normativa nº 17/GM-MD, de 15 de março de 2019.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 3.084/EMCFA-MD, DE 16 DE JULHO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e o Processo nº 67002.015685/2019-68, resolve:

Art. 1º Homologar os credenciamentos de FLORÊNCIO AYRES DA SILVA FILHO, CPF 193.713.221-87, Diretor da Empresa, para exercer a função de Gestor de Segurança e Credenciamento da Empresa Z TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA., e do seu respectivo suplente, ODIMAR ARAÚJO COSTA DOS REIS, CPF 079.325.703-44, Diretor Financeiro da Empresa Z TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA., ambos no grau de sigilo SECRETO, visando ao tratamento de informações classificadas, por um período de dois anos, de acordo com os subitens 5.2 e 5.3 combinado com o 9.11 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 05 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.917, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta os requisitos e os procedimentos para aprovação e acompanhamento de projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura para o setor de saneamento básico, para efeito do disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e com o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 02 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016,

resolve:

Art. 1º Regularizar os requisitos e os procedimentos para aprovação e acompanhamento de projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura para o setor de saneamento básico, para efeito do disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Os projetos de investimento em infraestrutura do setor de saneamento básico deverão ser submetidos ao Ministério do Desenvolvimento Regional, para obtenção da aprovação como prioritários, por pessoas jurídicas, constituídas sob a forma de Sociedades por Ações, concessionárias de serviços de saneamento básico, ou por suas sociedades controladoras, de modo a se enquadrarem nos benefícios previstos no art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º As pessoas jurídicas mencionadas no caput podem assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitidos à negociação no mercado.

§ 2º A submissão deverá ser individual para cada projeto de investimento a ser financiado, no todo ou em parte, com os recursos oriundos da emissão de debêntures e/ou de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDIC) e/ou de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), nos termos do art. 3º do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Art. 3º Os projetos serão considerados como prioritários após edição de portaria de aprovação do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, a ser publicada no Diário Oficial da União, nos termos do art. 4º do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Art. 4º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional ou por normativos complementares.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n. 315, de 11 de maio de 2018, do extinto Ministério das Cidades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO I

REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO CONSIDERADOS COMO PRIORITÁRIOS NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA PARA O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

1 DOS ASPECTOS GERAIS

Os projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura para o setor de saneamento básico deverão observar os dispositivos contidos na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e a Política Federal de Saneamento Básico, no Decreto n. 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e no Decreto n. 7.404, 23 de dezembro de 2010, no que couber.

2 DAS DEFINIÇÕES

Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

2.1 Saneamento básico: os serviços públicos de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

2.2 Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

2.3 Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

2.4 Manejo de resíduos sólidos: constituído de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, dos serviços de limpeza pública, de estabelecimentos de saúde e de resíduos da construção civil, além da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



2.5 Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

2.6 Concessionárias: são as empresas públicas, empresas privadas ou sociedades de economia mista, organizadas ou não na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, desde que na vigência de instrumento de delegação, em conformidade com a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005 e a Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, inclusive as concessões em regime de Parceria Público-Privada (PPP), celebradas em conformidade com os dispositivos da Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, responsáveis por gerir e implementar os respectivos projetos de investimento aprovados.

2.7 Titular do Projeto: pessoa jurídica responsável por submeter a proposta de projeto de investimento prioritário ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

2.8 Projetos prioritários de investimento: projetos que visem à implantação, ampliação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura em saneamento, enquadrados nos termos desta Portaria.

2.8.1 São considerados prioritários os projetos de investimento em saneamento:

a) Objeto de processo de concessão ou parceria público-privada, nos termos da Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), de que trata a Lei n. 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; ou

b) Não alcançados pelo disposto na alínea "a" do subitem 2.8.1, mas aprovados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016.

3 DAS MODALIDADES

Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes modalidades do saneamento básico, nas quais os projetos de investimento, considerados como prioritários, deverão se enquadrar:

3.1 Abastecimento de Água

Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, adequar ou modernizar instalações de: captação, adução, estações elevatórias, tratamento, reservação, distribuição e ligações prediais em sistemas públicos de abastecimento de água, inclusive de iniciativas para controle e redução de perdas de água.

3.1.1 As propostas poderão prever, ainda:

a) elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia;

b) ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento; e

c) aquisição de terreno.

3.1.1.1 Não é permitido projeto de investimento que contemple exclusivamente as ações elencadas no item 3.1.1, devendo estas ações, quando propostas, estarem diretamente relacionadas às obras e aos serviços de engenharia previstos no respectivo projeto de investimento.

3.2 Esgotamento Sanitário

Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, adequar ou modernizar instalações de: coleta, inclusive ligações prediais, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários em sistemas públicos de esgotamento sanitário, inclusive as iniciativas voltadas para a implantação de sistema de reutilização de esgotos sanitários tratados, na forma de programa de reúso.

3.2.1 As propostas poderão prever, ainda:

a) elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia;

b) ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento; e

c) aquisição de terreno.

3.2.1.1 Não é permitido projeto de investimento que contemple exclusivamente as ações elencadas no item 3.2.1, devendo estas ações, quando propostas, estarem diretamente relacionadas às obras e aos serviços de engenharia previstos no respectivo projeto de investimento.

3.2.2 Nos projetos de investimento que contemplarem a execução de redes coletoras, estas deverão ser projetadas com vistas à implantação de sistema separador absoluto.

3.2.3 Quando não houver unidade de tratamento de esgoto no projeto apresentado, deverá a implantação, ampliação ou a adequação de rede coletora de esgotos sanitários estar condicionada à existência, ou à implantação, de unidade de tratamento, em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento.

3.2.4 O sistema de esgotamento sanitário proposto deverá prever a coleta e o tratamento dos esgotos antes do seu lançamento no corpo hídrico receptor, quando for o caso, não sendo aceitas propostas que tenham por objetivo o tratamento de águas oriundas de cursos d'água naturais, a exemplo das Unidades de Tratamento de Rios (UTR).

3.3 Manejo de Resíduos Sólidos

Destina-se à implementação de obras e serviços e aquisição de equipamentos e veículos novos, com o objetivo de implantar, ampliar, adequar ou modernizar instalações para o desenvolvimento das atividades de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, dos serviços de limpeza pública, de estabelecimentos de saúde e de resíduos da construção civil, além da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Inclui ainda iniciativas para a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

3.3.1 Os projetos poderão prever, ainda:

a) elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia;

b) ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento;

c) ações relativas à inclusão social de catadores, sempre que o empreendimento tiver impacto sobre as atividades destes, apoiando sua organização em cooperativas ou associações e outras alternativas de geração de emprego e renda;

d) ações relativas à infraestrutura necessária à implementação de iniciativas voltadas para a redução de emissão de gases de efeito estufa em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto; e

e) aquisição de terreno.

3.3.1.1 Não é permitido projeto de investimento que contemple exclusivamente as ações elencadas no item 3.3.1, devendo estas ações, quando propostas, estarem diretamente relacionadas às obras e aos serviços de engenharia previstos no respectivo projeto de investimento.

3.3.2 Nos projetos de investimento que contemplem o emprego de tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, deverá estar prevista a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

3.3.3 Os projetos que envolvam novas tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos devem dispor de prévia licença ambiental de instalação.

3.4 Manejo de Águas Pluviais

Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, adequar ou modernizar instalações de drenagem urbana, incluindo o transporte, a detenção ou a retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas, além do tratamento e da disposição final das águas pluviais.

3.4.1 Os projetos poderão prever, ainda:

a) elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia;

b) ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento;

c) implantação de sistema de monitoramento e de alerta contra eventos críticos de cheias e inundações;

d) estudos e mapeamentos de áreas de risco e de manchas de inundações urbanas;

e) ações voltadas para contenção de encostas e estabilização de taludes;

f) execução de guias, pavimentação, calçada, calçamentos e sarjetas, inclusive a recomposição destes no local da intervenção;

g) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável à implantação do empreendimento, sendo admitido que os investimentos sejam utilizados para aquisição de imóveis, a construção de novas unidades habitacionais, a indenização de benfeitorias e/ou alojamento provisório/despesas com aluguel; e

h) aquisição de terreno.

3.4.1.1 Não é permitido projeto de investimento que contemple exclusivamente as ações elencadas no item 3.4.1, devendo estas ações, quando propostas, estarem diretamente relacionadas às obras e aos serviços de engenharia previstos no respectivo projeto de investimento.

3.4.2 Os projetos deverão privilegiar a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais, com ações que contemplem a gestão sustentável do manejo das águas pluviais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e à minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas e ao controle da poluição difusa.

3.4.2.1 No caso de não previsão de obras e ações voltadas para a retenção e o amortecimento de cheias e a infiltração de águas pluviais, deverá a proposta contar com justificativa técnica devidamente fundamentada sobre a não previsão de tais itens, informando, se for o caso, a existência de tais estruturas no atual sistema ou da não necessidade destas em função das características do local da intervenção, incluindo o seu entorno.

3.5 Demais Disposições

3.5.1 As propostas apresentadas poderão prever a alocação dos recursos captados para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento prioritários, nos termos da Lei n. 12.431/2011.

3.5.1.1 Os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso deverão ter ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data do encerramento da oferta pública.

3.5.1.2 Excetuam-se do disposto no item 3.5.1 dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

3.5.1.3 As despesas relacionadas ao pagamento de outorga do empreendimento, previstas no instrumento contratual de delegação, poderão ser computadas no projeto de investimento.

3.5.2 Caso o projeto de investimento já tenha sido contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos prevista pela proposta ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor já contemplado.

4 DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 O cadastramento da proposta será realizado pelo Titular do Projeto mediante encaminhamento de ofício à Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), do Ministério do Desenvolvimento Regional, solicitando a aprovação do projeto de investimento como prioritário para efeito da Lei n. 12.431/2011, acompanhado da seguinte documentação técnica:

a) Carta-Consulta - Formulário para Cadastro de Projeto;

b) Quadro de Usos e Fontes;

c) Quadro de Composição Acionária do Titular do Projeto;

d) Instrumento que rege a relação contratual entre a concessionária e o titular dos serviços de saneamento, beneficiário do projeto de investimento proposto; e

e) Planta/layout apresentando a localização e as principais características das intervenções propostas, quando couber.

4.1.1 Os formulários referentes à documentação de que trata as alíneas "a" a "c" do item 4.1 serão disponibilizados no sítio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

4.2 Adicionalmente à documentação técnica, o Titular do Projeto deverá encaminhar a seguinte documentação institucional:

a) inscrição, no registro do comércio, do ato constitutivo da concessionária;

b) indicação do número de inscrição da concessionária no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) relação das pessoas jurídicas que integram a concessionária, com a indicação de seus respectivos números de inscrição no CNPJ; e

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União da Concessionária.

4.2.1 Quando o Titular do Projeto for a sociedade controladora da concessionária, deverá ser encaminhada a documentação constante nas alíneas "a" a "d" relativa à concessionária e ao Titular do Projeto.

4.3 O pleito deverá ser individualizado para cada projeto de investimento a ser financiado, no todo ou em parte, com a emissão de debêntures e/ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Certificado de Recebíveis Imobiliários, nos termos da Lei n. 12.431/2011.

4.3.1 No pleito deverá constar obrigatoriamente o instrumento financeiro a ser utilizado, debêntures e/ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Certificado de Recebíveis Imobiliários, e a identificação da pessoa jurídica que o emitirá.

4.3.2 Caso o projeto de investimento seja financiado em parte com a emissão de debêntures e/ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Certificado de Recebíveis Imobiliários, deverão constar nos formulários referentes à Carta-consulta e ao Quadro de Usos e Fontes as intervenções previstas no projeto de investimento como um todo, independente do recurso a ser utilizado.

4.4 Caso o projeto de investimento seja composto por mais de uma modalidade, deverá constar nos formulários referentes à Carta-consulta e ao Quadro de Usos e Fontes o detalhamento da proposta para cada modalidade.

4.5 Na hipótese de o Titular do Projeto apresentar pleito que compreenda ações em mais de um município, deverão ser encaminhados Carta-consulta e Quadro de Usos e Fontes da proposta consolidada, detalhando a lista dos municípios beneficiados com as principais intervenções previstas e valores para cada um deles, bem como encaminhada toda a documentação técnica constante no item 4.1 para cada município beneficiado.

5 DO ENQUADRAMENTO

5.1 O enquadramento da proposta do projeto de investimento de saneamento básico será feito pela SNS, considerando tanto a documentação técnica referida no item 4.1 quanto a documentação institucional referida no item 4.2, e deverá verificar:

a) a caracterização da proposta nas definições estabelecidas no item 2, em especial a situação da regularidade da prestação do serviço de saneamento;

b) o atendimento aos requisitos das modalidades previstos no item 3; e

c) a plena funcionalidade das obras e dos serviços propostos após a sua implantação e a garantia do imediato benefício à população.

5.2 Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação, o Titular do Projeto será notificado e terá um prazo de 30 (trinta) dias para adequar a proposta e regularizar as pendências.

5.2.1 A SNS poderá solicitar, quando julgar necessário, a apresentação de projetos de engenharia ou outros documentos técnicos, se for o caso, de modo a obter os devidos esclarecimentos sobre o empreendimento objeto do pleito.

5.2.2 A SNS poderá, ainda, promover reunião técnica com o Titular do Projeto para esclarecimentos adicionais referentes ao pleito e à documentação apresentados.

5.2.3 Transcorrido o prazo previsto no item 5.2, sem o devido equacionamento das pendências pelo Titular do Projeto, será promovido o arquivamento do processo.

5.3 O enquadramento se dará com a emissão, pela SNS, de parecer conclusivo, recomendando a aprovação do projeto como prioritário.

5.3.1 O projeto enquadrado seguirá à fase de aprovação.



5.3.2 No caso de não enquadramento, o Titular do Projeto será devidamente comunicado, inclusive quanto os motivos do não enquadramento, e o processo será devidamente arquivado.

6 DA APROVAÇÃO DO PROJETO

6.1 A proposta enquadrada pela SNS deverá ser encaminhada à Consultoria Jurídica (CONJUR), para análise e manifestação acerca dos aspectos jurídico-formais da minuta de Portaria a ser editada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

6.1.1 No caso de manifestação contrária ou com ressalvas pela CONJUR, o processo deverá ser restituído à SNS para as providências cabíveis.

6.1.2 No caso de manifestação favorável e sem ressalvas pela CONJUR o processo seguirá diretamente ao Ministro do Desenvolvimento Regional, para análise e deliberação quanto à edição da portaria de aprovação do projeto.

6.2 O projeto será considerado aprovado como prioritário, para efeito da Lei n. 12.431/2011, mediante publicação, no Diário Oficial da União (DOU), de Portaria do Ministro do Desenvolvimento Regional, na qual constará, no mínimo:

a) o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ do Titular do Projeto;

b) a descrição do projeto, com a especificação de que se enquadra no setor de saneamento básico;

c) a(s) modalidade(s) do saneamento básico contemplada(s);

d) o(s) local(is) de implantação do projeto; e

e) o prazo previsto para implantação do projeto.

7 DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

7.1 O Titular do Projeto deverá encaminhar, anualmente, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, até 30 de abril do exercício subsequente, o quadro informativo anual de usos e fontes do projeto de investimento priorizado, destacando a destinação específica dos recursos captados por meio da emissão das debêntures, dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, abrangidos por esta Portaria, mediante o preenchimento de formulário específico que será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

7.1.1 Além das informações constantes no formulário mencionado no item 7.1, o Titular do Projeto deverá enviar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, até 30 de abril do exercício subsequente, relatório de acompanhamento do projeto, contendo descritivo da evolução do empreendimento e registro fotográfico.

7.2 O Titular do Projeto deverá informar imediatamente à SNS a ocorrência da emissão das debêntures, dos certificados de recebíveis imobiliários ou das cotas do fundo de investimento em direitos creditórios, juntamente com o valor montante de cada emissão.

7.3 O Titular do Projeto deverá informar à SNS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, toda e qualquer alteração na implementação do projeto, inclusive alterações quanto ao prazo de execução ou desistência.

7.4 O Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SNS, poderá, a qualquer momento, caso seja necessário, solicitar ao Titular do Projeto informações sobre o andamento da execução física e financeira do empreendimento previsto no projeto aprovado como prioritário.

7.5 O Titular do Projeto aprovado deverá manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos, após o vencimento das debêntures, do CRI e/ou do encerramento do FIDC, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

7.5.1 No caso em que o vencimento das debêntures e/ou dos CRI emitidos ou do encerramento do FIDC for anterior ao prazo de conclusão do projeto, o Titular do Projeto deverá manter a documentação mencionada no item 7.5 pelo prazo de cinco anos, após a conclusão do empreendimento.

7.6 O Titular do Projeto deverá manter atualizada, junto à SNS, a relação das pessoas jurídicas que o integram, mediante o preenchimento de formulário específico que será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

7.7 O prazo da prioridade concedida é de um ano, devendo o Titular do Projeto que não realizar a emissão das debêntures ou do CRI, ou a instituição do FIDC, neste prazo, formalizar à SNS os motivos da não realização.

7.7.1 Caso a emissão de que trata o item 7.7 não ocorra no prazo de prioridade concedida pela Portaria de Aprovação do Projeto de Investimento, e o Titular do Projeto tenha interesse na emissão, este deverá solicitar à SNS, previamente ao vencimento do prazo de prioridade, a sua prorrogação, justificando os motivos de tal solicitação e informando o cronograma previsto para emissão.

7.7.1.1 A solicitação de prorrogação do prazo de prioridade só é permitida uma única vez por prazo de até um ano.

7.7.1.2 Caberá à SNS, a análise da solicitação e a aprovação da prorrogação do prazo da prioridade concedida.

7.8 O Agente Fiduciário, nomeado pela escritura da emissão das debêntures, que gozem do benefício previsto no art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, enviará à SNS, anualmente, até o encerramento do primeiro quadrimestre, cópia do relatório de que trata o art. 15 da Instrução CVM n. 583, de 20 de dezembro de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.897, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.602619/2015-02, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 319, de 8 de agosto de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Silveira Martins/RS, para ações de Defesa Civil, para até 7/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.898, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.001307/2018-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 5º da Portaria n. 322, de 8 de agosto de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Goiânia/GO, para ações de Defesa Civil, para até 8/2/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.902, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59051.001597/2016-22, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 402, de 10 de agosto de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Mirassol D'Oeste/MT, para ações de Defesa Civil, para até 07/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.909, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000555/2015-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 117, de 11 de maio de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado da Bahia - BA, para ações de Defesa Civil, para até 30/12/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 306, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art. 28 § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2019, os valores da tarifa de água (K2) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Araras Norte, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K2, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2019" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2 do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2019".

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA

ANEXO I

VALOR DA TARIFA DÁGUA, PARCELA K2, PARA O PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2019.

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Tarifa d'água K2 - K2.1 (R\$/1000m3) - K2.2(R\$/hamês)	
CEST-CE	Araras Norte	43,82	38,57

ANEXO II

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2019

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Arrecadação - Com K2.1 (R\$) - Com K2.2 (R\$) Total (R\$)	
CEST-CE	Araras Norte	1.022.314,45	490.627,87 1.512.942,32

Ministério da Economia

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTOS - 428ª SESSÃO

A Ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 27 DE AGOSTO DE 2019, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H.

Aditamento da Pauta da 428ª Sessão de Julgamento do CRSFN, publicada no DOU em 08/08/2019, Seção 1, páginas 303 e 304:

29. Processo eletrônico 10372.100021/2019-78 - COAF 11893.000034/2016-89 - Recorrentes: Trendbank S.A. Banco de Fomento e Adolpho Júlio da Silva Mello Neto. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Pedro Frade de Andrade. Advogado: Raphael Nehin Corrêa - OAB/SP 122.585.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2019.

LUIZA BASILIO LAGE

Secretária-Executiva Adjunta

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO

ATO Nº 3, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que tratao art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, o seguinte contribuinte do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006: NOME: HERMES MARTINS LEITE CNPJ: 03.023.188/0001-81. PROCESSO ADMINISTRATIVO 03.023.188/0001-81. MOTIVO DA EXCLUSÃO: INADIMPLÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO POR DOIS MESES CONSECUTIVOS OU ALTERNADOS RELATIVAMENTE ÀS PRESTAÇÕES MENSIS (ART. 7º, I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE 29/06/2006. ELETRICA ELETROPLEX LTDA, CNPJ: 01.268.851/0001-82. PROCESSO ADMINISTRATIVO



12221.000059/2019-09. MOTIVO DA EXCLUSÃO: INADIMPLÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO POR DOIS MESES CONSECUTIVOS OU ALTERNADOS RELATIVAMENTE ÀS PRESTAÇÕES MENSAIS (ART. 7º, I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE 29/06/2006. A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional em Brasília - DF, com endereço à SAUN Quadra 05 Lote C Torre D Térreo - Centro Empresarial CNC Brasília/DF no atendimento residual, CEP 70040-250.

ANAMARIA SILVA TAVEIRA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo no 04916.001440/2018-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte a proceder a inscrição de ocupação do terreno de marinha com área de 114,30m², situado na Rua da Praia, Quadra AB, Lote 04 - Praia de Sagia - Baía Formosa/RN, adquirido por meio da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Livro nº 11, às fls. 171v a 174 em 29/04/2005, junto ao Serviço Único Judiciário, Alzenir Freire Ribeiro - Baía Formosa/RN, em benefício de Boa Sorte Turismo Rural Ltda., inscrita no CNPJ 05.275.445/0001-06 e representada por seu procurador Sr Markus Maria Habermaier, de nacionalidade alemã, inscrito no CPF 015.733.686-79 e portador do Passaporte nº C4CTVXVC7, com validade até 14.12.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 69, DE 31 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04916.001438/2018-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte a proceder a inscrição de ocupação do terreno de marinha com área de 82,92m², localizado na Rua da Praia, Quadra AB, Lote 02 - Praia de Sagia - Baía Formosa/RN, adquirido por meio da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 29 de abril de 2005, Primeiro Traslado, Livro nº 11, Fls. 167 a 169v, lavrada no Cartório Único Judiciário - Comarca de Canguaretama - Baía Formosa/RN, em benefício de Boa Sorte Turismo Rural Ltda., inscrita no CNPJ 05.275.445/0001-06, representada pelo sócio e procurador Sr. Markus Maria Habermaier, de nacionalidade alemã, inscrito no CPF 015.733.686-79 e portador do RNE nº V425166N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 8º, inciso II da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 10154.102653/2019-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a iniciar as obras de Implantação/Ampliação de Estações Elevatórias de Esgoto, EEE QT-1, EEE QT-3, EEE - RN 2 e EEE QT-2, na área Continental de São Vicente, em áreas de titularidade da União, conforme plantas e memórias descritivos presentes no processo administrativo 10154.102653/2019-41.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, caso ocorram alterações no projeto original, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 8º, inciso II da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.014096/2011-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a iniciar as obras de Implantação do Subsistema 1 - Trecho entre a Rua Xixová e Praça Duque de Caxias, Canto do Forte - Praia Grande, conforme plantas e memórias descritivos presentes no processo administrativo 04977.014096/2011-78.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, caso ocorram alterações no projeto original, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 8º, inciso II da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.006718/2017-80, resolve:

Art. 1º Autorização de obras para passagem de tubulação no município de Cubatão.

Art. 2º A requerente Prefeitura Municipal de Cubatão, através da Secretaria Municipal de Habitação, tem por finalidade a execução de passagem de tubulação para rede de distribuição de água, diâmetro de 200 mm, em PVC Defoyo, localizado entre o cruzamento das Ruas 25 de Dezembro com a Rua São Francisco de Assis.

Art. 3º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 326, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso II, da Portaria ME nº 201, de 29 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 131 (cento e trinta e um) candidatos classificados e aprovados para o cargo de Auxiliar Institucional I do concurso público realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, autorizado pela Portaria nº 108, de 2 de maio de 2018.

Art. 2º O provimento a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de agosto de 2019, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2019, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será da Presidente do IPHAN, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPENCER UEBEL

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 203, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso VII, alínea "a", do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite de movimentação e empenho constante do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emenda Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	30.000.000	0	0	0	30.000.000
TOTAL	30.000.000	0	0	0	30.000.000

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
25000 Ministério da Economia	0	0	0	20.000.000	20.000.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	0	0	0	10.000.000	10.000.000
TOTAL	0	0	0	30.000.000	30.000.000



PORTARIA Nº 204, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Transfere dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no âmbito do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 79.261.407,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização contida no art. 54 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso IV do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Transferir, no âmbito do Ministério da Cidadania, dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), no valor de R\$ 79.261.407,00 (setenta e nove milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sete reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							67.625.955
		ATIVIDADES							
27 811	2035 218F	Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paraolímpico sob responsabilidade da Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO							67.625.955
27 811	2035 218F 0001	Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paraolímpico sob responsabilidade da Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO - Nacional							67.625.955
			F	3	2	90	0	100	64.063.455
			F	4	2	90	0	100	3.562.500
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							11.635.452
		ATIVIDADES							
04 301	2122 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							620.577
04 301	2122 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							620.577
			S	3	1	90	0	100	620.577
04 122	2122 20TP	Ativos Civis da União							10.546.404
04 122	2122 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							10.546.404
			F	1	1	90	0	100	10.462.637
			F	1	1	90	0	300	83.767
04 331	2122 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							330.949
04 331	2122 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							330.949
			F	3	1	90	0	100	330.949
04 122	2122 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							137.522
04 122	2122 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							137.522
			F	3	2	90	0	100	137.522
TOTAL - FISCAL									78.640.830
TOTAL - SEGURIDADE									620.577
TOTAL - GERAL									79.261.407

ANEXO II

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55202 - Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							67.625.955
		ATIVIDADES							
27 811	2035 218F	Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paraolímpico sob responsabilidade da Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO							67.625.955
27 811	2035 218F 0001	Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paraolímpico sob responsabilidade da Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO - Nacional							67.625.955
			F	3	2	90	0	100	64.063.455
			F	4	2	90	0	100	3.562.500
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							11.635.452
		ATIVIDADES							
27 301	2122 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							620.577
27 301	2122 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							620.577
			S	3	1	90	0	100	620.577
27 122	2122 20TP	Ativos Civis da União							10.546.404
27 122	2122 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							10.546.404
			F	1	1	90	0	100	10.462.637
			F	1	1	90	0	300	83.767
27 331	2122 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							330.949
27 331	2122 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							330.949
			F	3	1	90	0	100	330.949
27 122	2122 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							137.522
27 122	2122 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							137.522
			F	3	2	90	0	100	137.522
TOTAL - FISCAL									78.640.830
TOTAL - SEGURIDADE									620.577
TOTAL - GERAL									79.261.407

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/MVA Nº 15, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº12004.100844/2019-17, TORNA PÚBLICO que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de agosto de 2019, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	41,66%	87,95%	41,66%	87,95%	14,55%	23,18%	30,17%	19,33%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	41,66%	87,95%	41,66%	87,95%	28,12%	45,05%	30,75%	48,03%	112,54%	141,53%	81,43%	106,17%	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	41,66%	87,95%	41,66%	87,95%	28,12%	45,05%	30,75%	48,03%	112,54%	141,53%	81,43%	106,17%	40,76%	87,69%	14,55%	19,33%

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	46,35%		94,48%		46,35%		94,48%		18,73%		44,80%	

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	46,35%	94,48%	46,35%	94,48%	27,95%	45,05%	30,58%	48,03%	112,54%	141,53%	81,43%	106,17%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	92,76%		156,17%		92,76%		156,17%		19,11%		45,25%	

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	92,76%	156,17%	92,76%	156,17%	47,82%	67,57%	50,50%	70,61%	151,85%	161,91%	111,59%	140,44%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	102,01%		168,46%		102,01%		168,46%		24,26%		51,54%	

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	102,01%	168,46%	102,01%	168,46%	47,82%	67,57%	50,50%	70,61%	151,85%	161,91%	111,59%	140,44%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	46,35%	94,48%	46,35%	94,48%	27,95%	45,05%	30,58%	48,03%	112,54%	141,53%	81,43%	106,17%	47,69%	96,92%	14,55%	19,33%



ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	92,76%	156,17%	92,76%	156,17%	47,82%	67,57%	50,50%	70,61%	151,85%	161,91%	111,59%	140,44%	47,97%	97,29%	14,55%	19,33%

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS9
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	102,01%	168,46%	102,01%	168,46%	47,82%	67,57%	50,50%	70,61%	151,85%	161,91%	111,59%	140,44%	55,25%	107,00%	14,55%	19,33%

ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS
UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado					
	Internas		Interestaduais			
			7%	12%	Originado de Importação 4%	
*SP	14,55%		-	30,17%	-	

ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS
UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas		Interestaduais			
			7%	12%	Originado de Importação 4%	
*SP	61,31%	96,72%	-	73,12%	88,85%	

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

ATO COTEPE/PMPF Nº 18, DE 9 DE AGOSTO DE 2019												
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.												
O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100834/2019-81, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de agosto de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:												
PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	4,8562	4,8562	4,4267	4,4783	6,4485	6,4485	-	3,8383	-	-	-	-
AL	**4,5213	**4,6350	**3,8347	**3,7782	-	*4,5127	*2,7308	**3,8364	**3,5012	-	-	-
AM	4,5885	4,5885	3,8425	3,7230	-	5,6807	-	3,4004	2,2188	1,4276	-	-
AP	**3,8800	**3,8800	*4,6180	4,1200	*5,8985	*5,8985	-	3,7000	-	-	-	-
BA	*4,5900	*5,2000	3,6500	3,5590	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
CE	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
DF	*4,2020	*6,2210	**3,7820	**3,6380	*5,4654	*5,4654	-	**3,0940	3,7990	-	-	-
ES	**4,5193	**6,1608	*3,7430	**3,5237	5,0763	5,0763	-	**3,4165	-	-	-	-
GO	**4,3146	**5,5207	**3,5791	**3,4807	*5,5185	*5,5185	-	**2,6749	-	-	-	-
MA	**4,3250	5,7000	*3,6620	**3,5400	-	**5,2946	-	**3,6390	-	-	-	-
MG	4,9205	6,4093	3,8027	3,6951	5,4458	6,3014	5,1060	3,0106	-	-	-	-
MS	4,3156	6,2955	3,7300	3,6215	5,5910	5,5910	2,9683	3,3705	2,9374	-	-	-
MT	*4,5569	*6,5687	**4,0100	*3,9068	**7,4113	**7,4113	**4,8147	*2,5394	2,6990	2,2000	-	-
PA	**4,5250	**4,5250	**3,8620	**3,8870	**5,8569	**5,8569	-	**3,6810	-	-	-	-
PB	4,4977	7,9982	3,6631	3,5921	-	5,3791	2,9457	3,6050	3,7199	-	2,9500	2,9500
PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
PI	4,7100	4,7100	3,7600	3,6800	4,6413	4,6413	3,5543	3,5200	-	-	-	-
PR	**4,1400	5,7700	3,3700	3,2800	5,0400	5,0400	-	2,8000	-	-	-	-
RJ	**4,8180	**5,6953	3,6880	3,5570	-	**4,8815	2,4456	**3,7210	*3,1130	-	-	-
RN	**4,4120	7,3900	*3,7850	**3,6150	*5,2740	*5,2740	-	3,6720	*3,5470	-	1,6900	1,6900
RO	**4,4430	**4,4430	**3,8540	**3,7920	-	**6,0730	-	**3,8000	-	-	2,9656	-
RR	4,1530	4,1950	3,7040	3,6520	6,3370	6,9930	3,7440	3,7040	-	-	-	-
RS	**4,5501	**6,5971	**3,4840	**3,4036	*5,7107	**5,9106	-	**4,0115	*3,4023	-	-	-
SC	4,1000	5,8500	3,3800	3,2800	5,3600	5,3600	-	3,6200	2,8600	-	-	-
SE	4,3870	4,4180	3,6220	3,5440	4,5500	4,5500	3,0870	3,5780	3,7200	-	-	-
SP	**4,0830	**4,0830	**3,5380	**3,4140	*5,1762	5,5804	-	*2,5860	-	-	-	-
TO	4,6970	7,3600	3,6326	3,5610	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-
Notas Explicativas: a) * valores alterados de PMPF; e b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.												
RENATA LARISSA SILVESTRE Substituta												

ATO COTEPE/ICMS Nº 42, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, CONSIDERANDO que as referidas empresas encontram-se relacionadas em listas encaminhadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio dos Ofícios nº 83/CDI-SE/2038, de 18 de julho de 2019, e nº 85/CDI-SE/2073, de 22 de julho de 2019; CONSIDERANDO as manifestações dos Estados do Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo registradas no processo SEI nº 12004.100202/2019-18, torna público:
Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, de 28 de junho de 2019, os itens relacionados no Anexo Único deste ato.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2019.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

ANEXO ÚNICO

AMAZONAS	
18.	KEYSIGHT TECHNOLOGIES MEDIÇÃO BRASIL LTDA CNPJ: 19.651.511/0002-82 I.E: 05.357.322-6 NL

BAHIA	
25.	LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0029-92 I.E: 101.825.887

ESPÍRITO SANTO	
39.	VILA PORTO INTERNATIONAL BUSINESS S/A CNPJ: 05.762.820/0001-34 I.E: 082.226.17-2
MINAS GERAIS	
56.	FENNER - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.343.541/0001-00 I.E: 001076442.00-20



PARANÁ		536.	CAF - COMPANHIA AÉREA DE FRETAMENTOS, TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 09.640.718/0001-17 I.E: 119.033.926.112
47.	ESCOLA PARANAENSE DE AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 75.263.921/0001-46 I.E: 90536143-00	537.	HAIMER DO BRASIL - COMERCIO DE FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 18.247.393/0001-06 I.E: 795.947.381.110
48.	THORUS TÁXI AÉREO - AERO SERVICE EIRELI CNPJ: 13.750.170/0001-35 I.E: 90560851-70	538.	KEYSIGHT TECHNOLOGIES MEDIÇÃO BRASIL LTDA CNPJ: 19.651.511/0001-00 I.E: 206.336.420.110
RIO DE JANEIRO		539.	MARTE UPDATES & AVIONICS EIRELI CNPJ: 17.820.639/0001-16 I.E: 142.226.443.113
83.	FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL EIRELLI EPP CNPJ: 03.975.867/0001-50 I.E: 79.546.577	540.	SAFRAN CABIN BRAZIL LTDA CNPJ: 03.361.189/0001-36 I.E: 392.201.924.113
84.	DS AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 36.177.426/0001-62 I.E: 84.088.951		

SANTA CATARINA	
59.	POWER TRADE IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 12.745.039/0001-17 I.E: 256.236.674

SÃO PAULO	
534.	BMSS COMÉRCIO INTERNACIONAL EIRELI - EPP CNPJ: 22.242.437/0001-74 I.E: 144.474.940.118
535.	AEROÁLCOOL TECNOLOGIA EIRELI CNPJ: 05.326.248/0001-60 I.E: 310.386.109.114

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 530, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de julho de 2019:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
452	02/07/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	1	03/07/2019	3,1084	690.500	2.576.521.580,69	0	0,00
452	02/07/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	2	03/07/2019	3,1084	69.452	259.152.174,92	0	0,00
452	02/07/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	03/07/2019	3,4200	279.000	1.098.365.142,62	0	0,00
452	02/07/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	03/07/2019	3,4200	31.345	123.398.764,81	0	0,00
452	02/07/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	03/07/2019	3,5599	89.000	372.658.972,10	0	0,00
452	02/07/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	03/07/2019	3,5599	2.910	12.184.692,21	0	0,00
452	02/07/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	03/07/2019	3,7788	61.000	282.931.888,09	0	0,00
452	02/07/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	03/07/2019	3,7788	8.883	41.201.376,39	0	0,00
460	04/07/2019	Venda	LTN	01/10/2020	1	05/07/2019	5,6699	1.500.000	1.400.445.969,80	0	0,00
460	04/07/2019	Venda	LTN	01/10/2020	2	08/07/2019	5,6661	267.266	249.582.471,48	0	0,00
460	04/07/2019	Venda	LTN	01/10/2021	1	05/07/2019	6,0438	2.000.000	1.753.616.934,95	23.000.000	20.166.594.741,00
460	04/07/2019	Venda	LTN	01/10/2021	2	08/07/2019	6,0389	356.362	312.534.390,67	0	0,00
460	04/07/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	05/07/2019	6,7124	3.500.000	2.703.185.008,87	14.000.000	10.812.740.036,00
460	04/07/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	08/07/2019	6,7057	164.541	127.114.410,96	0	0,00
461	04/07/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	05/07/2019	6,9097	750.000	852.001.134,48	0	0,00
461	04/07/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	08/07/2019	6,8981	0	0,00	0	0,00
461	04/07/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	05/07/2019	7,2929	1.000.000	1.178.907.725,00	0	0,00
461	04/07/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	08/07/2019	7,2929	0	0,00	0	0,00
469	11/07/2019	Venda	LTN	01/04/2020	1	12/07/2019	5,6337	1.000.000	960.981.000,00	0	0,00
469	11/07/2019	Venda	LTN	01/04/2020	2	15/07/2019	5,6337	134.545	129.323.328,57	0	0,00
469	11/07/2019	Venda	LTN	01/10/2021	1	12/07/2019	5,8989	2.000.000	1.761.289.836,15	0	0,00
469	11/07/2019	Venda	LTN	01/10/2021	2	15/07/2019	5,8862	67.923	59.829.702,58	0	0,00
469	11/07/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	12/07/2019	6,5588	1.975.000	1.536.224.910,97	0	0,00
469	11/07/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	15/07/2019	6,5494	10.667	8.299.288,93	0	0,00
470	11/07/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	12/07/2019	6,7818	500.000	571.526.938,51	0	0,00
470	11/07/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	15/07/2019	6,7807	0	0,00	0	0,00
470	11/07/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	12/07/2019	7,2500	695.050	824.365.828,93	0	0,00
470	11/07/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	15/07/2019	7,2176	0	0,00	0	0,00
471	11/07/2019	Venda	LFT	01/09/2025	1	12/07/2019	0,0212	1.000.000	10.196.191.717,99	1.000.000	10.196.188.879,86
471	11/07/2019	Venda	LFT	01/09/2025	2	12/07/2019	0,0209	26.524	270.443.713,80	0	0,00
478	16/07/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	1	17/07/2019	2,8184	695.500	2.631.885.674,59	0	0,00
478	16/07/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	2	17/07/2019	2,8184	1.500	5.676.245,16	0	0,00
478	16/07/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	17/07/2019	3,3000	304.500	1.210.932.790,94	0	0,00
478	16/07/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	17/07/2019	3,3000	0	0,00	0	0,00
478	16/07/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	17/07/2019	3,5400	54.000	227.002.249,68	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
478	16/07/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	17/07/2019	3,5400	0	0,00	0	0,00
478	16/07/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	17/07/2019	3,7300	29.000	135.923.881,07	0	0,00
478	16/07/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	17/07/2019	3,7300	0	0,00	0	0,00
488	18/07/2019	Venda	LTN	01/10/2020	1	19/07/2019	5,5339	1.500.000	1.405.750.824,49	0	0,00
488	18/07/2019	Venda	LTN	01/10/2020	2	22/07/2019	5,5266	267.267	250.527.485,88	0	0,00
488	18/07/2019	Venda	LTN	01/10/2021	1	19/07/2019	5,9000	2.000.000	1.763.141.690,90	0	0,00
488	18/07/2019	Venda	LTN	01/10/2021	2	22/07/2019	5,8903	286.056	252.235.913,69	0	0,00
488	18/07/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	19/07/2019	6,6260	2.000.000	1.553.820.505,54	0	0,00
488	18/07/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	22/07/2019	6,6157	157.272	122.217.439,77	0	0,00
489	18/07/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	19/07/2019	6,8700	500.000	570.269.614,83	0	0,00
489	18/07/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	22/07/2019	6,8656	75.449	86.075.306,17	0	0,00
489	18/07/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	19/07/2019	7,3193	1.000.000	1.180.400.033,74	0	0,00
489	18/07/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	22/07/2019	7,3177	199.999	236.145.735,41	0	0,00
497	25/07/2019	Venda	LTN	01/04/2020	1	26/07/2019	5,4500	1.000.000	964.241.586,85	0	0,00
497	25/07/2019	Venda	LTN	01/04/2020	2	29/07/2019	5,4473	0	0,00	0	0,00
497	25/07/2019	Venda	LTN	01/10/2021	1	26/07/2019	5,8199	1.500.000	1.326.000.821,01	0	0,00
497	25/07/2019	Venda	LTN	01/10/2021	2	29/07/2019	5,8118	0	0,00	0	0,00
497	25/07/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	26/07/2019	6,5869	4.000.000	3.116.164.752,99	0	0,00
497	25/07/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	29/07/2019	6,5758	698.025	543.928.049,52	0	0,00
498	25/07/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	26/07/2019	6,8174	252.000	288.405.899,87	0	0,00
498	25/07/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	29/07/2019	6,8139	89.086	101.983.105,36	0	0,00
498	25/07/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	26/07/2019	7,2685	1.500.000	1.779.411.788,86	0	0,00
498	25/07/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	29/07/2019	7,2596	271.628	322.316.227,20	0	0,00
499	25/07/2019	Venda	LFT	01/09/2025	1	26/07/2019	0,0208	1.000.000	10.221.765.004,80	0	0,00
499	25/07/2019	Venda	LFT	01/09/2025	2	26/07/2019	0,0204	33.453	341.948.873,17	0	0,00
510	30/07/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	1	31/07/2019	2,8800	528.400	1.998.500.742,12	0	0,00
510	30/07/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	2	31/07/2019	2,8800	70.867	268.031.324,88	0	0,00
510	30/07/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	31/07/2019	3,3100	471.600	1.878.423.820,20	0	0,00
510	30/07/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	31/07/2019	3,3100	89.165	355.151.950,64	0	0,00
510	30/07/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	31/07/2019	3,5200	24.500	103.456.225,99	0	0,00
510	30/07/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	31/07/2019	3,5200	7.548	31.872.962,99	0	0,00
510	30/07/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	31/07/2019	3,6800	53.500	253.585.413,74	0	0,00
510	30/07/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	31/07/2019	3,6800	18.326	86.863.668,92	0	0,00

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS



PORTARIA Nº 534, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DO TESOIRO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria STN nº 508, de 10 de agosto de 2016, estabelece os seguintes procedimentos para seleção e atuação das instituições credenciadas a operar com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) e disciplina a participação nas operações especiais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Definições

Art. 1º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Dealer: instituição credenciada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) do Tesouro Nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento dos mercados primário e secundário de títulos públicos;

II - Corretora ou distribuidora: instituição financeira cuja denominação social enquadre-se em corretora ou distribuidora, pertencente ou não a conglomerado financeiro com instituição bancária;

III - Demais instituições: instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto corretoras ou distribuidoras;

IV - Título: título público federal custodiado no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);

V - Oferta pública: operação competitiva em que o Tesouro Nacional vende títulos;

VI - Operação definitiva: compra ou venda de títulos, entre participantes de mercado, sem o compromisso de revenda ou de recompra; e

VII - Relacionamento com a Codip: interação da instituição com a Codip, incluindo o fornecimento de informações relevantes e transferência de conhecimento técnico.

VIII - Conglomerado financeiro: é o assim considerado pelo Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad.

Conjunto de instituições credenciadas

Art. 2º O conjunto de dealers é formado por até 12 (doze) instituições.

§ 1º Três vagas desse conjunto serão destinadas a corretoras ou distribuidoras e nove vagas às demais instituições.

§ 2º De um mesmo conglomerado financeiro, apenas uma instituição poderá atuar como dealer, a critério da Codip, preferencialmente a de melhor desempenho.

Pré-requisitos para credenciamento

Art. 3º Constituem pré-requisitos para o credenciamento:

I - Patrimônio de referência de, pelo menos, R\$26.250.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais);

II - Elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro; e

III - Inexistência de restrição que, a critério do Banco Central do Brasil ou do Tesouro Nacional, desaconselhe o credenciamento.

Datas de credenciamento e descredenciamento

Art. 4º Com base no desempenho no período, avaliado segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria, os credenciamentos e os descredenciamentos serão realizados nas seguintes datas:

I - 10 de fevereiro, relativamente ao período de avaliação de 10 de agosto do ano anterior a 31 de janeiro; e

II - 10 de agosto, relativamente ao período de avaliação de 10 de fevereiro a 31 de julho.

§ 1º As instituições dealers terão seu credenciamento válido até o dia útil anterior à próxima data de credenciamento, inclusive aquelas enquadradas no inciso I do Art. 5º.

Critérios de seleção

Art. 5º Na seleção das instituições:

I - Serão descredenciadas duas instituições dealers, sendo 1 (uma) delas a corretora ou distribuidora com menor pontuação e 1 (uma) das demais instituições, com menor pontuação no período de avaliação encerrado;

II - Poderão ser credenciadas até 2 (duas) instituições candidatas, sendo até 1 (uma) delas corretora ou distribuidora, com maior pontuação, e até 1 (uma) das demais instituições, com maior pontuação no período de avaliação encerrado.

§ 1º Considera-se candidata a instituição não credenciada que se enquadre no inciso II ou no inciso III do artigo 1º e que:

I - Preencha os pré-requisitos para o credenciamento; e

II - Não tenha sido descredenciada na avaliação em curso.

Art. 6º O credenciamento de instituição para operar como dealer é conferido em caráter precário, podendo o Tesouro Nacional, a qualquer tempo, excluí-la do grupo de dealers.

Parágrafo único. Na ocorrência de descredenciamento extemporâneo, a Codip decidirá pela conveniência de preencher a vaga resultante com a candidata mais bem classificada no último período de avaliação.

Fatores de avaliação

Art. 7º Os fatores de avaliação e seus respectivos pesos, segundo a condição da instituição, são os seguintes:

I - demais instituições:

Fator de Avaliação	Instituição	
	Candidata	Credenciada
a) atuação em sistema eletrônico de negociação	Não avaliado	20%
b) operações definitivas	60%	10%
c) operações definitivas dos objetos de negociação	Não avaliado	15%
d) ofertas públicas	40%	35%
e) relacionamento com a Codip	Não avaliado	20%

II - corretoras ou distribuidoras:

Fator de Avaliação	Instituição	
	Candidata	Credenciada
a) operações definitivas	100%	80%
b) relacionamento com a Codip	Não avaliado	20%

Avaliação das operações

Art. 8º Somente as operações realizadas em condições competitivas serão objeto de avaliação, excluídas, em qualquer hipótese, as que apresentarem indícios de artificialidade, as contratadas com outras instituições do mesmo conglomerado financeiro e as contratadas com fundos de investimento e congêneres administrados pela própria instituição ou por qualquer outra integrante do mesmo conglomerado financeiro.

§ 1º Para fins de avaliação, será considerada a data de liquidação das operações.

§ 2º Para fins de avaliação, serão consideradas, nas operações:

I - Com intermediação, a participação, também, das instituições intermediárias; e

II - Definitivas dos objetos de negociação, somente as referidas no art. 10.

Art. 9º De acordo com o título negociado e de seu prazo de vencimento, as operações definitivas e as decorrentes de ofertas públicas serão computadas pelos seguintes preços unitários:

Título	Prazo de Vencimento (em anos)	Preço Unitário (multiplicador do preço contratado)
LTN ou NTN-F	Até 1,5	Preço Contratado
LTN ou NTN-F	Superior a 1,5 e inferior ou igual a 3	1,5x Preço Contratado
LTN ou NTN-F	Superior a 3 e inferior ou igual a 5	2x Preço Contratado
LTN ou NTN-F	Superior a 5	4x Preço Contratado
NTN-B	Inferior ou igual a 4	Preço Contratado
NTN-B	Superior a 4 e inferior ou igual a 8	2x Preço Contratado

NTN-B	Superior a 8 e inferior ou igual a 15	3x Preço Contratado
NTN-B	Superior a 15	4x Preço Contratado
Demais	Todos	0,5x Preço Contratado

§ 1º Não serão consideradas para fins de avaliação as operações especiais do Tesouro Nacional.

§ 2º Aos preços unitários referidos neste artigo serão aplicados, adicionalmente, os seguintes fatores multiplicativos:

I - 3 (três), nas operações relativas à primeira oferta pública, se assim definida na respectiva portaria do Tesouro Nacional;

II - 2 (dois), nas operações definitivas, exceto com títulos conjugados com derivativos, cursadas em sistema eletrônico de negociação, excluídas as que sejam apenas objeto de registro; e

III - 1,5 (um inteiro e cinco décimos) nas operações definitivas com títulos conjugados com derivativos cursadas em sistema eletrônico de negociação, excluídas as que sejam apenas objeto de registro.

Art. 10. O dealer, para aferição de seu desempenho nos fatores atuação em sistema eletrônico de negociação (artigo 7º, inciso I, a) e operações definitivas dos objetos de negociação (artigo 7º, inciso I, c) ao longo do período de avaliação, elegerá 5 (cinco) objetos entre vencimentos de Letras do Tesouro Nacional (LTN) e de Notas do Tesouro Nacional - Séries B e F (NTN-B e NTN-F) e grupo de vencimentos de NTN-B.

§ 1º Os títulos e seus vencimentos ou grupo de vencimentos passíveis de avaliação serão os constantes de relação, a ser divulgada pela Codip por meio de correio eletrônico institucional, que estabelecerá critérios para a seleção dos objetos de negociação de cada dealer.

§ 2º Serão admitidas até duas substituições dos objetos de negociação selecionados, ressalvando-se não se submeterem a esse limite as decorrentes de inclusão ou de exclusão de objetos pela Codip no próprio período de avaliação.

§ 3º Para cada objeto de negociação, o desempenho do dealer será avaliado mediante:

I - Apresentação de propostas de compra e de venda em sistema eletrônico de negociação que atenda aos pré-requisitos estabelecidos nos arts. 11 a 13; e

II - Participação relativa nas operações definitivas do objeto.

§ 4º No caso de alteração de objeto de negociação após o início do período de credenciamento, a atuação em sistema eletrônico de negociação e as operações definitivas serão computadas a partir do segundo dia útil subsequente ao dia em que o dealer tenha informado, por correio eletrônico endereçado a dealers.codip.df.stn@tesouro.gov.br, os objetos de negociação selecionados.

Atuação em sistema eletrônico de negociação

Art. 11. A atuação do dealer em sistema eletrônico de negociação consiste na apresentação de propostas de compra e de venda de cada um de seus objetos de negociação, observados os seguintes pressupostos:

I - Roda de negociação que permita o acesso a, pelo menos, 10 (dez) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Proposta com lote padrão múltiplo de 10.000 (dez mil) títulos, para liquidação no dia útil subsequente e válida para qualquer componente da roda; e

III - Propostas formuladas em turnos de 90 (noventa) minutos cada, um pela manhã e outro pela tarde, nos horários fixados pelo administrador do respectivo sistema eletrônico de negociação.

Parágrafo único. Não serão levadas em conta as propostas de negócios formuladas nos dias não considerados úteis pelo Conselho Monetário Nacional para fins de operações praticadas no mercado financeiro, bem como no dia 24 de dezembro, no último dia útil do ano, na quarta-feira de cinzas e nos feriados do município de São Paulo.

Art. 12. No tocante a cada objeto de negociação, a validação da atuação em um turno requer a apresentação de ofertas de compra e de venda em roda de negociação, como comitente ou como intermediário, por 60 (sessenta) minutos ou mais, consecutivos ou não, desde que a diferença entre a menor taxa de compra e a maior taxa de venda propostas pelo participante ao mercado não exceda o limite de pontos percentuais a ser informado pela Codip por correio eletrônico institucional e divulgado na página do Tesouro Nacional na Internet.

Parágrafo único. Na hipótese de o objeto de negociação ser constituído por um grupo de vencimentos, a validação do turno em determinado dia poderá ser feita com qualquer dos títulos pertencentes àquele grupo.

Art. 13. A atuação em sistema eletrônico de negociação somente será considerada em plataforma que:

I - tenha sido eleita pelos dealers, em maioria simples, dentre lista proposta pela Codip antes do início do período de avaliação correspondente ou, em caso de empate na primeira votação, eleita por maioria simples em votação feita entre os 5 (cinco) dealers com melhor desempenho em operações definitivas, conforme apuração consolidada do último período entre candidatos; e

II - remeta diariamente, via Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) ou por meio de aplicativo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil para intercâmbio de informações de modo seguro via Internet, os dados relativos às propostas de negociação apresentadas nas rodas de negociação, observado o dever de sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Divulgação de resultados

Art. 14. A Codip informará os resultados da avaliação de desempenho dos dealers mensalmente por correio eletrônico.

Parágrafo único. Poderão ser divulgados pela Internet rankings das 5 (cinco) instituições dealers com melhor desempenho acumulado no trimestre em um ou mais fatores de avaliação.

Operações especiais do Tesouro Nacional

Art. 15. Consideram-se operações especiais do Tesouro Nacional, se assim estabelecido nas respectivas portarias:

I - A venda de títulos pelo Tesouro Nacional, a preço não competitivo, vinculada a determinada oferta pública;

II - A compra de títulos pelo Tesouro Nacional, a preço competitivo; e

III - A operação conjugada de compra e venda de títulos pelo Tesouro Nacional.

Metas de desempenho

Art. 16. Somente poderá contratar operações especiais do Tesouro Nacional no mês em curso a instituição dealer que, no mês anterior, não se encontrava credenciada ou, se credenciada, tenha cumprido pelo menos uma das seguintes metas:

I - Mercado primário: participação mínima de 5% (cinco por cento) nas operações decorrentes de ofertas públicas do Tesouro Nacional; ou

II - Mercado secundário, conforme a condição da instituição:

a) Demais instituições:

1. Participação mínima de 7% (sete por cento) nas operações definitivas em, no mínimo, 4 (quatro) dos 5 (cinco) objetos de negociação previstos no art. 10; e

2. Cumprimento de, no mínimo, 30 (trinta) turnos em sistema eletrônico de negociação, exceto nos meses de fevereiro ou agosto, em que a meta fica reduzida para a metade, em, no mínimo, 4 (quatro) dos 5 (cinco) objetos de negociação previstos no art. 10;

b) Corretoras ou distribuidoras: percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de participação nas operações definitivas.

§1º Para os efeitos deste artigo, será considerado mês em curso da operação especial de que trata o artigo 15, inciso I, o de realização da oferta pública à qual a operação especial se vincula.

§2º Os percentuais de participação mencionados nos incisos do caput deste artigo referem-se aos valores financeiros das operações, computados segundo os critérios estabelecidos no art. 9º.

§3º Para a contratação de operações especiais do Tesouro Nacional, não se requer o cumprimento das metas estabelecidas nos incisos do caput deste artigo quando se tratar de primeira oferta pública do título, se assim definida na respectiva portaria.



Participação nas operações especiais do Tesouro Nacional

Art. 17. As instituições aptas a contratar operações especiais do Tesouro Nacional no mês, nos termos do art. 16, comporão os seguintes grupos:

I - Grupo 1 - dealers que tenham alcançado a meta estabelecida no art. 16, inciso I, e dealers que não se encontravam credenciados no mês anterior; e

II - Grupo 2 - dealers que tenham alcançado a meta estabelecida no art. 16, inciso II, e dealers que não se encontravam credenciados no mês anterior.

Art. 18. Na venda de que trata o artigo 15, inciso I, 40% (quarenta por cento) da quantidade de títulos ofertados de cada vencimento serão destinados aos dealers do Grupo 1 e 60% (sessenta por cento), aos dealers do Grupo 2.

§ 1º A quantidade máxima de títulos de cada vencimento que poderá ser adquirida por cada dealer, conforme o grupo, será definida de acordo com os seguintes critérios:

I - Grupo 1: a fração máxima do total ofertado que poderá ser adquirida pelo dealer será dada pelo quociente entre a quantidade de títulos adquiridos pelo dealer e a quantidade de títulos adquiridos pelo conjunto de dealers do Grupo 1 na oferta pública à qual a operação especial se vincula; e

II - Grupo 2: a quantidade será dada pelo quociente entre a quantidade de títulos destinada ao Grupo 2 e a de dealers do Grupo 2.

§ 2º No caso de primeira oferta pública do título, se assim definida na respectiva portaria do Tesouro Nacional, não haverá distinção de grupos, sendo a quantidade máxima que poderá ser adquirida por determinado dealer obtida pelo quociente entre as quantidades de títulos adquiridos pelo dealer e pelo conjunto dos dealers na oferta pública à qual a operação especial se vincula.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral da Codip.

Art. 20. Fica revogada em 10 de fevereiro de 2020 a Portaria STN nº 90, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor em 10 de fevereiro de 2020.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 954, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria GME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, com a redação dada pela Portaria GME nº 18, de 28 de janeiro de 2019, bem como pela Portaria GME nº 102, de 21 de março de 2019, e tendo em vista as Portaria SE nºs 268, de 29 de janeiro de 2019 e 284, de 31 de janeiro de 2019, resolve

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho para, no âmbito desta Secretaria Especial:

I - autorizar a cessão de servidores para administração pública federal, direta e indireta;

II - autorizar os afastamentos do País de servidor, com ônus limitado ou sem ônus;

III - praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e 102, níveis 1 a 4, de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmos níveis e de Funções Gratificadas - FG;

IV - praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, níveis 1 a 6, de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmos níveis, e de Funções Gratificadas - FG; bem como das autoridades máximas das autarquias e fundações públicas vinculadas à área de atuação desta Secretaria Especial;

V - praticar atos relativos a concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos Secretários, Secretários-Adjuntos, Subsecretários e titulares dos órgãos colegiados e das entidades vinculadas à área de atuação desta Secretaria Especial; e

VI - designar membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada.

Art. 2º Subdelegar competência ao Subsecretário de Assuntos Corporativos para, no âmbito desta Secretaria Especial:

I - dar posse aos nomeados/designados para cargo em comissão ou função comissionada;

II - praticar atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias, excetuando as situações mencionadas no inciso V do art. 1º desta Portaria; e

III - conceder licença para tratar de interesses particulares aos servidores em exercício nesta Secretaria Especial, nos termos do artigo 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Subdelegar competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho para, em seu âmbito de atuação:

I - dar posse aos nomeados para exercer cargo em comissão ou função comissionada; e

II - praticar atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias.

Art. 4º Os atos de nomeação/designação e de cessão, deverão ser previamente encaminhados ao órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, para ciência e controle conforme disposto no art. 17 da Portaria GM/ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SEPRT nº 433, de 25 de abril de 2019, publicada no DOU de 26 de abril de 2019, seção 1, página 35.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEPRT nº 916, de 30 de julho de 2019, publicada no DOU de 31/7/2019, seção 1, página 16:

No Anexo III, item "11", onde se lê: "g) degraus com profundidade livre, "g", que atendam à fórmula: 600£ g +2h £ 660 (dimensões em milímetros), conforme Figura 4.", leia-se: "g) degraus com profundidade livre, "g", que atendam à fórmula: 600≤ g +2h ≤ 660 (dimensões em milímetros), conforme Figura 4.";

No Anexo XI, item "15.14", onde se lê: "g) degraus com profundidade que atendam à fórmula: 600£ g +2h £ 660 (dimensões em milímetros), conforme Figura 2 deste Anexo.", leia-se: "g) degraus com profundidade que atendam à fórmula: 600≤ g +2h ≤ 660 (dimensões em milímetros), conforme Figura 2 deste Anexo.";

No Anexo XI, item "15.22", onde se lê:

"a) a inclinação a deve ser entre 70º (setenta graus) e 90º (noventa graus) em relação à horizontal, conforme Figura 2 deste Anexo; ou

b) no caso de inclinação a menor que 70º (setenta graus), as dimensões dos degraus devem atender à equação (2B +G)<700 mm, onde B é a distância vertical, em mm, e G a distância horizontal, em mm, entre degraus, permanecendo as dimensões restantes conforme Figura 2 deste Anexo."

Leia-se:

"a) a inclinação deve ser entre 70º (setenta graus) e 90º (noventa graus) em relação à horizontal, conforme Figura 2 deste Anexo; ou

b) no caso de inclinação a menor que 70º (setenta graus), as dimensões dos degraus devem atender à equação (2B + G) ≤ 700 mm, onde B é a distância vertical, em mm, e G a distância horizontal, em mm, entre degraus, permanecendo as dimensões restantes conforme Figura 2 deste Anexo."

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46215.007100/2011-11	23094818	Graça Artes Gráficas e Editora Ltda.	RJ

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.007254/2016-59	209366796	Banco Bradesco S.A	AM
2	46203.006713/2012-43	24947946	Conselmar Engenharia e Construcões S.A.	AP
3	46203.005122/2014-11	25431323	M A M Souza Feitosa	AP
4	46203.001943/2015-69	25434063	Onivaldo Lourenço	AP
5	46204.007015/2015-06	207633096	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	BA
6	46208.000411/2016-45	208780840	Expresso Satélite Norte Limitada	GO
7	46302.000942/2017-41	212071131	Brito & Rodrigues Ltda	MG
8	46237.000460/2017-11	212011031	Construtora Caboclo Ltda - ME	MG
9	46242.001871/2014-11	204476178	Raizen Energia S.A	MG
10	46242.001872/2014-57	204157153	Raizen Energia S.A	MG
11	47747.007225/2016-01	210842156	Xapuri Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
12	46653.008533/2015-41	208559132	L. M. da Silva Costa Eireli - ME	MT
13	46306.002091/2015-79	208563873	Rede Eletrosom Ltda	MT
14	46222.009682/2017-69	213454432	C. T. Noguchi - ME	PA
15	46222.009606/2017-53	213433486	C. T. Noguchi - ME	PA
16	46212.000159/2018-77	213726785	Concordia Logistica S.A.	PR
17	46293.000889/2018-15	213959828	Itau Unibanco S.A.	PR
18	46218.012486/2017-31	212698397	Ford Credit Servicos de Assessoria e Consultoria Ltda.	RS
19	47191.000848/2017-59	213637090	Guagliardo e Guagliardo Ltda - EPP	RS
20	46274.003182/2015-46	208223207	Supermercados Beltrame Ltda.	RS
21	46427.000463/2016-37	208921028	Município de Itapeva	SP
22	46427.000464/2016-81	208921036	Município de Itapeva	SP
23	46427.000465/2016-26	208921192	Município de Itapeva	SP
24	46427.000466/2016-71	208921567	Município de Itapeva	SP
25	46427.000899/2016-26	209134496	Município de Itapeva	SP
26	46427.001332/2015-96	206620098	Município de Itapeva	SP
27	46427.001333/2015-31	206622015	Município de Itapeva	SP
28	46427.004617/2014-06	205438792	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
29	46427.004618/2014-42	205438784	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
30	46226.001028/2014-24	203211537	Município de Paraíso do Tocantins	TO
31	46226.001029/2014-79	203211456	Município de Paraíso do Tocantins	TO

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46215.045758/2011-13	23230924	Prontobaby Hospital da Criança Ltda.	RJ

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.005285/2016-75	209017864	Gremio Rec Escola de Samba Mo Independente de Aparecida	AM
2	46202.005289/2016-53	209017872	Gremio Rec Escola de Samba Mo Independente de Aparecida	AM
3	46206.005228/2018-18	214598501	Brasal Premier Empreendimentos Ltda	DF
4	46206.010145/2017-60	212922076	Condominio do Centro Comercial Alameda Shopping e Alameda Tower	DF
5	46206.009555/2017-68	212782126	Editora Grafica Ipiranga Ltda	DF
6	46206.009919/2017-18	212889664	Editora Grafica Ipiranga Ltda	DF
7	46206.004694/2017-03	211812820	Instituto de Ensino Medio Espu Ltda - ME	DF
8	46206.005470/2017-19	25943073	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - ME	DF
9	46206.005119/2017-10	211976911	J.O.D. Costa Servicos Profissionais - ME	DF
10	46206.013139/2016-83	210993715	Kaco Editoracao Eletronica Ltda - EPP	DF
11	46206.015055/2015-01	207576564	Luiz Marcio Teixeira de Castro e Cia Ltda - ME	DF
12	46206.008010/2017-34	212684671	M. Israel - Saude Eireli - EPP	DF
13	46206.004750/2017-00	207577391	Pizzaria Delicia do Forno Produtos Alimenticios Ltda - EPP	DF
14	46206.005559/2017-77	212103890	Premiere Consultoria e Terceirizacao de Servicos Ltda - ME	DF
15	46206.011750/2017-58	213255138	Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda	DF
16	46206.004745/2017-99	209589973	Santos & Soares Reformas e Pinturas Ltda - ME	DF
17	46206.005277/2018-51	214633055	Soledade Comercial de Alimentos Ltda	DF
18	46206.009648/2017-92	213000032	Uniao Norte Brasileira de Educacao e Cultura	DF
19	46207.003167/2018-44	214558011	Instituto Ensinar Brasil Matriz	ES
20	46207.003168/2018-99	214557961	Instituto Ensinar Brasil Matriz	ES
21	46207.003169/2018-33	214558100	Instituto Ensinar Brasil Matriz	ES
22	46207.003170/2018-68	214558193	Instituto Ensinar Brasil Matriz	ES
23	46290.000096/2018-26	213823144	Frigoias Industria & Comercio de Carne Ltda	GO
24	46311.000122/2017-40	211282251	Reciplastic Industria e Comercio de Plasticos Ltda - ME	MA
25	46246.000614/2016-85	208982019	Alpargatas S.A.	MG
26	46236.000373/2017-74	211674206	Embare Industrias Alimenticias S/A	MG
27	46246.002253/2015-21	207384819	GNC Comercio de Veiculos Ltda	MG
28	47747.001201/2017-11	211366421	Isoeste Construtivos Isotermicos Ltda	MG
29	47747.001203/2017-18	211366447	Isoeste Construtivos Isotermicos Ltda	MG
30	47747.001204/2017-54	211374521	Isoeste Construtivos Isotermicos Ltda	MG
31	47747.001205/2017-07	211374539	Isoeste Construtivos Isotermicos Ltda	MG
32	46247.000629/2016-33	209721316	Lojas Citycol S A	MG
33	47747.003954/2017-61	212090399	Massima Alimentacao S/A	MG
34	46239.001163/2016-92	209549815	P. Severini Netto Comercial Ltda	MG
35	46239.001164/2016-37	209549807	P. Severini Netto Comercial Ltda	MG
36	47747.001090/2017-42	211312100	Parol Parceria Rodante Ltda - EPP	MG
37	47747.001181/2016-05	208216260	PH Servicos e Administração Ltda	MG
38	47747.001182/2016-41	208216600	PH Servicos e Administração Ltda	MG
39	47747.001183/2016-96	208216685	PH Servicos e Administração Ltda	MG
40	46240.000757/2017-28	212492012	Portes e Tranin Ltda	MG
41	46245.003801/2016-21	210780363	Radio Barbacena Ltda - ME	MG
42	46245.003198/2017-68	212361031	Sul Servicos Zeladoria Ltda - EPP	MG
43	47747.001578/2017-70	211482862	Vale Pericias Ltda - ME	MG
44	47747.007226/2016-47	210842091	Xapuri Empreendimentos Imobiliários Ltda	MG
45	46653.004644/2017-40	212901877	Beleza Cosméticos Ltda - EPP	MT
46	46306.000242/2018-05	214446034	Coperphos Ind. Comércio e Representações Ltda	MT
47	46653.002258/2018-02	214650995	Elifrancis Ind. Com. Gráfica e Editora Ltda	MT
48	46653.002259/2018-49	214650367	Elifrancis Ind. Com. Gráfica e Editora Ltda	MT
49	46653.002263/2018-15	214647781	Elifrancis Ind. Com. Gráfica e Editora Ltda	MT



50	46653.005747/2017-27	213297035	Fertilizantes Tocantins Ltda	MT
51	46653.005921/2017-31	213369796	J. M. D. Empreendimentos Ltda	MT
52	46653.000930/2017-36	211471267	Moto Raça Ltda	MT
53	46653.000932/2017-25	211545678	Moto Raça Ltda	MT
54	46653.001006/2017-77	211609617	Moto Raça Ltda	MT
55	46653.000246/2018-35	213818736	Segundo Tabelionato de Notas, Protesto e Registro	MT
56	46222.001127/2017-99	211261122	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Est PA	PA
57	47183.000228/2018-08	214105113	Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda	RS
58	46273.000531/2018-21	214459861	Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande	RS
59	46273.000401/2018-98	214270556	Bianchini S.A Industria Comercio e Agricultura	RS
60	46277.000251/2018-82	214373924	Construtora Sotrin Ltda	RS
61	46277.000252/2018-27	214373932	Construtora Sotrin Ltda	RS
62	46218.003238/2018-80	214116140	Fepese Supermercados Ltda	RS
63	47183.000268/2018-41	214152057	Future Industria de Couros Ltda	RS
64	46274.000663/2018-42	214216969	Itaimbe-Maquinas Ltda	RS
65	46274.000664/2018-97	214216985	Itaimbe-Maquinas Ltda	RS
66	46273.000358/2018-61	214234541	M.Roscoe Engenharia e Construcoes Ltda	RS
67	46273.000360/2018-30	214236226	Mac Engenharia Ltda	RS
68	46274.000404/2018-11	214059731	Marfrig Global Foods S.A.	RS
69	46274.000548/2018-78	214141799	Metalurgica Mor S.A	RS
70	46218.003122/2018-41	214098737	Multinacional - Distribuidora de Materiais de Construção Ltda	RS
71	46276.000118/2018-36	214351785	Município de Taquara	RS
72	46218.001670/2018-36	213886855	Paqueta Calçados Ltda	RS
73	46273.000449/2018-04	214321045	SBS Engenharia e Construções S.A.	RS
74	46273.000362/2018-29	214179745	VBR Logística Ltda.	RS
75	46273.000443/2018-29	214321517	Yara Brasil Fertilizantes S/A	RS
76	46257.001157/2010-21	21864594	Gran Sapore BR Brasil S/A	SP
77	46736.002422/2016-91	209546654	Panificadora 3 Irmaos Ltda - ME	SP
78	46472.006060/2014-94	204961416	Restaurante Andrade Ltda - EPP	SP
79	46472.006061/2014-39	204961408	Restaurante Andrade Ltda - EPP	SP
80	46269.002526/2017-31	212284991	Viacao Calvipe Ltda	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46267.002222/2009-83	15425606	Eliana Aparecida da Rocha Ribeiro ME	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 52000.039306/2010-30
Interessado: FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria MDIC nº 468, de 18 de maio de 2000, e no disposto no artigo 5º da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 258, de 14 de outubro de 2001, concede CERTIFICADO ESPECÍFICO para o veículo denominado "TROLLER T4", produzido pela empresa FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA., com estabelecimento fabril localizado na Rodovia BR 116, km 37,5, município de Horizonte, estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.470.727/0031-46.
Este Certificado Específico é concedido com base no projeto aprovado ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo Art. 11-B da Lei 9.440, de 14 de março de 1997, na Lei nº 12.407, de 19 de maio de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.389, de 9 de dezembro de 2010, e pela Portaria Interministerial MF/MDIC/MCT nº 574, de 17 de dezembro de 2010.
O presente Certificado Específico tem vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da emissão da primeira nota fiscal de venda no mercado interno do veículo objeto deste Certificado.

CAIO MEGALE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 62, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria ALFCOR nº 027, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, página 32, em 05 de março de 2018.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 4.834, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 1, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º e 7º da Portaria ALFCOR nº 027, de 01 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º A solicitação por despacho de exportação será encaminhada à Seção de Despacho Aduaneiro (SADAD) da ALFCOR e autorizada pelo chefe da respectiva seção, ou, em sua ausência, pelo seu substituto, mediante formalização de dossiê digital de atendimento, com a apresentação do Requerimento para Transbordo por Despacho, conforme Anexo I desta Portaria, assinado pelo representante legal da Empresa Comercial Exportadora (ECE), da pessoa jurídica vendedora ou do transportador.
....." (NR)
"Art. 7º A solicitação por prazo determinado será encaminhada ao Gabinete da ALFCOR e autorizada pelo titular da unidade ou, em sua ausência, pelo seu substituto, mediante formalização de dossiê digital de atendimento, motivado e instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:
....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVELTO MOYSES TORRICO ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

PORTARIA Nº 45, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos I, II, VIII e XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, com efeitos a partir do mês subsequente à publicação deste ato, considerando tudo o que consta nos respectivos processos administrativos.

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	PROCESSO
CASABLANCA POUSADAS LTDA	04.720.330/0001-02	10280-722.102/2018-71
ROSIMAR R DA COSTA	63.867.964/0001-51	10280-721.201/2019-17
PANIFICADORA SERRA DA ESTRELA LIMITADA MICROEMPRESA	83.274.258/0001-03	10280-722.186/2019-24
J L P PESSOA	84.200.484/0001-02	18380-720.029/2019-68

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 104/2018, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.721538/2018-15, declara:
Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa COPAG DA AMAZONIA, CNPJ nº 04.664.538/0001-33, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa para BRINQUEDOS CARTONADOS, com capacidade instalada anual de 25.015.698 Unidades (vinte e cinco milhões, quinze mil, seiscentas e noventa e oito) Unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2018.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:
I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.
Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.
Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, atendidas as exigências do art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 103/2018, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo no 18365.721537/2018-71, declara:
Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa COPAG DA AMAZONIA, CNPJ nº 04.664.538/0001-33, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa para CARTAS DE JOGAR, com capacidade instalada anual de 37.517.642 Unidades (trinta e sete milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentas e quarenta e duas) Unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2018.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:
I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.
Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.
Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA



RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 69, de 17 de janeiro de 2013, publicado no DOU nº 115, de 18/06/2013, página nº 14, Seção 1, em nome da empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ 03.497.916/0001-97, onde se lê: "relativo ao projeto de IMPLANTACÃO", leia-se: "relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO", onde se lê: "LAUDO CONSTITUTIVO Nº 138/2010", leia-se: "LAUDOS CONSTITUTIVOS Nºs 138, 139 e 140/2010", onde se lê: "relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM", leia-se: "relativo ao projeto de Diversificação ".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Declara a baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 2º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, e alterações, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 11.353.003/0001-25 em nome da pessoa jurídica 4 M Indústria de Premoldados e Montagens Industrial Ltda, com fundamento no disposto nas alíneas "b" e "b 1" do inciso II do art. 29 e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alterações, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.723929/2019-94.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 29 de maio de 2019, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, com fundamento no disposto no art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e alterações.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas, marca comercial Brandy Osborne e outras, classificadas na posição 2208.20.00 da TIPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e Ato declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 48, publicado no Diário Oficial em 18 de novembro de 2014 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720077/2018-17, declara:

Art. 1o - O fornecimento de 12.987 (doze mil, novecentos e oitenta e sete), selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.246.312/0001-78, localizada na Rua Benedito Eugênio de Camargo, 55, Bairro Pessegueiros, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/145, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Capacidade	Quantidade
BRANDY OSBORNE	Destilado alcoólico de vinho, sacarose e caramelo IN 150 D - teor alcoólico 36% Vol. Alc.	700 ml, embalado em recipiente não retornável	10.998
BRANDY CARLOS I	Destilado alcoólico de vinho, sacarose e caramelo IN 150 D - teor alcoólico 38% Vol. Alc.	700 ml, embalado em recipiente não retornável	603
ANIS DEL MONO DULCE	Destilado alcoólico, aniz natural - teor alcoólico 35% Vol. Alc.	700 ml, embalado em recipiente não retornável	753
OSBORNE VERMOUTH	Vinho, açúcar e extratos naturais de plantas aromáticas - teor alcoólico 15% Vol. Alc.	750 ml, embalado em recipiente não retornável	633

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas, marca comercial Gin Nordes, classificado na posição 2208.60.00 da TIPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e Ato declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 48, publicado no Diário Oficial em 18 de novembro de 2014 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720077/2018-17, declara:

Art. 1º - O fornecimento de 2.894 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, ao estabelecimento importador NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.246.312/0001-78, localizada na Rua Benedito Eugênio de Camargo, 55, Bairro Pessegueiros, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial sob o nº 06106/145 (Importador), para selagem no exterior do produto destilado alcoólico marca comercial GIN NORDES, que contém substâncias aromatizantes e botânicos, cujo teor alcoólico é 40% Vol. Alc, embalado em recipiente não retornável de 700 ml., fabricado por Atlantic Galician Spirits S.L., sediada em Cádiz, Espanha.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 9 DE JULHO DE 2019

(Comunicação de Exclusão do SIMPLES NACIONAL)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos art. 28, art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e no art. 83, inciso I da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional(CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO da sistemática, denominada SIMPLES NACIONAL, de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 12º da Lei Complementar supracitada, pelo motivo exposto:

I - No curso do trabalho de fiscalização, amparado pelo Termo de Distribuição do procedimento Fiscal nº 07.1.08.00-2019-00183-0, foi constatado que os sócios cotistas da pessoa jurídica possuem participações em outros empreendimentos, cuja receita bruta global ultrapassou no ano-calendário 2008 o limite previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, contrariando o disposto no art. 3º, parágrafo 4º, inciso, IV da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - Consoante o disposto no art. 29 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com os artigos 83, inciso I e 84, inciso III, letra "a", da Resolução CGSN nº 140/2018, a exclusão produzirá efeitos a partir de 01/01/2009.

Art. 3º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar-se por escrito contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72

Art. 4º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua ciência ao contribuinte.

Nova Iguaçu, 09 de julho de 2019.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

(Restabelece o Registro Especial de Controle de Papel Imune de contribuinte)

Contribuinte :Golden Comércio de Papeis EIRELI

CNPJ :11.089.365/0001-50

Processo :10080.001357/0519-41

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 270, 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2.017 publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2017, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10735.001357/0519-41, declara:

Art. 1º - Ficam restabelecidos os Registros Especiais de Controle de Papel Imune nºs DP-07108/00338 e IP-07108/00337, do contribuinte GOLDEN COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI, CNPJ nº 11.089.365/0001-50, cancelado pelo ADE COFIS nº 66, DE 1º. de outubro de 2018.

Art. 2º - Este Ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02/141 do Processo Administrativo nº 15444.720066/2019-96, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir do momento em que foi efetivado o primeiro registro de declaração de Importação (DI) no período de fiscalização, ou seja, 22/05/2014.

EMPRESA: REAL BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

CNPJ: 11.649.227/0001-89

PROCESSO: 15444.720066/2019-96

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02/10 do Processo Administrativo nº 15444.720063/2019-52, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir da data de registro da primeira operação de importação cuja origem de recursos não foi comprovada, ou seja, 12/11/2015.



EMPRESA: HIGH IMPORT'S COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 15.575.155/0001-23
PROCESSO: 15444.720063/2019-52
Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Prorroga o Alfandegamento do Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento à decisão proferida pela MMA. Juíza da 2ª Vara da 4ª Subseção Judiciária - Santos na Ação Ordinária nº 5004625-27.2019.4.03.6104, tendo em vista o que consta do processo nº 11128.727859/2014-53, declara:

Art. 1º. Fica alterado o item 1 do Ato declaratório Executivo SRRF08 nº 14, de 10 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 16 de abril de 2015 e retificado no D.O.U. de 04 de maio de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

"1. Fica prorrogado, a título permanente e em caráter precário, o alfandegamento de 26 tanques de nºs. 443.301 a 443.305, 443.307 a 443.310, 631.501, 631.503, 631.601, 631.603, 631.803 a 631.805, 347.001 a 347.006 e 349.001 a 349.004, e suas respectivas tubovias, implantados na Instalação Portuária situada na Rua Albert Schweitzer, nº 197 - Alemoa - Santos/SP, administrada pela empresa PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.709.449/0031-74, numa área total de 255.569 m², até decisão a ser proferida na Ação Ordinária nº 5004625-27.2019.4.03.6104, que tramita na 2ª Vara Federal de Santos."

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato declaratório Executivo SRRF08 nº 14/2015 ora alterado.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a partir de 21 de junho de 2019.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Habilita a Empresa que menciona ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca e Alfandega o respectivo recinto

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com as competências definidas nos arts. 3º e 4º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, c/c os arts. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de junho de 2008, e com o art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.721750/2019-16, declara:

Art. 1º. Fica a empresa TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A, com sede na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 84.453.844/0001-88, HABILITADA a operar, até 07 de fevereiro de 2023, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca, situada no Embarque Internacional de Passageiros 3 - TPS-3, loja de nº LUC 2T03P046, com área de 100,00 m², de cuja área se tornou locatária em conformidade com o Contrato de Cessão de Área Aeroportuária GRU 01.02.2019.0386, celebrado com a empresa Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A, atual concessionária e administradora do mesmo na forma do Contrato de Concessão nº 002/2012/ANAC, e que se destinam à comercialização de jóias, semijóias, relógios e acessórios da marca Vivara.

Art. 2º. Fica ALFANDEGADA, a título permanente, até 07 de fevereiro de 2023, a Loja LUC 2T03P046, situada no Embarque Internacional de Passageiros 3 - TPS-3, com área de 100,00 m², inscrita no CNPJ sob o nº 84.453.844/0322-09, código de recinto SISCOMEX 8.91.61.63-7.

Art. 3º. Fica ALFANDEGADO, a título permanente, até 07 de fevereiro de 2023, o Depósito LUC AEAB0011, situado na Área de Apoio - Setor 2 do Complexo Aeroportuário, com área de 21 m², inscrito no CNPJ sob o nº 84.453.844/0327-05, código SISCOMEX 8.91.77.11-8.

Art. 4º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 e suas alterações em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10831.720302/2019-97, declara:

Art. 1º. Fica a empresa UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA., com sede no município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.155.052/0001-73, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 11/08/2022, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "UPS".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.721509/2019-97, declara:

Art. 1º. Fica a empresa RF EXPRESS COMISSARIA DE DESPACHOS E TRANSPORTES EIRELI, com sede no município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.108.714/0001-13, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 21/03/2022, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "RFE".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE

PORTARIA Nº 91, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria ALF/GRU nº 203, de 28 de dezembro de 2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 249, de 29 de dezembro de 2017.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU-Seção 1 de 11/10/2017, resolve:

Art. 1.º A Portaria ALF/GRU nº 203, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

- a) Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação - EDAEX (EAD 11);
- b) Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação - EDAIM (EAD 12);

.....

- d) Equipe de Fiscalização de Lojas Francas - ELOF;
- e) Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais - ERAE;

....." (NR)

"Art. 11.....

- a) Equipe Aduaneira de Bagagem Acompanhada A - EBG A;
- b) Equipe Aduaneira de Bagagem Acompanhada B - EBG B;
- c) Equipe Aduaneira de Bagagem Acompanhada C - EBG C; e
- d) Equipe Aduaneira de Bagagem Acompanhada D - EBG D;" (NR)

"Art. 13.....

.....

- b) Equipe de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior - ECEX

....."(NR)

Art. 2.º - Ficam convalidados os respectivos atos e efeitos, desde 31 de julho de 2019, praticados de acordo com as alterações ora estabelecidas.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Inclui inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, e considerando o disposto na Portaria ALF/VCP nº 63, de 31/01/2018, publicada no DOU de 01/02/2018, declara:

Art. 1º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO/DOSSIÊ
BRUNO FELIPPE LUCAS	404.015.138-07	10010.083122/0619-55
EDUARDO SCHUCK PAIXÃO	388.206.248-77	10831.720521/2019-76

Art. 2º Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012, e o ADE COANA nº 16/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2018, declara:



Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 20.543.603/0001-47, com fundamento no inciso II do artigo 41 e inciso I do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.721091/2019-16;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São declarados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º e,

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no no art.12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no artigo 1 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata artigo 1 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, a pessoa jurídica BLACK STREAM HOTEL LTDA, CNPJ nº 56.018.773/0001-50, tendo em vista que foi constatada a falta de pagamento do saldo devedor remanescente após a última parcela.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) nº 15954-720.023/2019-51.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto/SP, no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, localizado na Rua Jacira, 55 - Jardim Macedo Ribeirão Preto - SP, CEP 14091-902, no horário das 7:00 às 18:00 hs.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto (DRF/SJR), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do Art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, também da Portaria DRF/SJR nº 47 de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e tendo em vista o disposto nos Artigos 5º, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 141.795.256-31, pertencente a CRISLAINE LOPES PAMPLONA, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 238/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 02 de agosto de 2019, constante do Processo nº 13867.720080/2018-11.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo (ADE) produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no CPF.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Declara cancelada a adesão ao Programa Empresa Cidadã da Pessoa Jurídica mencionada.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento no art. no artigo 3º, da Instrução Normativa nº 991, de 21 de janeiro de 2010 e tendo em vista o requerimento constante no processo administrativo nº 13884.720962/2017-89, resolve:

Art. 1º Fica CANCELADA a adesão ao Programa Empresa Cidadã da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: DEGRAUS ANDAIMES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL S.A.

CNPJ: 57.764.763/0001-26

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 19/05/2017, data em que foi protocolado o requerimento de cancelamento.

DALMAY MORETO WOLLMANN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Declara cancelada a adesão ao Programa Empresa Cidadã da Pessoa Jurídica mencionada.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento no art. no artigo 3º, da Instrução Normativa nº 991, de 21 de janeiro de 2010 e tendo em vista o requerimento constante no processo administrativo nº 13884.722063/2016-30, resolve:

Art. 1º Fica CANCELADA a adesão ao Programa Empresa Cidadã da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: WINNSTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 02.797.954/0001-00

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 20/07/2016, data em que foi protocolado o requerimento de cancelamento.

DALMAY MORETO WOLLMANN

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Ato declaratório Executivo nº 131, de 09 de agosto de 2019, inscreve o contribuinte no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscreve no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 0816500/013, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa SAINT PAUL S IMPORTACAO E EXPORTACA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 05.557.450/0001-01, localizado na Av Brig. Faria Lima, 2152, 2º andar sala 2C - Jardim Paulistano - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê digital 10010.017068/0519-97.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo DERAT/São Paulo nº 102 de 29 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 14/06/2019, Seção 1, página 28. Onde se lê: "Nome empresarial: Rhisis Empreendimentos e Participações S/A" Leia-se: "Nome empresarial: Rishis Empreendimentos e Participações S/A"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 13983.720092/2019-91, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia EOL VILA MARANHÃO II, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 12, de 9 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 9, de 14/01/2019, Seção 1, Pág. 30), para a execução de obras de infraestrutura, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica EOL POTIGUAR B142 SPE S.A., CNPJ 31.004.703/0001-11, titular do projeto e já habilitada ao REIDI.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 13983.720093/2019-36, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia EOL VILA MARANHÃO III, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 13, de 9 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 9, de 14/01/2019, Seção 1, Págs. 30/31), para a execução de obras de infraestrutura, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica EOL POTIGUAR B143 SPE S.A., CNPJ 31.449.173/0001-15, titular do projeto e já habilitada ao REIDI.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Demarca a área definida como zona primária do Aeroporto Internacional de Florianópolis.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Economia nº 430, de 9 de outubro de 2017, combinado com os artigos 33, 34, 35 e 36 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 e após ouvida a concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis e considerando o que consta no processo nº 12719.720877/2019-21, declara:



Art. 1º Demarcada a Zona Primária do Aeroporto Internacional de Florianópolis, tendo como referência os exatos limites físicos definidos no memorial descritivo das folhas 103 a 105 e na planta da folha 106 do processo nº 12719.720877/2019-21.

Art. 2º O território aduaneiro de zona primária referido no art. 1º está sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Florianópolis e compreende toda a área do terreno, de propriedade da União, sob administração da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S/A., onde se encontra localizado ao Aeroporto Internacional de Florianópolis.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Declara a suspensão da imunidade e da isenção tributárias, no período de janeiro/2016 a dezembro/2017.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e com base no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 9º e 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigo 123 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10935.726727/2019-41, declara:

Art. 1º - declara a suspensão da isenção tributária de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e dos artigos 13, IV e 14, X, da Medida Provisória nº 2.158-35 e demais normas tributárias pertinentes à matéria, da pessoa jurídica CLUBE DE BENEFÍCIOS, PRODUTOS, SERVIÇOS E VANTAGENS DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO BRASIL - SEGTRUCK, CNPJ: 19.224.066/0001-93, no período de 01/01/2016 a 31/12/2017.

Art. 2º - declara a suspensão da imunidade tributária do CLUBE DE BENEFÍCIOS, PRODUTOS, SERVIÇOS E VANTAGENS DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO BRASIL - SEGTRUCK, CNPJ: 19.224.066/0001-93, no período de 01/01/2016 a 31/12/2017, por inobservância ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal de 1988, c/c §1º do artigo 14 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e demais normas tributárias pertinentes à matéria.

Art. 3º - Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da imunidade e da isenção tributárias aqui especificadas.

Art. 4º - O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FILISBERTO LUIS MIOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA- PR, no exercício das atribuições conferidas pelo incio I, alínea "b", do art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto nos artigos 18 e 328 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e face o que consta do Processo Administrativo nº 10930.722721/2019-45, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob o Nº. GP-09102/00213, o estabelecimento abaixo indicado, que realizava operações com papel destinado à edição de livros, na atividade de Usuário "UP" :

EDITORA THOTH LTDA.
CNPJ Nº. 28.169.132/0001-60.
RUA JULIO ESTRELA MOREIR\, 154 - CASA FUNDOS-BAIRRO CANAÃ.
CEP-86.015-070 - LONDRINA-PR.

Art.2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº. 1817, de 20 de julho de 2018.

Art.3º. Este Ato declaratório entra em vigor na data da sua publicação e terá validade pelo prazo de 3 (três) anos. A renovação deverá ser requerida no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.

ELISABETH VIEIRA BARBOSA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 47, de 21 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nome	CPF	Nº processo
CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA	053.041.899-14	15165.721282/2019-95

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2.778, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 13921.720044/2019-28, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 15.174.946/0001-41 em nome de ROBSON ROBERTO RAMOS 08666939982

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 do Regime Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil(RFB), aprovadas pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, bem como o artigo 421 do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 90, §1º, publicado no DOU em 21/11/1966, declara:

Art. 1º Fica a empresa Medabil Indústria em Sistemas Construtivos Ltda, CNPJ nº 18.705.246/0001-24, e seus estabelecimentos abaixo relacionados, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 47/2016, de 30 de junho de 2016.

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA AUTORIZADOS A OPERAR NO REGIME:

Relação de CNPJ		
18.705.246/0001-24	18.705.246/0002-05	18.705.246/0003-96

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSE LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, pelo parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, em caráter privativo, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 2º e caput do art. 3º e Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, com a redação dada pela Portaria RFB nº 1.234, de 16 de julho de 2019, com fulcro na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com base no Despacho Decisório DRF/NHO/SEORT nº 294/2019, exarado no processo administrativo nº 11065.724201/2012-18, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto nos incisos IV e V do art. 29º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

NINNA ROSA INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI
CNPJ nº: 06.019.232/0001-78

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01.01.2009, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso IV do art. 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018;

Art. 3º Fica, também, o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes à exclusão, conforme vedação expressa no parágrafo 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no parágrafo 2º do art. 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018;

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF);

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCOS ZANETTI LONDON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
CAMILA BASSEGIO	017.850.290-10	11080.726732/2018-34

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara:



Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
ANDERSON CLEITON PALMA	014.131.360-95	10010.024591/0619-32

Art.2º Este Ato declaratório substitui o publicado no DOU de 23/07/2019, Edição 140, Seção 1, p. 20, por aquele ADE conter erro de digitação no cadastro do contribuinte.
Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.006, DE 14 DE MAIO DE 2019

Assunto: Normas de Administração Tributária BENS DE ORIGEM ESTRANGEIRA. BAGAGEM ACOMPANHADA. ISENÇÃO. ENTRADA NO PAÍS. declaração.

Bens adquiridos pelo viajante, no exterior, para utilização durante a viagem, em compatibilidade com as circunstâncias desta e destinados ao seu uso ou consumo pessoal, e que pela sua quantidade, natureza ou variedade, não permitirem presumir importação com fins comerciais ou industriais enquadram-se no conceito de bens de uso ou consumo pessoal para fins de fruição da isenção de caráter geral.

Ao ingressar no País, o viajante procedente do exterior está dispensado de dirigir-se ao canal "bens a declarar" quando trouxer bens enquadrados no conceito de bens de uso ou consumo pessoal, quando o valor global para outros bens não ultrapassar o limite de isenção para a via de transporte ou ainda quando os outros bens não excederem limite quantitativo para fruição da isenção de caráter geral.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 181, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, arts. 2º, 3º, 3-A, 6º, 32 e 33; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta que não preencher os requisitos para sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, inciso V; Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, art. 94, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso VII.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.007, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Obrigações Acessórias SISCOSEV. REGISTRO. PESSOA JURÍDICA CONTRATADA PARA PROMOVER O SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. CONHECIMENTO DE CARGA. HOUSE.

Na aquisição do serviço de transporte internacional de carga em que há a operação de consolidação da carga e, consequentemente, a emissão de dois conhecimentos de carga, quais sejam, o "genérico ou master" e o "agregado, house ou filhote", a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, que é contratada para promover o serviço de transporte internacional de mercadoria adquirida no exterior por outra pessoa jurídica, a importadora das mercadorias, também domiciliada no Brasil, não está obrigada a registrar no Siscoserv as informações relativas ao serviço de transporte constantes do conhecimento de carga classificado como house, emitido pelo prestador do serviço (transportador contratual - NVOCC), residente ou domiciliado no exterior, e tendo como signatária a pessoa jurídica importadora domiciliada no Brasil (tomadora do serviço).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 E Nº 81, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, art. 2º, inciso II, § 1º, inciso IV, alíneas "d" e "e", e inciso V, alíneas "b" e "c", e art. 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta que não preencher os requisitos para sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46, caput, e 52, inciso I; Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, arts. 88, caput, e 942, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 3º, § 2º, incisos III e IV, e 18, incisos I, II e XIV.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.008, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Obrigações Acessórias SISCOSEV. SERVIÇOS. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR INFORMAÇÕES.

Surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv sempre que a transação entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior compreenda serviços, os quais estão todos abrangidos pela Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS). Caso o prestador ou tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil tenha dúvidas acerca da correta classificação do serviço na NBS, ele poderá apresentar consulta à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art. 1º; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, e nº 2.066, de 21 de dezembro de 2018; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta que não preencher os requisitos para sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, inciso VIII; Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, art. 94, inciso VIII; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 3º, § 2º, inciso III, e 18, incisos I e XI.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 48, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a utilização do Sistema Carnê ATA.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 40 e 40-A da Instrução Normativa RFB nº 1.639, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º O Sistema Carnê ATA deverá ser utilizado para o registro informatizado das operações relacionadas à admissão temporária e exportação temporária de bens que tenham seu despacho processado com base no Carnê ATA, sendo dispensado o controle do regime por meio de Dossiê Digital de Atendimento (DDA).

§ 1º O desembaraço dos bens submetidos ao regime deverá ser realizado na versão em papel do Carnê ATA.

§ 2º O registro de que trata o caput será obrigatório a partir do dia 2 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE JULHO DE 2019

Revoga o inciso XVI do art. 1º do Ato declaratório Executivo Cogeia nº 1, de 13 de março de 2019.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 e os incs. II e III do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e nos termos do disposto nos arts. 16 da IN RFB nº 1782 e 5º da IN RFB nº 1783, e tendo em vista a uniformização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte, declara:

Art. 1º Revoga-se o inciso XVI do art. 1º do Ato declaratório Executivo Cogeia nº 1, de 13 de março de 2019.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 229, DE 2 DE JULHO DE 2019

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. PRÁTICA DE TURFE E APOSTAS DE CORRIDAS DE CAVALO. TRIBUTAÇÃO

Os benefícios fiscais previstos no art. 11, § 3º, da Lei nº 7.291, de 1984, destinados às entidades turfísticas, foram revogados pelo art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que extinguiu, após dois anos da promulgação da Carta Magna, todos os incentivos fiscais que não fossem confirmados por lei posterior.

Na ausência de lei superveniente, a benesse fiscal do art. 11, § 3º, da Lei nº 7.291, de 1984, foi extinta em 5 de outubro de 1990.

As associações sem fins lucrativos que se dediquem à atividade turfística, serão tributadas pela regra geral aplicável às demais entidades sem fins lucrativos.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.291, de 1984, art. 11, § 3º; ADCT, art. 41, § 1º.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

É ineficaz a consulta nos pontos que versam sobre procedimentos de contabilização de receitas (IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XIII), que não identifica o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida (IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inc. II), e, dada a generalidade do questionamento, implique em prestação de assessoria jurídica (IN RFB nº 1.396, art. 18, inc. XIV).

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos II, XIII e XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Nº 17.307 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCELO AUGUSTO LUSTOSA DE SOUZA, CPF nº 601.451.887-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.308 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza THAYSSA NUSA BACCARAT GARCIA, CPF nº 324.816.548-03, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.309 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO DRUMOND STARLING, CPF nº 014.048.566-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.310 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO SERUR BRUNI, CPF nº 324.439.038-26, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.311 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE SACCHI LANZA, CPF nº 026.782.370-36, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.



Nº 17.312 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a AVELINO GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO, CPF nº 129.641.407-82, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.313 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a RIZA CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 28.097.963, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.300, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza BEEGIN SOLUÇÕES EM CROWDFUNDING LTDA., CNPJ nº 31.995.837/0001-41, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para instrumentos medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 095/2015;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.022855/2018-63 e do sistema Orquestra nº 1326131, resolve:

Aprovar o modelo LUMEN 3 MC de medidor eletrônico de energia elétrica para medição de energia ativa, classe de exatidão B, marca Nansen, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 172, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.001328/2019-04 e do sistema Orquestra nº 1374290, resolve:

Alterar o subitem 5.1 do item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 21, de 18 de janeiro de 2017, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 173, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição equipados com medidores de fluido, utilizados na medição de petróleo, seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.021611/2018-63 e do sistema Orquestra nº 1296952, resolve:

Aprovar o modelo SMV-P71, de sistema de medição de vazão equipado com medidor de fluido, utilizado na medição de petróleo, classe de exatidão 0.3, marca Metroval, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.443, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 22 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do Processo Susep 15414.639451/2018-84, resolve:

Art. 1º Conceder a LATIN AMERICA RE ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ n. 32.071.077/0001-49, com sede social na cidade de São Paulo - SP, autorização para funcionamento como corretora de resseguros, nos termos do artigo 23 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 2º Ressalvar que a autorização concedida a LATIN AMERICA RE ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA. está condicionada ao cumprimento do disposto nos artigos 24 e 25 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 254, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613508/2019-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e fiscais de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 255, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623520/2019-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n.17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 256, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613305/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e membros do comitê de auditoria e gestão de riscos de SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.704.513/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado em reunião do conselho de administração realizada em 28 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 257, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.622463/2019-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S. A., CNPJ n. 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 258, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.623712/2019-25, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o encerramento de filial de SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, CNPJ n. 03.558.096/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião da diretoria realizada em 3 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria torna sem efeito a Portaria Susep/Cgral n. 135, de 7 de junho de 2019 e entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 259, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623733/2019-41, resolve:

Art. 1ºAprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2019:

I - Aumento do capital social em R\$ 17.000.000,00, elevando-o para R\$ 1.513.400.725,55, representado por 4.229.589 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 260, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.624847/2019-16, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 16.551.758/0001-58, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2019:

I - Aumento do capital social em R\$ 900.000,00, elevando-o para R\$13.900.000,00, dividido em 13.398.260 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF nº: 00.360.305/0001-04 NIRE nº: 53.5.0000038-1

EXTRATO DA ATA Nº 585 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2019

I Data, horário e local: 31 de janeiro de 2019, às 10h56min (dez horas e cinquenta e seis minutos), por votação eletrônica. II Membros votantes: Senhor André Nunes, Presidente, em exercício, a Senhora Maria Rita Serrano, Conselheira representante dos empregados, e Senhores Claudio Xavier Seefelder Filho e Pedro Duarte Guimarães, Conselheiros, e Adilson Herrero e Jorge Roberto Manoel, Conselheiros Independentes. IV Ordem do dia: (i) Carta renúncia da Senhora Priscila Grecov ao cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXA. V Os membros do Conselho de Administração apreciaram a matéria constante da pauta, conforme a seguir: (a) Carta renúncia da Senhora Priscila Grecov ao cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXA. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, fundamentado no art. 9º do seu Regimento Interno, bem como no art. 151 da Lei nº 6404/1976, acolheu o pedido de renúncia da Conselheira e Presidente substituta, Senhora Priscila Grecov, encaminhado nesta data, nos termos da carta anexa a esta Resolução, e declarou vago o cargo, assumindo a função de Presidente, em exercício, até que seja feita nova indicação pelo Ministro de Estado da Economia, o Senhor André Nunes. Fica revogada a Resolução nº 596, da Ata nº 540, de 18/07/2018, deste Conselho. Emitida Resolução nº 688/2019. Encerrada a votação, eu, Marcelo Martins, Secretário Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente do Conselho, em exercício, e pelos Conselheiros presentes. Assinaturas: André Nunes, Maria Rita Serrano, Claudio Xavier Seefelder Filho, Pedro Duarte Guimarães, Adilson Herrero e Jorge Roberto Manoel. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1296827 em 06/08/2019.

CERTIDÃO DA ATA Nº 582 - REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2019

A Secretaria Geral certifica e faz saber que o Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em atendimento ao disposto no Artigo 25, Inciso XV, do Estatuto da Caixa Econômica Federal, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/12/2017, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19/01/2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16/07/2018 (1096696 em 03/09/2018), em sua Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2019, conforme consignado na Resolução nº 682, constante da Ata nº 582, aprovou a indicação dos seguintes Senhores como membros da Diretoria, para exercerem o cargo de Vice-Presidente: 1. Júlio Cesar Volpp Sierra, matrícula 053.343-0, CPF 029.527.149-32, na Vice-Presidência Produtos de Varejo (VIPOV), e a consequente exoneração do Senhor Fábio Lenza, matrícula 144.319-4, CPF 238.544.131-49, a contar da data da posse do novo indicado; e 2. Mozart de Oliveira Farias, matrícula 145.376-1, CPF 783.813.557-53, na Vice-Presidência Logística e Operações (VILOP), e a consequente exoneração do Senhor Marcelo Campos Prata, matrícula 041.218-0, CPF 671.480.346-04, a contar da data da posse do novo indicado. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1297223 em 07/08/2019.

EXTRATO DA ATA Nº 613 - REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2019

I Data, horário e local: 17 de junho de 2019, às 14h00min (quatorze horas), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4. III Composição da mesa: (i) Conselheiros: Senhores André Nunes, Presidente, em exercício, Marcelo de Siqueira Freitas e Pedro Duarte Guimarães, Conselheiros; Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, Conselheiro Independente; e a Senhora Maria Rita Serrano, Conselheira representante dos empregados. Ausentes, por motivo justificado, os Senhores Claudio Xavier Seefelder Filho, Conselheiro, e Jorge Roberto Manoel, Conselheiro Independente. V Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (o) Renúncia dos Senhores André Nunes, Claudio Xavier Seefelder Filho e Jorge Roberto Manoel ao cargo de membro do Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, fundamentado no art. 9º do seu Regimento Interno, bem como no art. 151 da Lei nº 6404/1976, acolheu o pedido de renúncia dos Senhores André Nunes, Presidente em exercício deste Conselho, Claudio Xavier Seefelder Filho, Conselheiro representante do Ministério da Economia, e Jorge Roberto Manoel, Conselheiro Independente. Ciente, o Colegiado declarou vagos os cargos a partir do dia 18/06/2019, até à eleição dos novos membros pela Assembleia Geral. Aprovada e emitida a Resolução nº 739/2019. Registrada a ausência no momento da apreciação da matéria do Conselheiro Marcelo de Siqueira Freitas. VI - Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Rozana Alves Guimarães, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, em exercício, e pelos Conselheiros presentes. Assinaturas: André Nunes, Maria Rita Serrano, Marcelo de Siqueira Freitas, Mauro Gentile Rodrigues da Cunha e Pedro Duarte Guimarães. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1296850 em 06/08/2019.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 494, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Institui o 3º Prêmio Secap de Loterias - 2019

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019 e considerando a parceria com a Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - Secap, Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Instituir o concurso de monografias Prêmio Secap de Loterias - 2019, com a finalidade de incentivar estudos e pesquisas sobre o tema Loterias, com ênfase nas áreas de Regulação e de Responsabilidade Social Corporativa - RSC, e de difundir esse tema junto à comunidade acadêmica brasileira e a sociedade em geral, reconhecendo os trabalhos de qualidade técnica e de aplicabilidade na Administração Pública, conforme regulamento a ser publicado no sítio eletrônico da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (www.enap.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CAMILE SAHB MESQUITA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.441, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 331/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701666.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Tecnológica de Limoeiro do Norte: Ladislau Pereira, a ser instalada na Avenida Dom Aureliano Matos, nº 1.925, Centro, no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará, mantida pela Fundação Cariri (CNPJ 19.345.978/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.442, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 403/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201408318;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Iseib de Betim, com sede na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 3519, Bairro Ingá, no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda - ME(CNPJ 10.286.758/0001-91).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.443, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 246/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607723.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade ISEIB da Cidade de Betim (FISBE) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua do Acre, nº 536, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda. - ME (CNPJ 10.286.758/0001-91).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.444, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 385/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611763.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Pitágoras da Paraíba, com sede na Rua Orlando Soares de Oliveira, nº 36, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela SEPA - Sociedade Educacional da Paraíba Ltda. (CNPJ 12.097.654/0001-64).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.445, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 556/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716828.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires (FACESA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Acre Quadra 2, nºs 17/18, Bairro Chácaras Anhanguera, Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda., CNPJ 02.532.311/0001-27.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



PORTARIA Nº 1.446, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 211/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603576.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Univest de Educação, a ser instalada na Rua Pedro Celestino, nº 324, bairro Centro Norte, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. - ME (CNPJ 15.381.314/0001-59).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.447, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 262/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503290;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário CNEC de Bento Gonçalves, por transformação da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, com sede na Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 460, bairro São Roque, no Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade. (CNPJ 33.621.384/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.448, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 344/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611770;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Mário Palmério (UNIFUCAMP), por transformação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FUCAMP), com sede na Avenida Brasil Oeste, s/n, bairro Jardim Zenith II, no Município de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Carmelitana Mário Palmério (CNPJ 02.345.421/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.449, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 363/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710836;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede na Avenida Tiradentes, nº 998, - lado par, bairro da Luz, no Município São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Trevisan Ltda. (CNPJ 03.195.861/0001-60).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 364, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO					
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	24.884.793/0001-17	ABRIGO NOSSO LAR	Goiânia/GO	23000.008765/2015-88	473/2019
2	80.242.258/0001-33	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS	Ponta Grossa/PR	23000.004982/2013-37	651/2019

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 183, no número de ordem 427, do anexo da Portaria nº 916, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 50/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201828880, Processo SEI nº 23000.004289/2019-50).

PORTARIA Nº 1.450, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 320/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715658.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário FUNVIC para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizado à Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, KM 99, Bairro Pinhão do Borda, Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Universitária Vida Cristã, CNPJ 07.761.666/0001-01.

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.451, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 381/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201004355;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade FUNVIC de Mococa, localizada na Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, nº 2.131, bairro Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti, no Município de Mococa, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã (CNPJ 07.761.666/0001-01).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHOS DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, homologa o Parecer CNE/CP nº 2/2019, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 426/2016, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Integrada de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo, que seria instalada na Alameda Franca, nº 1.604, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino e Pesquisa e Pós-Graduação em Educação e Saúde Ltda. - EPP, conforme consta do Processo nº 00732.001350/2019-47 (Registro e-MEC 201415346).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 53/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 602, 602, de 30 de agosto de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Iporá, com sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, lote 4, nº 512, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda., com sede no município de Iporá, no estado de Goiás, com 100 cem vagas totais anuais conforme consta do Processo nº 00732.000584/2019-77 (e-MEC 201504817).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 3/2019, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 855/2016, de 7 de dezembro de 2016, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Evangélica de Patos de Minas, que seria instalada na Rua Tobias Cândido, nº 345, Centro, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, mantida pelo CIEP - Centro Integrado de Estudos e Pesquisas Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001085/2019-05 (Registro e-MEC nº 201404413).

ABRAHAM WEINTRAUB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 1.061, de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de junho de 2019, Seção 1, página 34, onde se lê: "...o credenciamento de que se trata o art. 2º é valido pelo prazo de 3(três) anos...", Leia-se: "...o credenciamento de que se trata o art. 2º é valido pelo prazo de 4(quatro) anos...".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.087, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Remanejar a FG-01 do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) para a Coordenadoria de Controle Docente e Discente (CCDD), Campus Socorro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.752, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve: Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 02/2018, publicado no DOU de 27/12/2018.

Campus: Salvador	Unidade: ESCOLA DE TEATRO
Departamento: FUNDAMENTOS DO TEATRO	Área de Conhecimento: História do Teatro e Dramaturgia
Classe: ADJUNTO A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.031721/19-11	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Rodrigo Morais Leite
2º	Livia Sudare de Oliveira

3º	Marcio Augusto Ribeiro Freitas
4º	Francisco Geraldo de Magela Lima Filho
5º	Adelice dos Santos Souza

Campus: Salvador	Unidade: FACULDADE DE DIREITO
Departamento: DIREITO PÚBLICO	Área de Conhecimento: DIREITO PENAL
Classe: ASSISTENTE A	Regime de Trabalho: 40 horas
Processo: 23066.038731/19-87	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Eduardo Viana Portela Neves
2º	Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro
3º	Yuri Carneiro Coelho
4º	Ana Luisa Leao de Aquino Barreto
5º	Oliveiros Guanais de Aguiar Filho

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.238/SEI, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O Pró-reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) em exercício, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 37/2019-PROGEPE, DOU de 11/04/2019, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A CAMPUS JUIZ DE FORA
1 FACULDADE DE EDUCAÇÃO
1.1 DEPTO DE EDUCAÇÃO
1.1.1 Concurso 03 Processo nº 23071.004210/2019-57 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Devolução de matéria	Devolução de matéria	Devolução de matéria
Yahoo	Yahoo	Yahoo
/	/	/
Entrada	Entrada	Entrada

2 FACULDADE DE LETRAS
2.1 DEPTO DE LETRAS
2.1.1 Concurso 05 Processo nº 23071.005389/2019-60 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Devolução de matéria	Devolução de matéria	Devolução de matéria
Yahoo	Yahoo	Yahoo
/	/	/
Entrada	Entrada	Entrada

3 FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
3.1 DEPTO DE FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL
3.1.1 Concurso 08 Processo nº 23071.004170/2019-43 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Devolução de matéria	Devolução de matéria	Devolução de matéria
Yahoo	Yahoo	Yahoo
/	/	/

4 INSTITUTO DE ARTES E DESIGN
4.1 DEPTO DE ARTES E DESIGN
4.1.1 Concurso 09 Processo nº 23071.003980/2019-82 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Devolução de matéria	Devolução de matéria	Devolução de matéria
Yahoo	Yahoo	Yahoo
/	/	/
Entrada	Entrada	Entrada

5 INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
5.1 DEPTO DE ZOOLOGIA
5.1.1 Concurso 11 Processo nº 23071.003670/2019-68 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Devolução de matéria	Devolução de matéria	Devolução de matéria
Yahoo	Yahoo	Yahoo
/	/	/
Entrada	Entrada	Entrada

6 INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
6.1 DEPTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
6.1. Concurso 12 Processo nº 23071.004345/2019-12 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Devolução de matéria	Devolução de matéria	Devolução de matéria
Yahoo	Yahoo	Yahoo

7 INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
7.1 DEPTO DE HISTÓRIA
7.1.1 Concurso 13 Processo nº 23071.004196/2019-91 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Devolução de matéria	Devolução de matéria	Devolução de matéria
Yahoo	Yahoo	Yahoo
/	/	/
Entrada	Entrada	Entrada

7.1.2 Concurso 14 - Processo nº 23071.004204/2019-08 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Devolução de matéria	Devolução de matéria	Devolução de matéria
Yahoo	Yahoo	Yahoo
/	/	/
Entrada	Entrada	Entrada



B CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
1 INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA
1.1 DEPTO DE NUTRIÇÃO
1.1.1 Concurso 1 Processo nº 23071.003878/2019-87 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Devolução de matéria	Devolução de matéria	Devolução de matéria
Yahoo	Yahoo	Yahoo
/	/	/
Entrada	Entrada	Entrada

1.2 DEPTO DE ODONTOLOGIA
1.2.1 Concurso 17 Processo nº 23071.003741/2019-22 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Devolução de matéria	Devolução de matéria	Devolução de matéria
Yahoo	Yahoo	Yahoo
/	/	/
Entrada	Entrada	Entrada

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WARLESON PERES

PORTARIA Nº 1.241/SEI, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, em exercício, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 Edital nº 89/2019 GRST/CFAP/PROGEPE Seleção de Professor Substituto

1.1 INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.1.1 Seleção 56: Departamento de Ciências Contábeis Processo nº 23071.011202/2019-67 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RAPHAEL MALEQUE FELICIO	7,89
2º	GLEDSON ALEXANDER GONÇALVES PEREIRA	6,88

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WARLESON PERES

PORTARIA Nº 1.255/SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, em exercício, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria/SEI de Homologação nº 1.152, de 24/07/2019, DOU de 29/07/2019, Seção 1, página 41, no item 6.1.1 onde se lê: "WRGELLES GODINHO DA SILVA"; leia-se:"WRGELLES GODINHO BORDONE PIRES".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WARLESONPERES

PORTARIA Nº 1.256/SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, em exercício, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 Edital nº 94/2019 GRST/CAMP/PROGEPE Seleção de Professor Substituto

1.1 FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

1.1.1 Seleção 61: Departamento de Projeto, Representação e Tecnologia

Processo nº 23071.012042/2019-73 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PAULA MENEZES SALLES DE MIRANDA	6,97
2º	CARLOS EDUARDO DA ROCHA SANTOS	6,80
3º	RAPHAEL AUGUSTO DE ANDRADE	6,77
4º	ADÍLSON LUIZ AMARAL JÚNIOR	6,71

2 Edital nº 100/2019 GRST/CAMP/PROGEPE Seleção de Professor Substituto

2.1 FACULDADE DE LETRAS

2.1.1 Seleção 66: Departamento de Letras Processo nº 23071.010955/2019-55 Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO_HOUE_CANDIDATOS_INSCRITOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

WARLESON PERES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 415, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.041400/2019-46 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 34/2019/DDP, de 26 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 123, Seção 3, de 28/06/2019.

Campo de conhecimento: Animação 3D

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 416, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.044836/2019-97 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Têxtil do Campus Blumenau - DET/BNU, instituído pelo Edital nº 71/2019/DDP, de 11 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 133, Seção 3, de 12/07/2019.

Campo de conhecimento: Materiais e Processos Têxteis.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Carla Feder Wick	7,00

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 38, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 08/2019-CCHL, de 26.06.2019, publicado no DOU em 27.06.2019, o processo nº 23111.035131/19-92 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para a Coordenação do Curso de Administração, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos Juliana Reis Bernardes (1º lugar), Anderson Lopes Nascimento (2º lugar), Marissol Lopes Soares (3º lugar), Francisca Sayonara Moraes Rodrigues (4º lugar), Carlos Daniel Carvalho de Freitas (5º lugar), Joelcio Braga de Sousa (6º lugar), José Roberto Carvalho Silva (7º lugar), Vinicius Sales Oliveira Coelho (8º lugar), Rodolfo Hermam Teles de Melo Gallas (9º lugar), Agostinho Kelvinn de Oliveira Pessoa (10º lugar) e Gabriela de Araújo Leão Rodrigues (11º lugar), aprovando para contratação o primeiro, o segundo e o terceiro lugar.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O Diretor do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do PiauÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 001/19-CCA de 28 de junho de 2019, publicado no site da UFPI em 08/07/2019, o processo nº 035141/2019-16 e nos termos da Lei nº 8.745/93, regulamentada pelas Leis 9.849/99 e Lei nº 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, Decreto nº 6.944/09 de 21 de agosto de 2009 e a Resolução Normativa SRH/MP nº 5, de outubro de 2009 e a Resolução do Conselho Universitário da UFPI nº 039/08, resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo, para Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP-20 (vinte horas semanais), com lotação no Centro de Ciências Agrárias/Departamento de Morfofisiologia Veterinária, do Campus "Ministro Petrônio Portela", na Cidade de Teresina/PI, da forma como segue DISCIPLINAS: Farmacologia Veterinária e Terapêutica Veterinária - habilitando a única candidata aprovada MARIA DO CARMO DE SOUZA BATISTA, classificando-a para contratação.

PAULO ROBERTO RAMALHO SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.058, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta nos Processos de nº. 23113.014771/2019-21; resolve:

Art.1º - Retificar o preâmbulo da Portaria nº. 967, de 25/07/2019, publicada no D.O.U. de 26/07/2019, seção 1, página 162, para que, Onde se lê: "O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.014768/2019-15;". Leia-se: "O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.014771/2019-21;" , ficando os demais itens ratificados.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IARA MARIA CAMPELO LIMA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 977, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0641/2019, de 07/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2019, considerando o que consta do Processo SEI 23114.906524/2019-42, resolve:

1. Criar a função gratificada de Assistente Técnico da Diretoria de Manutenção de Edificações, da Pró-Reitoria de Administração; 2. remanejar a função gratificada de Assistente Técnico, FG-2, da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Obras, para a Diretoria de Manutenção de Edificações, da Pró-Reitoria de Administração; 3. determinar à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento que proceda à atualização do organograma do órgão relacionado, em consonância com a nova estrutura e função de chefia..

REJANE NASCENTES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 3.498, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Terminal Portuário Novo Remanso S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; o Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, bem como o disposto na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018, e o que consta no Processo nº 50000.023507/2019-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos/Instalações Portuária de Uso Privado, proposto pela empresa Terminal Portuário Novo Remanso S.A., CNPJ nº 13.999.991/0001-00, que tem por objeto a construção e exploração de Projeto Terminal Portuário Novo Remanso - TPNR, primeira fase de implantação do TPNR (Fase 1), de construção de instalações portuárias destinadas a realizar a movimentação e armazenagem de graneis sólidos de origem vegetal e mineral, líquidos combustíveis e biocombustíveis, e carga geral, no Município de Itacoatiara/AM, objeto do Contrato de Adesão nº 12/2018-MTPA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Terminal Portuário Novo Remanso S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.023507/2019-28 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

ANEXO	
Nome Empresarial	Terminal Portuário Novo Remanso S.A.
CNPJ	13.999.991/0001-00
Tipo	Portos/Instalações Portuárias de Uso Privado
Descrição do Projeto	O Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado Projeto Terminal Portuário Novo Remanso - TPNR, primeira fase (Fase 1), com previsão de movimentação, de: 2.710.370 ton/ano e de armazenagem de 80.000 ton à instalação para granel sólido agrícola (grãos); 1.398.520 ton/ano e capacidade de armazenagem de 75.000 ton à instalação para granel sólido mineral (fertilizantes); 480.380 ton/ano e capacidade de armazenagem em pátio com 4.500m² à instalação para Carga Geral; e 1.237.850 m³/ano e capacidade de armazenagem de 90.767,22 m³ à instalação para granel líquido (combustíveis/biocombustíveis) - contempla as seguintes obras principais: (i) TGSM/TCG: construção de um cais flutuante com 260m e suas estruturas de acesso flutuante; na retroárea, construção de um armazém graneleiro de 75.000t e estrutura para transporte dos graneis minerais ao cais flutuante; construção de um armazém de carga geral de 4500m² e pátio; construção de infraestrutura administrativa e de apoio às atividades portuárias, integrada por subestação de energia elétrica, sistemas de fornecimento de água potável, combate a incêndios, e demais facilidade portuárias; (ii) TGSA: construção de um cais flutuante coberto, e estruturas com 107m; na retroárea, construção de 2 (dois) armazéns com 80.000t; construção de estrutura para instalação de correias transportadoras e balanças de fluxo; construção de infraestrutura administrativa e de apoio às atividades portuárias, integrada por subestação de energia elétrica, sistemas de fornecimento de água potável, combate a incêndios, e demais facilidade portuárias; e (iii) TGL: Construção de um cais flutuante com 240m; construção de acesso flutuante e tubovia; na retroárea, construção de 14 (quatorze) tanques de armazenamento com 90.000m³ e com estrutura de bombeamento, carregamento, e distribuição; construção de guarita de acesso ao terminal, prédio da alfândega, guarita de vigilância, portaria multifuncional, prédio administrativo, subestação e compartimento do gerador de energia elétrica, sala de motoristas, central de resíduos, cisterna, e castelo d'água; objeto do Contrato de Adesão nº 12/2018-MTPA.
Localização	Estado do Amazonas
Estimativa de Investimento	R\$ 679.592.400,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 18.499.848,00

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Resolução nº 527, de 6 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2019, Seção 1, página 56, onde se lê: "...deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2019," , leia-se: "...deliberado e aprovado na 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2019,".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.412, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

Considerando a Portaria nº 3.781/SIA, de 11 de dezembro de 2018, que validou as curvas de ruído do Aeródromo Público Campo de Marte (código OACI: SBMT), localizado em São Paulo/SP, as quais serviram de base para a elaboração do novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBMT;

Considerando o registro do PEZR do referido aeroporto nesta Agência, em 17 de junho de 2019, conforme comunicado pelo Ofício nº 225/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 00058.035244/2018-85, resolve:

Art. 1º Tornar inaplicável o Anexo XLII da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, publicado no Suplemento ao nº 136 do Diário Oficial da União, de 16 de julho de 1984, Seção 1, página 21, que dispõe sobre a aprovação do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeródromo Público Campo de Marte (código OACI: SBMT), localizado em São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.326, DE 31 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.034142/2019-34, resolve:

Art. 1º Excluir o heliponto abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Hospital Sírio Libanês;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0416;

III - município (UF): São Paulo (SP); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 33' 26" S / 046° 39' 15" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 15 de agosto de 2019.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 869/SIA, de 9 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2014, Seção 1, Página 6.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 2.427, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, considerando a Decisão sobre Medida Cautelar nº 010/2019/GFIC/SIA, de 08 de agosto de 2019 e o que consta do Processo ANAC SEI nº 00065.042019/2019-97, resolve:

Art. 1º Tornar pública a a suspensão temporária, por 30 (trinta) dias, a medida administrativa cautelar ao aeródromo público Lauro Kurtz, Código OACI SBPF, Código Identificador de Aeródromo - CIAD RS0006, localizado no município de Passo Fundo / RS, referente à proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa com motor à reação (turbojato) na pista de pouso e decolagem 08-26, devido à desagregação no pavimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.338, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.019974/2019-10, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Atividade Aérea e da homologação dos cursos teóricos de Instrutor de Voo de Avião (INV-A), Piloto Comercial de Avião/Voo por Instrumentos (PC-A/IFR), Piloto Privado de Avião (PP-A), Voo por Instrumentos (IFR) e práticos de Instrutor de Voo de Avião (INV-A), Piloto Comercial de Avião (PC-A), Piloto Privado de Avião (PP-A) e Voo por Instrumentos (IFR) do AERoclube DE ALAGOAS, situado à situado à Rua Itararé, 117, Hangar 13, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP: 57.081-020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.378, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.008838/2019-13, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico e prático de Piloto Agrícola de Avião - PAGA do AERoclube DE IBITINGA, situado à Rodovia Ibitinga-Itápolis - s/nº - Caixa Postal 80, Aeroporto, em Ibitinga - SP, CEP: 14940-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.395, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.013627/2019-84, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a Emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-03-OIEN-01-01, emitido em 05 de agosto de 2019, em favor da sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA ANTONIO E CARMELIA LTDA. enviado à interessada em 06 de agosto de 2019, com base nas seguintes características:



I - Endereço: Av. da Saudade, 252 - Esplanada Janaúba - MG, CEP 39440-000;

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações Aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121

GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 2.404, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

A GERENTE TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.029572/2019-34, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da VOLT FLY EIRELI - ME, CNPJ nº 21.546.923/0001-13, com sede em Campinas/SP.

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA LOPES GUILHERMINO GROSSI

PORTARIA Nº 2.408, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

A GERENTE TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00066.015223/2019-25, resolve :

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da LUFTHANSA CARGO AG., CNPJ nº 01.912.192/0002-56, com sede em São Paulo/SP.

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA LOPES GUILHERMINO GROSSI

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 334, DE 31 DE JULHO DE 2019

Convalidação dos atos praticados após a data de expiração do acordo de cooperação técnica entre o Departamento Penitenciário Nacional e o Banco do Brasil, referente ao repasse de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN aos Fundos Penitenciários dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso XXIII do art. 22 da Portaria SE/MESP Nº 1008 de 25 de Abril de 2019 e com base no art. 55 da lei 9784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Convalidar os atos contratuais praticados após 10 de abril de 2018, momento em que ocorreu o término da vigência do Acordo de Cooperação Mútua entre o Departamento Penitenciário Nacional e o Banco do Brasil S.A.

FABIANO BORDIGNON

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.477, DE 26 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56712 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0026-30, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 38

304 (trezentas e quatro) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA

Substituto

ALVARÁ Nº 4.482, DE 26 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34728 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LC SEGURANCA EIRELI - ME, CNPJ nº 26.752.174/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1415/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA

Substituto

ALVARÁ Nº 4.520, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43832 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.542.283/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1545/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.567, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32637 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0171-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 1683/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.569, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36602 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLUENCY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 24.230.284/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1179/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.601, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53129 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS, CNPJ nº 59.054.312/0001-20 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.611, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56871 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0029-83, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

36 (trinta e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.616, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57668 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa LEGATUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 31.763.211/0001-00, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente D S V - DANILO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.551.270/0001-44:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.645, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30016 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.536.962/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1014/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.650, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39087 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.195.862/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1560/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.653, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43060 - DPF/CXS/RS, resolve:

Autorizar a empresa EPAVI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.314.494/0001-32, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.671, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56869 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0001-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.675, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57623 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa GRANSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30.076.936/0001-67, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Da empresa cedente DISP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.052.780/0001-37:
26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente DISP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.052.780/0001-37:
312 (trezentas e doze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.679, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57715 - DPF/RGE/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0002-24, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4230 (quatro mil e duzentas e trinta) Munições calibre .380
2364 (duas mil e trezentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
31232 (trinta e uma mil e duzentas e trinta e duas) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.698, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34537 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1706/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.699, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37069 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V.F. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.830.622/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1471/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.702, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40078 - DPF/CRU/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MODA CENTER SANTA CRUZ, CNPJ nº 08.039.105/0001-66 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.720, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51537 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.804.114/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1692/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.728, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53806 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0010-71 para atuar no Acre.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.733, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56713 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO OSWALDO ARANHA, CNPJ nº 32.504.995/0001-14 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.738, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58366 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LFB INVESTIMENTOS S/A, CNPJ nº 14.792.267/0002-54 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.741, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58764 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
26566 (vinte e seis mil e quinhentas e sessenta e seis) Munições calibre .380
3460 (três mil e quatrocentas e sessenta) Munições calibre 12
147152 (cento e quarenta e sete mil e cento e cinquenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58993 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D P WORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ nº 84.453.224/0001-49 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.746, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59215 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre .380
10000 (dez mil) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
12000 (doze mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
14000 (quatorze mil) Espoletas calibre .380
14000 (quatorze mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.747, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59285 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REUNIDAS AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ nº 21.154.569/0001-81 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.757, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34898 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1423/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.758, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39555 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO VILLAGE PARAIBUNA, CNPJ nº 04.787.673/0001-94, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.760, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40581 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.237.122/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1383/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.761, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50074 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HOBETY INDUSTRIA COSMETICA LTDA, CNPJ nº 11.430.526/0001-28, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.762, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57793 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DE LOTES NO LOTEAMENTO REAL VILLE - SETOR RESIDENCIAL I, CNPJ nº 04.702.278/0001-61 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.764, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58596 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa JPF SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.102.010/0001-07, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.766, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59310 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa CEVIPA - CENTRAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI - EPP, CNPJ nº 25.219.005/0001-30, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.550/0001-98:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.550/0001-98:

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.767, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59418 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.769, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59736 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

68454 (sessenta e oito mil e quatrocentas e cinquenta e quatro) Espoletas calibre 38

8000 (oito mil) Gramas de pólvora

71673 (setenta e um mil e seiscentos e setenta e três) Projéteis calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.770, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59846 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0002-86, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre .380

4000 (quatro mil) Munições calibre 12

3000 (três mil) Munições calibre 38

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38

8554 (oito mil e quinhentos e cinquenta e quatro) Gramas de pólvora

25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38

8000 (oito mil) Espoletas calibre .380

8000 (oito mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.780, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60453 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa DPL - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 25.260.539/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.790, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45026 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.830.513/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1521/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.796, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59458 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa PLENITUDE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 17.392.053/0001-06, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

103 (cento e três) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.799, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59771 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18 (dezoito) Revólveres calibre 38

270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.807, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40207 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIOSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.018.209/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1345/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 294, DE 6 DE AGOSTO DE 2019 (*)

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007010/2015-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIMI NGALULA MBUYI, de nacionalidade congoleza, filha de Tshingombe Katakú e de Ntumba Mashimabi, nascida na República Democrática do Congo, em 5 de agosto de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

(*)Republicada por ter saído no D.O.U de 7-8-2019, Seção 1, pág. 59, com incorreção do original.

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 316 - Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 251 do Decreto nº 9.199/2017:

ANA MÁRCIA OLIVEIRA DA SILVA, nascida em 15 de dezembro de 1969, filha de Adaúto Oliveira da Silva e de Maria Luzenilda Oliveira da Silva, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.031685/2019-66);

BRIAN FELIPE SOUZA BRITO, nascido em 03 de janeiro de 2001, filho de Luciano Soares de Souza e de Mislene Miranda de Brito Souza, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.002452/2019-67);

ESTHER LI, nascida em 16 de março de 1995, filha de Li Yun Wu e de Huang Pei Hua, adquirindo a nacionalidade Chinesa (Processo nº 08000.030660/2019-45);

GRACIELI THAIS BORTOLINI, nascida em 22 de maio de 1987, filha de Aldo José Bortolini e de Maria Teresinha Bortolini, adquirindo a nacionalidade Paraguaia (Processo nº 08018.002816/2019-17);

KEVIN MICHAEL ALMEIDA, nascido em 18 de setembro de 2000, filho de Ismar Miranda de Almeida e de Teodor Zalun Almeida, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.002324/2019-13);

MATTHEW LI, nascido em 18 de agosto de 1992, filho de Li Yun Wu e de Huang Pei Hua, adquirindo a nacionalidade Chinesa (Processo nº 08000.030647/2019-96);

MIKEL JAMES ZETUM REESE, nascido em 03 de maio de 2001, filho de Jhon Stephen Reese e de Raquel Benedita Noronha Reese, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.002592/2019-35);

SAMUEL RICHARD DE BARROS MACHADO, nascido em 17 de março de 1994, filho de Néilton Machado e de Daniela de Barros Machado, adquirindo a nacionalidade andorrana (Processo nº 08018.002471/2019-93) e

THAIS RENATA GONÇALVES CYSNEIROS, nascida em 19 de janeiro de 1987, filha de Jorge Alves Cysneiros e de Maria Gonçalves Felix, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.031705/2019-07).

Nº 319 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANDRES LEPAGE - V475053-6, natural da Argentina, nascido em 07 de abril de 1980, filho de Alberto Rene Julio Lepage e de Adriana Monica Bonini, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037873/2017-55);

ABIODUN OLUWOLE MICHAEL IGE - V938054-F, natural da Nigéria, nascido em 30 de dezembro de 1979, filho de Olukunle Ige e de Aderonke Christina Ige, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053073/2017-81);

ALBERTO CIUS - V819700-O, natural da República do Haiti, nascido em 9 de abril de 1991, filho de Aurilien Cius e de Lucienne Charles, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021665/2017-34);

ALIREZA NOEI - G263622-W, natural do Iran, nascido em 06 de outubro de 1985, filho de Abbas Noei e de Sakineh Azimi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.074187/2017-65);

AMIKOLY FATU SILVA CAMARA - V532711-Q, natural da Guiné-Bissau, nascida em 14 de outubro de 1988, filha de Aliu Camara e de Felismina Silva Camara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066281/2017-41);

BASILIO KILUMBO - G177830-6, natural da Angola, nascido em 7 de junho de 1975, filho de Basilio Kilumbo e de Feliz Ndandulo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008697/2017-44);

CARLOS MIGUEL COSTA CRUZ VIEIRA RAMOS - V493375-J, natural de Cabo Verde, nascido em 12 de abril de 1982, filho de José Augusto Vieira Ramos e de Filomena da Costa Cruz Ramos, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.016236/2017-46);

FABIOLA LAFLEUR - V8333835-J, natural da República do Haiti, nascida em 214 de novembro de 1984, filha de Feline Lafleur, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050796/2017-29);

FATIMA OSMAN - G108783-Q, natural do Líbano, nascida em 07 de agosto de 1993, filha de Jamal Osman e de Rajaa Kalil, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007157/2017-17);

FERNANDO WENCESLAO MALAGA MENDIOLA - V298264-H, natural do Peru, nascido em 02 de maio de 1946, filho de Julio Malaga de La Pena e de Luzmila Mendiola Regalado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.016217/2017-82);

IANICK CRATO FURTADO - V621247-T, natural da Guiné-Bissau, nascido em 25 de junho de 1986, filho de Gonçalves Amarante Furtado e de Isabel Lopes Crato, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.016664/2017-79);

ILEYDIS ROSALES REYES - V968362-N, natural de Cuba, nascida em 2 de março de 1981, filha de Roger Rosales Leyva e de Idalmis Reyes Pantoja, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.007164/2017-85);

ISOL GOMEZ MOLINA - V958196-K, natural de Cuba, nascido em 16 de setembro de 1972, filho de Eleuterio Gomez Nieves e de Fe de Caridad Molina de la Rosa, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.005184/2018-51);

JACCIUS JEAN LOUIS - V978770-Z, natural do Haiti, nascido em 16 de março de 1987, filho de Olan Jean Louis e de Annibe Pierre, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.004199/2017-14);

JOSEPH NABIH AKL - V598656-G, natural do Líbano, nascido em 10 de abril de 1978, filho de Nabih Akl e de Olga Eid, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.073674/2017-19);

JOÃO NANGA SENG - G092300-I, natural da Angola, nascido em 6 de junho de 1978, filho de Nanga Senga e de Maria Pedro Kiala, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065618/2017-01);

JOSE RODOLFO OCHOA GONZALEZ - V420202-X, natural da Venezuela, nascido em 07 de março de 1974, filho de Jose Francisco Ochoa Quinan e de Heddy Valentina Gonzalez de Ochoa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.002962/2017-71);

JOSE ALBERTO MACHADO JR - V539646-D, natural dos Estados Unidos, nascido em 24 de maio de 1990, filho de Jose Alberto Silva Machado e de Judith Mae Nunes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.072810/2017-45);

JORDANY FRANÇOIS - G162597-H, natural do Haiti, nascido em 04 de janeiro de 1984, filho de Saintalais François e de Ariele Morency, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000978/2017-15);

JORGE GERARDO OLAYA OTERO - V841818-N, natural do Peru, nascido em 29 de julho de 1975, filho de Gerardo Olaya Ponce e de Vilma Otero Suarez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.003740/2017-95);

JOSE SALOMON MARTINEZ LEON - V472222-O, natural da Bolívia, nascido em 13 de março de 1964, filho de Pablo Martinez Villegas e de Sofia Leon Saravia, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.009247/2016-92);

KIMBERLY SUE FISCHER - V879823-9, natural dos Estados Unidos da América, nascida 3 de novembro 1987, filha de Miguel N Hernadnez e de Susan K Coyne, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009555/2017-02);

LETICIA SOLIZ ALVAREZ - V445417-C, natural da Bolívia, nascida em 19 de maio de 1975, filha de Ibo Sinforiano Soliz Zeballos e de Juana Elisa Alvarez Limpas, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.001579/2017-08);

PAUL ENRIQUE LAZARTE FIGUEROA - V83438-T, natural do Peru, nascido em 19 de agosto de 1976, filho de Mario Wenceslao Lazarte Honorio e de Amandy Gregoria Figueroa Zevallos, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.003354/2017-41) e RITA CHIOMA OKPALAKUNNE - V936382-8, natural da Nigéria, nascida em 18 de janeiro de 1990, filha de Emmanuel Arinze e de Victoria Arinze, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054440/2017-64);

TAMER MORAD - G121537-R, natural da Síria, nascido em 03 de janeiro de 1988, filho de Fares Morad e de Shahira Alkhatiba, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.003613/2017-60) e

YADIRA BEATRIZ MOLERO FUENMAYOR - V784306-I, natural da Venezuela, nascida em 28 de abril de 1980, filha de Isidro Enrique Molero Portillo e de Elsa Josefina Fuenmayor Parra, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.014645/2017-71).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 320 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDULLAH ALI MOHAMED EMMAIMA -F016317-0, natural da França, nascido em 07 de dezembro de 2010, filho de Ali Mohamed Ali Emmaima e de Lila Salem Ali Abuoud, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004090/2018-32);

AFONSINA ACACIA PAULO MBALA -G359370-2, natural da Angola, nascida em 02 de julho de 2014, filha de Buanga Mbala e de Elsa Matondo Paulo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054952/2017-21);

CHUKWUZARAM DEBORAH UDEMEZUE -G445029-U, natural da Nigéria, nascida em 05 de junho de 2012, filha de Obunike William Udemezue e de Ogechukwu Obianuju Udemezue, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044095/2018-31);

HARRY IREWAMIDE AJIROLA -G440902-2, natural de Cabo Verde, nascido em 13 de fevereiro de 2014, filho de Kolawole Thomas Ajirola e de Bukola Mary Ajirola, residente no Estado de São Paulo (08505.060910/2018-18);

HASAN ALIRAKI -G352455-T, natural da Síria, nascido em 03 de setembro de 2013, filho de Hussam Aljaraki e de Heba Al Daadi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000362/2019-14);

JOSE IGOR MAKIKA MANDE -G109654-W, natural da Angola, nascido em 25 de agosto de 2011, filho de Mande Mpoyi e de Julia Makika Vuvu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037992/2017-16);

OLUWATUMISE DEBORAH OYENIYI -G409129-U, natural da Nigéria, nascida em 12 de fevereiro de 2009, filha de Rotimi Babajide Oyeniyi e de Oluwabunmi Shola Oyeniyi, residente no Estado de São Paulo (08505.044325/2018-62) e

OLUWATUMININU TAMAH OYENIYI -G409127-Y, natural da Nigéria, nascida em 07 de agosto de 2011, filha de Rotimi Babajide Oyeniyi e de Oluwabunmi Shola Oyeniyi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044327/2018-51).

Nº 321 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ELEONORO RODRIGUEZ HERMENEGILDO - V316099-K, natural do Peru, nascido em 03 de julho de 1957, filho de Celso Rodriguez Robles e de Peregrina Hermenegildo Rafael, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08241.001011/2017-32);

ALI YOUSSEF HIJAZI - Y045529-S, natural do Líbano, nascido em 01 de novembro de 1967, filho de Youssef Hijazi e de Hasmie Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007633/2017-08);

CLAUDIO JORGE YANEZ CARPIO - Y091170-E, natural do Chile, nascido em 16 de novembro de 1943, filho de Cecilio Yanez Briceno e de Zulema Carpio Cavieres, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015824/2017-61);

EKHLASSE BAHJAT NASSER - V120237-Z, natural do Líbano, nascida em 22 de setembro de 1967, filha de Bahjat Nasser e de Khazzoun Nasser, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.073869/2017-51);

FATENA KHALIL HAMMOUD - V433275-M, natural do Líbano, nascida em 25 de agosto de 1981, filha de Khalil Hammoud e de Amira Cheaito, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011062/2017-06);

JIHAD NASSER AWADA - V120236-O, natural do Líbano, nascido em 01 de junho de 1959, filho de Nasser Awada e de Rahme Mehanna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.073885/2017-43);

JORGE OMAR HOLMAN - V162877-2, natural da Argentina, nascido em 29 de dezembro de 1965, filho de Jorge Holman e de Antonia Candida Blanco, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001533/2017-50);

KATERINA ELIZABETH MINTE VERA - W156583-Y, natural do Chile, nascida em 07 de abril de 1973, filha de Jorge Ernesto Minte Herbach e de Lucia Elisa Vera Mora, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.003250/2016-74);

LUIS EDGAR CEDRES ROCHA - W664263-L, natural do Uruguai, nascido em 14 de janeiro de 1953, filho de Luis Roberto Cedres e de Vespertina Rocha, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.301042/2016-23);

MD JASIM UDDIN - V464909-L, natural de Bangladesh, nascido em 29 de julho de 1974, filho de Md Ain Uddin e de Amena Begum, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.017608/2017-24);

MOHAMAD KHALED REDA EL HAGE - V092276-H, natural do Líbano, nascido em 17 de julho de 1963, filho de Reda Mohamad El Hage e de Jamile Reda El Hage, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062085/2017-05);



NAZMUN NAHAR - V502455-0, natural de Bangladesh, nascida em 22 de dezembro de 1983, filha de Faiz Uddin e de Nilufa Yeasmin, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009797/2017-61);

PERLA BARK - W138597-P, natural da Turquia, nascida em 18 de abril de 1950, filha de Davit Baruh Bark e de Sultana Bark, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075376/2017-55);

RAYBURN HUGH LOEWEN - W543001-1, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 18 de agosto de 1972, filho de Jacob Reimer Loewen e de Betty Janette Loewen, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08795.002417/2017-76);

SAMUEL EDMUNDO LOPEZ BELLO - V136170-5, natural do Peru, nascido em 16 d março de 1972, filho de Samuel Lopez Tuesta e de Ruth Bello De Lopez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003738/2017-78);

SOURAYA ALI MERHI - W185426-0, natural do Líbano, nascida em 14 de dezembro de 1948, filha de Salim Mankal e de Fatme Zacaria, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08795.001121/2017-38);

THOMAS KALMBACH - V037255-0, natural da Alemanha, nascido em 03 de agosto de 1962, filho de Karl Richard Kalmbach e de Dora Kalmbach, residente no Estado de mato Grosso (Processo nº 08322.300430/2016-73) ;

TSENG SHU FEN - V272720-M, natural da China (Taiwan), nascida em 20 de julho de 1964, filha de Tseng Mu Huo e de Tseng Hsieh Lai Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040042/2017-61);

VALENTINA ESTRADA VARGAS - W282644-Z, natural do Peru, nascida em 16 de dezembro de 1957, filha de Demetrio Estrada e de Faustina Vargas, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006627/2017-13) e

VICTOR GUERASSIMOV - V221226-S, natural da Rússia, nascido em 02 de dezembro de 1952, filho de Nikolai Guerassimov e de Asya Grigorieva, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006015/2017-30).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 322 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AGOSTINHO GOMES - V862295-C, natural da Guiné Bissau, nascido em 18 de dezembro de 1986, filho de Napoleao Gomes e de Maria Victoria Gomes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005535/2017-99);

FRANCISCO DA COSTA DOMINGOS SIMÃO - G230392-J, natural da Angola, nascido em 10 de outubro de 1972, filho de Costa Domingos Simão Fernandes e de Engracia Paulo Domingos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026383/2017-23);

KENEL JOSEPH - G211389-F, natural do Haiti, nascido em 05 de outubro de 1985, filho de Resilien Joseph e de Gertrude Monsca, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.006041/2017-21);

MONICA CÁ GOMES - G293493-0, natural da Guiné Bissau, nascida em 09 de maio de 1989, filha de Afopte Te e de Helena Ca, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005506/2017-27);

MOHAMAD HARB - V628472-O, natural do Líbano, nascido em 19 de setembro de 1976, filho de Ibrahim Harb e de Bassima Dib, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005430/2017-79) e

WOODLAINE FAUSTIN - G052435-J, natural do Haiti, nascida em 04 de agosto de 1985, filha de Vital Faustin e de Germaine Brice, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060611/2017-94).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 317, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.017165/2010-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JOÃO MATUNO BOYELE, de nacionalidade angolana, filho de Camilo Bonde Eale e de Pascala Sungo Mingas, nascido na República da Angola, em 14 de outubro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 318, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.012144/2012-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRÉ PEREIRA NETO, de nacionalidade portuguesa, filho de André Pereira Neto e de Melalina Pereira Neto, nascido em Lisboa, na República Portuguesa, em 25 de dezembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO

Despacho nº 16/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): CHIKEZIE LOUIS OKOYE
Processo nº 08018.012158/2012-97

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantenho, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFIRO o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9222464).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 3632/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado(a): MASIYA JOÃO BAPTISTA
Processo: 08505.074190/2017-89

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o naturalizando não demonstra "animus" de residência no País, conforme requisito previsto no art. 237, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 3634/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Alberto Jesús Gutiérrez Aguayo
Processo: 08495.004998/2017-65

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou permanência do país, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3642/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOHNPAUL ND CHARLES ONYEKA
Processo: 08389.006398/2017-725

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou permanência no Brasil, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3655/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: HASSAN KHALIL HAZIME
Processo: 08505.02974/2017-26

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 3661/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: JANNY CARRASCO MEDINA
Processo: 08280.020915/2017-09

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpriu a exigência disposta no artigo 65, II, c/c artigo 66, III, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3671/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado(a): FATME RMAITY
Processo: 08505.073099/2017-46

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que não atende os requisitos previstos nos incisos II e III, do art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3674/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: RITA KYEREMATENG
Processo: 08505.048523/2017-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentar condenação criminal e também por não comprovar domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III e IV, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3678/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MARCELINO GUZMAN GARCIA.
Processo: 08502.004167/2017-57

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3679/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado:JAVIER ERNESTO DIEGUEZ DIAZ
Processo: 08505.023741/2017-46

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou permanência no Brasil, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3680/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MANDEEP SIMGH
Processo: 08280.021571/2017-47

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre os requisitos previstos no Art. 65, incisos II e III da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3681/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: HANI MOHAMAD SALAMI
Processo: 08389.008779/2017-62

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber comunicar-se em língua portuguesa, nos termos do Art. 65, inciso III da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3690/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Interessado: JEAN EL BATHANI
Processo: 08505.074365/2017-58

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.



Despacho nº 3692/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Interessado: ABDLOULAYE DIOP
Processo: 08505.073116/2017-45
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3695/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento de Pedido de Naturalização
Interessada: ZEINAB DARWICHE
Processo nº: 08389.008629/2017-59
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3708/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: SALWA EL ZEIN
Processo: 08389.007967/2017-73
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente manteve constantes viagens ao exterior, não demonstrando "animus" de residência no Brasil, assim como não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3706/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: COSMOS EHIMEN EBHODAGHE.
Processo: 08505.065578/2017-99
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3701/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado(a): CHARLES OYENOYE IYAYI
Processo: 08505.071169/2017-21
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

Considerando que o Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência delegada, determinou a instauração do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sra. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PAMPLONA CORTE REAL ZIGUE MACHADO , através da Portaria CPMIG nº 280, de 02 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 1, de 05/08/2019, Página 30, e que, embora regularmente notificado, não se manifestou no prazo legal de dez dias, DECIDO, nos termos do art. 138, § 3º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017: Tornar pública a INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida do Sra. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PAMPLONA CORTE REAL ZIGUE MACHADO , processo nº 08420.000904/2019-14, tendo em vista que a residente esteve ausente do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa, conforme prevê o inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.
Processo nº 08420.000904/2019-14 - MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PAMPLONA CORTE REAL ZIGUE MACHADO.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ALEXIS DAMIÁN RODRÍGUEZ DE ARMAS, incluído na Portaria Naturalização nº 226, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2019, é Mirta de Armas Sardinas e não como constou. Processo nº 08505.027975/2017-62

Declara que a naturalidade de AMANI ABUSSURUR EL ALEM, incluído na Portaria Naturalização nº 277, de 2 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2019, é LÍBIA e não como constou. Processo nº 08460.004223/2017-97

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, resolve, com fundamento na Nota Técnica n.º 522/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9002730), DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Russas-CE, Processo nº 46205.014773/2014-81 (SA02168), CNPJ nº 09.409.442/0001-60, para representar a Categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles/as que ativos e aposentados, proprietários/as ou não exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Russas, Estado do Ceará/CE, com fundamento no art. 25, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DESPACHOS DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 552/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 9077837), resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical nº. 46200.000736/2011-93 de interesse do SINDJEF - Sindicato dos Servidores das Justiças Eleitoral e Federal do Acre, CNPJ: 11.356.171/0001-74, respaldado no inciso I c/c § 2º do art. 26, da Portaria 501/2019"

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 546/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9036866), atendendo ao que requereu o representante legal da entidade sindical, resolve: CANCELAR o Registro Sindical, obtido por meio do processo administrativo nº. 46000.011202/2002-58, e o Código Sindical nº 912.005.262.89989-1 do Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - SINSEC-ABC/SP, CNPJ: 02.895.707/0001-39, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA
Substituto

DESPACHOS DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 653/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9367786), DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Tururu, Processo nº 46205.017930/2014-19 (SC16553), CNPJ nº 23.727.985/0001-57, para representar a categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Tururu, Estado do Ceará/CE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 655/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9371991), ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46213.028280/2014-20 (SC16715), CNPJ nº 12.615.294/0001-45, de interesse do SINDISPMUSPE - Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais do Sertão de Pernambuco, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria nº 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 652/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9348259), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46216.002173/2011-07 de interesse do SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDAPEF/RO, CNPJ 12.124.652/0001-17, nos termos do § 1º, art. 25, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, considerando a ausência do comprovante de recebimento do Ofício n.º 350/2018/CGRS/SRT/MTb, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Serraria - PB, CNPJ 18.577.271/0001-70, Processo 46224.004527/2014-93, para a apresentação dos seguintes documentos: A) No prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação: I) Ata da AGE de Fundação/Eleição/Posse da diretoria realizada em 26/04/2014, registrada em cartório, com a respectiva lista de presença; B) No prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação: II) Estatuto Social, registrado em cartório, fazendo constar na categoria o limite de até 2 (dois) módulos rurais, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, incisos I e IV, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial, Ação Trabalhista nº 0001294-56.2018.5.10.0001, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na qual fora determinado o efetivo andamento dos autos, concluindo-o no prazo máximo de 1 (um) ano, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 659/2019/DARS/CTRS/CGRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9384741), ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46213.012196/2017-37 (SC19239), CNPJ nº 15.249.520/0001-00, de interesse do SINDGUARDAS - IPOJUCA - Sindicato dos Guardas Municipais, Inspectores, Subinspectores e Agentes de Trânsito do Ipojuca, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria nº 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 658/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9383791), DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao SINDVIGILANTES/AL - Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança e Transportes de Valores e dos Trabalhadores em Serviço de Segurança, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Empresas Orgânicas e Similares e Seus Anexos e Afins do Estado de Alagoas, Processo nº 46201.002042/2014-23 (SA01967), CNPJ nº 11.918.117/0001-75, para representar a categoria dos Vigilantes, dos demais empregados de empresas de segurança, vigilância e transporte de valores, dos trabalhadores em serviços de segurança, vigilância, segurança pessoal e patrimonial, dos empregados de escolas e cursos de formação, especialização e reciclagem de vigilantes, dos empregados de empresas de vigilância orgânica, dos empregados em empresas de segurança e monitoramento eletrônico, dos empregados nos departamentos de vigilância e segurança de estabelecimentos ou empresas de outras atividades econômicas, privadas, empregados de tesouraria das empresas de vigilância, Vigia, Prevenção e Combate a Incêndio, Vigilante Bombeiro, nos municípios de Água Branca, Anadia, Arapiraca, Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Batalha, Belém, Belo Monte, Branquinha, Cacimbinha, Cajueiro, Campestre, Campo Alegre, Carneiros, Chã Preta, Coité do Noia, Colônia de Leopoldina, Coqueiro Seco, Coruripe, Craíbas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Feliz Deserto, Flexeiras, Girau do Pinciano, Ibatiguara, Igaci, Igreja Nova, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jacuípe, Japaratinga, Jaramataia, Jequiá da Praia, Joaquim Gomes, Jundiá, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Maceió, Major Isidoro, Mar Vermelho, Maragogi, Maravilha, Marechal Deodoro, Maribondo, Mata Grande, Matriz de Camaragibe, Messias, Minador do Negrão, Monteirópolis, Murici, Novo Lino, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olho d'Água Grande, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Paripueira, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Pindoba, Piranhas, Porto das Trincheiras, Porto Calvo, Porto de Pedras, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia do Norte, Santana do Ipanema, Santana do Mundaú, São Brás, São José da Lage, São José da Tapera, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, São Sebastião, Satuba, Senador Rui Palmeira, Tanque D'Arca, Taquarana, Teotônio Vilela, Traipu, União dos Palmares e Viçosa, no estado de Alagoas, com fundamento no art. 25, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DESPACHO DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à COTA n. 01244/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (Sei n.º 9370278), a qual determina o cumprimento da r. decisão proferida pelo juízo da 6ª Vara Federal Cível da SJDF, nos autos do Mandado de Segurança nº 1019678-37.2019.4.01.3400, e com fundamento na Nota Técnica n.º 633/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9286306), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDIFOR/ES - Sindicato dos Instrutores(as) Trabalhadores(as) e



Prestadores(as) de Serviços nos Centros de Formação de Condutores de Veículos do Estado do Espírito Santo, CNPJ 08.068.871/0001-59, Processo 46207.008023/2014-51, para representar a Categoria Profissional dos Instrutores(as), Trabalhadores(as) e Prestadores(as) de Serviços nos Centros de Formação de Condutores de Veículos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo/ES, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Nº 963 - Ato de Concentração nº 08700.002566/2019-17. Requerentes: Ultra Som Serviços Médicos Ltda. e GSFRP - Participações S.A.. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Paula Pinedo, Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Raphaela Boffe Palma e William Sung Jin Lee. Acolho o Parecer nº 232/2019/CGAA5/SGA1/SG, de 09 de agosto de 2019, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.016 - Ato de Concentração nº 08700.003500/2019-36. Requerentes: Ultra Som Serviços Médicos S/A, Hapvida Assistência Médica Ltda., Jardim América Saúde Ltda. e Promed Assistência Médica Ltda. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli e Paula Pinedo. Acolho o Parecer nº 12/2019/CGAA2/SGA1/SG, de 06 de agosto de 2019, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Nº 1.024 - Ato de Concentração nº 08700.003545/2019-19. Requerentes: Sequoia Logística e Transportes S.A. e Nowlog Logística Inteligente Ltda. Advogados: Maria Eugênia Novis, Beatriz Medeiros Navarro Santos e João Felipe Achcar de Azambuja. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.025. Ato de Concentração nº 08700.003547/2019-08. Requerentes: Live Nation International Holdings B.V. e IMM Live Ltda. Advogados: João Pedro Barroso do Nascimento, Luís Henrique Perroni Fernandes e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Núcleo de Conciliação Ambiental no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019 da Casa Civil da Presidência da República, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e a PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada pela Portaria nº 470, de 06 de agosto de 2019, do Ministério do Meio Ambiente, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017; considerando o Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 02070.005925/2019-67, resolvem:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, cuja criação, composição e competências constam do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019.

Art. 2º O NUCAM terá unidades nas capitais de todos Estados, no Distrito Federal e no município de Santarém/PA, e será dividido da seguinte forma:

I - Equipe de Análise Preliminar - EAP, responsável por realizar a análise preliminar das autuações, na forma do art. 98-A, § 1º, inciso I, do Decreto nº 9.760, de 2019; e

II - Equipes de Condução de Audiências de Conciliação - ECAC, responsáveis por realizar as audiências de conciliação ambiental, na forma do art. 98-A, § 1º, inciso II, do Decreto nº 9.760, de 2019.

§ 1º A quantidade de equipes e de componentes será definida de acordo com a demanda de cada unidade administrativa ambiental.

§ 2º Os componentes da equipe de que trata o inciso I desempenharão suas atividades de modo presencial ou remoto.

§ 3º Os componentes das equipes de que trata o inciso II desempenharão suas atividades de modo presencial ou eletrônico.

§ 4º As equipes poderão funcionar de modo itinerante, quando possível e necessário para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º Os componentes dos NUCAM serão designados por portaria conjunta do Ministro de Estado do Meio Ambiente e do Presidente da autarquia ambiental. Parágrafo único. É possível a designação de um ou mais servidores para compor simultaneamente os NUCAM de que trata esta Portaria.

Art. 4º O NUCAM do Ibama ficará subordinado à Coordenação de Apuração de Infrações Ambientais - CIAMB da sua Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN.

Art. 5º O NUCAM do Instituto Chico Mendes ficará subordinado à Coordenação Geral de Proteção - CGPRO da sua Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

CAROLINA FIORILLO MARIANI

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 221, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002737/2019-71. Interessada: Central Solar Pereira Barreto II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.895/0001-31. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pereira Barreto II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.034362-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.785, de 23 de abril de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 222, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002736/2019-26. Interessada: Central Solar Pereira Barreto I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.550/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pereira Barreto I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.034361-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.784, de 23 de abril de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 223, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003441/2019-77. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.604, de 5 de fevereiro de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 224, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003101/2019-46. Interessada: Transmissora de Energia Ribeiro Gonçalves Balsas SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.443.162/0001-28. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 16 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 27/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 225, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002738/2019-15. Interessada: Central Solar Pereira Barreto III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.563/0001-57. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pereira Barreto III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.034363-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.786, de 23 de abril de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 226, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002739/2019-60. Interessada: Central Solar Pereira Barreto IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.852/0001-56. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pereira Barreto IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.034364-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.787, de 23 de abril de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



PORTARIA Nº 227, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002740/2019-94. Interessada: Central Solar Pereira Barreto V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.641/0001-13. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pereira Barreto V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.034365-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.788, de 23 de abril de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 12DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48340.002962/2018-14. Interessado: Energia Sustentável do Brasil - ESBR. Assunto: Recurso Administrativo em face da Portaria SPE/MME nº 144, de 12 de junho de 2019, que definiu o novo montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica denominada UHE Jirau. Despacho: Nos termos Nota Técnica nº 64/2019/DPE/SPE, de 19 de julho de 2019, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

REIVE BARROS DOS SANTOS
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 5.913, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada e o que consta do Processo nº 48500.003390/2019-83, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF) por meio das seguintes Coordenações, sem prejuízo das demais competências da unidade:

I - Coordenação de Fiscalização e Validação de Custos para Processos Tarifários, responsável por:

- a) realizar a fiscalização contábil do Ativo Imobilizado em Serviço (AIS);
- b) fiscalizar a conformidade do Laudo de Avaliação para fins de Base de Remuneração Regulatória (BRR) e de Indenização de Ativos;
- c) fiscalizar a conformidade do Controle Patrimonial;
- d) instruir o processo de validação dos pagamentos para fins da apuração da Conta de Compensação de Variação dos Valores de Itens da "Parcela A" (CVA);
- e) instruir o processo de validação dos custos com Garantias Financeiras exigidas no Ambiente de Comercialização Regulada (ACR);
- f) instruir o processo de validação dos valores contabilizados de Outras Receitas, Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativos;
- g) instruir o processo de validação dos gastos com combustíveis da Eletronuclear; e
- h) validar os Custos Incorridos por agentes setoriais.

II - Coordenação de Apoio ao Processo Decisório e Conformidade Regulatória, responsável por:

- a) instruir procedimentos para imposição de penalidades relativas aos processos de fiscalização econômica e financeira, incluindo a análise do Pedido de Reconsideração e acompanhamento do processo na Diretoria;
- b) fiscalizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS);
- c) instruir o processo de aprovação do orçamento do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS);
- d) monitorar e fiscalizar a adimplência dos Agentes quanto ao pagamento de obrigações intrassetoriais;
- e) fiscalizar a conformidade regulatória;
- f) monitorar e fiscalizar a posteriori os contratos realizados pelos agentes com partes relacionadas;
- g) monitorar e fiscalizar a posteriori o oferecimento de garantias realizado pelos agentes; e
- h) realizar a gestão dos contratos e trabalhos descentralizados pela Superintendência com as Agências Estaduais conveniadas.

III - Coordenação de Fiscalização de Encargos Setoriais e Regras de Comercialização, responsável por:

- a) fiscalizar os itens que compõe a gestão da CDE, RGR e CCC (Eletrobrás e CCEE);
- b) fiscalizar a CCEE na gestão de suas atividades específicas - Operação do mercado regulado, regras de comercialização e outras;
- c) fiscalizar os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários no âmbito da CCEE - CAFTs;
- d) fiscalizar a Conta de Comercialização de ITAIPU;
- e) fiscalizar a Conta de Comercialização do PROINFA;
- f) fiscalizar os investimentos em P&D;
- g) analisar a Prestação de Contas da Conta de Energia de Reserva (CONER), encaminhada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);
- h) fiscalizar os custos de realização de leilões (CCEE); e
- i) fiscalizar a conta de bandeiras tarifárias.

IV - Coordenação de Gestão de Dados e Normatização Contábil, responsável por:

- a) acompanhamento da adimplência e da consistência do Balancete Mensal Padronizado (BMP), do Relatório de Informações Trimestrais (RIT) e da Prestação Anual de Contas (PAC);
- b) atender as consultas relacionadas à elaboração, divulgação, envio e processamento das informações contábeis;
- c) gerir Central de Informações Econômico-Financeira da ANEEL;
- d) coordenar o Comitê Contábil, Tributário e Patrimonial;
- e) instruir a atualização do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE); e
- f) instruir a atualização do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSE).

V - Coordenação de Monitoramento Econômico-Financeiro, responsável por:

- a) monitorar e fiscalizar os aspectos econômico-financeiros das empresas do setor elétrico;
 - b) monitorar os efeitos da regulação sobre os resultados econômico-financeiros do setor elétrico;
 - c) analisar os Planos de Resultados no aspecto econômico-financeiro;
 - d) avaliar e acompanhar a prestação de contas das designadas pelo serviço temporário de distribuição, bem como do cálculo do empréstimo do Fundo da Reserva Global de Reversão (RGR); e
 - e) analisar os proponentes à aquisição do controle de distribuidoras.
- VI - Coordenação de Anuência Prévia, responsável por:

a) analisar as transferências de controle societário de empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica, bem como eventuais prorrogações de prazo para implementação da transferência de controle societário anuída;

- b) analisar as alterações estatutárias dos concessionários do serviço público de energia elétrica;
- c) analisar as operações com bens do serviço público de energia elétrica;
- d) analisar, no âmbito do Sistema Integrado do Comércio Exterior (SISCOMEX), as operações de importação e de exportação de energia elétrica;
- e) analisar a alienação de Bens da União sob Administração (BUSA) inservíveis ao setor; e
- f) analisar os atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias, autorizadas de energia elétrica e suas partes relacionadas.

VII - Núcleo de Gestão Estratégica e Apoio Administrativo, responsável por:

- a) acompanhar e monitorar iniciativas definidas sob a responsabilidade da SFF no Planejamento Estratégico da ANEEL;
- b) orientar a padronização e formalização dos processos internos, bem como desenvolver instrumentos de acompanhamento e controle das atividades realizadas pela Superintendência;
- c) gerir a atualização da página eletrônica da SFF;
- d) propor e analisar indicadores de gestão interna;
- e) apoiar a elaboração do levantamento de necessidades de capacitação da SFF e acompanhar as ações de desenvolvimento dos servidores;
- f) acompanhar a contratação do serviço credenciado de apoio à realização das fiscalizações;
- g) acompanhar a contratação de estagiários para execução de atividades nas coordenações técnicas e acompanhar execução dos respectivos planos de trabalho;
- h) gerenciar o sistema de ponto eletrônico dos servidores da SFF, homologando e lançando ocorrências;
- i) monitorar a execução das atividades de gestão orçamentária e de contratos, bem como o atendimento a demandas de auditoria e outros assuntos de gestão administrativa;
- j) apoiar a elaboração de prestação de contas e demandas de levantamento de informações;
- k) atender, com apoio das equipes técnicas, as demandas de informações recebidas por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI);
- l) executar a gestão documental da SFF, acompanhando os indicadores de execução de processos; e
- m) providenciar as passagens e as diárias para viagens à serviço, relacionadas ao processo de fiscalização ou ao desenvolvimento individual do servidor.

Parágrafo único. As atividades do núcleo de Gestão Estratégica e Apoio Administrativo serão coordenadas pela Superintendente Adjunta, com apoio dos coordenadores e de equipe específica.

Art. 2º Delegar aos titulares de coordenação e, em suas ausências e impedimentos, aos seus adjuntos, as seguintes atribuições, sem prejuízo do exercício concomitante ou avocação pelo titular da unidade ou seu substituto:

- a) organizar as atividades e a distribuição do trabalho entre a equipe sob sua responsabilidade; e
- b) gerir a jornada de trabalho dos servidores, a aprovação de férias e de ausências, inclusive de colaboradores terceirizados e estagiários, levando os fatos relevantes ao conhecimento do titular da unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.886, DE 3 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.002650/2017-31. Interessado: Rio Alto Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: (i) atualizar o endereço da empresa Rio Alto Comercializadora de Energia Ltda., detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 1.490, de 30 de maio de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.135, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.003546/2019-26. Interessado: Piauí Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Piauí Solar VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.045037-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.136, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.003548/2019-15. Interessado: Piauí Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Piauí Solar VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.045036-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.182, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.003190/1998-62. Interessado: Maringá Ferro Liga S.A. Decisão: (i) tornar disponíveis os eixos referentes às Pequenas Centrais Hidrelétricas Cachoeira do Poço Preto I e Cachoeira do Poço Preto II, cujos Despachos de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) tiveram a vigência expirada nos termos do § 4º do art. 12 da Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015; (ii) revogar o Despacho nº 1.926 e o Despacho nº 1.927, ambos de 21/07/2016, e o Despacho 3.517, de 19 de novembro de 2011. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.193, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Processos nº Listados no Anexo 1. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, os Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referentes às usinas listadas no Anexo 1 a fim de contemplar a transferência de titularidade da empresa Cei Solar Empreendimentos Energéticos S/A para a Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda.; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 676/2015. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 2.194, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.002493/2018-45. Interessado: Getop Empreendimentos e Gestão Ltda. e Neimar Brusamarello Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Águas de Ouro, com 17.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.037302-8.01, localizada no rio DO PEIXE, integrante da sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, cuja casa de força localiza-se no município de Ouro no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.222, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.006042/2012-91. Interessados: Itafós Mineração Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir do dia 10 de agosto de 2019. Usina: UTE Itafós 1. Unidade Geradora: UG1 de 8.020 kW. Localização: Município de Arraias, estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.176, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.002039/2018-94. Interessada: Uirapuru Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho 1.197, de 30 de maio de 2018; e (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 02/2005-ANEEL, deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO Nº 2.190, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.000426/2019-77. Interessados: Concessionárias do serviço público de energia elétrica obrigadas ao recolhimento da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR. Decisão: I - fixar o valor da quota da Reserva Global de Reversão - RGR para as concessionárias do serviço público de energia elétrica relacionadas no ANEXO, referente ao período de julho de 2019 a junho de 2020, já deduzido da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; II - fixar os ajustes relativos à quota anual da RGR dos exercícios de 2017 e 2018; III - fixar ajustes referentes a exercícios anteriores e outros ajustes, em casos específicos, conforme demonstrado na referida Nota Técnica; IV - fixar a quota anual de RGR, apurada pelo somatório da quota anual fixada para o mencionado período de competência com os ajustes de 2017 e 2018 e os referentes a exercícios anteriores a 2017 e outros ajustes; V - fixar a quota mensal líquida ser paga ou recebida por cada concessionária, em doze parcelas; e VI - estabelecer que a data de pagamento da primeira parcela é 30 de agosto de 2019 e a data de pagamento das demais parcelas é o dia 15 do mês subsequente ao mês de competência, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na condição de gestora dos recursos da RGR; VII - ficam as empresas científicas da possibilidade de eventual recurso no prazo legal de 10 dias; e VIII - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação. A íntegra deste Despacho e respectivo anexo está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.192, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.003511/2019-97. Interessada: CPFL Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz. Decisão: Anuir previamente à celebração do Contrato de Prestação de Serviços entre a Interessada (contratante) e sua parte relacionada CPFL Serviços - CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece medidas regulatórias objetivando assegurar a estabilidade de barragens de mineração, notadamente aquelas construídas ou alteadas pelo método denominado "a montante" ou por método declarado como desconhecido e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XI e XXIII do art. 2º, do parágrafo único do art. 11 e art. 13 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e os arts. 2º e 9º da Estrutura Regimental da ANM, aprovada pelo Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece medidas regulatórias para as barragens de mineração, notadamente aquelas construídas ou alteadas pelo método denominado "a montante" ou por método declarado como desconhecido e dá outras providências.

Art. 2º Fica proibida a utilização do método de alteamento de barragens de mineração denominado "a montante" em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, entende-se por:

I - método "a montante": a metodologia construtiva de barragens onde os maciços de alteamento, se apoiam sobre o próprio rejeito ou sedimento previamente lançado e depositado, estando também enquadrados nessa categoria os maciços formados sobre rejeitos de reservatórios já implantados;

II - método "a jusante": consiste no alteamento para jusante a partir do dique inicial, onde os maciços de alteamento são construídos com material de empréstimo ou com o próprio rejeito;

III - método "linha de centro": método em que os alteamentos se dão de tal forma que o eixo da barragem se mantém alinhado com o eixo do dique de partida, em razão da disposição do material construtivo parte a jusante e parte a montante em relação à crista da etapa anterior;

IV - empilhamento drenado: estrutura construída hidráulica ou mecanicamente com rejeitos, que se configura como um maciço permeável, dotado de sistema de drenagem de fundo, com formação de espelho de água reduzido podendo ser implantada em fundo de vale, encosta ou outra área.

Art. 3º Ficam os empreendedores responsáveis por quaisquer barragens de mineração, proibidos de conceber, construir, manter e operar, nas localidades pertencentes a poligonal da área outorgada ou em áreas averbadas no respectivo título mineral e inseridos na Zona de Autossalvamento - ZAS:

I - Instalações destinadas a atividades administrativas, de vivência, de saúde e de recreação;

II - Barragens de mineração ou estruturas vinculadas ao processo operacional de mineração para armazenamento de efluentes líquidos, situadas imediatamente à jusante da barragem de mineração cuja existência possa comprometer a segurança da barragem situada à montante, conforme definido pelo projetista; e

III - Qualquer instalação, obra ou serviço que manipule, utilize ou armazene fontes radioativas.

§ 1º Para barragens de mineração novas a proibição a que se refere o inciso I será aplicável a partir do primeiro enchimento do reservatório.

§ 2º Consideram-se áreas de vivência referenciadas no inciso I as seguintes instalações:

a) instalações sanitárias, exceto aquelas essenciais aos trabalhadores que atuam nas áreas à jusante de barragem;

- b) vestiário;
- c) alojamento;
- d) local de refeições;
- e) cozinha;
- f) lavanderia;
- g) área de lazer; e
- h) ambulatório.

Art. 4º As estruturas a que se refere o art. 3º desta Resolução deverão:

I - até 12 de outubro de 2019, ser desativadas ou removidas as instalações, obras e serviços referenciadas nos incisos I e III do art. 3º; e

II - até 15 de agosto de 2022, ser descaracterizadas as barragens de mineração referenciadas no inciso II do art. 3º.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo, implicará na interdição da barragem de mineração até que se cumpra os prazos e requisitos dispostos.

Art. 5º Cabe ao auditor, profissional legalmente habilitado pelo CONFEA/CREA, calcular os fatores de segurança para as barragens de mineração inseridas na PNSB, independentemente do método construtivo adotado, com base na ABNT NBR 13.028/2017, nas normas internacionais e nas boas práticas de engenharia, sendo exigido, para as análises de estabilidade e estudos de susceptibilidade à liquefação na condição não drenada, valor igual ou superior a 1,3 para resistência de pico.

§ 1º Os Fatores de Segurança mencionados no caput devem ser considerados para a elaboração do Relatório de Inspeção de Segurança Regular e Especial, Revisão Periódica de Segurança da Barragem e demais relatórios técnicos, assim como para fins de dimensionamento das estruturas necessárias para estabilização das barragens a serem descaracterizadas, contemplando o período de execução das obras.

§ 2º Os parâmetros de resistência mencionados no caput devem ser obrigatoriamente definidos a partir da análise e interpretação de resultados de ensaios geotécnicos atualizados e representativos, conforme definido pelo projetista, realizados no próprio material constituinte do barramento e do reservatório.

§ 3º Para casos em que o fator de segurança, nas condições drenada ou não drenada, esteja momentaneamente abaixo dos valores mínimos estabelecidos pela norma ABNT NBR 13.028/2017 e conforme descrito no caput, fica a barragem de mineração imediatamente interdita, sendo o empreendedor obrigado a suspender o aporte operacional na barragem e a notificar a ANM por meio do SIGBM, bem como a implementar ações de controle e mitigação para garantir a segurança da estrutura e avaliar a necessidade de evacuação da área à jusante, até que o fator de segurança retorne aos valores mínimos.

Art. 6º O empreendedor responsável por barragem de mineração inserida na PNSB com Dano Potencial Associado alto, mas não enquadrada no §2º do art. 7º da Portaria DNPM nº 70.389, de 17 de maio de 2017, deverá implementar, até 15 de dezembro de 2020, sistema de monitoramento automatizado de instrumentação com acompanhamento em tempo real e período integral, seguindo os critérios definidos pelo projetista.

Parágrafo único. É de responsabilidade do empreendedor, conforme definição técnica do projetista, a definição da tecnologia, dos instrumentos e dos processos de monitoramento.

Art. 7º As barragens de mineração que necessitam ter PAEBM, conforme § 2º do art. 9º da Portaria DNPM nº 70.389, de 17 de maio de 2017, devem contar com sistemas automatizados de acionamento de sirenes instaladas fora da mancha de inundação e outros mecanismos adequados ao eficiente alerta na ZAS, instalados em lugar seguro, e dotados de modo contra falhas em caso de rompimento da estrutura, complementando os sistemas de acionamento manual no empreendimento e o remoto.

§ 1º Para os casos em que a mancha de inundação seja demasiadamente larga ou em outros casos excepcionais em que não seja possível a instalação das sirenes fora da mancha de inundação, estas podem ser instaladas dentro da citada mancha desde que devidamente justificado pelo projetista no PAEBM.

§ 2º Os sistemas de alerta de acionamento automático e manual, referidos no caput, deverão ser projetados e implementados conforme definido na Portaria DNPM nº 70.389, de 17 de maio de 2017, em consonância com as características da barragem e com os critérios de acionamento relacionados a parâmetros de deformação e deslocamentos, cujos limites deverão ser definidos pelo projetista da barragem.

§ 3º O prazo para implementação do sistema automatizado a que se refere o caput é até 15 de dezembro de 2020.

§ 4º O não atendimento, no prazo indicado, ao disposto neste artigo, implicará na interdição da barragem até que se cumpram os requisitos dispostos

Art. 8º Com vistas a minimizar o risco de rompimento, em especial por liquefação, das barragens alteadas pelo método a montante ou por método declarado como desconhecido, o empreendedor deverá:



I - até 15 de dezembro de 2019, concluir a elaboração de projeto técnico executivo de descaracterização da estrutura, que deverá contemplar, no mínimo, sistemas de estabilização da barragem existente ou a construção de nova estrutura de contenção situada à jusante, ambos conforme definição técnica do projetista, com vistas a minimizar o risco de rompimento por liquefação ou reduzir o dano potencial associado, tendo como balizador a segurança e obedecendo a todos os critérios de segurança descritos na Portaria nº 70.389, de 17 de maio de 2017 e na norma ABNT NBR 13.028 e ou normativos que venham a sucedê-las;

II - até 15 de setembro de 2021, concluir as obras do sistema de estabilização da barragem existente ou a construção de nova estrutura de contenção situada à jusante, conforme definição técnica do projetista;

III - concluir a descaracterização da barragem nos seguintes prazos:

i. Até 15 de setembro de 2022, para barragens com volume f 12 milhões de metros cúbicos, conforme Cadastro Nacional de Barragens de Mineração do SIGBM;

ii. Até 15 de setembro de 2025, para barragens com volume entre 12 milhões e 30 milhões de metros cúbicos, conforme Cadastro Nacional de Barragens de Mineração do SIGBM; e

iii. Até 15 de setembro de 2027, para barragens com volume ³ 30 milhões de metros cúbicos, conforme Cadastro Nacional de Barragens de Mineração do SIGBM.

§ 1º O projeto técnico referido no inciso I deverá ser elaborado por equipe externa e independente, legalmente habilitada pelo CONFEA/CREA.

§ 2º É vedada a realização de novos alteamentos, exceto se assim exigido no projeto técnico executivo referido no inciso I para fins de descaracterização, devendo a obra ser executada sob supervisão de profissional legalmente habilitado pelo CONFEA/CREA.

§ 3º O não atendimento, no prazo indicado, ao disposto neste artigo, implicará na interdição da barragem até que se cumpram os requisitos dispostos.

Art. 9º As barragens de mineração alteadas pelo método a montante ou desconhecido que estejam em operação na data de entrada em vigor desta Resolução poderão permanecer ativas até 15 de setembro de 2021, desde que o projeto técnico executivo referido no inciso I do art. 8º garanta expressamente a segurança das operações e a estabilidade da estrutura, inclusive enquanto as obras e ações nele previstas são executadas.

§ 1º Este artigo não se aplica às barragens de mineração em situação operacional inativa na data de entrada em vigor desta Resolução, as quais deverão ser obrigatoriamente descaracterizadas nos termos do art. 8º.

§ 2º O não atendimento, no prazo indicado, ao disposto neste artigo, implicará na interdição da barragem até que se cumpram os requisitos dispostos.

Art. 10. Os empreendedores com barragens de mineração para disposição de rejeitos, em operação, independentemente do método construtivo, deverão, até 15 de dezembro de 2019, concluir estudos visando à identificação e eventual implementação de soluções voltadas à redução do aporte de água operacional nas barragens.

§ 1º A implantação das soluções identificadas pelo empreendedor, quando houverem, deverá ser iniciada imediatamente após 15 de dezembro de 2019.

§ 2º As estruturas que vierem a ser enquadradas na PNSB em virtude de cadastramento ou reclassificação promovida pela ANM após a publicação desta resolução deverão atender ao disposto neste artigo dentro do prazo de 6 meses contados a partir de tal enquadramento.

Art. 11. Os empreendedores com barragens de mineração independentemente do método construtivo, em operação ou inativas, deverão, até 15 de dezembro de 2019, concluir estudos visando soluções técnicas para evitar o aporte de água superficial e subterrânea no reservatório em desacordo com o projeto.

§ 1º A implantação das soluções identificadas pelo empreendedor, quando houverem, deverá ser iniciada imediatamente após 15 de dezembro de 2019.

§ 2º Estruturas que vierem a ser enquadradas na PNSB em virtude de cadastramento ou reclassificação promovida pela ANM após a publicação desta resolução deverão atender ao disposto neste artigo dentro do prazo de 6 meses contados a partir de tal enquadramento.

Art. 12. Os empilhamentos drenados construídos por meio de disposição hidráulica dos rejeitos e que sejam suscetíveis a liquefação conforme definido pelo projetista, ficam sujeitos as mesmas obrigações atribuídas as barragens a montante, previstas nesta Resolução e na Portaria DNPM nº 70.389, de 17 de maio de 2017 ou normas que as sucedam.

§ 1º As estruturas que se enquadram nos critérios do inciso IV do art. 2º desta Resolução devem elaborar estudo técnico produzido por profissional legalmente habilitado e com experiência comprovada pelo CONFEA/CREA o qual deverá concluir se a estrutura em apreço se enquadra ou não nos critérios do caput e deverá ficar disponível para a fiscalização no empreendimento.

§ 2º As estruturas que se enquadrem nos critérios do caput, conforme conclusão do estudo mencionado no §1º deste artigo, devem ser cadastradas no SIGBM até a data de 12 de outubro de 2019.

§ 3º As estruturas que não se enquadrem nos critérios do caput devem ser reavaliadas periodicamente, com periodicidade a ser definida pelo projetista, e se constatada susceptibilidade a liquefação ficarão sujeitas às obrigações previstas nesta Resolução e na Portaria DPM nº 70.389, de 17 de maio de 2017, devendo ser cadastradas imediatamente no SIGBM.

ANEXO II.....
.....
.....

Volume III	6.....
Registros e Controles	d) Análise da estabilidade da Barragem de Mineração a qual concluirá pela declaração de Condição de Estabilidade tendo por base os índices de fator de segurança descritos na Resolução ANM nº 13/2019 e na Norma Brasileira ABNT NBR 13.028 e ou normas que venham a sucedê-las, fazendo uso das boas práticas da engenharia; 7..... j) Estudos sísmicos da Barragem de Mineração tendo por base a Norma Brasileira ABNT NBR 13.028 e ou norma que venha a sucedê-la; k) Ciente do empreendedor ou de seu representante legal;

ANEXO V.....

QUADRO 2 - MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (RESÍDUOS E REJEITOS)
1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (CT)
Método Construtivo (d)
Alteamento a montante ou desconhecido (10)

....."
....."

Art. 16. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no art.10 da Resolução ANM nº 7, de 11 de abril de 2019, publicada em 12 de abril de 2019, independente do regime minerário associado à barragem de mineração, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

Art. 17. A ANM poderá, a seu critério, em casos excepcionais e quando devidamente justificado pelo interessado, estabelecer prazos e obrigações distintas das previstas nesta Resolução, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 18. Por ter caráter regulatório, a ANM efetuará avaliação ex-post desta Resolução em até 5 anos após a entrada em vigor desta Resolução, tendo como premissa a segurança e o desenvolvimento sustentável da mineração.

Art. 19. Fica revogada a Resolução nº 4, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. No caso de não atendimento, no prazo fixado, das determinações estabelecidas nesta Resolução, a ANM poderá adotar outras medidas acautelatórias, tais como interdição imediata de parte ou da integralidade das operações do empreendimento, sem prejuízo da imposição das sanções administrativas cabíveis.

Art. 14. Todos estudos, projetos, relatórios e registros das obras relacionados a esta Resolução deverão ser anexados ao Plano de Segurança de Barragens.

Art. 15. A Portaria DNPM nº 70.389, de 17 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
.....
VII - (revogado)
VIII - barragem de mineração descaracterizada: estrutura que não recebe, permanentemente, aporte de rejeitos e/ou sedimentos oriundos de sua atividade fim, a qual deixa de possuir características ou de exercer função de barragem, de acordo com projeto técnico, compreendendo, mas não se limitando, às seguintes etapas concluídas:

i. Descomissionamento: encerramento das operações com a remoção das infraestruturas associadas, tais como, mas não se limitando, a espigotes, tubulações, exceto aquelas destinadas à garantia da segurança da estrutura;

ii. Controle hidrológico e hidrogeológico: adoção de medidas efetivas para reduzir ou eliminar o aporte de águas superficiais e subterrâneas para o reservatório;

iii. Estabilização: execução de medidas tomadas para garantir a estabilidade física e química de longo prazo das estruturas que permanecerem no local; e,

iv. Monitoramento: acompanhamento pelo período necessário para verificar a eficácia das medidas de estabilização.

Art. 7º
.....
.....

§ 2º Para as barragens de mineração classificadas com DPA alto, existência de população a jusante com pontuação 10 e características técnicas com método construtivo contendo pontuação 10, o empreendedor é obrigado a manter sistema de monitoramento automatizado de instrumentação, adequado à complexidade da estrutura, com acompanhamento em tempo real e período integral, seguindo os critérios definidos pelo projetista.

Art. 9º.....
.....
.....

§ 6º O PSB de toda barragem de mineração construída antes da promulgação da Lei n.º 12.334, de 2010, que não possua o projeto "as built", deverá conter o projeto "como está" - "as is", no prazo máximo de três anos, a partir da data de início da vigência desta Portaria.

Art. 15
.....
.....

§ 3º No caso de retomada de Barragens de Mineração por processo de reaproveitamento de rejeitos ou no caso de remoção dos rejeitos ou sedimentos, o empreendedor deverá executar previamente a RPSB, sob pena de interdição imediata da estrutura.

Art. 22
.....
.....

Parágrafo único. A DCE da barragem deverá ser assinada pelo responsável técnico por sua elaboração e pela pessoa física de maior autoridade na hierarquia da empresa responsável pela direção, controle ou administração no âmbito da organização interna da citada empresa.

Art. 46. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no art.10 da Resolução ANM nº 7º, de 11 de abril de 2019, publicada em 12 de abril de 2019, independente do regime minerário associado à barragem de mineração, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

§ 1º O preenchimento incorreto das informações a serem reportadas no SIGBM acarretará aplicação da sanção estabelecida no caput.

§ 2º O não atendimento às providências relativas à segurança de barragens de mineração, indicadas pela fiscalização da ANM e de outros órgãos da administração pública, sujeitará o infrator, independente do regime minerário, às penalidades estabelecidas no art. 7º da Resolução ANM nº 07, de 11 de abril de 2019, publicada em 12 de abril de 2019 ou norma que a suceda.

§ 3º No caso de não atendimento, no prazo fixado, das determinações estabelecidas nesta Portaria, a ANM poderá adotar outras medidas acautelatórias, tais como interdição imediata de parte ou da integralidade das operações do empreendimento, sem prejuízo da imposição das sanções administrativas cabíveis.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral da ANM



SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 213/2019	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira	
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)	852.255/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO - PLG Nº121/2019 - Prazo 5 anos
5 anos	852.257/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO - PLG Nº122/2019 - Prazo 5 anos
5 anos	850.671/2018-EDSON DOS SANTOS ROCHA - PLG Nº123/2019 - Prazo 5 anos
JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS Superintendente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 214/2019	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira	
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)	850.069/2016-EDESIO LUCAS VITORIA MOREIRA - PLG Nº124/2019 - Prazo 05 anos
JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS Superintendente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO RELAÇÃO Nº 76/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)	
890.055/1994-LEDIO RUI DE BONA SARTOR	
890.043/1995-SEBASTIÃO GONCALVES DO AMARAL	
890.161/1997-MICHEL JOSÉ MASUR	
890.162/1997-MICHEL JOSÉ MASUR	
890.333/1997-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA	
890.334/1997-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA	
890.639/1998-CERVEJARIA CRISTALINA RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	
890.138/1999-JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS	
890.144/1999-JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS	
890.494/2000-ELAINE FERREIRA GONÇALVES	
890.015/2001-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	
890.105/2001-A. S. SANCHES AREAL	
890.015/2004-VEGASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA	
890.560/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA	
890.884/2012-ROBSON FURTADO DOS SANTOS	
890.092/2013-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES	
890.223/2013-CERÂMICA R J NUNES LTDA	
890.663/2013-ODAIÁ CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.	
EPP	890.665/2013-ODAIÁ CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
EPP	890.741/2013-ODAIÁ CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
EPP	890.742/2013-ODAIÁ CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
EPP	890.743/2013-ODAIÁ CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
EPP	890.744/2013-ODAIÁ CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
EPP	890.745/2013-ODAIÁ CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
EPP	890.925/2013-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
890.444/2014-MARCOS FALSONI	
890.613/2014-CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA	
890.018/2015-COMETA POLIMENTOS DE MARMORES E GRANITOS	
890.051/2015-OSVALDO FERREIRA COUTO JUNIOR	
890.134/2015-PORTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	
890.309/2015-DEISIMAR DE MELO COSTA	
890.445/2015-ÁGUAS BOA FÉ DE CAMBUCI LTDA ME	
890.500/2015-AREAL BATATAL LTDA	
890.547/2015-PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES	
890.574/2015-HENRIQUE DE SOUZA PINHO	
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)	
890.739/2014-TERRAPLENAGEM IGARAPAVA LTDA.	
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)	
890.961/2011-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.-AI Nº116/2019	

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO RELAÇÃO Nº 67/2019	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias	
(6.62)	
Camilo Hemerly Simonelli - 848439/11 - Not.50/2019 - R\$ 1.900,19	
Cerâmica Iguatu LTDA. - 848187/16 - Not.52/2019 - R\$ 3.141,63, 848189/16 - Not.53/2019 - R\$ 3.002,53, 848193/16 - Not.54/2019 - R\$ 3.705,77, 848194/16 - Not.55/2019 - R\$ 3.383,66	
Ilena Maria Albuquerque me - 848432/12 - Not.51/2019 - R\$ 81,68	
Maria Glauciane Alcaniz Cavalcante - 848022/11 - Not.49/2019 - R\$ 1.018,78	
Multi Comércio e Empreendimentos LTDA. Epp - 848196/16 - Not.56/2019 - R\$ 1.297,99	
ROGER GARIBALDI MIRANDA Gerente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 69/2019	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias	
(1.78)	
Antonio Vagner Lopes - 848192/17 - Not.65/2019 - R\$ 8.114,65, 848207/17 - Not.67/2019 - R\$ 8.149,44, 848208/17 - Not.69/2019 - R\$ 8.064,41, 848220/17 - Not.71/2019 - R\$ 8.163,15	

Jonhnath Mota Ricardo - 848135/15 - Not.57/2019 - R\$ 2.990,24, 848136/15 - Not.59/2019 - R\$ 21,83, 848137/15 - Not.61/2019 - R\$ 70,90	
José Ronilson Dantas - 848162/18 - Not.73/2019 - R\$ 3.887,21	
Sergio Augusto Martins Bezerra - 848053/17 - Not.63/2019 - R\$ 3.916,44	
ROGER GARIBALDI MIRANDA Gerente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 70/2019	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias	
(6.62)	
Antonio Vagner Lopes - 848192/17 - Not.66/2019 - R\$ 3.609,46, 848207/17 - Not.68/2019 - R\$ 3.609,46, 848208/17 - Not.70/2019 - R\$ 3.609,46, 848220/17 - Not.72/2019 - R\$ 3.609,46	
Jonhnath Mota Ricardo - 848135/15 - Not.58/2019 - R\$ 3.609,46, 848136/15 - Not.60/2019 - R\$ 3.609,46, 848137/15 - Not.62/2019 - R\$ 3.609,46	
José Ronilson Dantas - 848162/18 - Not.74/2019 - R\$ 3.609,46	
Sergio Augusto Martins Bezerra - 848053/17 - Not.64/2019 - R\$ 3.609,46	
ROGER GARIBALDI MIRANDA Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 43/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
Despacho publicado(156)	
806.127/2018-TETramec CALCINAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA LTDA- EXIGÊNCIA - CESSÃO DE DIREITOS - Ofício 555/2019 prazo para cumprimento 30 (trinta) dias	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Despacho publicado(256)	
806.008/2017-GESSO INTEGRAL LTDA-EXIGÊNCIA - CESSÃO DE DIREITOS - Ofício 556/2019 prazo para cumprimento 30 (trinta) dias	
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)	
806.182/2009-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.	
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)	
806.139/2014-ZELINDO SONEGO	
Fase de Requerimento de Lavra	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)	
806.318/2012-PEDREIRA PORTO FRANCO LTDA-OF. Nº559/2019	
Fase de Concessão de Lavra	
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)	
816.934/1973-PG MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA- AI Nº 34/2019	
806.118/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.- AI Nº 35/2019	
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)	
806.118/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.- AI Nº 147/2018;	
148/2018	
806.120/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.- AI Nº 149/2018;	
150/2018	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)	
816.934/1971-ITAMARACÁ S A-OF. Nº539/2019	
809.131/1972-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF.	
Nº533/2019	809.136/1972-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF.
Nº534/2019	803.169/1978-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF.
Nº535/2019	800.545/1983-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF.
Nº536/2019	806.066/2001-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF.
Nº509/2019	Nega provimento a defesa apresentada(476)
806.118/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.	
806.120/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.	
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)	
806.899/1977-GESSO INTEGRAL LTDA-OF. Nº516/2019; 518/2019; 519/2019;	
520/2019; 521/2019	
806.900/1977-GESSO INTEGRAL LTDA-OF. Nº516/2019; 518/2019; 519/2019;	
520/2019; 521/2019	
Fase de Licenciamento	
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)	
806.136/2010-ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA - Registro de Licença Nº 32/2011	
- Publicado no DOU de 26/09/2011	
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)	
806.163/2007-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. ME	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)	
806.163/2007-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. ME-OF. Nº523/2019	
806.037/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº551/2019	
806.025/2017-JAZIDA MONTEIRO LIMA EIRELI.-OF. Nº527/2019	
806.090/2017-FRANCISCA DOS SANTOS-OF. Nº573/2019	
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)	
806.043/2009-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA- Registro de Licença Nº 009/2009 - Vencimento em 24/08/2028	
806.242/2011-PEDREIRA SÃO FRANCISCO LTDA- Registro de Licença Nº 004/2012 - Vencimento em 11/03/2021	
806.068/2017-CONSTRUTORA C.M.P. LTDA ME- Registro de Licença Nº 08/2018 - Vencimento em 17/05/2023	
806.030/2018-JOÃO LOPES- Registro de Licença Nº 006/2019 - Vencimento em 14/05/2020	
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)	
806.050/2017-NOVA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	
Despacho publicado(756)	
806.165/2010-CERÂMICA J. ALENCAR LTDA-Não conhece o pedido de renúncia protocolizado por inconsistência de assinatura.	
806.090/2017-FRANCISCA DOS SANTOS-Exigências/Cessão de Direitos: Prazo para cumprimento 30 (trinta dias) - Ofício nº: 574/2019; 575/2019	
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)	
806.163/2007-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. ME-SEIXO e AREIA - Registro de Licença Nº 004/2008, DOU de 22/01/2008	
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)	
806.060/2014-FLORÊNCIO E FLORÊNCIO LTDA ME- AI Nº 006/2019;	
007/2019	
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)	
806.019/2010-CERAMICA DANIEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- NOT Nº525/2019	
806.165/2010-CERÂMICA J. ALENCAR LTDA- NOT Nº517/2019	



Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
806.060/2014-FLORÊNCIO E FLORÊNCIO LTDA ME-OF. N°571/2019
806.140/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. N°443 e 444/2019
806.022/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. N°443 e 444/2019
806.037/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. N°443 e 444/2019
806.088/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. N°443 e 444/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.119/2018-PEDREIRA PORTO FRANCO LTDA-Registro de Licença N° 17/2019
- Vencimento em 24/10/2023
806.009/2019-OTÉONIS DE SOUSA SILVA-Registro de Licença N° 18/2019 -
Vencimento em 10/01/2029
806.058/2019-M DA C B SANTIAGO-Registro de Licença N° 16/2019 -
Vencimento em 29/03/2039
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.072/2018-S S MACIEL MINERAÇÃO-OF. N°538/2019
806.093/2018-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA-OF. N°565/2019
806.109/2018-CERÂMICA RODRIGUES LTDA-OF. N°564/2019
806.015/2019-M F DE BRITO E CIA LTDA-OF. N°541/2019
806.061/2019-VANILDA DE SOUZA OLIVEIRA-OF. N°558/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
806.094/2018-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA
806.116/2018-FERNANDA VIEIRA SILVA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
806.069/2019-CERÂMICA REINALDO SOUSA LTDA ME

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 31/19

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Cerâmica Sergipe Indústria e Comércio Ltda - 844175/12
Mineração Barreto sa - 844126/14, 844125/14, 844124/14

FERNANDO JOSÉ DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 32/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
844.084/2012-CERÂMICA ROGI LTDA-AI N°32/2019

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 81/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.406/2019-DELIO NUNES DE JESUS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.248/2019-TRÓPICO MINERAÇÃO LTDA
860.273/2019-SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
860.627/2018-GRANTO LTDA ME
860.886/2018-ROSEMEIRE GUIMARAES RODRIGUES RIBEIRO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.224/2019-NORAL NORDESTE ALUMINIO-OF. N°1321/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
860.261/2019-LETICIA VIDAL DA SILVA-OF. N°1103/2019/GER/GO
860.263/2019-LUIS FELIPE CASALI-OF. N°1102/2019/GER/GO
860.301/2019-ÍTALO GOUVEIA DE LIMA-OF. N°1274/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
860.304/2019-MAX NEI NUNES-OF. N°1276/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.318/2019-BBX CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF.
N°1325/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.320/2019-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-OF.
N°1312/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.323/2019-VANESSA CHAVES SILVERIO-OF. N°1313/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
860.324/2019-DIOGENES JOÃO GOMES DIAS-OF. N°1323/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
860.329/2019-BRASIL MANGANES LTDA.-OF. N°1318/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
860.331/2019-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-OF.
N°1316/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.332/2019-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-OF.
N°1315/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.338/2019-REMULO DE PAULA LEITE-OF. N°1317/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
860.364/2019-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF.
N°1324/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO
860.369/2019-RONALDO ANTONIO BIANGULO-OF. N°1319/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
860.887/2018-THIAGO NETO DE REZENDE-OF. N°1104/2019/GER/GO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
860.269/2019-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
860.270/2019-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
860.271/2019-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.283/2015-LUNDERSSON MORAES DA SILVA-OF. N°1115/2019/GER/GO
860.713/2016-BRASIL MINÉRIOS S.A.-OF. N°1329/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
860.714/2016-BRASIL MINÉRIOS S.A.-OF. N°1328/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
860.815/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1289/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
860.816/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1289/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
860.817/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1289/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
860.344/2017-NATALIA ANDRADE RIBEIRO NR MINERAÇÃO-OF.
N°1327/2019/GERÊNCIA REGIONAL/GO

860.482/2017-PATRÍCIA LINHARES MENDES-OF. N°1287/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/GO
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
860.091/2014-IVETE CORREA FLORES RIGO-OF. N°1289/2018/DFISC/DNPM-
GO
861.088/2014-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
ME-OF. N°1334/2018/DFISC/DNPM-GO
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
862.786/2011-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME- Área de 1998,28 para
1498,42-Calcário (para produção de cimento)-Cavalcante/GO
860.191/2012-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME- Área de 1767,64 para
734,13-Calcário (para produção de cimento)-Cavalcante/GO
860.360/2015-OSVALDO MOREIRA DE LIMA- Área de 1777,24 para 998,23-
Calcário (para produção de cimento)-Monte Alegre de Goiás/GO
860.361/2015-OSVALDO MOREIRA DE LIMA- Área de 1768,14 para 995,14-
Calcário (para produção de cimento)-Monte Alegre de Goiás/g
860.362/2015-OSVALDO MOREIRA DE LIMA- Área de 1946,69 para 999,93-
Calcário (para produção de cimento)-Monte Alegre de Goiás/GO
860.363/2015-OSVALDO MOREIRA DE LIMA- Área de 1993,17 para 999,83-
Calcário (para produção de cimento)-Monte Alegre de Goiás/GO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.929/2000-GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES -Alvará
N°21020/2000
860.557/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA -Alvará N°8729/2014
860.355/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO -Alvará N°10123/2015
860.627/2017-NUBIA DE FATIMA DA SILVA -Alvará N°8073/2017
860.128/2018-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME -Alvará
N°5451/2018
860.129/2018-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME -Alvará
N°5452/2018
860.019/2019-CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA -Alvará
N°1867/2019
860.081/2019-MAURO JOSE DOS SANTOS COSTA -Alvará N°1889/2019
860.200/2019-FRANK WANDERSON DA SILVA PORTILHO -Alvará
N°3555/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.163/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-Minério de
Cobre e Minério de Ouro-Alto Horizonte, Nova Iguaçu de Goiás e Pilar de Goiás/GO
861.441/2016-FERNANDO HENRIQUE MARQUES MONCAO PEREIRA DOS
SANTOS-ÁGUA MINERAL-LAGOA SANTA/GO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.088/2014-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
ME
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)
860.823/2016-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA
ME-ALVARÁ N°2026/2017
860.360/2017-UARIAN FERREIRA DA SILVA-ALVARÁ N°5247/2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 102/19

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Nióbio Brasil s a - 860847/17

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 86/2019

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos
estabelecidos em ofício:(2890)
866.269/1990-NX GOLD S A-OF. N°939/2019

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 130/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.697/2013-MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA- DOU de 08/03/2019
851.992/2013-CARAJAS PESQUISA E MINERAÇÃO EIRELI EPP- DOU de
05/04/2019
850.158/2014-CARAJAS PESQUISA E MINERAÇÃO EIRELI EPP- DOU de
08/03/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
808.953/1975-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA. - Publicado DOU de
19/06/2019, Relação nº 95/2019, Seção 1, pág. 53- "Onde se Lê: para 3.940,61, Leia-se:
para 3.823,58.

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 152/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Torna sem efeito exigência(569)
850.605/2018-PEDRO LUIZ DE SOUZA ADAMI-OF. N°2.030/2018 -
Superintendência do DNPM/PA-DOU de 03/04/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 153/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.363/2019-O. SILVA DOS SANTOS ME-OF. N°1.862/2019 - Gerência
Regional/PA
850.380/2019-A L L LOCAÇÃO EIRELI EPP-OF. N°1.854/2019 - Gerência
Regional/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente



DESPACHO
RELAÇÃO Nº154/2019

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.930/1975-BENEVIDES ÁGUAS S A- Fonte: Nova Vida, Marca: Belágua
(rótulos temáticos Círio 2019) e Embalagens descartáveis de: 300 ml, 500ml e 1,5 L- SANTA
IZABEL DO PARÁ/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 29/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa
ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Carlos Alberto de Melo Lobo - 803380/11 - A.I. 143/19
Fernandes Rosa Silva - 803484/13 - A.I. 144/19

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 567, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta dos Processos ANP nº 48610.210053/2019-01 e nº 48610.210013/2019-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A., CNPJ nº 28.620.879/0001-93, localizada na Fazenda São Matheus, s/n, Zona Rural, Teotônio Vilela - AL.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.042, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.425, de 27 de junho de 2018, e considerando o constante dos autos do processo nº 08620.006246/2018-37, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado alcançado das Metas Globais do Nono Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional transcorrido no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019.

Art. 2º Estabelecer 30 (trinta) pontos relativos ao cumprimento das metas globais, demonstrado no Anexo I, conforme Portaria nº 559/PRES, de 29/06/16.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

9º CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL Período de 01/07/2018 a 30/06/2019									METAS (X) GLOBAIS () INTERMEDIÁRIAS	
Nº.	DESCRIÇÃO DA META	PRODUTO	QTDE	UNID. MEDIDA	FÓRMULA CÁLCULO DE	PRAZO	INDICADOR	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	UNIDADE DE AVALIAÇÃO	META ALCANÇADA
1	Realizar ações de proteção territorial em terras indígenas, incluindo aquelas com presença de índios isolados	Terra Indígena atendida	175	Unidade	Quant. Realizada/Quant. Prevista) x100	30/06/2019	Número de terras indígenas atendidas	Diretoria de Proteção Territorial	Presidência	100%
2	Contribuir para a qualificação das políticas públicas de gênero, educação, cultura, esporte, habitação, energia, previdência social, assistência social e saúde em articulação com os povos indígenas, respeitando as suas especificidades	Instrumentos formalizados (termos e acordos de cooperação, planos de trabalho, informações técnicas, relatórios, notas técnicas, entre outros)	10	Unidade	(10/10) x100 =100	30/06/2019	Número de instrumentos formalizados	Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável	Presidência	100%
3	Implementar ações integradas de gestão territorial e ambiental	Ações intersetoriais realizadas (manifestações em processos de licenciamento e projetos integrantes de PGTAs)	10	Unidade	(10/10) x100 = 100	30/06/2019	Número de terras indígenas atendidas	Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável	Presidência	100%
4	Tratar por meio de registro, preservação e/ou difusão 40.000 itens do acervo documental sob a guarda do Museu do Índio e de suas unidades descentralizadas	Registro	40.000	Unidade	(40.000/40.000) x100 = 100	30/06/2019	Número de registros realizados	Museu do Índio	Presidência	100%

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

AUTORIZAÇÃO Nº 568, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.210053/2019-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A., CNPJ nº 28.620.879/0001-93, com capacidade de produção de 200 m³/d de etanol hidratado e 110 m³/d de etanol anidro, localizada na Fazenda São Matheus, s/n, Zona Rural, Teotônio Vilela - AL, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 5, de 09/01/2018, publicada no DOU de 10/01/2018, e nº 960, de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.846, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11606, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 19 de agosto de 2005, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1.737, de 2 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 9 de agosto de 2019.

DAMARES REGINA ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1756, de 7 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 9 de agosto de 2019, Seção 1, página 109, que indefere o Requerimento de Anistia formulado por MARIA AUXILIADORA DE FATIMA, inscrita no CPF sob o nº 130.960.951-91, onde se lê: "PORTARIA Nº 1.756, DE 7 DE AGOSTO DE 2019"; leia-se: "PORTARIA Nº 1.757, DE 7 DE AGOSTO DE 2019".



Criar o Consulado Honorário em Howell, Michigan, Estados Unidos da América, com jurisdição sobre o estado de Michigan, subordinado ao Consulado-Geral em Chicago.

Criar o Consulado Honorário em Santa Maria, República de Cabo Verde, com jurisdição sobre a ilha do Sal, subordinado à Embaixada do Brasil em Praia.

Criar o Consulado Honorário em Sal Rei, República de Cabo Verde, com jurisdição sobre a ilha de Boavista, subordinado à Embaixada do Brasil em Praia.

Criar o Consulado Honorário em Sapporo, Japão, com jurisdição sobre a província de Hokkaido, subordinado ao Consulado-Geral em Tóquio.

Criar o Consulado Honorário em Sendai, Japão, com jurisdição sobre as províncias de Fukushima, Yamagata, Miyagi, Akita, Iwate e Aomori, subordinado ao Consulado-Geral em Tóquio.

Criar o Consulado Honorário em Utrecht, Reino dos Países Baixos, com jurisdição sobre a província de Utrecht, subordinado ao Consulado-Geral em Amsterdã.

Ampliar a jurisdição do Consulado Honorário em Willemstad, Curaçao, subordinado à Embaixada em Port-of-Spain, de modo a abranger Curaçao e São Martinho, países constituintes do Reino dos Países Baixos, e as municipalidades especiais de Bonaire, Saba e Santo Eustáquio.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO BRANDELLI

PORTARIA Nº 1.751, DE 9 DE JULHO DE 2019 (*)

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Olímpia) e mantém os recursos destinados ao Estado de São Paulo e Município de Olímpia (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.987/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Olímpia (SP); Considerando a Portaria nº 3.329/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, que altera o Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de São Paulo, localizada no Município de Olímpia (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 101541, constante do NUP-SEI nº 25000.172614/2012-65, pela Coordenação-Geral de Urgência/CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Olímpia), Município de Olímpia (SP) e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

§ 1º A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme o § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º O valor de acréscimo ocorrido no teto MAC do município de Olímpia (SP), de R\$1.560.000,00/ano (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), dado pela Portaria GM/MS 3.329/2013 foi de R\$ 900.000,00/ano (novecentos mil reais) de incentivo de custeio por habilitação e R\$ 660.000,00/ano (seiscentos e sessenta mil reais) de incentivo financeiro de custeio por qualificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO	SIPAR	VALOR ANUAL DE RENOVAÇÃO R\$	GESTÃO	PROPOSTA
SP	Olímpia	3533908	7040792	Opção V	82.02	25000.172614/2012-65	1.500.000,00	Municipal	101541

(*)Republicada por ter saído no Diário Oficial da União (DOU) nº 133, de 12 de julho de 2019, Seção 1, página 293, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 2.049, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para atualizar o Anexo 10 do Anexo I do regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo 10 do Anexo I da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO 10 DO ANEXO I

QUADRO 1 FÓRMULA PARA CÁLCULO DO MELD

MELD Na= MELD calculado - Na sérico- [0.025 × MELD calculado × (140 - Na sérico)] + 140 e arredondar para valor inteiro. MELD calculado= 0,957 × Loge (creatinina mg/dl) +0,378 × Loge (bilirrubina mg/dl) +1,120 × Loge (INR)
+0,643 ×10 e arredondar para valor inteiro 1. Caso o valor de Na sérico seja inferior a 125mEq/L, será considerado 125mEq/L e caso o valor de Na sérico seja superior a 140mEq/L, será considerado 140mEq/L, para efeito do cálculo do MELD. 2. Caso os valores de laboratório sejam menores que 1,0, considerar 1,0;
3. Caso o valor da creatinina seja maior que 4,0mg/dl, será considerada 4,0mg/dl para efeito do MELD calculado; 4. Nos casos dos pacientes inscritos para transplante de fígado isolado, que realizaram diálise 2 ou mais vezes na última semana, informar ainda o valor da creatinina antes de iniciar a diálise. Se a creatinina pré-diálise for ³ 2,5 mg/dl, será considerada a creatinina de 4,0mg/dl para efeito do MELD calculado; caso a creatinina pré-diálise for < 2,5mg/dl, será considerado o maior valor da creatinina informada na atualização do MELD calcula do ou pré-diálise;
5. Nos receptores potenciais em uso de dicumarínico, até 6 dias antes da coletada amostra para o MELD calculado, e que tenham valor de INR calculado > 2,0 será considerado o valor de 2,0 de INR para efeito do MELD calculado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.050, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece a dedução dos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de MINISTRO DE ESTADO que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;



Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 95/GM/MS, de 11 de janeiro de 2018, que estabelece a orçamentação direta do Ministério da Saúde ao Grupo Hospitalar Conceição - GHC e a dedução de recursos do Bloco de Custeio destinado ao financiamento das ações e serviços de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre;

Considerando a Portaria nº 1.893/GM/MS, de 28 de junho de 2018, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios; e

Considerando a manifestação do Grupo Hospitalar Conceição, por meio do Ofício GHC-DIRET nº 690, de 11 de julho de 2018, bem como, a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.124421/2018-93, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução dos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 27.003,90 (vinte e sete mil, três reais e noventa centavos), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Os recursos deduzidos se referem ao custeio do medicamento trombolítico dos Centros de AVC habilitados no Estado do Rio Grande do Sul em 2012, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos necessários junto ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS, para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PERÍODO REFERENCIADO PARA DEVOLUÇÃO DO RECURSO	VALOR A SER DEDUZIDO R\$ ANO
431490	RS	PORTO ALEGRE	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2237571	MUNICIPAL	À partir da 8ª (oitava) parcela de 2018 até a publicação da portaria de dedução.	24.794,49
			HOSPITAL CRISTO REDENTOR	2265060	MUNICIPAL		2.209,41
TOTAL							27.003,90

PORTARIA Nº 2.068, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece, no ano de 2019, incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 30.000 e 149.999 habitantes, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição PNAN.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de MINISTRO DE ESTADO que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Seção I do Capítulo II do Título VI da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, no ano de 2019, incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 30.000 e 149.999 habitantes, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput será transferido diretamente ao respectivo Fundo Municipal de Saúde em parcela única, referente ao exercício de 2019, conforme valores discriminados no anexo a esta Portaria, consoante os seguintes critérios populacionais:

I - de 30.000 a 49.999 habitantes: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II - de 50.000 a 99.999 habitantes: R\$ 13.000,00 (treze mil reais); e

III - de 100.000 a 149.999 habitantes: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria:

I - deverá ser utilizado conforme os critérios estabelecidos na Seção I do Capítulo II do Título VI da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

II - será parte integrante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Ministério da Saúde poderá adotar instrumentos específicos de acompanhamento das ações e serviços de saúde desenvolvidos com a utilização dos recursos de que trata esta Portaria, em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde - Plano Orçamentário 0000, no valor de R\$ 12.389.000,00 (doze milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Gestão do SUS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (IBGE 2018)	VALOR
AC	120020	Cruzeiro do Sul	87.673	R\$ 13.000,00
AC	120030	Feijó	34.675	R\$ 12.000,00
AC	120050	Sena Madureira	45.177	R\$ 12.000,00
AC	120060	Tarauacá	41.976	R\$ 12.000,00
AL	270040	Atalaia	47.000	R\$ 12.000,00
AL	270140	Campo Alegre	56.579	R\$ 13.000,00
AL	270230	Coruripe	56.562	R\$ 13.000,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	51.763	R\$ 13.000,00
AL	270290	Girau do Ponciano	40.588	R\$ 12.000,00
AL	270450	Maragogi	32.369	R\$ 12.000,00
AL	270470	Marechal Deodoro	51.364	R\$ 13.000,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	73.096	R\$ 13.000,00
AL	270670	Penedo	63.516	R\$ 13.000,00
AL	270690	Pilar	35.008	R\$ 12.000,00
AL	270770	Rio Largo	74.838	R\$ 13.000,00
AL	270800	Santana do Ipanema	47.486	R\$ 12.000,00
AL	270840	São José da Tapera	32.111	R\$ 12.000,00
AL	270850	São Luís do Quitunde	34.415	R\$ 12.000,00
AL	270860	São Miguel dos Campos	60.775	R\$ 13.000,00
AL	270880	São Sebastião	34.011	R\$ 12.000,00
AL	270915	Teotônio Vilela	43.960	R\$ 12.000,00
AL	270930	União dos Palmares	65.461	R\$ 13.000,00
AM	130030	Autazes	38.830	R\$ 12.000,00
AM	130050	Barreirinha	31.593	R\$ 12.000,00
AM	130060	Benjamin Constant	42.020	R\$ 12.000,00
AM	130070	Boca do Acre	33.976	R\$ 12.000,00
AM	130080	Borba	40.565	R\$ 12.000,00
AM	130110	Careiro	37.384	R\$ 12.000,00
AM	130120	Coari	84.272	R\$ 13.000,00
AM	130140	Eirunepé	34.840	R\$ 12.000,00
AM	130170	Humaitá	54.001	R\$ 13.000,00
AM	130185	Iranduba	47.571	R\$ 12.000,00
AM	130190	Itacoatiara	99.955	R\$ 13.000,00
AM	130240	Lábrea	45.245	R\$ 12.000,00
AM	130250	Manacapuru	96.236	R\$ 13.000,00
AM	130255	Manaquiri	31.147	R\$ 12.000,00
AM	130270	Manicoré	54.907	R\$ 13.000,00
AM	130290	Maués	62.755	R\$ 13.000,00
AM	130310	Nova Olinda do Norte	36.721	R\$ 12.000,00
AM	130340	Parintins	113.168	R\$ 16.000,00
AM	130353	Presidente Figueiredo	35.352	R\$ 12.000,00
AM	130356	Rio Preto da Eva	32.577	R\$ 12.000,00



AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	44.816	R\$ 12.000,00
AM	130390	São Paulo de Olivença	38.515	R\$ 12.000,00
AM	130406	Tabatinga	64.488	R\$ 13.000,00
AM	130420	Tefé	60.154	R\$ 13.000,00
AP	160027	Laranjal do Jari	49.446	R\$ 12.000,00
AP	160060	Santana	119.610	R\$ 16.000,00
BA	290100	Amargosa	37.031	R\$ 12.000,00
BA	290210	Araci	54.099	R\$ 13.000,00
BA	290270	Barra	53.231	R\$ 13.000,00
BA	290290	Barra do Choça	32.018	R\$ 12.000,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	68.609	R\$ 13.000,00
BA	290460	Brumado	67.048	R\$ 13.000,00
BA	290490	Cachoeira	33.861	R\$ 12.000,00
BA	290520	Caetité	50.861	R\$ 13.000,00
BA	290560	Camacan	31.968	R\$ 12.000,00
BA	290580	Camamu	35.248	R\$ 12.000,00
BA	290600	Campo Formoso	70.912	R\$ 13.000,00
BA	290630	Canavieiras	31.301	R\$ 12.000,00
BA	290650	Candeias	86.677	R\$ 13.000,00
BA	290680	Cansanção	34.784	R\$ 12.000,00
BA	290687	Capim Grosso	30.451	R\$ 12.000,00
BA	290720	Casa Nova	71.366	R\$ 13.000,00
BA	290750	Catu	54.424	R\$ 13.000,00
BA	290780	Cícero Dantas	33.356	R\$ 12.000,00
BA	290840	Conceição do Coité	66.191	R\$ 13.000,00
BA	290850	Conceição do Jacuípe	32.909	R\$ 12.000,00
BA	290930	Correntina	32.081	R\$ 12.000,00
BA	290980	Cruz das Almas	62.871	R\$ 13.000,00
BA	290990	Curaçá	34.389	R\$ 12.000,00
BA	291005	Dias d'Ávila	79.685	R\$ 13.000,00
BA	291050	Entre Rios	41.654	R\$ 12.000,00
BA	291060	Esplanada	36.882	R\$ 12.000,00
BA	291070	Euclides da Cunha	59.842	R\$ 13.000,00
BA	291072	Eunápolis	112.318	R\$ 16.000,00
BA	291120	Gandu	32.202	R\$ 12.000,00
BA	291170	Guanambi	84.014	R\$ 13.000,00

BA	291370	Inhambupe	39.499	R\$ 12.000,00
BA	291390	Ipiaú	45.823	R\$ 12.000,00
BA	291400	Ipirá	59.763	R\$ 13.000,00
BA	291460	Irecê	72.386	R\$ 13.000,00
BA	291465	Itabela	30.413	R\$ 12.000,00
BA	291470	Itaberaba	64.325	R\$ 13.000,00
BA	291560	Itamaraju	64.521	R\$ 13.000,00
BA	291640	Itapetinga	75.470	R\$ 13.000,00
BA	291650	Itapicuru	35.256	R\$ 12.000,00
BA	291700	Itiúba	36.063	R\$ 12.000,00
BA	291750	Jacobina	80.394	R\$ 13.000,00
BA	291760	Jaguaquara	54.163	R\$ 13.000,00
BA	291770	Jaguarari	33.385	R\$ 12.000,00
BA	291810	Jeremoabo	40.232	R\$ 12.000,00
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	45.388	R\$ 12.000,00
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	84.753	R\$ 13.000,00
BA	291980	Macaúbas	49.474	R\$ 12.000,00
BA	292060	Maragogipe	44.555	R\$ 12.000,00
BA	292100	Mata de São João	46.014	R\$ 12.000,00
BA	292150	Monte Santo	49.565	R\$ 12.000,00
BA	292170	Morro do Chapéu	35.383	R\$ 12.000,00
BA	292200	Mucuri	41.221	R\$ 12.000,00
BA	292300	Nova Viçosa	42.950	R\$ 12.000,00
BA	292370	Paratinga	31.853	R\$ 12.000,00
BA	292400	Paulo Afonso	117.014	R\$ 16.000,00
BA	292440	Pilão Arcado	34.486	R\$ 12.000,00
BA	292510	Poções	46.862	R\$ 12.000,00
BA	292520	Pojuca	39.045	R\$ 12.000,00
BA	292530	Porto Seguro	146.625	R\$ 16.000,00
BA	292600	Remanso	41.200	R\$ 12.000,00
BA	292630	Riachão do Jacuípe	33.403	R\$ 12.000,00
BA	292640	Riacho de Santana	35.240	R\$ 12.000,00
BA	292660	Ribeira do Pombal	52.956	R\$ 13.000,00
BA	292700	Rio Real	40.475	R\$ 12.000,00
BA	292720	Ruy Barbosa	30.767	R\$ 12.000,00
BA	292810	Santa Maria da Vitória	39.920	R\$ 12.000,00
BA	292800	Santaluz	37.158	R\$ 12.000,00
BA	292860	Santo Amaro	59.512	R\$ 13.000,00
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	100.605	R\$ 16.000,00
BA	292880	Santo Estêvão	52.413	R\$ 13.000,00
BA	292890	São Desidério	33.193	R\$ 12.000,00
BA	292920	São Francisco do Conde	39.338	R\$ 12.000,00
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	37.139	R\$ 12.000,00
BA	292950	São Sebastião do Passé	44.164	R\$ 12.000,00
BA	292990	Seabra	43.941	R\$ 12.000,00
BA	293010	Senhor do Bonfim	78.588	R\$ 13.000,00
BA	293020	Sento Sé	40.703	R\$ 12.000,00
BA	293015	Serra do Ramalho	31.532	R\$ 12.000,00
BA	293050	Serrinha	80.411	R\$ 13.000,00
BA	293070	Simões Filho	132.906	R\$ 16.000,00
BA	293190	Tucano	50.568	R\$ 13.000,00
BA	293290	Valença	95.858	R\$ 13.000,00
BA	293320	Vera Cruz	42.706	R\$ 12.000,00
BA	293360	Xique-Xique	46.440	R\$ 12.000,00
CE	230020	Acaraú	62.557	R\$ 13.000,00
CE	230030	Acopiara	53.931	R\$ 13.000,00
CE	230075	Amontada	43.131	R\$ 12.000,00

CE	230100	Aquiraz	79.563	R\$ 13.000,00
CE	230110	Aracati	74.084	R\$ 13.000,00
CE	230190	Barbalha	60.155	R\$ 13.000,00
CE	230210	Baturité	35.575	R\$ 12.000,00
CE	230220	Beberibe	53.421	R\$ 13.000,00
CE	230230	Bela Cruz	32.593	R\$ 12.000,00
CE	230240	Boa Viagem	54.440	R\$ 13.000,00
CE	230250	Brejo Santo	49.109	R\$ 12.000,00
CE	230260	Camocim	63.408	R\$ 13.000,00
CE	230280	Canindé	78.049	R\$ 13.000,00
CE	230350	Cascavel	71.499	R\$ 13.000,00
CE	230410	Crateús	74.982	R\$ 13.000,00
CE	230420	Crato	131.372	R\$ 16.000,00
CE	230428	Eusébio	52.880	R\$ 13.000,00
CE	230470	Granja	54.729	R\$ 13.000,00
CE	230500	Guaraciaba do Norte	39.713	R\$ 12.000,00
CE	230523	Horizonte	66.114	R\$ 13.000,00
CE	230540	Icó	67.972	R\$ 13.000,00
CE	230550	Iguatu	103.255	R\$ 16.000,00
CE	230580	Ipu	41.873	R\$ 12.000,00
CE	230590	Ipueiras	38.205	R\$ 12.000,00
CE	230625	Itaitinga	39.518	R\$ 12.000,00
CE	230630	Itapajé	52.240	R\$ 13.000,00

CE	230640	Itapipoca	128.135	R\$ 16.000,00
CE	230655	Itarema	41.445	R\$ 12.000,00
CE	230690	Jaguaribe	34.729	R\$ 12.000,00
CE	230700	Jaguaruana	33.967	R\$ 12.000,00
CE	230750	Lavras da Mangabeira	31.584	R\$ 12.000,00
CE	230760	Limoeiro do Norte	59.278	R\$ 13.000,00
CE	230770	Maranguape	127.098	R\$ 16.000,00
CE	230800	Massapê	38.424	R\$ 12.000,00
CE	230810	Mauriti	46.854	R\$ 12.000,00
CE	230840	Missão Velha	35.662	R\$ 12.000,00
CE	230850	Mombaça	44.060	R\$ 12.000,00
CE	230870	Morada Nova	62.069	R\$ 13.000,00
CE	230930	Nova Russas	32.262	R\$ 12.000,00
CE	230960	Pacajus	71.193	R\$ 13.000,00
CE	230970	Pacatuba	83.157	R\$ 13.000,00
CE	231020	Paracuru	34.097	R\$ 12.000,00
CE	231025	Paraipaba	32.700	R\$ 12.000,00
CE	231030	Parambu	31.398	R\$ 12.000,00
CE	231050	Pedra Branca	43.160	R\$ 12.000,00
CE	231070	Pentecoste	37.326	R\$ 12.000,00
CE	231130	Quixadá	87.116	R\$ 13.000,00
CE	231140	Quixeramobim	79.081	R\$ 13.000,00
CE	231180	Russas	76.884	R\$ 13.000,00
CE	231220	Santa Quitéria	43.695	R\$ 12.000,00
CE	231200	Santana do Acaraú	32.216	R\$ 12.000,00
CE	231230	São Benedito	46.949	R\$ 12.000,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	48.516	R\$ 12.000,00
CE	231310	Tabuleiro do Norte	30.695	R\$ 12.000,00
CE	231330	Tauá	58.517	R\$ 13.000,00
CE	231340	Tianguá	75.140	R\$ 13.000,00
CE	231350	Trairi	55.535	R\$ 13.000,00
CE	231360	Ubajara	34.530	R\$ 12.000,00
CE	231400	Várzea Alegre	40.704	R\$ 12.000,00
CE	231410	Viçosa do Ceará	60.355	R\$ 13.000,00
ES	320010	Afonso Cláudio	30.720	R\$ 12.000,00
ES	320020	Alegre	30.568	R\$ 12.000,00
ES	320060	Aracruz	99.305	R\$ 13.000,00
ES	320080	Baixo Guandu	30.862	R\$ 12.000,00
ES	320090	Barra de São Francisco	44.315	R\$ 12.000,00
ES	320140	Castelo	37.317	R\$ 12.000,00
ES	320150	Colatina	121.580	R\$ 16.000,00
ES	320160	Conceição da Barra	30.849	R\$ 12.000,00
ES	320190	Domingos Martins	33.711	R\$ 12.000,00
ES	320230	Guaçuí	30.607	R\$ 12.000,00
ES	320240	Guarapari	122.982	R\$ 16.000,00
ES	320280	Itapemirim	34.032	R\$ 12.000,00
ES	320332	Marataízes	38.108	R\$ 12.000,00
ES	320390	Nova Venécia	49.780	R\$ 12.000,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	39.849	R\$ 12.000,00
ES	320470	São Gabriel da Palha	37.361	R\$ 12.000,00
ES	320490	São Mateus	128.542	R\$ 16.000,00
ES	320510	Viana	76.954	R\$ 13.000,00
GO	520450	Caldas Novas	89.087	R\$ 13.000,00
GO	520510	Catalão	106.618	R\$ 16.000,00
GO	520549	Cidade Ocidental	69.829	R\$ 13.000,00
GO	520620	Cristalina	57.759	R\$ 13.000,00
GO	520800	Formosa	119.506	R\$ 16.000,00
GO	520860	Goianésia	69.072	R\$ 13.000,00
GO	520880	Goianira	43.260	R\$ 12.000,00
GO	520910	Goiatuba	33.986	R\$ 12.000,00
GO	521000	Inhumas	52.465	R\$ 13.000,00
GO	521020	Iporá	31.563	R\$ 12.000,00
GO	521040	Itaberaí	42.163	R\$ 12.000,00
GO	521150	Itumbiara	103.652	R\$ 16.000,00
GO	521180	Jaraguá	49.667	R\$ 12.000,00
GO	521190	Jataí	99.674	R\$ 13.000,00
GO	521310	Mineiros	65.420	R\$ 13.000,00
GO	521380	Morrinhos	45.716	R\$ 12.000,00
GO	521460	Niquelândia	46.039	R\$ 12.000,00
GO	521523	Novo Gama	113.679	R\$ 16.000,00
GO	521560	Padre Bernardo	33.228	R\$ 12.000,00
GO	521740	Pires do Rio	31.225	R\$ 12.000,00
GO	521760	Planaltina	89.181	R\$ 13.000,00
GO	521800	Porangatu	45.151	R\$ 12.000,00

GO	521830	Posse	36.375	R\$ 12.000,00
GO	521850	Quirinópolis	49.416	R\$ 12.000,00
GO	521930	Santa Helena de Goiás	38.485	R\$ 12.000,00
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	73.636	R\$ 13.000,00
GO	522010	São Luís de Montes Belos	33.470	R\$ 12.000,00
GO	522045	Senador Canedo	112.224	R\$ 16.000,00
GO	522140	Trindade	125.328	R\$ 16.000,00
GO	522160	Uruaçu	40.217	R\$ 12.000,00
MA	210005	Açailândia	111.757	R\$ 16.000,00
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	31.894	R\$ 12.000,00
MA	210060	Amarante do Maranhão	41.136	R\$ 12.000,00
MA	210090	Araioses	46.103	R\$ 12.000,00
MA	210095	Arame	32.637	R\$ 12.000,00
MA	210120	Bacabal	104.633	R\$ 16.000,00
MA	210140	Balsas	93.826	R\$ 13.000,00
MA	210160	Barra do Corda	87.794	R\$ 13.000,00
MA	210170	Barreirinhas	61.828	R\$ 13.000,00
MA	210200	Bom Jardim	41.435	R\$ 12.000,00
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	33.479	R\$ 12.000,00
MA	210210	Brejo	36.139	R\$ 12.000,00
MA	210232	Buriticupu	71.723	R\$ 13.000,00
MA	210320	Chapadinha	79.145	R\$ 13.000,00
MA	210330	Codó	122.597	R\$ 16.000,00
MA	210340	Coelho Neto	49.246	R\$ 12.000,00
MA	210350	Colinas	41.042	R\$ 12.000,00
MA	210360	Coroatá	65.044	R\$ 13.000,00
MA	210370	Cururupu	32.765	R\$ 12.000,00
MA	210405	Estreito	41.355	R\$ 12.000,00
MA	210480	Grajaú	68.876	R\$ 13.000,00
MA	210540	Itapecuru Mirim	67.673	R\$ 13.000,00
MA	210570	Lago da Pedra	49.911	R\$ 12.000,00
MA	210660	Matões	33.615	R\$ 12.000,00
MA	210690	Monção	33.201	R\$ 12.000,00
MA	210750	Paço do Lumiar	120.621	R\$ 16.000,00
MA	210780	Parnarama	34.805	R\$ 12.000,00
MA	210820	Pedreiras	39.267	R\$ 12.000,00
MA	210830	Penalva	38.203	R\$ 12.000,00
MA	210850	Pindaré-Mirim	32.815	R\$ 12.000,00
MA	210860	Pinheiro	82.990	R\$ 13.000,00
MA	210910	Presidente Dutra	47.567	R\$ 12.000,00
MA	210945	Raposa	30.337	R\$ 12.000,00
MA	210960	Rosário	42.482	R\$ 12.000,00
MA	210980	Santa Helena	41.770	R\$ 12.000,00
MA	210990	Santa Inês	88.590	R\$ 13.000,00

MA	211000	Santa Luzia	72.440	R\$ 13.000,00
MA	211020	Santa Rita	37.404	R\$ 12.000,00
MA	211050	São Bento	44.811	R\$ 12.000,00
MA	211070	São Domingos do Maranhão	34.368	R\$ 12.000,00
MA	211150	São Mateus do Maranhão	41.350	R\$ 12.000,00
MA	211230	Tuntum	41.621	R\$ 12.000,00
MA	211240	Turiaçu	35.497	R\$ 12.000,00
MA	211250	Tutóia	58.311	R\$ 13.000,00
MA	211260	Urbano Santos	32.775	R\$ 12.000,00
MA	211270	Vargem Grande	55.841	R\$ 13.000,00
MA	211280	Viana	52.229	R\$ 13.000,00
MA	211290	Vitória do Mearim	32.664	R\$ 12.000,00
MA	211300	Vitorino Freire	31.525	R\$ 12.000,00
MA	211400	Zé Doca	51.471	R\$ 13.000,00
MG	310150	Além Paraíba	35.321	R\$ 12.000,00
MG	310160	Alfenas	79.481	R\$ 13.000,00
MG	310170	Almenara	41.642	R\$ 12.000,00
MG	310260	Andradas	40.747	R\$ 12.000,00
MG	310340	Araçuaí	36.705	R\$ 12.000,00
MG	310350	Araguari	116.691	R\$ 16.000,00
MG	310400	Araxá	105.083	R\$ 16.000,00
MG	310420	Arcos	39.793	R\$ 12.000,00
MG	310540	Barão de Cocais	32.319	R\$ 12.000,00
MG	310560	Barbacena	136.392	R\$ 16.000,00
MG	310710	Boa Esperança	40.031	R\$ 12.000,00
MG	310730	Bocaiúva	49.942	R\$ 12.000,00
MG	310740	Bom Despacho	50.166	R\$ 13.000,00
MG	310860	Brasília de Minas	32.288	R\$ 12.000,00
MG	310900	Brumadinho	39.520	R\$ 12.000,00
MG	311000	Caeté	44.377	R\$ 12.000,00
MG	311120	Campo Belo	53.866	R\$ 13.000,00
MG	311230	Capelinha	37.856	R\$ 12.000,00
MG	311330	Carangola	32.988	R\$ 12.000,00
MG	311340	Caratinga	91.503	R\$ 13.000,00
MG	311430	Carmo do Paranaíba	30.324	R\$ 12.000,00
MG	311530	Cataguases	74.691	R\$ 13.000,00
MG	311800	Congonhas	54.196	R\$ 13.000,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	127.539	R\$ 16.000,00
MG	311940	Coronel Fabriciano	109.405	R\$ 16.000,00
MG	312090	Curvelo	79.625	R\$ 13.000,00
MG	312160	Diamantina	47.617	R\$ 12.000,00
MG	312410	Esmeraldas	70.200	R\$ 13.000,00
MG	312430	Espinosa	31.624	R\$ 12.000,00
MG	312510	Extrema	35.474	R\$ 12.000,00
MG	312610	Formiga	67.540	R\$ 13.000,00
MG	312710	Frutal	58.962	R\$ 13.000,00
MG	312800	Guanhães	34.057	R\$ 12.000,00
MG	312870	Guaxupé	51.750	R\$ 13.000,00
MG	313010	Igarapé	42.246	R\$ 12.000,00
MG	313170	Itabira	119.186	R\$ 16.000,00
MG	313190	Itabirito	51.281	R\$ 13.000,00
MG	313240	Itajubá	96.389	R\$ 13.000,00
MG	313250	Itamarandiba	34.527	R\$ 12.000,00
MG	313380	Itaúna	92.561	R\$ 13.000,00
MG	313420	Ituiutaba	104.067	R\$ 16.000,00
MG	313440	Iturama	38.822	R\$ 12.000,00



MG	313505	Jaíba	38.413	R\$ 12.000,00
MG	313510	Janaúba	71.265	R\$ 13.000,00
MG	313520	Januária	67.628	R\$ 13.000,00
MG	313620	João Monlevade	79.387	R\$ 13.000,00
MG	313630	João Pinheiro	48.561	R\$ 12.000,00
MG	313720	Lagoa da Prata	51.601	R\$ 13.000,00
MG	313760	Lagoa Santa	63.359	R\$ 13.000,00
MG	313820	Lavras	102.728	R\$ 16.000,00
MG	313840	Leopoldina	52.532	R\$ 13.000,00
MG	313900	Machado	41.844	R\$ 12.000,00
MG	313940	Manhuaçu	89.256	R\$ 13.000,00
MG	314000	Mariana	60.142	R\$ 13.000,00
MG	314070	Mateus Leme	30.798	R\$ 12.000,00
MG	314110	Matozinhos	37.473	R\$ 12.000,00
MG	314180	Minas Novas	31.471	R\$ 12.000,00
MG	314310	Monte Carmelo	47.682	R\$ 12.000,00
MG	314390	Muriaé	108.113	R\$ 16.000,00
MG	314430	Nanuque	40.839	R\$ 12.000,00
MG	314480	Nova Lima	93.577	R\$ 13.000,00
MG	314520	Nova Serrana	99.770	R\$ 13.000,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	31.326	R\$ 12.000,00
MG	314560	Oliveira	41.529	R\$ 12.000,00
MG	314590	Ouro Branco	39.121	R\$ 12.000,00
MG	314600	Ouro Fino	33.481	R\$ 12.000,00
MG	314610	Ouro Preto	73.994	R\$ 13.000,00
MG	314710	Pará de Minas	93.101	R\$ 13.000,00
MG	314700	Paracatu	92.430	R\$ 13.000,00
MG	314790	Passos	113.998	R\$ 16.000,00
MG	314810	Patrocínio	90.041	R\$ 13.000,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	63.789	R\$ 13.000,00
MG	315120	Pirapora	56.208	R\$ 13.000,00
MG	315150	Piumhi	34.456	R\$ 12.000,00
MG	315200	Pompéu	31.583	R\$ 12.000,00
MG	315210	Ponte Nova	59.605	R\$ 13.000,00
MG	315220	Porteirinha	37.950	R\$ 12.000,00
MG	315250	Pouso Alegre	148.862	R\$ 16.000,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	30.779	R\$ 12.000,00
MG	315670	Sabará	135.421	R\$ 16.000,00
MG	315700	Salinas	41.349	R\$ 12.000,00
MG	315720	Santa Bárbara	30.807	R\$ 12.000,00
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	42.751	R\$ 12.000,00
MG	315895	Santana do Paraíso	33.934	R\$ 12.000,00
MG	316070	Santos Dumont	46.555	R\$ 12.000,00
MG	316110	São Francisco	56.163	R\$ 13.000,00
MG	316210	São Gotardo	35.145	R\$ 12.000,00
MG	316250	São João del Rei	89.653	R\$ 13.000,00
MG	316292	São Joaquim de Bicas	30.989	R\$ 12.000,00
MG	316370	São Lourenço	45.488	R\$ 12.000,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	70.450	R\$ 13.000,00
MG	316553	Sarzedo	32.069	R\$ 12.000,00
MG	316800	Taiobeiras	33.858	R\$ 12.000,00
MG	316860	Teófilo Otoni	140.235	R\$ 16.000,00
MG	316870	Timóteo	89.090	R\$ 13.000,00
MG	316930	Três Corações	78.913	R\$ 13.000,00
MG	316935	Três Marias	31.984	R\$ 12.000,00
MG	316940	Três Pontas	56.546	R\$ 13.000,00
MG	316990	Ubá	114.265	R\$ 16.000,00
MG	317040	Unaí	83.808	R\$ 13.000,00
MG	317070	Varginha	134.477	R\$ 16.000,00
MG	317080	Várzea da Palma	39.173	R\$ 12.000,00
MG	317120	Vespasiano	125.376	R\$ 16.000,00
MG	317130	Viçosa	78.286	R\$ 13.000,00

MG	317200	Visconde do Rio Branco	42.149	R\$ 12.000,00
MS	500060	Amambai	38.958	R\$ 12.000,00
MS	500110	Aquidauana	47.784	R\$ 12.000,00
MS	500320	Corumbá	110.806	R\$ 16.000,00
MS	500330	Coxim	33.516	R\$ 12.000,00
MS	500540	Maracaju	45.932	R\$ 12.000,00
MS	500570	Naviraí	54.051	R\$ 13.000,00
MS	500620	Nova Andradina	53.517	R\$ 13.000,00
MS	500630	Paranaíba	42.010	R\$ 12.000,00
MS	500660	Ponta Porã	91.082	R\$ 13.000,00
MS	500720	Rio Brilhante	36.830	R\$ 12.000,00
MS	500790	Sidrolândia	56.081	R\$ 13.000,00
MS	500830	Três Lagoas	119.465	R\$ 16.000,00
MT	510025	Alta Floresta	51.615	R\$ 13.000,00
MT	510170	Barra do Bugres	34.619	R\$ 12.000,00
MT	510180	Barra do Garças	60.661	R\$ 13.000,00
MT	510250	Cáceres	93.882	R\$ 13.000,00
MT	510263	Campo Novo do Parecis	34.558	R\$ 12.000,00
MT	510267	Campo Verde	42.871	R\$ 12.000,00
MT	510320	Colíder	33.224	R\$ 12.000,00
MT	510325	Colniza	37.280	R\$ 12.000,00
MT	510335	Confresa	30.347	R\$ 12.000,00
MT	510410	Guarantã do Norte	35.497	R\$ 12.000,00
MT	510510	Juara	34.815	R\$ 12.000,00

MT	510515	Juína	40.905	R\$ 12.000,00
MT	510525	Lucas do Rio Verde	63.411	R\$ 13.000,00
MT	510622	Nova Mutum	43.919	R\$ 12.000,00
MT	510642	Peixoto de Azevedo	34.607	R\$ 12.000,00
MT	510650	Poconé	32.768	R\$ 12.000,00
MT	510675	Pontes e Lacerda	45.093	R\$ 12.000,00
MT	510704	Primavera do Leste	61.038	R\$ 13.000,00
MT	510790	Sinop	139.935	R\$ 16.000,00
MT	510792	Sorriso	87.815	R\$ 13.000,00
MT	510795	Tangará da Serra	101.764	R\$ 16.000,00
PA	150020	Acará	55.513	R\$ 13.000,00
PA	150030	Afuá	38.863	R\$ 12.000,00
PA	150040	Alenquer	56.480	R\$ 13.000,00
PA	150050	Almeirim	34.142	R\$ 12.000,00
PA	150060	Altamira	113.195	R\$ 16.000,00
PA	150090	Augusto Corrêa	45.516	R\$ 12.000,00
PA	150095	Aurora do Pará	30.896	R\$ 12.000,00
PA	150110	Bagre	30.009	R\$ 12.000,00
PA	150120	Baião	46.416	R\$ 12.000,00
PA	150130	Barcarena	122.294	R\$ 16.000,00
PA	150150	Benevides	61.689	R\$ 13.000,00
PA	150170	Bragança	126.436	R\$ 16.000,00
PA	150178	Breu Branco	64.738	R\$ 13.000,00
PA	150180	Breves	101.891	R\$ 16.000,00
PA	150195	Cachoeira do Piriá	33.178	R\$ 12.000,00
PA	150210	Cametá	136.390	R\$ 16.000,00
PA	150215	Canaã dos Carajás	36.050	R\$ 12.000,00
PA	150220	Capanema	68.616	R\$ 13.000,00
PA	150230	Capitão Poço	54.179	R\$ 13.000,00
PA	150270	Conceição do Araguaia	47.734	R\$ 12.000,00
PA	150275	Concórdia do Pará	32.847	R\$ 12.000,00
PA	150280	Curralinho	33.893	R\$ 12.000,00
PA	150290	Curuçá	39.540	R\$ 12.000,00
PA	150293	Dom Eliseu	58.956	R\$ 13.000,00
PA	150295	Eldorado do Carajás	33.674	R\$ 12.000,00
PA	150309	Goianésia do Pará	39.857	R\$ 12.000,00
PA	150310	Gurupá	32.991	R\$ 12.000,00
PA	150320	Igarapé-Açu	38.588	R\$ 12.000,00
PA	150330	Igarapé-Miri	62.355	R\$ 13.000,00
PA	150345	Ipixuna do Pará	62.455	R\$ 13.000,00
PA	150350	Irituia	32.504	R\$ 12.000,00
PA	150360	Itaituba	101.097	R\$ 16.000,00
PA	150370	Itupiranga	53.182	R\$ 13.000,00
PA	150380	Jacundá	58.457	R\$ 13.000,00
PA	150390	Juruti	56.908	R\$ 13.000,00
PA	150442	Marituba	129.321	R\$ 16.000,00
PA	150445	Medicilândia	31.213	R\$ 12.000,00
PA	150460	Mocajuba	30.736	R\$ 12.000,00
PA	150470	Moju	80.988	R\$ 13.000,00
PA	150480	Monte Alegre	57.900	R\$ 13.000,00
PA	150490	Muaná	39.783	R\$ 12.000,00
PA	150506	Novo Repartimento	74.602	R\$ 13.000,00
PA	150510	Óbidos	51.964	R\$ 13.000,00
PA	150520	Oeiras do Pará	32.168	R\$ 12.000,00
PA	150530	Oriximiná	72.160	R\$ 13.000,00
PA	150543	Ourilândia do Norte	32.319	R\$ 12.000,00
PA	150548	Pacajá	46.986	R\$ 12.000,00
PA	150550	Paragominas	111.764	R\$ 16.000,00
PA	150565	Placas	30.293	R\$ 12.000,00
PA	150570	Ponta de Pedras	30.608	R\$ 12.000,00
PA	150580	Portel	61.126	R\$ 13.000,00
PA	150590	Porto de Moz	40.458	R\$ 12.000,00
PA	150613	Redenção	83.997	R\$ 13.000,00
PA	150618	Rondon do Pará	51.903	R\$ 13.000,00
PA	150619	Rurópolis	49.503	R\$ 12.000,00
PA	150620	Salinópolis	40.424	R\$ 12.000,00
PA	150650	Santa Izabel do Pará	69.746	R\$ 13.000,00
PA	150670	Santana do Araguaia	71.187	R\$ 13.000,00
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	31.038	R\$ 12.000,00
PA	150720	São Domingos do Capim	31.837	R\$ 12.000,00
PA	150730	São Félix do Xingu	124.763	R\$ 16.000,00
PA	150760	São Miguel do Guamá	58.328	R\$ 13.000,00
PA	150795	Tailândia	103.664	R\$ 16.000,00
PA	150800	Tomé-Açu	62.854	R\$ 13.000,00
PA	150803	Tracuateua	30.656	R\$ 12.000,00
PA	150808	Tucumã	39.059	R\$ 12.000,00
PA	150810	Tucuruí	112.148	R\$ 16.000,00
PA	150812	Ulianópolis	57.632	R\$ 13.000,00
PA	150815	Uruará	45.517	R\$ 12.000,00
PA	150820	Vigia	53.191	R\$ 13.000,00
PA	150830	Viseu	61.049	R\$ 13.000,00
PA	150840	Xinguara	44.410	R\$ 12.000,00
PB	250180	Bayeux	96.550	R\$ 13.000,00
PB	250320	Cabedelo	66.680	R\$ 13.000,00
PB	250370	Cajazeiras	61.776	R\$ 13.000,00
PB	250430	Catolé do Rocha	30.343	R\$ 12.000,00
PB	250600	Esperança	33.003	R\$ 12.000,00
PB	250630	Guarabira	58.492	R\$ 13.000,00
PB	250890	Mamanguape	44.657	R\$ 12.000,00
PB	250970	Monteiro	33.007	R\$ 12.000,00
PB	251080	Patos	106.984	R\$ 16.000,00
PB	251210	Pombal	32.749	R\$ 12.000,00
PB	251250	Queimadas	43.917	R\$ 12.000,00
PB	251370	Santa Rita	135.807	R\$ 16.000,00



PB	251390	São Bento	33.796	R\$ 12.000,00
PB	251530	Sapé	52.443	R\$ 13.000,00
PB	251620	Sousa	69.161	R\$ 13.000,00
PE	260005	Abreu e Lima	99.622	R\$ 13.000,00
PE	260010	Afogados da Ingazeira	37.111	R\$ 12.000,00
PE	260040	Água Preta	36.454	R\$ 12.000,00
PE	260050	Águas Belas	43.195	R\$ 12.000,00
PE	260070	Aliança	38.375	R\$ 12.000,00
PE	260110	Araripina	83.964	R\$ 13.000,00
PE	260120	Arcoverde	73.844	R\$ 13.000,00
PE	260140	Barreiros	42.552	R\$ 12.000,00
PE	260170	Belo Jardim	76.185	R\$ 13.000,00
PE	260190	Bezerros	60.714	R\$ 13.000,00
PE	260200	Bodocó	37.909	R\$ 12.000,00
PE	260210	Bom Conselho	48.336	R\$ 12.000,00
PE	260220	Bom Jardim	39.132	R\$ 12.000,00
PE	260230	Bonito	38.152	R\$ 12.000,00
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	50.249	R\$ 13.000,00
PE	260280	Buíque	57.825	R\$ 13.000,00
PE	260300	Cabrobó	33.934	R\$ 12.000,00
PE	260400	Carpina	82.872	R\$ 13.000,00
PE	260420	Catende	42.434	R\$ 12.000,00
PE	260510	Custódia	36.841	R\$ 12.000,00
PE	260520	Escada	68.448	R\$ 13.000,00
PE	260530	Exu	31.885	R\$ 12.000,00
PE	260570	Floresta	32.556	R\$ 12.000,00
PE	260590	Gameleira	30.780	R\$ 12.000,00
PE	260600	Garanhuns	138.983	R\$ 16.000,00
PE	260610	Glória do Goitá	30.504	R\$ 12.000,00
PE	260620	Goiana	79.455	R\$ 13.000,00
PE	260640	Gravatá	83.437	R\$ 13.000,00
PE	260680	Igarassu	115.640	R\$ 16.000,00
PE	260720	Ipojuca	94.709	R\$ 13.000,00
PE	260730	Ipubi	30.512	R\$ 12.000,00
PE	260765	Itambé	36.422	R\$ 12.000,00
PE	260810	João Alfredo	33.563	R\$ 12.000,00
PE	260880	Lajedo	39.982	R\$ 12.000,00
PE	260890	Limoeiro	56.302	R\$ 13.000,00
PE	260940	Moreno	62.263	R\$ 13.000,00
PE	260950	Nazaré da Mata	32.366	R\$ 12.000,00
PE	260990	Ouricuri	68.939	R\$ 13.000,00
PE	261000	Palmares	62.994	R\$ 13.000,00
PE	261060	Paudalho	56.074	R\$ 13.000,00
PE	261090	Pesqueira	67.047	R\$ 13.000,00
PE	261100	Petrolândia	36.187	R\$ 12.000,00
PE	261180	Ribeirão	47.209	R\$ 12.000,00
PE	261220	Salgueiro	60.604	R\$ 13.000,00
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	105.936	R\$ 16.000,00
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	41.759	R\$ 12.000,00
PE	261300	São Bento do Una	58.956	R\$ 13.000,00
PE	261310	São Caitano	37.119	R\$ 12.000,00
PE	261350	São José do Belmonte	33.895	R\$ 12.000,00
PE	261360	São José do Egito	33.789	R\$ 12.000,00
PE	261370	São Lourenço da Mata	112.362	R\$ 16.000,00
PE	261390	Serra Talhada	85.774	R\$ 13.000,00
PE	261410	Sertânia	35.761	R\$ 12.000,00
PE	261420	Sirinhaém	45.359	R\$ 12.000,00
PE	261450	Surubim	64.520	R\$ 13.000,00
PE	261530	Timbaúba	50.956	R\$ 13.000,00
PE	261540	Toritama	44.254	R\$ 12.000,00
PE	261560	Trindade	30.222	R\$ 12.000,00
PE	261630	Vicência	32.513	R\$ 12.000,00
PE	261640	Vitória de Santo Antão	137.915	R\$ 16.000,00
PI	220040	Altos	40.440	R\$ 12.000,00
PI	220120	Barras	46.941	R\$ 12.000,00
PI	220220	Campo Maior	46.770	R\$ 12.000,00
PI	220370	Esperantina	39.621	R\$ 12.000,00
PI	220390	Floriano	59.840	R\$ 13.000,00
PI	220550	José de Freitas	39.072	R\$ 12.000,00
PI	220570	Luís Correia	30.177	R\$ 12.000,00
PI	220620	Miguel Alves	33.684	R\$ 12.000,00
PI	220700	Oeiras	36.971	R\$ 12.000,00
PI	220790	Pedro II	38.704	R\$ 12.000,00
PI	220800	Picos	78.002	R\$ 13.000,00
PI	220840	Piripiri	63.694	R\$ 13.000,00
PI	221060	São Raimundo Nonato	34.535	R\$ 12.000,00
PI	221110	União	44.396	R\$ 12.000,00
PR	410040	Almirante Tamandaré	117.168	R\$ 16.000,00
PR	410140	Apucarana	133.726	R\$ 16.000,00
PR	410150	Arapongas	121.198	R\$ 16.000,00
PR	410180	Araucária	141.410	R\$ 16.000,00
PR	410200	Assis Chateaubriand	33.397	R\$ 12.000,00
PR	410240	Bandeirantes	31.526	R\$ 12.000,00
PR	410370	Cambé	105.704	R\$ 16.000,00
PR	410400	Campina Grande do Sul	42.880	R\$ 12.000,00
PR	410420	Campo Largo	130.091	R\$ 16.000,00
PR	410430	Campo Mourão	94.212	R\$ 13.000,00
PR	410490	Castro	71.151	R\$ 13.000,00
PR	410550	Cianorte	81.393	R\$ 13.000,00
PR	410640	Cornélio Procopio	47.847	R\$ 12.000,00
PR	410720	Dois Vizinhos	40.234	R\$ 12.000,00
PR	410765	Fazenda Rio Grande	98.368	R\$ 13.000,00
PR	410840	Francisco Beltrão	89.942	R\$ 13.000,00
PR	410880	Guaíra	32.923	R\$ 12.000,00
PR	410960	Guaratuba	36.595	R\$ 12.000,00
PR	410970	Ibaiti	31.142	R\$ 12.000,00
PR	410980	Ibiporã	53.970	R\$ 13.000,00
PR	411010	Imbituva	32.179	R\$ 12.000,00
PR	411070	Irati	60.357	R\$ 13.000,00
PR	411150	Ivaiporã	32.035	R\$ 12.000,00
PR	411180	Jacarezinho	39.435	R\$ 12.000,00
PR	411200	Jaguariaíva	34.683	R\$ 12.000,00
PR	411320	Lapa	47.909	R\$ 12.000,00
PR	411330	Laranjeiras do Sul	32.006	R\$ 12.000,00
PR	411420	Mandaguari	34.281	R\$ 12.000,00



PR	411460	Marechal Cândido Rondon	52.379	R\$ 13.000,00
PR	411480	Marialva	35.180	R\$ 12.000,00
PR	411570	Matinhos	34.207	R\$ 12.000,00
PR	411580	Medianeira	45.812	R\$ 12.000,00
PR	411750	Paíçandu	40.777	R\$ 12.000,00
PR	411760	Palmas	50.198	R\$ 13.000,00
PR	411770	Palmeira	33.757	R\$ 12.000,00
PR	411790	Palotina	31.564	R\$ 12.000,00
PR	411840	Paranavaí	87.813	R\$ 13.000,00
PR	411850	Pato Branco	81.893	R\$ 13.000,00
PR	411915	Pinhais	130.789	R\$ 16.000,00
PR	411930	Pinhão	32.219	R\$ 12.000,00
PR	411950	Piraquara	111.052	R\$ 16.000,00
PR	411960	Pitanga	30.635	R\$ 12.000,00
PR	412060	Prudentópolis	51.961	R\$ 13.000,00
PR	412090	Quedas do Iguaçu	33.788	R\$ 12.000,00
PR	412220	Rio Branco do Sul	32.273	R\$ 12.000,00
PR	412230	Rio Negro	33.922	R\$ 12.000,00
PR	412240	Rolândia	65.757	R\$ 13.000,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	45.728	R\$ 12.000,00
PR	412560	São Mateus do Sul	45.806	R\$ 12.000,00
PR	412625	Sarandi	95.543	R\$ 13.000,00
PR	412710	Telêmaco Borba	78.135	R\$ 13.000,00
PR	412770	Toledo	138.572	R\$ 16.000,00
PR	412810	Umuarama	110.590	R\$ 16.000,00
PR	412820	União da Vitória	57.111	R\$ 13.000,00
RJ	330020	Araruama	130.439	R\$ 16.000,00
RJ	330023	Armação dos Búzios	33.240	R\$ 12.000,00
RJ	330025	Arraial do Cabo	30.096	R\$ 12.000,00
RJ	330030	Barra do Pirai	99.969	R\$ 13.000,00
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	36.985	R\$ 12.000,00
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	58.560	R\$ 13.000,00
RJ	330130	Casimiro de Abreu	43.295	R\$ 12.000,00
RJ	330185	Guapimirim	59.613	R\$ 13.000,00
RJ	330200	Itaguaí	125.913	R\$ 16.000,00
RJ	330220	Itaperuna	102.626	R\$ 16.000,00
RJ	330225	Itatiaia	31.537	R\$ 12.000,00
RJ	330227	Japeri	103.960	R\$ 16.000,00
RJ	330260	Mangaratiba	43.689	R\$ 12.000,00
RJ	330360	Paracambi	51.815	R\$ 13.000,00
RJ	330370	Paraíba do Sul	44.045	R\$ 12.000,00
RJ	330380	Paraty	42.630	R\$ 12.000,00
RJ	330414	Queimados	149.265	R\$ 16.000,00
RJ	330420	Resende	130.334	R\$ 16.000,00
RJ	330430	Rio Bonito	59.814	R\$ 13.000,00
RJ	330452	Rio das Ostras	145.989	R\$ 16.000,00
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	42.359	R\$ 12.000,00
RJ	330480	São Fidélis	38.626	R\$ 12.000,00
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	42.201	R\$ 12.000,00
RJ	330500	São João da Barra	36.138	R\$ 12.000,00
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	102.846	R\$ 16.000,00
RJ	330550	Saquarema	87.704	R\$ 13.000,00
RJ	330555	Seropédica	86.743	R\$ 13.000,00
RJ	330575	Tanguá	33.870	R\$ 12.000,00
RJ	330600	Três Rios	81.453	R\$ 13.000,00
RJ	330610	Valença	76.163	R\$ 13.000,00
RJ	330620	Vassouras	36.702	R\$ 12.000,00
RN	240020	Açu	57.644	R\$ 13.000,00
RN	240100	Apodi	35.814	R\$ 12.000,00
RN	240200	Caicó	67.554	R\$ 13.000,00
RN	240220	Canguaretama	33.999	R\$ 12.000,00
RN	240260	Ceará-Mirim	73.099	R\$ 13.000,00
RN	240310	Currais Novos	44.664	R\$ 12.000,00
RN	240580	João Câmara	34.747	R\$ 12.000,00
RN	240710	Macaíba	79.743	R\$ 13.000,00
RN	240720	Macau	31.584	R\$ 12.000,00
RN	240830	Nova Cruz	37.233	R\$ 12.000,00
RN	240940	Pau dos Ferros	30.183	R\$ 12.000,00
RN	241120	Santa Cruz	39.355	R\$ 12.000,00
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	101.102	R\$ 16.000,00
RN	241220	São José de Mipibu	43.640	R\$ 12.000,00
RN	241440	Touros	33.734	R\$ 12.000,00
RO	110002	Arriquemes	106.168	R\$ 16.000,00
RO	110045	Buritis	38.937	R\$ 12.000,00
RO	110004	Cacoal	84.813	R\$ 13.000,00
RO	110009	Espigão D'Oeste	32.047	R\$ 12.000,00
RO	110010	Guajará-Mirim	45.783	R\$ 12.000,00
RO	110011	Jaru	51.933	R\$ 13.000,00
RO	110012	Ji-Paraná	127.907	R\$ 16.000,00
RO	110013	Machadinho D'Oeste	39.097	R\$ 12.000,00
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	36.340	R\$ 12.000,00
RO	110018	Pimenta Bueno	36.434	R\$ 12.000,00
RO	110028	Rolim de Moura	54.702	R\$ 13.000,00
RO	110030	Vilhena	97.448	R\$ 13.000,00
RS	430040	Alegrete	74.173	R\$ 13.000,00
RS	430160	Bagé	120.943	R\$ 16.000,00
RS	430210	Bento Gonçalves	119.049	R\$ 16.000,00
RS	430280	Caçapava do Sul	33.702	R\$ 12.000,00
RS	430300	Cachoeira do Sul	82.547	R\$ 13.000,00
RS	430310	Cachoeirinha	129.307	R\$ 16.000,00
RS	430350	Camaquã	66.034	R\$ 13.000,00
RS	430390	Campo Bom	66.156	R\$ 13.000,00
RS	430420	Candelária	31.306	R\$ 12.000,00
RS	430440	Canela	44.489	R\$ 12.000,00
RS	430450	Canguçu	55.871	R\$ 13.000,00
RS	430463	Capão da Canoa	52.004	R\$ 13.000,00
RS	430470	Carazinho	61.949	R\$ 13.000,00
RS	430535	Charqueadas	40.301	R\$ 12.000,00
RS	430610	Cruz Alta	60.693	R\$ 13.000,00
RS	430640	Dois Irmãos	32.205	R\$ 12.000,00

RS	430660	Dom Pedrito	38.589	R\$ 12.000,00
RS	430676	Eldorado do Sul	40.643	R\$ 12.000,00
RS	430700	Erechim	105.059	R\$ 16.000,00
RS	430760	Estância Velha	49.345	R\$ 12.000,00
RS	430770	Esteio	83.121	R\$ 13.000,00
RS	430780	Estrela	33.820	R\$ 12.000,00
RS	430790	Farroupilha	71.570	R\$ 13.000,00
RS	430820	Flores da Cunha	30.430	R\$ 12.000,00
RS	430850	Frederico Westphalen	31.120	R\$ 12.000,00
RS	430860	Garibaldi	34.684	R\$ 12.000,00
RS	430910	Gramado	35.875	R\$ 12.000,00
RS	430930	Guaíba	98.043	R\$ 13.000,00
RS	431010	Igrejinha	36.450	R\$ 12.000,00
RS	431020	Ijuí	83.173	R\$ 13.000,00
RS	431060	Itaqui	37.757	R\$ 12.000,00
RS	431140	Lajeado	82.951	R\$ 13.000,00
RS	431180	Marau	43.435	R\$ 12.000,00
RS	431240	Montenegro	64.788	R\$ 13.000,00
RS	431350	Osório	45.557	R\$ 12.000,00
RS	431370	Palmeira das Missões	33.481	R\$ 12.000,00
RS	431390	Panambi	43.170	R\$ 12.000,00
RS	431405	Parobé	57.660	R\$ 13.000,00
RS	431480	Portão	36.510	R\$ 12.000,00
RS	431570	Rio Pardo	38.284	R\$ 12.000,00
RS	431640	Rosário do Sul	39.535	R\$ 12.000,00
RS	431680	Santa Cruz do Sul	129.427	R\$ 16.000,00
RS	431720	Santa Rosa	72.919	R\$ 13.000,00
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	77.763	R\$ 13.000,00
RS	431740	Santiago	49.493	R\$ 12.000,00
RS	431750	Santo Ângelo	77.620	R\$ 13.000,00
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	42.648	R\$ 12.000,00

RS	431800	São Borja	60.557	R\$ 13.000,00
RS	431830	São Gabriel	62.061	R\$ 13.000,00
RS	431880	São Lourenço do Sul	43.625	R\$ 12.000,00
RS	431890	São Luiz Gonzaga	33.668	R\$ 12.000,00
RS	431990	Sapiranga	81.198	R\$ 13.000,00
RS	432000	Sapucaia do Sul	140.311	R\$ 16.000,00
RS	432080	Soledade	30.967	R\$ 12.000,00
RS	432120	Taquara	57.292	R\$ 13.000,00
RS	432145	Teutônia	32.676	R\$ 12.000,00
RS	432150	Torres	38.386	R\$ 12.000,00
RS	432160	Tramandaí	50.760	R\$ 13.000,00
RS	432240	Uruguaiana	127.079	R\$ 16.000,00
RS	432250	Vacaria	65.846	R\$ 13.000,00
RS	432260	Venâncio Aires	71.117	R\$ 13.000,00
SC	420130	Araquari	36.710	R\$ 12.000,00
SC	420140	Araranguá	67.578	R\$ 13.000,00
SC	420200	Balneário Camboriú	138.732	R\$ 16.000,00
SC	420230	Biguaçu	67.458	R\$ 13.000,00
SC	420280	Braço do Norte	33.016	R\$ 12.000,00
SC	420290	Brusque	131.703	R\$ 16.000,00
SC	420300	Caçador	77.863	R\$ 13.000,00
SC	420320	Camboriú	80.834	R\$ 13.000,00
SC	420360	Campos Novos	35.930	R\$ 12.000,00
SC	420380	Canoinhas	54.319	R\$ 13.000,00
SC	420430	Concórdia	74.106	R\$ 13.000,00
SC	420480	Curitibanos	39.595	R\$ 12.000,00
SC	420550	Fraiburgo	36.299	R\$ 12.000,00
SC	420590	Gaspar	68.465	R\$ 13.000,00
SC	420650	Guaramirim	43.822	R\$ 12.000,00
SC	420700	Içara	55.581	R\$ 13.000,00
SC	420730	Imbituba	44.412	R\$ 12.000,00
SC	420750	Indaial	67.923	R\$ 13.000,00
SC	420830	Itapema	63.250	R\$ 13.000,00
SC	420940	Laguna	45.500	R\$ 12.000,00
SC	421010	Mafra	56.017	R\$ 13.000,00
SC	421130	Navegantes	79.285	R\$ 13.000,00
SC	421250	Penha	31.764	R\$ 12.000,00
SC	421320	Pomerode	32.874	R\$ 12.000,00
SC	421360	Porto União	35.250	R\$ 12.000,00
SC	421480	Rio do Sul	70.100	R\$ 13.000,00
SC	421500	Rio Negrinho	42.106	R\$ 12.000,00
SC	421580	São Bento do Sul	83.576	R\$ 13.000,00
SC	421620	São Francisco do Sul	51.677	R\$ 13.000,00
SC	421630	São João Batista	36.244	R\$ 12.000,00
SC	421720	São Miguel do Oeste	40.090	R\$ 12.000,00
SC	421770	Sombrio	30.010	R\$ 12.000,00
SC	421800	Tijucas	37.645	R\$ 12.000,00
SC	421820	Timbó	43.484	R\$ 12.000,00
SC	421870	Tubarão	104.937	R\$ 16.000,00
SC	421930	Videira	52.510	R\$ 13.000,00
SC	421950	Xanxerê	50.309	R\$ 13.000,00
SE	280130	Capela	33.904	R\$ 12.000,00
SE	280210	Estância	68.804	R\$ 13.000,00
SE	280290	Itabaiana	94.696	R\$ 13.000,00
SE	280300	Itabaianinha	41.684	R\$ 12.000,00
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	33.994	R\$ 12.000,00
SE	280350	Lagarto	103.576	R\$ 16.000,00
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	36.514	R\$ 12.000,00
SE	280540	Poço Redondo	34.412	R\$ 12.000,00
SE	280670	São Cristóvão	89.027	R\$ 13.000,00
SE	280710	Simão Dias	40.486	R\$ 12.000,00
SE	280740	Tobias Barreto	51.843	R\$ 13.000,00
SP	350010	Adamantina	35.023	R\$ 12.000,00
SP	350030	Aguaí	35.954	R\$ 12.000,00

SP	350070	Agudos	37.023	R\$ 12.000,00
SP	350170	Américo Brasiliense	39.962	R\$ 12.000,00
SP	350190	Amparo	71.700	R\$ 13.000,00
SP	350210	Andradina	57.112	R\$ 13.000,00
SP	350250	Aparecida	36.129	R\$ 12.000,00
SP	350290	Araçoiaba da Serra	33.499	R\$ 12.000,00
SP	350330	Araras	132.934	R\$ 16.000,00
SP	350380	Artur Nogueira	53.450	R\$ 13.000,00
SP	350390	Arujá	88.455	R\$ 13.000,00
SP	350400	Assis	103.666	R\$ 16.000,00
SP	350410	Atibaia	141.398	R\$ 16.000,00
SP	350450	Avaré	90.063	R\$ 13.000,00
SP	350520	Bariri	34.961	R\$ 12.000,00
SP	350530	Barra Bonita	36.127	R\$ 12.000,00
SP	350550	Barretos	121.344	R\$ 16.000,00
SP	350560	Barrinha	32.434	R\$ 12.000,00
SP	350590	Batatais	62.024	R\$ 13.000,00
SP	350610	Bebedouro	77.436	R\$ 13.000,00
SP	350635	Bertioga	61.736	R\$ 13.000,00
SP	350650	Birigui	122.359	R\$ 16.000,00
SP	350660	Biritiba-Mirim	32.251	R\$ 12.000,00
SP	350700	Boituva	59.793	R\$ 13.000,00
SP	350750	Botucatu	144.820	R\$ 16.000,00
SP	350840	Cabreúva	48.966	R\$ 12.000,00
SP	350850	Caçapava	93.488	R\$ 13.000,00
SP	350860	Cachoeira Paulista	33.067	R\$ 12.000,00
SP	350900	Caieiras	100.129	R\$ 16.000,00
SP	350920	Cajamar	75.638	R\$ 13.000,00
SP	350960	Campo Limpo Paulista	83.735	R\$ 13.000,00
SP	350970	Campos do Jordão	51.763	R\$ 13.000,00
SP	351000	Cândido Mota	31.212	R\$ 12.000,00
SP	351020	Capão Bonito	47.159	R\$ 12.000,00
SP	351040	Capivari	55.141	R\$ 13.000,00
SP	351050	Caraguatatuba	119.625	R\$ 16.000,00
SP	351080	Casa Branca	30.237	R\$ 12.000,00
SP	351110	Catanduva	121.210	R\$ 16.000,00
SP	351150	Cerquilha	48.074	R\$ 12.000,00
SP	351280	Cosmópolis	70.998	R\$ 13.000,00
SP	351310	Cravinhos	34.998	R\$ 12.000,00
SP	351340	Cruzeiro	81.895	R\$ 13.000,00
SP	351350	Cubatão	129.760	R\$ 16.000,00
SP	351370	Descalvado	33.520	R\$ 12.000,00
SP	351440	Dracena	46.536	R\$ 12.000,00
SP	351510	Embu-Guaçu	68.856	R\$ 13.000,00
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	44.186	R\$ 12.000,00
SP	351550	Fernandópolis	68.823	R\$ 13.000,00
SP	351670	Garça	44.370	R\$ 12.000,00
SP	351740	Guaíra	40.533	R\$ 12.000,00
SP	351820	Guararapes	32.774	R\$ 12.000,00
SP	351840	Guaratinguetá	121.073	R\$ 16.000,00
SP	351860	Guariba	39.714	R\$ 12.000,00
SP	351930	Ibaté	34.726	R\$ 12.000,00
SP	351960	Ibitinga	59.451	R\$ 13.000,00
SP	351970	Ibiúna	78.262	R\$ 13.000,00

SP	352010	Igarapava	30.246	R\$ 12.000,00
SP	352030	Iguape	30.721	R\$ 12.000,00
SP	352040	Ilhabela	34.333	R\$ 12.000,00
SP	352100	Iperó	36.280	R\$ 12.000,00
SP	352210	Itanhaém	100.496	R\$ 16.000,00
SP	352240	Itapeva	93.892	R\$ 13.000,00
SP	352260	Itapira	74.299	R\$ 13.000,00
SP	352270	Itápolis	42.903	R\$ 12.000,00
SP	352320	Itararé	50.360	R\$ 13.000,00
SP	352340	Itatiba	119.090	R\$ 16.000,00
SP	352400	Itupeva	59.649	R\$ 13.000,00
SP	352410	Ituverava	41.598	R\$ 12.000,00
SP	352430	Jaboticabal	76.864	R\$ 13.000,00
SP	352470	Jaguariúna	56.221	R\$ 13.000,00
SP	352480	Jales	49.011	R\$ 12.000,00
SP	352500	Jandira	123.481	R\$ 16.000,00
SP	352510	Jardinópolis	43.774	R\$ 12.000,00
SP	352530	Jaú	148.581	R\$ 16.000,00
SP	352570	José Bonifácio	36.655	R\$ 12.000,00
SP	352620	Juquitiba	31.235	R\$ 12.000,00
SP	352670	Leme	102.412	R\$ 16.000,00
SP	352680	Lençóis Paulista	67.859	R\$ 13.000,00
SP	352710	Lins	77.510	R\$ 13.000,00
SP	352720	Lorena	88.276	R\$ 13.000,00
SP	352730	Louveira	47.748	R\$ 12.000,00
SP	352840	Mairinque	46.852	R\$ 12.000,00
SP	352850	Mairiporã	98.374	R\$ 13.000,00
SP	352930	Matão	82.702	R\$ 13.000,00
SP	353030	Mirassol	59.333	R\$ 13.000,00
SP	353050	Mococa	68.788	R\$ 13.000,00
SP	353080	Mogi Mirim	92.715	R\$ 13.000,00
SP	353110	Mongaguá	55.731	R\$ 13.000,00
SP	353130	Monte Alto	50.216	R\$ 13.000,00
SP	353180	Monte Mor	58.765	R\$ 13.000,00



SP	353190	Morro Agudo	32.641	R\$ 12.000,00
SP	353340	Nova Odessa	59.371	R\$ 13.000,00
SP	353350	Novo Horizonte	40.680	R\$ 12.000,00
SP	353390	Olímpia	54.406	R\$ 13.000,00
SP	353430	Orlândia	43.687	R\$ 12.000,00
SP	353460	Osvaldo Cruz	32.754	R\$ 12.000,00
SP	353470	Ourinhos	112.711	R\$ 16.000,00
SP	353550	Paraguaçu Paulista	45.455	R\$ 12.000,00
SP	353650	Paulínia	106.776	R\$ 16.000,00
SP	353670	Pederneiras	46.251	R\$ 12.000,00
SP	353710	Pedreira	47.361	R\$ 12.000,00
SP	353730	Penápolis	63.047	R\$ 13.000,00
SP	353760	Peruíbe	67.548	R\$ 13.000,00
SP	353780	Piedade	55.149	R\$ 13.000,00
SP	353930	Pirassununga	75.930	R\$ 13.000,00
SP	353950	Pitangueiras	39.349	R\$ 12.000,00
SP	353980	Poá	116.530	R\$ 16.000,00
SP	354020	Pontal	49.047	R\$ 12.000,00
SP	354060	Porto Feliz	52.785	R\$ 13.000,00
SP	354070	Porto Ferreira	55.787	R\$ 13.000,00
SP	354130	Presidente Epitácio	44.006	R\$ 12.000,00
SP	354150	Presidente Venceslau	39.448	R\$ 12.000,00
SP	354160	Promissão	40.027	R\$ 12.000,00
SP	354260	Registro	56.249	R\$ 13.000,00
SP	354330	Ribeirão Pires	122.607	R\$ 16.000,00
SP	354400	Rio das Pedras	34.704	R\$ 12.000,00
SP	354410	Rio Grande da Serra	50.241	R\$ 13.000,00
SP	354520	Salto	117.561	R\$ 16.000,00
SP	354530	Salto de Pirapora	44.972	R\$ 12.000,00
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	33.975	R\$ 12.000,00
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	47.395	R\$ 12.000,00
SP	354660	Santa Fé do Sul	32.076	R\$ 12.000,00
SP	354680	Santa Isabel	56.792	R\$ 13.000,00
SP	354730	Santana de Parnaíba	136.517	R\$ 16.000,00
SP	354910	São João da Boa Vista	90.637	R\$ 13.000,00
SP	354940	São Joaquim da Barra	51.447	R\$ 13.000,00
SP	354970	São José do Rio Pardo	54.763	R\$ 13.000,00
SP	355010	São Manuel	40.781	R\$ 12.000,00
SP	355020	São Miguel Arcanjo	32.859	R\$ 12.000,00
SP	355040	São Pedro	35.318	R\$ 12.000,00
SP	355060	São Roque	89.943	R\$ 13.000,00
SP	355070	São Sebastião	87.596	R\$ 13.000,00
SP	355150	Serrana	44.555	R\$ 12.000,00
SP	355170	Sertãozinho	124.453	R\$ 16.000,00
SP	355210	Socorro	40.648	R\$ 12.000,00
SP	355370	Taquaritinga	56.984	R\$ 13.000,00
SP	355400	Tatuí	120.533	R\$ 16.000,00
SP	355450	Tietê	41.622	R\$ 12.000,00
SP	355480	Tremembé	46.642	R\$ 12.000,00
SP	355500	Tupã	65.477	R\$ 13.000,00
SP	355540	Ubatuba	89.747	R\$ 13.000,00
SP	355620	Valinhos	127.123	R\$ 16.000,00
SP	355640	Vargem Grande do Sul	42.573	R\$ 12.000,00
SP	355645	Vargem Grande Paulista	51.702	R\$ 13.000,00
SP	355650	Várzea Paulista	120.572	R\$ 16.000,00
SP	355670	Vinhedo	77.308	R\$ 13.000,00
SP	355700	Votorantim	121.331	R\$ 16.000,00
SP	355710	Votuporanga	93.736	R\$ 13.000,00
TO	170220	Araguatins	35.346	R\$ 12.000,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	34.990	R\$ 12.000,00
TO	170950	Gurupi	85.737	R\$ 13.000,00
TO	171610	Paraíso do Tocantins	50.602	R\$ 13.000,00
TO	171820	Porto Nacional	52.700	R\$ 13.000,00
TOTAL		963 municípios		R\$ 12.389.000,00

PORTARIA Nº 2.069, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Habilita os municípios a receberem recursos financeiros para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional por meio da compra de equipamentos antropométricos adequados.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de MINISTRO DE ESTADO que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo III - Política Nacional de Alimentação e Nutrição - da Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a seção II, do capítulo I, título IV da Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Seção V do Capítulo I, do Título VII da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata sobre o Apoio Financeiro à Estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional; e

Considerando a necessidade de estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional para um diagnóstico nutricional e alimentar adequado e humanizado por meio do provimento de equipamentos adequados para esse fim, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios relacionados no anexo a esta Portaria a receberem recurso financeiro para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional por meio da aquisição de equipamentos adequados, conforme disposto na Seção V do Capítulo I, do Título VII da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os Municípios de que trata o Anexo I desta Portaria são aqueles que possuem Unidades Básicas de Saúde (UBS) com equipes de atenção básica que realizaram adesão ao segundo ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), no ano de 2013, sendo contemplados e priorizados de acordo com a estratificação definida pelo PMAQ-AB a partir do extrato 1, seção II, do capítulo I, título IV da Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), até o teto do recurso destinado à estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional no exercício financeiro de 2019.



Art. 2º Considerando o recurso de capital disponível no corrente exercício financeiro as Unidades Básicas de Saúde contempladas por esta Portaria são aquelas com equipes participantes do segundo ciclo do PMAQ classificadas com notas entre 5,64 até 8,03, do estrato 6, constituindo-se por 2.444 Unidades Básicas de Saúde pertencentes a 123 municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, como parte integrante do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001, Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde - Plano Orçamentário 0000, no valor total de R\$ 7.332.000,00 (sete milhões, trezentos e trinta e dois mil reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção Básica dos municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO
MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO FINANCEIRO PARA ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA COM ADESAO AO SEGUNDO CICO DO PMAQ-AB HOMOLOGADA

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Nº DE UBS CONTEMPLADAS	VALOR DE REPASSE
CE	230440	FORTALEZA	54	R\$ 162.000,00
ES	320040	ANCHIETA	10	R\$ 30.000,00
ES	320520	VILA VELHA	8	R\$ 24.000,00
ES	320530	VITÓRIA	22	R\$ 66.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	59	R\$ 177.000,00
MG	310375	ARAPORÃ	2	R\$ 6.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	146	R\$ 438.000,00
MG	310670	BETIM	18	R\$ 54.000,00
MG	311860	CONTAGEM	61	R\$ 183.000,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	15	R\$ 45.000,00
MG	312510	EXTREMA	9	R\$ 27.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	14	R\$ 42.000,00
MG	314480	NOVA LIMA	10	R\$ 30.000,00
MG	314590	OURO BRANCO	10	R\$ 30.000,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	27	R\$ 81.000,00
MG	315630	RODEIRO	2	R\$ 6.000,00
MG	316990	UBÁ	19	R\$ 57.000,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	51	R\$ 153.000,00
MG	317070	VARGINHA	14	R\$ 42.000,00
PE	261160	RECIFE	130	R\$ 390.000,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	11	R\$ 33.000,00
PR	410690	CURITIBA	101	R\$ 303.000,00
PR	410725	DOURADINA	1	R\$ 3.000,00
PR	411370	LONDRINA	49	R\$ 147.000,00
PR	411520	MARINGÁ	28	R\$ 84.000,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	14	R\$ 42.000,00
RJ	330240	MACAÉ	25	R\$ 75.000,00
RJ	330320	NILÓPOLIS	9	R\$ 27.000,00
RJ	330330	NITERÓI	29	R\$ 87.000,00
RJ	330411	PORTO REAL	7	R\$ 21.000,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	8	R\$ 24.000,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	4	R\$ 12.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	174	R\$ 522.000,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	57	R\$ 171.000,00
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	15	R\$ 45.000,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	34	R\$ 102.000,00
RN	240810	NATAL	34	R\$ 102.000,00
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	2	R\$ 6.000,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	11	R\$ 33.000,00
RS	430460	CANOAS	11	R\$ 33.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	22	R\$ 66.000,00
RS	430770	ESTEIO	2	R\$ 6.000,00
RS	430790	FARROUPILHA	6	R\$ 18.000,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	1	R\$ 3.000,00
RS	430860	GARIBALDI	2	R\$ 6.000,00
RS	431180	MARAU	8	R\$ 24.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	133	R\$ 399.000,00
RS	431900	SÃO MARCOS	1	R\$ 3.000,00
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	1	R\$ 3.000,00
SC	420240	BLUMENAU	63	R\$ 189.000,00
SC	420390	CAPINZAL	3	R\$ 9.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	49	R\$ 147.000,00
SC	420543	FORMOSA DO SUL	1	R\$ 3.000,00
SC	420820	ITAJAÍ	19	R\$ 57.000,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	12	R\$ 36.000,00
SC	420910	JOINVILLE	28	R\$ 84.000,00
SC	421320	POMERODE	7	R\$ 21.000,00
SC	421540	SALTO VELOSO	1	R\$ 3.000,00
SC	421600	SÃO CARLOS	4	R\$ 12.000,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	8	R\$ 24.000,00
SC	421930	VIDEIRA	6	R\$ 18.000,00
SP	350160	AMERICANA	9	R\$ 27.000,00
SP	350190	AMPARO	13	R\$ 39.000,00
SP	350320	ARARAQUARA	16	R\$ 48.000,00
SP	350330	ARARAS	9	R\$ 27.000,00
SP	350410	ATIBAIA	7	R\$ 21.000,00
SP	350610	BEBEDOURO	11	R\$ 33.000,00
SP	350920	CAJAMAR	8	R\$ 24.000,00
SP	350950	CAMPINAS	40	R\$ 120.000,00
SP	351120	CATIGUÁ	2	R\$ 6.000,00
SP	351150	CERQUILHO	6	R\$ 18.000,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	6	R\$ 18.000,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	3	R\$ 9.000,00
SP	351300	COTIA	5	R\$ 15.000,00
SP	351340	CRUZEIRO	5	R\$ 15.000,00
SP	351350	CUBATÃO	6	R\$ 18.000,00
SP	351380	DIADEMA	13	R\$ 39.000,00
SP	351770	GUARÁ	4	R\$ 12.000,00
SP	351880	GUARULHOS	33	R\$ 99.000,00
SP	351905	HOLAMBRA	3	R\$ 9.000,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	10	R\$ 30.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	7	R\$ 21.000,00
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	1	R\$ 3.000,00
SP	352340	ITATIBA	10	R\$ 30.000,00
SP	352400	ITUPEVA	3	R\$ 9.000,00
SP	352440	JACAREÍ	7	R\$ 21.000,00
SP	352470	JAGUARIÚNA	1	R\$ 3.000,00
SP	352490	JAMBEIRO	1	R\$ 3.000,00
SP	352590	JUNDIAÍ	6	R\$ 18.000,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	1	R\$ 3.000,00
SP	352690	LIMEIRA	8	R\$ 24.000,00
SP	352710	LINS	1	R\$ 3.000,00
SP	352930	MATÃO	7	R\$ 21.000,00



SP	352940	MAUÁ	20	R\$ 60.000,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	12	R\$ 36.000,00
SP	353130	MONTE ALTO	4	R\$ 12.000,00
SP	353290	NOVA EUROPA	3	R\$ 9.000,00
SP	353340	NOVA ODESSA	3	R\$ 9.000,00
SP	353420	ORINDIÚVA	2	R\$ 6.000,00
SP	353430	ORLÂNDIA	4	R\$ 12.000,00
SP	353440	OSASCO	10	R\$ 30.000,00
SP	353870	PIRACICABA	17	R\$ 51.000,00
SP	353980	POÁ	4	R\$ 12.000,00
SP	354000	POMPÉIA	6	R\$ 18.000,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	7	R\$ 21.000,00
SP	354090	PRADÓPOLIS	1	R\$ 3.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	23	R\$ 69.000,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	2	R\$ 6.000,00
SP	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	4	R\$ 12.000,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	12	R\$ 36.000,00
SP	354850	SANTOS	6	R\$ 18.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	32	R\$ 96.000,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	13	R\$ 39.000,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	7	R\$ 21.000,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	12	R\$ 36.000,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2	R\$ 6.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	270	R\$ 810.000,00
SP	355170	SERTÃOZINHO	1	R\$ 3.000,00
SP	355220	SOROCABA	3	R\$ 9.000,00
SP	355240	SUMARÉ	8	R\$ 24.000,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	4	R\$ 12.000,00
SP	355410	TAUBATÉ	5	R\$ 15.000,00
SP	355620	VALINHOS	3	R\$ 9.000,00
Total		123	2444	R\$ 7.332.000,00

PORTARIA Nº 2.071, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Descredencia Unidade Odontológica Móvel (UOM) por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Nota Técnica de Cadastro, financiamento e processo de trabalho para Municípios que receberam as Unidades Odontológicas Móveis (UOM);

Considerando o Título I da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções X do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.563/GM/MS, de 1º de novembro de 2018, que credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes à Unidade Odontológica Móvel (UOM); e

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Descredenciar Unidade Odontológica Móvel (UOM) sem informação de cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) num prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data de publicação da Portaria de Credenciamento das respectivas equipes.

Art.2º Ficam descredenciadas as Unidade Odontológica Móvel (UOM) constantes no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	Municípios	Quantidade de UOM descredenciados	Total de UOM credenciados atualizado
150495	PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	1	0
150835	PA	VITÓRIA DO XINGU	1	0
TOTAL			2	0

PORTARIA Nº 2.073, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de MINISTRO DE ESTADO que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde.;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 703/SAES/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria nº 750/SAES/MS, de 10 de outubro de 2006, que estabelece normas de cadastramento das equipes da Estratégia de Saúde da Família, nos tipos: Equipe de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal - ESFSB e Equipe de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

Considerando a Portaria nº 941/SAES/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria nº 3.992 /GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, V, VI, VII e IX do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e.

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Básica identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência maio/2019, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), na competência financeira junho de 2019, dos municípios constantes no anexo a esta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



ANEXO

UF	IBGE	Município	ESF	ESFR	ESB1	ESB2	ACS
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	0	0	1	0	0
AL	270030	ARAPIRACA	1	0	1	0	9
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	1	0	1	0	7
AM	130250	MANACAPURU	1	0	1	0	12
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0	0	1	0	0
AP	160030	MACAPÁ	1	0	2	0	6
BA	290040	ÁGUA FRIA	1	0	1	0	6
BA	290070	ALAGOINHAS	1	0	0	0	2
BA	290140	ANGICAL	0	0	1	0	0
BA	290270	BARRA	2	0	2	0	13
BA	290500	CACULÉ	1	0	1	0	7
BA	290620	CANARANA	1	0	1	0	4
BA	290650	CANDEIAS	1	0	1	0	4
BA	290790	CIPÓ	1	0	1	0	8
BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	0	0	1	0	0
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	8	0	5	0	46
BA	291180	GUARATINGA	1	0	1	0	6
BA	291650	ITAPICURU	0	0	1	0	0
BA	291990	MACURURÉ	1	0	1	0	7
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	1	0	0	0	4
BA	292520	POJUCA	1	0	1	0	8
BA	292530	PORTO SEGURO	1	0	0	0	6
BA	292740	SALVADOR	1	0	1	0	7
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	1	0	1	0	6
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	1	0	1	0	2
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	1	0	1	0	7
BA	292990	SEABRA	1	0	1	0	7
BA	293260	URANDI	1	0	0	0	7
CE	230170	AURORA	1	0	1	0	6
CE	230300	CARIDADE	1	0	1	0	6
CE	230420	CRATO	1	0	0	0	4
CE	230423	CROATÁ	1	0	1	0	3
CE	230428	EUSÉBIO	1	0	1	0	3
CE	230533	IBICUITINGA	0	0	1	0	0
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	0	1	0	8
CE	230770	MARANGUAPE	0	0	1	0	0
CE	231085	PINDORETAMA	0	0	1	0	0
CE	231325	TARRAFAS	1	0	1	0	6
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	1	0	0	0	4
ES	320020	ALEGRE	1	0	0	0	5
ES	320115	BREJETUBA	2	0	2	0	12
ES	320140	CASTELO	2	0	2	0	18
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	1	0	0	0	8
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	2	0	2	0	9
ES	320305	JAGUARÉ	1	0	1	0	11
ES	320320	LINHARES	2	0	0	0	22
ES	320332	MARATAÍZES	1	0	0	0	9
ES	320350	MONTANHA	1	0	1	0	6
ES	320370	MUNIZ FREIRE	1	0	1	0	7
ES	320420	PIÚMA	1	0	0	0	7
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	1	0	0	0	7
GO	520013	ACREÚNA	1	0	0	0	7
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	0	0	1	0	0
GO	520980	HIDROLINA	0	0	1	0	0
GO	521250	LUZIÂNIA	1	0	0	0	6
GO	521440	NAZÁRIO	1	0	1	0	4
GO	521560	PADRE BERNARDO	1	0	2	0	7
GO	522045	SENADOR CANEDO	1	0	1	0	1
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	0	0	1	0	0
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	1	0	1	0	6
MA	210380	DOM PEDRO	2	0	2	0	15
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	1	0	1	0	4
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	0	0	1	0	0
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	0	0	1	0	0
MG	310060	ÁGUA BOA	0	0	1	0	0
MG	310285	ANGELÂNDIA	1	0	0	0	6
MG	310340	ARAÇUAÍ	0	0	1	0	0
MG	310550	BARÃO DE MONTE ALTO	1	0	1	0	5
MG	310620	BELO HORIZONTE	2	0	1	0	10
MG	310890	BRASÓPOLIS	1	0	1	0	4
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	1	0	0	0	8
MG	311030	CALDAS	1	0	0	0	4
MG	311260	CAPINÓPOLIS	1	0	1	0	7
MG	311787	CONFINS	1	0	0	0	4
MG	311860	CONTAGEM	2	0	1	0	11
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	1	0	0	0	9
MG	312130	DESCOBERTO	1	0	1	0	6
MG	312235	DIVISA ALEGRE	0	0	1	0	0
MG	312410	ESMERALDAS	1	0	0	0	7
MG	312800	GUANHÃES	1	0	1	0	10
MG	313360	ITAPEVA	1	0	0	0	7
MG	313520	JANUÁRIA	1	0	0	0	3
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	1	0	0	0	8
MG	313760	LAGOA SANTA	1	0	0	0	5
MG	314140	MEDINA	0	0	1	0	0
MG	314270	MONTALVÂNIA	1	0	1	0	5
MG	314345	MONTEZUMA	1	0	1	0	5
MG	315130	PIRAÚBA	2	0	0	0	10
MG	315150	PIUMHI	2	0	2	0	16
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	1	0	1	0	11
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	2	0	0	0	14
MG	315550	RIO PARANAÍBA	1	0	0	1	6
MG	315580	RIO POMBA	0	0	0	1	0
MG	315780	SANTA LUZIA	2	0	2	0	8
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	1	0	1	0	11
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	1	0	1	0	6
MG	317070	VARGINHA	1	0	0	0	6
MG	317140	VIEIRAS	1	0	1	0	3
MS	500460	ITAQUIRAÍ	1	0	1	0	11
MS	500690	PORTO MURTINHO	1	0	1	0	6
MS	500790	SIDROLÂNDIA	1	0	1	0	11
MT	510025	ALTA FLORESTA	1	0	1	0	5

MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0	0	1	0	0
MT	510460	ITIQUEIRA	1	0	1	0	6
MT	510500	JAURU	1	0	0	1	9
MT	510515	JUÍNA	2	0	1	0	15
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0	0	1	0	0
MT	510650	POCONÉ	2	0	1	1	15
MT	510675	PONTES E LACERDA	1	0	0	0	7
MT	510700	POXORÉO	1	0	1	0	7
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	1	0	0	0	7
PA	150080	ANANINDEUA	1	0	0	0	7
PA	150230	CAPITÃO POÇO	1	0	0	0	5
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	1	0	1	0	11
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	1	0	0	0	12
PA	150420	MARABÁ	1	0	0	0	8
PA	150810	TUCURUÍ	1	0	0	0	4
PB	250010	ÁGUA BRANCA	1	0	1	0	5
PB	250030	ALAGOA GRANDE	1	0	1	0	7
PB	250073	AMPARO	1	0	1	0	5
PB	250100	ARARUNA	4	0	4	0	17
PB	250190	BELÉM	0	0	0	1	0
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	0	0	1	0	0
PB	250300	CAAPORÃ	1	0	1	0	4
PB	250370	CAJAZEIRAS	1	0	1	0	4
PB	250460	CONDE	1	0	1	0	6
PB	250720	ITATUBA	1	0	1	0	4
PB	251050	OLIVEDOS	1	0	1	0	4
PB	251530	SAPÉ	1	0	1	0	5
PE	260080	ALTINHO	1	0	1	0	8
PE	260120	ARCOVERDE	0	0	1	0	0
PE	260650	IATI	1	0	1	0	5
PE	261070	PAULISTA	1	0	1	0	11
PE	261100	PETROLÂNDIA	1	0	1	0	7
PE	261180	RIBEIRÃO	1	0	1	0	5
PE	261220	SALGUEIRO	1	0	2	0	8
PE	261400	SERRITA	0	0	1	0	0
PI	220230	CANTO DO BURITI	1	0	1	0	5
PI	221100	TERESINA	1	0	0	0	4
PI	221170	WALL FERRAZ	0	0	1	0	0
PR	410445	CANTAGALO	1	0	0	1	6
PR	410480	CASCAVEL	1	0	0	1	5
PR	410500	CATANDUVAS	2	0	0	1	10
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	1	0	1	0	5
PR	410700	CURIÚVA	1	0	0	0	6
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	1	0	0	1	8
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	0	0	0	0	6
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	1	0	1	0	3
PR	411440	MANGUEIRINHA	2	0	2	0	6
PR	411727	NOVA TEBAS	1	0	1	0	5
PR	411850	PATO BRANCO	1	0	1	0	6
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	1	0	1	0	7
PR	411950	PIRAQUARA	2	0	1	0	8
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0	0	1	0	0
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1	0	1	0	4
PR	412750	TIBAGI	1	0	1	0	11
PR	412800	UBIRATÃ	1	0	0	0	4
PR	412860	VERÊ	1	0	0	0	6
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1	0	1	0	12
RJ	330045	BELFORD ROXO	2	0	0	0	8
RJ	330070	CABO FRIO	0	0	1	0	0
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	0	1	0	7
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	1	0	1	0	4
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1	0	0	0	3
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	1	0	0	0	6
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1	0	0	0	4
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	1	0	1	0	5
RJ	330550	SAQUAREMA	0	0	1	0	0
RJ	330600	TRÊS RIOS	1	0	1	0	6
RJ	330610	VALENÇA	1	0	1	0	8
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	0	0	1	4
RN	240145	BARAÚNA	2	0	1	0	6
RN	240150	BARCELONA	0	0	1	0	0
RN	240340	EQUADOR	1	0	1	0	4
RN	240380	FLORÂNIA	1	0	1	0	5
RN	240450	GUAMARÉ	1	0	1	0	5
RN	240810	NATAL	2	0	1	0	11
RN	241120	SANTA CRUZ	1	0	1	0	10
RS	430470	CARAZINHO	1	0	1	0	4
RS	430513	CERRO BRANCO	0	0	1	0	0
RS	430693	ENTRE-IJUÍ	0	0	1	0	0
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	1	0	0	0	4
RS	431290	NOVA BASSANO	1	0	0	0	9
RS	431490	PORTO ALEGRE	1	0	1	0	5
RS	431517	PROTÁSIO ALVES	0	0	1	0	0
RS	431690	SANTA MARIA	1	0	0	0	8
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	0	0	1	0	0
RS	432020	SEBERI	1	0	0	0	8
RS	432180	TRÊS DE MAIO	2	0	2	0	14
RS	432195	TRINDADE DO SUL	1	0	1	0	3
RS	432220	TUPANCIRETÃ	1	0	1	0	4
RS	432253	VALE DO SOL	1	0	1	0	5
RS	432300	VIAMÃO	1	0	0	0	1
SC	420010	ABELARDO LUZ	1	0	1	0	4
SC	420590	GASPAR	1	0	1	0	5
SC	420610	GRÃO PARÁ	1	0	1	0	5
SC	420895	JARDINÓPOLIS	1	0	1	0	5
SC	420945	LAJEADO GRANDE	1	0	1	0	4
SC	421260	PERITIBA	0	0	1	0	0
SC	421380	PRAIA GRANDE	1	0	0	0	6
SC	421820	TIMBÓ	1	0	1	0	4
SE	280030	ARACAJU	1	0	0	0	7
SE	280400	MARUIM	1	0	0	0	6
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	1	0	1	0	5
SP	350270	APIAÍ	1	0	1	0	5
SP	350560	BARRINHA	1	0	0	0	4
SP	350650	BIRIGUI	2	0	0	0	11
SP	350810	BURITAMA	1	0	0	0	9



SP	350920	CAJAMAR	1	0	1	0	2
SP	351150	CERQUILHO	0	0	0	0	6
SP	351230	CONCHAS	1	0	0	0	5
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	1	0	0	0	4
SP	351940	IBIRÁ	1	0	1	0	6
SP	352010	IGARAPAVA	1	0	1	0	6
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	1	0	0	0	4
SP	352050	INDAIATUBA	0	0	1	0	0
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	1	0	1	0	7
SP	352440	JACAREÍ	1	0	0	0	4
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	1	0	1	0	7
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	1	0	0	0	5
SP	353700	PEDREGULHO	1	0	0	0	4
SP	353850	PIQUETE	1	0	0	0	5
SP	353880	PIRAJU	0	0	2	0	0
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	1	0	0	0	6
SP	354350	RIVERSUL	0	0	1	0	0
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	0	0	0	4
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	3	0	0	0	21
SP	355030	SÃO PAULO	1	0	0	0	6
SP	355400	TATUÍ	1	0	0	0	1
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1	0	1	0	5
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	2	0	0	0	3
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	1	0	0	0	7
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0	0	1	0	0
TO	170930	GUARAÍ	1	0	1	0	3
TO	171200	LAJEADO	1	0	0	1	9
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0	0	1	0	0
TO	171820	PORTO NACIONAL	1	0	1	0	12

PORTARIA Nº 2.074, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Credencia automaticamente Municípios a receberem os incentivos financeiros de custeio referente às equipes de Saúde da Família (eSF) que possuem profissionais médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de MINISTRO DE ESTADO que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Seção I do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define o Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal;

Considerando a Seção VI do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o custeio das Equipes de Saúde da Família que possuam profissionais médicos integrantes de Programas Nacionais de Provimento;

Considerando a Seção VII do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que disciplina o repasse do Piso de Atenção Básica Variável a ser transferido aos Municípios/Distrito Federal que não efetuaram o cadastramento dos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica credenciado automaticamente os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem o incentivo de custeio referente às equipes de Saúde da Família (eSF) que possuem profissionais médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	Município	IBGE	eSF com credenciamento automático	Total de eSF credenciada*
AM	Manaus	130260	5	292
CE	Juazeiro do Norte	230730	1	75
ES	Ecoporanga	320210	1	8
GO	Novo Gama	521523	4	19
MG	Sabará	315670	3	18
MG	Santos Dumont	316070	3	13
MG	São Tiago	316500	1	4
MT	Canarana	510270	1	6
PA	Afuá	150030	0	3
PA	Irituia	150350	1	9
PR	Ramilândia	412125	1	2
PR	Toledo	412770	1	19
RJ	Campos dos Goytacazes	330100	1	26
RO	Candeias do Jamari	110080	1	8
RO	Rolim de Moura	110028	1	13
RR	Amajari	140002	1	5
RS	Camaquã	430350	7	7
RS	Maquiné	431177	1	3
RS	Viamão	432300	1	35
SP	Araçoiaba da Serra	350290	1	6
SP	Bananal	350490	1	4
SP	Guarujá	351870	1	43
SP	Itanhaém	352210	1	24
SP	Jandira	352500	1	16
SP	Miracatu	352990	1	10
SP	Osasco	353440	30	34
SP	Ribeirão Branco	354300	1	4
SP	Ribeirão Pires	354330	4	14
SP	Rio Grande da Serra	354410	6	6
TOTAL			82	726

* Considera o credenciamento autorizado na respectiva portaria somado aos credenciamentos anteriormente publicados pelo Ministério da Saúde.



PORTARIA Nº 2.075, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Incorporar à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF), o componente profissional acrescido à equipe, de acordo ao Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de MINISTRO DE ESTADO que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção IV do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF);

Considerando a Seção III, do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense;

Considerando a Seção IX, do Capítulo I, do Título II Do Custeio da Atenção Básica da Portaria nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF);

Considerando a Portaria nº 941/SAES/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento de estabelecimentos no SCNES, relacionado as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria nº 388/GM/MS, de 14 de março de 2019, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF);

e

Considerando o arranjo organizacional das UBSF e para operacionalizar a atenção à saúde das comunidades ribeirinhas, resolve:

Art. 1º Incorporar a Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF), o componente profissional acrescido à composição mínima da UBSF/ESFF, de acordo ao arranjo organizacional instituído pela Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Para a UBSF descrita no anexo a esta Portaria ficam estabelecidos incentivos financeiros referentes à incorporação dos componentes.

§1º Profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR, listados no Anexo I.

Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros dispostos no artigo 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos componentes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas UBSF.

Art. 4º A UBSF listada nesta Portaria deve se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário PO 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da UBSF/ESFF

UF	IBGE	Município	INE UBSF/ESFF da	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Enfermagem	Técnico de	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1302900	Maués	0001675702	12	-	-		-	-

PORTARIA Nº 2.077, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Homologa adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) ao Programa Saúde na Hora.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de MINISTRO DE ESTADO que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, altera a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 634/SAS/MS, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros do programa, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas a adesão das Unidades de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora, dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADEÇÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS

UF	IBGE	Município	CNES	Quantidade de eSF	Quantidade de eSB	Formato de Funcionamento	Código
AM	130250	MANACAPURU	2013223	3	0	USF 60 horas	09.16
AM	130260	MANAUS	2011778	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	3995259	3	0	USF 60 horas	09.16
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	7406118	3	0	USF 60 horas	09.16
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	9403272	3	0	USF 60 horas	09.16
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	2426110	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	2717646	3	0	USF 60 horas	09.16
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	4011554	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	5799015	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230970	PACATUBA	2373440	3	0	USF 60 horas	09.16
CE	230970	PACATUBA	7325398	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	231290	SOBRAL	2424355	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	231290	SOBRAL	4012070	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520870	GOIÂNIA	2338548	4	0	USF 60 horas	09.16
GO	520870	GOIÂNIA	2506378	4	0	USF 60 horas	09.16
GO	520870	GOIÂNIA	2506386	3	0	USF 60 horas	09.16
GO	520870	GOIÂNIA	2506912	3	0	USF 60 horas	09.16
GO	520870	GOIÂNIA	2653877	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520870	GOIÂNIA	3989569	4	0	USF 60 horas	09.16
GO	520870	GOIÂNIA	5886821	3	0	USF 60 horas	09.16
GO	520870	GOIÂNIA	5915066	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520870	GOIÂNIA	5919789	3	0	USF 60 horas	09.16
MA	210405	ESTREITO	2645521	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	311860	CONTAGEM	2190486	3	0	USF 60 horas	09.16
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	2200236	4	0	USF 60 horas	09.16
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	7259603	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	313980	MAR DE ESPANHA	2142244	3	0	USF 60 horas	09.16
MG	315250	POUSO ALEGRE	6874932	3	0	USF 60 horas	09.16
MG	315780	SANTA LUZIA	2164116	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	317010	UBERABA	2164884	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	317010	UBERABA	2165171	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	317010	UBERABA	5301831	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17



MG	317010	UBERABA	2164965	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PA	150080	ANANINDEUA	2328585	3	0	USF 60 horas	09.16
PA	150080	ANANINDEUA	2328631	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PA	150080	ANANINDEUA	2328674	4	0	USF 60 horas	09.16
PA	150080	ANANINDEUA	2328690	4	0	USF 60 horas	09.16
PA	150080	ANANINDEUA	2328860	4	0	USF 60 horas	09.16
PA	150080	ANANINDEUA	2614995	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PA	150080	ANANINDEUA	5808324	3	0	USF 60 horas	09.16
PA	150080	ANANINDEUA	6563244	3	0	USF 60 horas	09.16
PA	150080	ANANINDEUA	6613365	3	0	USF 60 horas	09.16
PA	150080	ANANINDEUA	6686451	3	0	USF 60 horas	09.16
PA	150080	ANANINDEUA	6802877	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PA	150080	ANANINDEUA	7156596	4	0	USF 60 horas	09.16
PA	150080	ANANINDEUA	7546610	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PA	150080	ANANINDEUA	7550545	3	0	USF 60 horas	09.16
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2362317	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261110	PETROLINA	2429799	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261110	PETROLINA	2429861	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261110	PETROLINA	2637251	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261110	PETROLINA	3132374	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	6362508	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	7415788	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	7524501	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	7946651	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	0000876	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	0000957	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	0001511	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	0028649	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	3153568	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	3301974	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	3302008	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	3371336	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	3470253	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	3562581	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	5320380	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	5342074	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	5392136	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	6691285	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	7563736	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PE	261160	RECIFE	9069569	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PI	220190	BOM JESUS	2367645	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410480	CASCADEL	6256988	3	0	USF 60 horas	09.16
PR	410690	CURITIBA	9381015	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017434	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	2594013	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	2672987	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	3448363	3	0	USF 60 horas	09.16
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	5133815	3	0	USF 60 horas	09.16
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	3841626	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	412720	TERRA BOA	2567474	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330045	BELFORD ROXO	2289660	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330045	BELFORD ROXO	3023095	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330045	BELFORD ROXO	3023125	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330045	BELFORD ROXO	3800490	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330045	BELFORD ROXO	5351847	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330390	PETRÓPOLIS	3340635	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269295	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269309	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269376	5	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269503	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269538	5	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269546	4	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269627	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269732	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269902	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269953	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270013	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270277	5	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270315	4	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270323	4	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270366	4	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270455	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270463	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2273225	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2273578	5	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2273586	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2273616	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2273640	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280310	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280744	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280779	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280795	5	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2288370	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2291274	4	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2295032	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2295237	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2295253	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2296535	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2296543	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2296551	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2296586	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2708183	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2708205	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2708213	5	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2708434	5	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	3416321	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	3416356	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	3416372	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	3567508	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	3567540	4	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	3567559	5	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	3567567	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	3784975	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	3785009	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	3820599	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5044685	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5154197	4	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5179726	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5417708	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5476607	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5476844	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5546591	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5620287	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5670357	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5879655	4	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6023320	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6023916	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6026737	4	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6028233	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6029841	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6029965	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6387152	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6503772	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6506232	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6514022	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6559727	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6559735	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6568491	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6571956	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6572014	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6581994	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6618855	4	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6618863	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6618871	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6635709	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6660185	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6664040	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6664075	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6671020	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6677711	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6683851	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6688152	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6713564	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6716598	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6742130	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6761704	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6762042	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6793231	4	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6804209	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6820018	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6852203	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6855709	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6864708	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6869009	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6873960	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6901042	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6914152	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6919626	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6926797	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6927289	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6927319	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6932916	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7036884	5	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7036914	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7108265	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7119798	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7722494	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7723296	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7810172	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7856954	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7892802	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7892810	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7892829	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7894554	5	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7896204	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7908237	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7985657	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7986505	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7995520	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7996675	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7998678	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9016805	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9023089	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9045023	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9057722	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9061398	5	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9067078	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9071385	4	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9072640	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9072659	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9075143	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9078983	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9079939	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9080163	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9101764	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17



RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9107835	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9111344	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9128867	4	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9131795	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9131884	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9311661	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9345515	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	430590	CORONEL BICACO	2234831	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	430700	ERECHIM	2248883	3	0	USF 60 horas	09.16
RS	432300	VIAMÃO	2231239	3	0	USF 60 horas	09.16
RS	432300	VIAMÃO	2231263	3	0	USF 60 horas	09.16
RS	432300	VIAMÃO	2231441	3	0	USF 60 horas	09.16
SC	420290	BRUSQUE	2513021	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420380	CANOINHAS	2491060	3	0	USF 60 horas	09.16
SC	420820	ITAJAÍ	2513862	4	0	USF 60 horas	09.16
SC	420820	ITAJAÍ	2513986	4	0	USF 60 horas	09.16
SC	420820	ITAJAÍ	2513994	3	0	USF 60 horas	09.16
SC	420820	ITAJAÍ	2514028	3	0	USF 60 horas	09.16
SC	420820	ITAJAÍ	2514044	3	0	USF 60 horas	09.16
SC	420820	ITAJAÍ	2514141	3	0	USF 60 horas	09.16
SC	420820	ITAJAÍ	6889697	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	350600	BAURU	2050129	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	351380	DIADEMA	2051761	5	0	USF 60 horas	09.16
SP	351380	DIADEMA	2801094	5	0	USF 60 horas	09.16
SP	351380	DIADEMA	2801191	5	0	USF 60 horas	09.16
SP	351380	DIADEMA	2801167	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	351380	DIADEMA	2801205	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	352260	ITAPIRA	2027763	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	353660	PAULO DE FARIA	2088452	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	2706296	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	5877121	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	3811565	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	3932052	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2096781	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2096919	4	0	USF 60 horas	09.16
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2096935	4	0	USF 60 horas	09.16
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2096986	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2097087	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	355400	TATUI	3552535	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	355410	TAUBATÉ	2033305	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	355410	TAUBATÉ	2046423	3	0	USF 60 horas	09.16

PORTARIA Nº 2.085, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Descredencia Equipes de Saúde Bucal (eSB) por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de MINISTRO DE ESTADO que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 703/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando o Título I da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I do Capítulo I Dos Profissionais que atuam na Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.486/GM/MS, de 29 de outubro de 2018, que credencia Municípios a receberem incentivo financeiro referente às equipes de Saúde Bucal (eSB); e

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Descredenciar as equipes de Saúde Bucal (eSB) sem informação de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data de publicação da Portaria de Credenciamento das respectivas equipes.

Art. 2º Ficam descredenciadas as equipes de Saúde Bucal (eSB) constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	IBGE	Município	Equipe de Saúde Bucal I (eSB I)		Equipe de Saúde Bucal II (eSB II)	
			Quantidade de equipes descredenciadas	Total de equipes credenciadas atualizado	Quantidade de equipes descredenciadas	Total de equipes credenciadas atualizado
AL	270910	TAQUARANA	1	4	0	0
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	2	18	0	0
AM	130115	CAREIRO DA VÁRZEA	2	8	0	0
AM	130220	JURUÁ	1	2	0	0
AM	130260	MANAUS	12	92	0	3
AM	130350	PAUINI	1	3	0	0
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	1	13	0	0
AM	130410	TAPAUÁ	0	6	1	1
BA	290350	BELO CAMPO	2	6	0	0
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	1	24	0	0
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	1	53	0	0
BA	291920	LAURO DE FREITAS	3	20	0	0
BA	292990	SEABRA	2	5	0	0
BA	293300	VALENTE	2	5	0	0
CE	230190	BARBALHA	2	21	0	0
CE	230426	DEPUTADO PINHEIRO	1	4	0	0
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	13	42	0	0
CE	231350	TRAIRI	12	7	0	0
CE	231360	UBAJARA	3	12	0	0
GO	520013	ACREÚNA	1	4	0	0
GO	520360	BRAZABRANTES	1	1	0	0
GO	520440	CAIAPÔNIA	2	4	0	0
GO	520450	CALDAS NOVAS	5	8	0	0
GO	520490	CAMPOS BELOS	1	4	0	3



GO	521800	PORANGATU	3	9	0	0
GO	522155	TURVELÂNDIA	1	1	0	0
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	1	4	0	0
MG	310810	BONFIM	2	1	0	0
MG	311150	CAMPOS ALTOS	1	0	0	0
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	2	6	0	0
MG	312230	DIVINÓPOLIS	9	23	0	3
MG	312830	GUARANÉSIA	1	5	0	0
MG	312890	GUIMARÃNIA	1	2	0	0
MG	314520	NOVA SERRANA	0	0	4	7
MG	314800	PATOS DE MINAS	2	12	0	2
MG	314860	PEÇANHA	1	4	0	0
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	0	0	1	5
MG	316720	SETE LAGOAS	1	10	0	12
MS	500270	CAMPO GRANDE	1	121	0	0
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1	8	0	0
MT	510340	CUIABÁ	17	19	0	0
MT	510787	SAPEZAL	1	4	0	0
PA	150030	AFUÁ	3	2	0	0
PA	150170	BRAGANÇA	5	26	0	1
PA	150230	CAPITÃO POÇO	9	8	0	0
PA	150503	NOVO PROGRESSO	2	7	0	0
PA	150600	PRAINHA	1	3	0	0
PB	250700	ITAPORANGA	0	9	1	0
PB	250990	NATUBA	0	4	1	0
PE	260415	CASINHAS	1	6	0	0
PE	260980	OROCÓ	2	1	0	0
PE	261090	PESQUEIRA	2	16	0	0
PE	261110	PETROLINA	6	47	0	0
PE	261570	TRIUNFO	1	5	0	0
PR	410210	ASTORGA	1	4	0	1
PR	410480	CASCADEL	9	20	1	18
PR	410725	DOURADINA	1	1	0	0
RN	240500	JAÇANÃ	1	3	0	0
SC	420420	CHAPECÓ	1	30	0	0
SC	420517	ENTRE RIOS	1	1	0	0
SC	420750	INDAIAL	12	3	0	0
SC	420900	JOAÇABA	1	9	0	0
SC	421500	RIO NEGRINHO	1	6	0	0
SC	421650	SÃO JOAQUIM	2	5	0	0
SC	421770	SOMBRIO	4	5	0	1
SP	350210	ANDRADINA	5	10	0	0
SP	350600	BAURU	7	11	0	0
SP	350810	BURITAMA	1	2	0	0
SP	351120	CATIGUÁ	3	1	0	0
SP	351492	ELISIÁRIO	1	1	0	0
SP	352042	ILHA COMPRIDA	0	3	2	0
SP	352440	JACAREÍ	6	21	0	0
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	5	5	0	0
SP	352990	MIRACATU	2	1	0	0
SP	355400	TATUI	2	8	0	0
SP	355500	TUPÃ	1	9	0	0
SP	355600	URUPÊS	3	3	0	0
SP	355610	VALENTIM GENTIL	2	2	0	0
SP	355710	VOTUPORANGA	16	11	0	0
TO	172100	PALMAS	1	74	0	1
TO	171880	SAMPAIO	1	1	0	0
TOTAL			239	979	11	58

PORTARIA Nº 2.088, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 30.000 e 32.654 habitantes, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao ano de 2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de MINISTRO DE ESTADO que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Política Nacional de Alimentação e Nutrição; e

Considerando a Seção I do Capítulo II do Título VI da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 30.000 e 32.654 habitantes, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput será transferido diretamente ao respectivo Fundo Municipal de Saúde em parcela única, referente ao exercício de 2018, conforme valores discriminados no anexo a esta Portaria, consoante o seguinte critério populacional (IBGE 2017):

I - de 30.000 e 32.654 habitantes: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria:

I - deverá ser utilizado conforme os critérios estabelecidos na Seção I do Capítulo II do Título VI da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

II - será parte integrante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Ministério da Saúde poderá adotar instrumentos específicos de acompanhamento das ações e serviços de saúde desenvolvidos com a utilização dos recursos de que trata esta Portaria, em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde - Plano Orçamentário 0000, no valor de R\$ 1.236.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil reais) a ser incorporado ao Grupo de Gestão do SUS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO				
UF	IBGE	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE 2017)	VALOR
AC	120030	Feijó	32.360	R\$ 12.000,00
AL	270840	São José da Tapera	32.626	R\$ 12.000,00
AM	130050	Barreirinha	31.542	R\$ 12.000,00
AM	130255	Manaquiri	30.222	R\$ 12.000,00
AM	130356	Rio Preto da Eva	32.001	R\$ 12.000,00
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	30.048	R\$ 12.000,00
BA	290687	Capim Grosso	31.392	R\$ 12.000,00
BA	290710	Carinhanha	30.118	R\$ 12.000,00
BA	291465	Itabela	31.422	R\$ 12.000,00
BA	292230	Muritiba	30.631	R\$ 12.000,00
BA	292380	Paripiranga	30.075	R\$ 12.000,00
BA	292720	Ruy Barbosa	32.009	R\$ 12.000,00
CE	230230	Bela Cruz	32.378	R\$ 12.000,00
CE	230750	Lavras da Mangabeira	31.335	R\$ 12.000,00
CE	230930	Nova Russas	32.035	R\$ 12.000,00
CE	231025	Paraipaba	32.515	R\$ 12.000,00
CE	231030	Parambu	31.137	R\$ 12.000,00
CE	231200	Santana do Acaraú	32.023	R\$ 12.000,00
CE	231310	Tabuleiro do Norte	30.489	R\$ 12.000,00
ES	320010	Afonso Cláudio	32.361	R\$ 12.000,00
ES	320020	Alegre	32.146	R\$ 12.000,00
ES	320080	Baixo Guandu	31.794	R\$ 12.000,00
ES	320160	Conceição da Barra	31.574	R\$ 12.000,00
ES	320230	Guaçuí	31.201	R\$ 12.000,00
GO	521020	Iporá	32.242	R\$ 12.000,00
GO	521308	Mináçu	30.696	R\$ 12.000,00
GO	521560	Padre Bernardo	32.148	R\$ 12.000,00
GO	521740	Pires do Rio	31.151	R\$ 12.000,00
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	31.312	R\$ 12.000,00
MA	210095	Arame	32.145	R\$ 12.000,00
MA	210370	Cururupu	30.706	R\$ 12.000,00
MA	210850	Pindaré-Mirim	32.488	R\$ 12.000,00
MA	210945	Raposa	30.863	R\$ 12.000,00
MA	211290	Vitória do Mearim	32.267	R\$ 12.000,00
MA	211300	Vitorino Freire	30.879	R\$ 12.000,00
MG	310540	Barão de Cocais	31.968	R\$ 12.000,00
MG	311430	Carmo do Paranaíba	30.861	R\$ 12.000,00
MG	312430	Espinosa	32.214	R\$ 12.000,00
MG	314070	Mateus Leme	30.678	R\$ 12.000,00
MG	314180	Minas Novas	32.009	R\$ 12.000,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	31.884	R\$ 12.000,00
MG	315200	Pompéu	31.612	R\$ 12.000,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	31.016	R\$ 12.000,00
MG	315720	Santa Bárbara	30.690	R\$ 12.000,00
MG	316292	São Joaquim de Bicas	30.160	R\$ 12.000,00
MG	316553	Sarzedo	31.037	R\$ 12.000,00
MG	316935	Três Marias	31.687	R\$ 12.000,00
MT	510320	Colíder	32.298	R\$ 12.000,00
MT	510650	Poconé	32.241	R\$ 12.000,00
PA	150095	Aurora do Pará	30.471	R\$ 12.000,00
PA	150275	Concórdia do Pará	32.395	R\$ 12.000,00
PA	150310	Gurupá	32.458	R\$ 12.000,00
PA	150350	Irituia	31.673	R\$ 12.000,00
PA	150445	Medicilândia	30.726	R\$ 12.000,00
PA	150460	Mocajuba	30.277	R\$ 12.000,00
PA	150520	Oeiras do Pará	31.619	R\$ 12.000,00
PA	150543	Ourilândia do Norte	31.921	R\$ 12.000,00
PA	150565	Placas	30.109	R\$ 12.000,00
PA	150570	Ponta de Pedras	30.219	R\$ 12.000,00
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	30.611	R\$ 12.000,00
PA	150720	São Domingos do Capim	31.123	R\$ 12.000,00
PA	150803	Tracuateua	30.108	R\$ 12.000,00
PB	250430	Catolé do Rocha	30.534	R\$ 12.000,00
PE	260530	Exu	31.790	R\$ 12.000,00
PE	260570	Floresta	32.483	R\$ 12.000,00
PE	260590	Gameleira	30.709	R\$ 12.000,00
PE	260610	Glória do Goitá	30.425	R\$ 12.000,00
PE	260730	Ipubi	30.447	R\$ 12.000,00
PE	260950	Nazaré da Mata	32.280	R\$ 12.000,00
PE	261560	Trindade	30.155	R\$ 12.000,00
PE	261630	Vicência	32.429	R\$ 12.000,00
PR	410240	Bandeirantes	32.486	R\$ 12.000,00
PR	410970	Ibaiti	31.095	R\$ 12.000,00
PR	411010	Imbituva	31.719	R\$ 12.000,00
PR	411330	Laranjeiras do Sul	32.379	R\$ 12.000,00
PR	411790	Palotina	31.366	R\$ 12.000,00
PR	411930	Pinhão	32.322	R\$ 12.000,00
PR	411960	Pitanga	32.015	R\$ 12.000,00
PR	412220	Rio Branco do Sul	32.504	R\$ 12.000,00
RJ	330023	Armação dos Búzios	32.260	R\$ 12.000,00
RJ	330225	Itatiaia	30.703	R\$ 12.000,00
RN	240720	Macau	31.859	R\$ 12.000,00
RN	240940	Pau dos Ferros	30.452	R\$ 12.000,00
RS	430420	Candelária	31.603	R\$ 12.000,00
RS	430640	Dois Irmãos	30.753	R\$ 12.000,00
RS	430850	Frederico Westphalen	30.832	R\$ 12.000,00
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	31.274	R\$ 12.000,00
RS	432080	Soledade	31.361	R\$ 12.000,00
RS	432145	Teutônia	30.846	R\$ 12.000,00
SC	420280	Braço do Norte	32.648	R\$ 12.000,00
SC	421250	Penha	31.025	R\$ 12.000,00
SC	421320	Pomerode	32.334	R\$ 12.000,00
SP	350290	Araçoiaba da Serra	32.495	R\$ 12.000,00
SP	350560	Barrinha	31.921	R\$ 12.000,00
SP	350660	Biritiba-Mirim	31.793	R\$ 12.000,00
SP	351000	Cândido Mota	31.263	R\$ 12.000,00
SP	351080	Casa Branca	30.144	R\$ 12.000,00
SP	351820	Guararapes	32.654	R\$ 12.000,00
SP	352010	Igarapava	30.073	R\$ 12.000,00
SP	352030	Iguape	30.644	R\$ 12.000,00
SP	352620	Juquitiba	31.027	R\$ 12.000,00
SP	353190	Morro Agudo	32.220	R\$ 12.000,00
SP	354660	Santa Fé do Sul	31.802	R\$ 12.000,00
TOTAL		103 municípios		R\$ 1.236.000,00

PORTARIA Nº 2.091, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Revoga habilitações da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III, ampliada), do Município de São Vicente (SP), constantes da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012 e da Portaria nº 1.827/GM/MS, de 11 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de MINISTRO DE ESTADO que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; e

Considerando o Parecer Técnico nº 152/2019-CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo SEI 25000.111959/2012-42, resolve:

Art. 1º Fica revogada a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III, ampliada) do Município de São Vicente (SP), Proposta nº 11899.413000/1120-05, constante do Anexo da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012, conforme o Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a habilitação, em investimento, para aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde para o Município de São Vicente (SP), Proposta nº 11899.413000/1150-01, constante do Anexo da Portaria nº 1.827/GM/MS, de 11 de novembro de 2015, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de São Vicente (SP), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROGRAMA UPA 24H	CATEGORIA	PROPOSTA	NUP-SEI	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA R\$	RECURSOS REPASSADO R\$
SP	São Vicente	355100	2012 PAC2	Ampliada Porte III	11899.413000/1120-05	25000.111959/2012-42	Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012	484.395,00	484.395,00

ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROGRAMA UPA 24h	CATEGORIA	PROPOSTA	NUP-SEI	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA R\$	RECURSOS REPASSADO R\$
SP	São Vicente	355100	2012 PAC2	Ampliada Porte III	11899.413000/1150-01	25000.111959/2012-42	Portaria nº 1.827/GM/MS, de 11 de novembro de 2015	599.900,00	599.900,00

PORTARIA Nº 2.119, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico, Unidades de Suporte Avançado e Bases Descentralizadas pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Barreiras (Oeste), e mantém a transferência de incentivo de custeio aos municípios.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de MINISTRO DE ESTADO que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.280/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA), e todas as bases descentralizadas pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192) Regional de Barreiras (BA) e autoriza a transferência de custeio aos municípios;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o Parecer Técnico nº 555-SEI/2019 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.190367/2014-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico, Unidades de Suporte Avançado e Bases Descentralizadas pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Barreiras (Oeste), e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código de incentivo	Proposta	Incentivo financeiro para Qualificação Anual
BA	Baianópolis	290250	6897177	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	82681	R\$ 105.528,00
BA	Barra	290270	7033338	USA	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	84294	R\$ 116.652,00
BA	Barra	290270	7142102	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	101196	R\$ 105.528,00
BA	Barreiras	290320	3750698	CRU	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	84914	R\$ 207.858,00
BA	Barreiras	290320	7007841	USA	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	84914	R\$ 116.652,00
BA	Barreiras	290320	7007876	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	84914	R\$ 105.528,00
BA	Barreiras	290320	7007868	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	84914	R\$ 105.528,00
BA	Brejolândia	290440	7218060	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	97094	R\$ 105.528,00
BA	Brotas de Macaúbas	290450	7004990	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	84494	R\$ 105.528,00
BA	Buritirama	290475	7020945	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	95294	R\$ 105.528,00
BA	Cotegipe	290940	6999239	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	84514	R\$ 105.528,00
BA	Cristópolis	290970	7004664	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	82535	R\$ 105.528,00
BA	Formosa do Rio Preto	291110	7113404	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	85014	R\$ 105.528,00
BA	Ibotirama	291320	7254962	USA	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	97034	R\$ 116.652,00
BA	Ibotirama	291320	7012284	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	97034	R\$ 105.528,00
BA	Ipupiara	291410	6974139	USA	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	84674	R\$ 116.652,00
BA	Ipupiara	291410	6974120	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	84674	R\$ 105.528,00
BA	Luis Eduardo Magalhães	291955	6631223	USA	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	84840	R\$ 116.652,00
BA	Luis Eduardo Magalhães	291955	7033621	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	84840	R\$ 105.528,00
BA	Mansidão	292045	7058217	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	84660	R\$ 105.528,00
BA	Morpará	292160	7441738	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	96554	R\$ 105.528,00
BA	Muquém do São Francisco	292225	7014430	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	82975	R\$ 105.528,00
BA	Oliveira dos Brejinho	292320	7060289	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	84874	R\$ 105.528,00
BA	Riachão das Neves	292620	6774180	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	85017	R\$ 105.528,00



BA	Santa Rita de Cássia	292840	6868568	USA	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	84996	R\$ 116.652,00
BA	Santa Rita de Cássia	292840	7271697	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	84996	R\$ 105.528,00
BA	São Desidério	292890	7113056	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	85034	R\$ 105.528,00
BA	Tabocas do Brejo Velho	293090	7156790	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	85016	R\$ 105.528,00
BA	Wanderley	292345	7004621	USB	25000.190367/2014-41	Municipal	82.51	85094	R\$ 105.528,00
Total									R\$ 3.229.386,00

PORTARIA Nº 2.120, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Renova a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Ampliada), e mantém os recursos destinados ao Estado de São Paulo e Município de Araras (SP).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.639/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24h, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 90354, pela Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.126671/2015-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Ampliada), localizada no Município de Araras (SP), e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO	SIPAR	VALOR ANUAL RENOVAÇÃO R\$	DE	GESTÃO	PROPOSTA
SP	Araras	350330	5053293	Opção V	82.05	25000.126671/2015-15	2.100.000,00		Municipal	90354

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 763, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Nome da instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Esperança

CNPJ: 21.408.711/0001-70

Município/UF: Boa Esperança/MG

Nome do projeto: No caminho da Boa Esperança em atendimento à pessoa com deficiência

Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS)

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercícios de 2017

Processo NUP: 25000.070465/2015-43

Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 437/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 4709293)

Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 07 de 18/07/2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo SEI 33902.031549/2016-15

Decisão: Aprovada por unanimidade a prorrogação e o acréscimo do Contrato Administrativo nº 28/2016 firmado com a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, que tem como objeto a contratação de serviços de apoio administrativo nas funções de Secretária II, Secretária I, Auxiliar de Serviços Operacionais, Telefonista, Contínuo e Recepcionista, para atendimento às necessidades materiais, acessórias, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem área de competência dos diversos setores na SEDE da ANS na cidade do Rio de Janeiro/RJ, conforme condições previstas no Termo de Referência, com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). O valor mensal do contrato será de R\$ 1.255.320,31 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil trezentos e vinte reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 15.063.843,72 (quinze milhões, sessenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos). O período da referida prorrogação será de 19 de setembro de 2019 a 19 de setembro de 2020.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência prevista nos arts 11 e 21, I, b, c/c anexo VI da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 01/04/2019 a 30/06/2019, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se o percentual apontado na coluna "resultado alcançado" em anexo da seguinte forma:

I - inferior a 100% - no mínimo um servidor daquela unidade em teletrabalho não cumpriu a meta de produtividade estipulada;

II - 100% - o(s) servidor(es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram exatamente a meta de produtividade estipulada; ou

III - superior a 100% - o(s) servidor(es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram além da meta de produtividade estipulada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE SANCHES FREIRE

ANEXO

Planos de trabalho

1. Diretoria Adjunta de Fiscalização

1.1. Assessoria Normativa da DIFIS - ASSNT/DIFIS

I - Coordenadoria de Ajustamento de Conduta - COAJU/ASSNT/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:		04/2019 a 06/2019	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	COAJU	2	122,46%

II - Coordenadoria de Assuntos Normativos e Institucionais - COANI/ASSNT/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:		04/2019 a 06/2019	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	COANI	1	113,53%

1.2. Assessoria de Informação - ASSIF/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:		04/2019 a 06/2019	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	ASSIF	1	No mês de abril, maio e junho, foram produzidos 06 relatórios de acompanhamento de demandas NIP. Os dois relatórios de acompanhamento de operadora ou administradora não foram produzidos, em função de um outro trabalho demandado pela DIRAD/DIFIS.

1.3 - Gerência-Geral de Operações Fiscalizatórias - GGOFI/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:		04/2019 a 06/2019	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	GEPIJ	13	103,12%
2	NÚCLEO - BA	6	106,39%
3	NÚCLEO - CE	1	113,82%
4	NÚCLEO - DF	6	104,34%
5	NÚCLEO - MT	1	106,92%
6	NÚCLEO - PA	5	104,70%



7	NÚCLEO - PE	11	104,71%
8	NÚCLEO - PR	3	109,16%
9	NÚCLEO - RJ	3	115,12%
10	NÚCLEO - RP	3	105,04%
11	NÚCLEO - RS	1	101,74%
12	NÚCLEO - SP	9	124,48%
13	COMEA	20	103,07%
14	COTNA	15	101,66%
15	COCEN	5	105,56%

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.168, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.169, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.170, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Cancelar os registros de alimentos por caducidade, por perda de objeto devido à dispensa de registro ou por indeferimento da revalidação com decisão transitada em julgado, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução.
Art. 2º Este procedimento finaliza administrativamente os processos descritos em anexo.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.667, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 24 de junho de 2019, na Seção 1, pág. 48, e em suplemento, pág. 1, referente ao processo 25351.076232/2016-57, da empresa AUSNUTRIA BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA,
Onde se lê:
HYPROCA NUTRITION NUTRIÇÃO INFANTIL LTDA
Leia-se:
AUSNUTRIA BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA
Na Resolução-RE nº 2.092, de 1º de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, na Seção 1, pág. 48, e em suplemento, pág. 1, referente ao processo 25351.721830/2017-71, da empresa CAPSUGEL BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS FARMACEUTICOS E ALIMENTOS LTDA,
Onde se lê:
COLÁGENO TIPO II NÃO DESNATURADO EM CÁPSULA
Leia-se:
COLÁGENO DE FRANGO COM COLÁGENO TIPO II NÃO DESNATURADO

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.166, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.167, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:
Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.171, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro, conforme ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.172, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro, conforme ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.175, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.176, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.177, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.178, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.179, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



5ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.139, DE 6 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.173, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.174, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.210, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.211, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.212, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pelo Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Concessão de Autorização Especial de Funcionamento em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.180, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.181, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.182, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir as formas farmacêuticas Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal, na linha de Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica da Certificação da empresa Arese Pharma Ltda., CNPJ nº 07.670.111/0001-54, publicada pela Resolução - RE nº 1.836, de 10 de julho de 2018, no Diário Oficial da União nº 134, de 15 de julho de 2019, Seção 1, página 132, e em Suplemento da Seção 1, página 20, conforme expedientes nº 002264419-1 e 0450764/19-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.183, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.184, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.185, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.186, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.194, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.195, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.197, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ nº 56.994.502/0001-30, publicada pela Resolução - RE nº 2.513, de 13 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 179, de 17 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 46, e em Suplemento da Seção 1, págs. 34 e 35, de Alcon Research Ltd, para Alcon Research LLC, conforme expedientes nº 0215880/18-9 e 0524543/19-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.198, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.199, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.200, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.201, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o §1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.202, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.216, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art.53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.055, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2018, Seção 1, pág. 101, que tornou insubsistente o indeferimento da Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Koryoeyetech Co. Ltd., solicitada pela empresa Clear Optical Lens Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 06.019.489/0001-20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.914, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2019, Seção 1, pág. 60, e em Suplemento, pág. 33. Onde se lê: 0992649/17-6 Leia-se: 0396028/19-5 Na Resolução nº 1.976, de 24 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2019, Seção 1, pág. 61, e em Suplemento, pág. 36. Onde se lê: 0037642/19-6 Leia-se: 0037663/19-9

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.145, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.146, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.147, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.148, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.149, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.150, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.151, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.152, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.153, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.154, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.155, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.156, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 384, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 69, e em Suplemento, págs. 39 e 44.

Onde se lê:

EMPRESA: D PINHEIRO & O. CASSAROTTI LTDA
ENDEREÇO: avenida anacleto bueno de camargo, nº 1179, Sala 05
BAIRRO: centro CEP: 84345000 - VENTANIA/PR
CNPJ: 31.422.664/0001-72
PROCESSO: 25351.689111/2018-30
AUTORIZ/MS: 7.61500-5
AT I V I DA D E / C L A S S E:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
Leia-se:
EMPRESA: D PINHEIRO & O. CASSAROTTI LTDA
ENDEREÇO: avenida anacleto bueno de camargo, nº 1179, Sala 05
BAIRRO: centro CEP: 84345000 - VENTANIA/PR
CNPJ: 31.422.664/0001-72
PROCESSO: 25351.689111/2018-30
AUTORIZ/MS: 7.61500-5
AT I V I DA D E / C L A S S E:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 1.659, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 24 de junho de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, pág. 39.

Onde se lê:

EMPRESA: PHYTOTRATHA COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA CAVADAS, Nº 125
BAIRRO: ITAPEGICA CEP: 07044000 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 05.978.781/0001-07
PROCESSO: 25351.009625/2005-09 AUTORIZ/MS: 2.03883.7
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: PHYTOTRATHA COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA CAVADAS, Nº 1744
BAIRRO: ITAPEGICA CEP: 07044000 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 05.978.781/0001-07
PROCESSO: 25351.009625/2005-09 AUTORIZ/MS: 2.03883.7
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.158, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.159, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 9ª VF/DF, no processo 1013554-72.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.160, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 3ª VF/BA, no Processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.161, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0054565-79.2010.4.01.3400, emitido pelo TRF1; à Decisão concedida pela 3ª VF/BA, no processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300; e à Decisão concedida pela 12ª Vara Federal do TRF1 no processo nº 00415.070647/2017-83.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.162, DE 7 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.334, de 22 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, pág. 62, e em Suplemento, pág. 31, exclusivamente para as decisões de indeferimento das renovações de registros dos produtos fumígenos, conforme anexo, em virtude da decisão de retratação frente aos recursos administrativos apresentados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.213, DE 9 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para o recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.214, DE 9 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.215, DE 9 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.685, de 21 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 24 de junho de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, pág. 20, exclusivamente para a decisão de indeferimento de registro do produto fumígeno constante no anexo, em virtude da decisão de retratação frente ao recurso administrativo apresentado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.217, DE 9 DE AGOSTO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas aos produtos fumígenos derivados do tabaco, constantes no anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 2ª Vara Federal da SJDF - TRF1, no processo 1015337-65.2019.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.187, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.188, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.189, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.190, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.191, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à Decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os Certificados de Boas Práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.204, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme anexo.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.205, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.119, de 1º de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 53, e em Suplemento, pág. 56. ONDE SE LÊ:

BAYER S.A./18.459.628/0001-15
FLUOPYRAM TÉCNICO
25351.605330/2009-02
5003 - PRODUTO TÉCNICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO TÉCNICO COM INGREDIENTE ATIVO NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 787310/09-7
CLASSE III
LEIA-SE:

BAYER S.A./18.459.628/0001-15
FLUOPYRAM TÉCNICO BAYER
25351.605330/2009-02
5003 - PRODUTO TÉCNICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO TÉCNICO COM INGREDIENTE ATIVO NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 787310/09-7
CLASSE III

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.192, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.193, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.203, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.206, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos saneantes sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os saneantes revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_saneante.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.207, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.208, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.209, DE 8 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 919, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, com sede em Sobral (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 518/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.207128/2018-61, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, CNPJ nº 07.818.313/0001-09, com sede em Sobral (CE). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 920, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Banco de Olhos Maria Sesti Barbosa da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, com sede em Presidente Prudente (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 520/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.023768/2019-09, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Banco de Olhos Maria Sesti Barbosa da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, CNPJ nº 09.198.816/0001-46, com sede em Presidente Prudente (SP). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 921, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Instituição Evangélica Desafio Jovem de Três Coroas, com sede em Três Coroas (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 492/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.219215/2018-61, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Instituição Evangélica Desafio Jovem de Três Coroas, CNPJ nº 92.401.819/0001-89, com sede em Três Coroas (RS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de junho de 2015 a 13 de junho de 2018. . Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 922, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos, sede em São Cristóvão (SE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 509/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.116570/2019-60, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos, CNPJ nº 13.092.374/0001-26, com sede em São Cristóvão (SE). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de novembro de 2019 a 29 de novembro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 923, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), da Associação Hospitalar Vila Nova - Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Ofício GAB nº 272/2019, datado de 16 de maio de 2019, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que solicita a desabilitação dos respectivos leitos de Unidade de Terapia Intensiva; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º. Fica desabilitado o número de leitos de UTI, do hospital a seguir relacionado:

UF	RS
Município	PORTO ALEGRE
Estabelecimento	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA
Gestão	MUNICIPAL
CNES	2693801
TOTAL DE LEITOS HABILITADOS SUS e CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	02 LEITOS UTI ADULTO - Cód. 26.96
Nº DE LEITO SUS A DESABILITAR e CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	02 LEITOS UTI ADULTO - Cód. 26.96
TOTAL DE LEITOS DE UTI HABILITADOS SUS REMANESCENTES	00 LEITOS ADULTO - Cód. 26.96

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 925, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Policlínica de Botafogo, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 509/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.116570/2019-60, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos, CNPJ nº 13.092.374/0001-26, com sede em São Cristóvão (SE). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de novembro de 2019 a 29 de novembro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 926, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar Marcelinense, com sede em Marcelino Ramos (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 523/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.122029/2019-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Marcelinense, CNPJ nº 20.088.681/0001-07, com sede em Marcelino Ramos (RS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de setembro de 2019 a 26 de setembro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 927, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Casa de Apoio e Reinserção Social Esperança Carese, com sede em Ponta Grossa (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 521/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.036236/2018-42, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Casa de Apoio e Reinserção Social Esperança Carese, CNPJ nº 07.326.593/0001-20, com sede em Ponta Grossa (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 928, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, do Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva - GRAAUS, com sede em Sertãozinho (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 468/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.100313/2019-14, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva - GRAAUS, CNPJ nº 04.564.997/0001-63, com sede em Sertãozinho (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 929, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Desafio Jovem Ebenézer, com sede em Jacaréi (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 437/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.490463/2017-39, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Desafio Jovem Ebenézer, CNPJ nº 50.456.870/0001-48, com sede em Jacaréi (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 930, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Beneficente de Apiaí, com sede em Apiaí (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 495/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.080900/2019-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Apiaí, CNPJ nº 43.723.907/0001-91, com sede em Apiaí (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2019 a 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 931, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Instituto Hospitalar e Beneficente Nossa Senhora das Mercês, com sede em Iporã do Oeste (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 514/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.117770/2019-30, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Hospitalar e Beneficente Nossa Senhora das Mercês, CNPJ nº 85.217.032/0001-04, com sede em Iporã do Oeste (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de fevereiro de 2020 a 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 934, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Gutemberg Casa de Recuperação Valentes de Davi, com sede em Nova Iguaçu (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 524/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.066450/2019-12, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Gutemberg Casa de Recuperação Valentes de Davi, CNPJ nº 17.541.805/0001-45, com sede em Nova Iguaçu (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 935, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Desabilita a Unidade Sarah Brasília/DF, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal através do Ofício SEI-GDF Nº 1343/2019 -SES/GAB, de 29 de abril de 2019;

e



Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGAE/DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, com a exclusão do código de habilitação 17.06, o estabelecimento a seguir:

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	TIPO DE HABILITAÇÃO	CNES	ESTABELECIMENTO	CÓDIGO HABILITAÇÃO
DF	BRÁSÍLIA	ESTADUAL	UNACON	2673916	SARAH BRÁSÍLIA	17.06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 937, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Reabilita a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (RS) como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON, com Serviço de Oncologia Pediátrica.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nº 43, de 8 de março de 2018; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul na Proposta SAIPS nº 63.233 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.053052/2019-28, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o estabelecimento, descrito a seguir, como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON, com Serviço de Oncologia Pediátrica:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
431490	RS	PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	2237253	MUNICIPAL	63.233	17.13 - CACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto para essa habilitação já está alocado ao teto de média e alta complexidade do gestor municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 938, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Altera atributo referente a CID na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses /Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de adequação de atributo de procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art.1º Ficam incluídos os códigos no atributo CID no procedimento a seguir:

PROCEDIMENTO - CÓDIGO E NOME	ALTERAÇÃO
03.04.08.002-0 Internação para quimioterapia de administração contínua	Inclui códigos da CID: C25.0, C25.1, C25.2, C25.3, C25.4, C25.7, C25.8, C25.9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais no Sistema de Informação Hospitalar do SUS - SIH/SUS, a partir da competência seguinte à data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 52 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, considerando os incisos I, III, IV, XI e XIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º e no caput do art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo federal, a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, observará o disposto nesta Instrução Normativa, em consonância com o disposto na Lei nº 12.846, de 2013, regulamentada por meio do Decreto nº 8.420, de 2015.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa se aplicam:

I - aos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo federal; e

II - às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista compreendidas na Administração Indireta do Poder Executivo federal, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

Art. 3º Na ausência de regras procedimentais próprias previstas em legislação específica, as disposições desta Instrução Normativa também poderão ser utilizadas para apurar:

I - infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, ainda que os fatos a serem apurados sejam anteriores à vigência da Lei nº 12.846, de 2013; e

II - infrações administrativas que ensejem a responsabilização de pessoas jurídicas por comportamento inidôneo ou pela prática de fraude ou simulação junto à Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PARA INSTAURAR, AVOCAR E JULGAR

Art. 4º A competência para instaurar e julgar o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR é da autoridade máxima de cada órgão ou entidade do Poder Executivo federal em face do qual foi praticado o ato lesivo, cabendo:

I - ao respectivo Ministro de Estado, no caso de órgão integrante da Administração Direta; e

II - ao respectivo Presidente, Diretor-Presidente, Diretor-Geral, Reitor ou autoridade equivalente, no caso de entidade compreendida na Administração Indireta.

§ 1º A competência de que trata o caput será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada à corregedoria ou, na inexistência desta, às unidades diretamente responsáveis pelas atividades de correção, vedada a subdelegação.

§ 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão dispor em regulamento interno que a competência de que trata o caput será exercida de forma colegiada por órgão de sua estrutura societária, previsto em estatuto.

Art. 5º A Controladoria-Geral da União - CGU tem competência:

I - concorrente para instaurar e julgar PAR; e

II - exclusiva para avocar PAR instaurado por outro órgão ou entidade do Poder Executivo federal para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhe o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II poderá ser exercida, à critério da CGU, se presente uma ou mais das seguintes circunstâncias:

I - caracterização de omissão da autoridade originariamente competente, que ocorrerá quando esta não tomar nenhuma ação tendente à apuração da infração no prazo de cento e oitenta dias a contar da ciência pela referida autoridade;

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade lesada;

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria;

IV - valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade lesada; ou

V - apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo federal.

§ 2º O PAR avocado poderá ter continuidade a partir da fase em que se encontra, com aproveitamento de todas as provas já carreadas aos autos, podendo ser designada nova comissão.

§ 3º Caracterizada a omissão prevista no inciso I do § 1º, a CGU instaurará procedimento disciplinar para apurar a conduta da autoridade omissa ou, quando for o caso, representará ao Presidente da República para que apure a responsabilidade disciplinar pela omissão.

Art. 6º Compete exclusivamente à CGU instaurar, apurar e julgar PAR pela prática de atos lesivos contra a administração pública estrangeira.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão reportar à CGU quando do conhecimento ou recebimento de indícios da ocorrência de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.

CAPÍTULO III

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 7º A autoridade com competência para instaurar o PAR realizará juízo de admissibilidade acerca de notícia de ocorrência de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013, devendo decidir motivadamente:

I - pela instauração do PAR; ou

II - pelo arquivamento da notícia.

Art. 8º Para subsidiar o juízo quanto à admissibilidade da notícia de ocorrência de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013, a autoridade determinará que a corregedoria ou, na inexistência desta, a unidade diretamente responsável pela atividade de correção proceda à análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade necessários para a instauração de PAR em relação aos fatos noticiados, compreendendo:

I - exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora;

II - realização de diligências e produção de informações necessárias para averiguar a procedência da notícia, caso as informações e provas que a acompanhem não sejam suficientes para o seu pronto arquivamento ou para justificar a instauração imediata do PAR; e

III - manifestação conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de instauração do PAR ou o arquivamento da notícia.

Art. 9º As diligências e a produção de informações de que trata o inciso II do art. 8º poderão ser realizadas:

I - nos próprios autos em que se está produzindo os subsídios para o juízo de admissibilidade; ou

II - por meio da instauração de processo específico de Investigação Preliminar

- IP.

§ 1º As diligências e a produção de informações mencionadas no caput consistirão na prática de todos os atos necessários à elucidação dos fatos sob apuração, compreendendo, sempre que necessário:

I - expedição de ofícios requisitando informações e documentos;

II - tomada de depoimentos necessários ao esclarecimento dos fatos;



III - realização de perícia necessária para a elucidação dos fatos;
IV - requisição, por meio da autoridade competente, do compartilhamento de informações tributárias da pessoa jurídica investigada, conforme previsto no inciso II do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional; ou

V - requisição, por intermédio do seu órgão de representação judicial ou equivalente, da realização de busca e apreensão e demais medidas judiciais que se mostrarem necessárias.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput, os atos elencados no § 1º serão realizados diretamente pela própria corregedoria ou unidade que exerça essa função, na forma estabelecida por seu respectivo titular.

Art. 10. Caso a análise aponte pela necessidade de instauração do PAR, a manifestação de que trata o inciso III do art. 8º deverá indicar expressamente as seguintes informações:

I - o nome empresarial e o número do registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica que responderá ao PAR;

II - a descrição do ato lesivo supostamente atribuído à pessoa jurídica;

III - a indicação das provas existentes e que sustentam a conclusão da ocorrência do ato lesivo descrito; e

IV - o enquadramento preliminar do ato lesivo nos tipos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, devendo se registrar se há tipificação simultânea com infrações à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput não vinculam a comissão que será designada para conduzir o PAR.

CAPÍTULO IV

DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 11. A investigação preliminar - IP constitui procedimento não punitivo, de caráter preparatório, não obrigatório e de acesso restrito, que visa subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente por meio de coleta de indícios e de provas de autoria e de materialidade de eventual ato lesivo ocorrido em razão dos fatos em apuração.

§ 1º A IP será conduzida por comissão composta por, no mínimo, dois servidores efetivos ou empregados públicos, que exercerão suas atividades com imparcialidade.

§ 2º A IP será instaurada por meio de despacho nos autos do respectivo processo, dispensada sua publicação, que indicará, dentre os membros da comissão, aquele que exercerá a função de presidente.

§ 3º O prazo para conclusão da IP não excederá sessenta dias e poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do presidente da comissão à autoridade instauradora.

§ 4º A comissão de IP deverá:

I - praticar todos os atos necessários à elucidação dos fatos sob apuração, com vistas a subsidiar o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 8º; e

II - elaborar relatório conclusivo quanto à instauração de PAR, conforme disposto no art. 10, ou ao arquivamento da notícia.

§ 5º Encerrados os trabalhos da comissão de IP, o processo será remetido à autoridade instauradora, que, de posse do relatório final da comissão, dará continuidade ao juízo de admissibilidade, podendo determinar motivadamente a realização de novas diligências, o arquivamento da matéria ou a instauração de PAR.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PAR

Art. 12. No ato de instauração do PAR, a autoridade competente designará comissão composta por dois ou mais servidores estáveis.

Parágrafo único. Em entidades do Poder Executivo federal cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput poderá ser composta por dois ou mais empregados públicos.

Art. 13. A instauração do PAR dar-se-á por meio de portaria que conterá:

I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;

II - a indicação do membro que presidirá a comissão;

III - o número do processo administrativo onde foi realizado o juízo de admissibilidade;

IV - o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão; e

V - o nome empresarial e o número do registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica que responderá ao PAR.

§ 1º O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de PAR não excederá cento e oitenta dias, admitida prorrogação, mediante solicitação justificada do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de maneira fundamentada.

§ 2º As portarias de instauração e de prorrogação serão publicadas no Diário Oficial da União e juntadas aos autos do PAR.

§ 3º Os elementos de informações e provas do processo administrativo onde foi realizado o juízo de admissibilidade serão partes integrantes do PAR.

Art. 14. Sempre que o órgão ou entidade disponha de soluções de tecnologia e sistemas de informação adequadas, o PAR será autuado e conduzido preferencialmente por meio de processo eletrônico que permita acesso remoto e peticionamento eletrônico pelos representantes legais ou procuradores da pessoa jurídica processada.

§ 1º No caso de não dispor das soluções de tecnologia e sistemas de informação previstos no caput, o órgão ou entidade processante deverá garantir as condições necessárias para que a pessoa jurídica processada possa acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, assegurado amplo acesso aos autos, vedada a retirada dos autos físicos da repartição.

§ 2º As comissões e as unidades de correição deverão assegurar que os documentos produzidos pela comissão e a atualização das fases do PAR sejam registradas no sistema eletrônico de gestão correicional mantido pela CGU, nos termos de regulamento específico.

Art. 15. A comissão exercerá suas atividades com imparcialidade e poderá, para o devido e regular exercício de suas funções:

I - propor à autoridade instauradora a adoção das medidas cautelares administrativas necessárias à defesa dos interesses da Administração Pública ou à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado; e

II - solicitar, por intermédio da autoridade instauradora, ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou entidades lesados que requeira em juízo as medidas necessárias à investigação e ao processamento das infrações, inclusive busca e apreensão, ou à defesa dos interesses da Administração Pública, bem como à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado.

Art. 16. Instaurado o PAR, a comissão lavrará nota de indicição e intimará a pessoa jurídica processada para, no prazo de trinta dias, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretenda produzir.

§ 1º A intimação prevista no caput:

I - facultará expressamente à pessoa jurídica a possibilidade de apresentar informações e provas que subsidiem a análise da comissão de PAR no que se refere aos parâmetros previstos nos incisos II, IV e V do art. 18 do Decreto nº 8.420, de 2015; e

II - solicitará a apresentação de informações e documentos que permitam a análise do parâmetro previsto no inciso IV do art. 17 do Decreto nº 8.420, de 2015.

§ 2º Caso não tenha êxito a intimação de que trata o caput, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação no Estado da federação em que a pessoa jurídica tenha sede e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela condução do PAR, contando-se o prazo a partir da última data de publicação do edital.

§ 3º Considerar-se-á revel a pessoa jurídica processada que, transcorrido o prazo de que trata o caput, não apresentar defesa no prazo legal, incorrendo em confissão quanto à matéria de fato, contra ela correndo os demais prazos, independentemente de notificação ou intimação, podendo a pessoa jurídica revel intervir em qualquer fase do processo, sem direito à repetição de qualquer ato processual já praticado.

Art. 17. A nota de indicição deverá conter, no mínimo:

I - a descrição clara e objetiva do ato lesivo imputado à pessoa jurídica, com a descrição das circunstâncias relevantes;

II - o apontamento das provas que sustentam o entendimento da comissão pela ocorrência do ato lesivo imputado; e

III - o enquadramento legal do ato lesivo imputado à pessoa jurídica processada.

Parágrafo único. A comissão poderá produzir novas provas antes de lavrar a nota de indicição, caso julgue necessário.

Art. 18. As intimações serão feitas por qualquer meio físico ou eletrônico que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica processada.

Parágrafo único. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 19. Para fins do previsto no inciso V do art. 18 do Decreto nº 8.420, de 2015, a metodologia de análise do programa de integridade, os instrumentos necessários para sua aplicação, os modelos de Relatórios de Perfil e de Conformidade e outros eventuais documentos serão disciplinados em orientações, guias ou manuais publicados pela CGU.

Art. 20. Recebida a defesa escrita, a comissão avaliará de forma motivada a pertinência de produzir as provas eventualmente requeridas pela pessoa jurídica processada, podendo indeferir os pedidos de produção de provas que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 1º Após o recebimento da defesa escrita, a comissão poderá, de ofício, deliberar pela produção de novas provas que julgar pertinentes para a elucidação dos fatos.

§ 2º Os atos probatórios poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º A comissão poderá solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicos ou de outras organizações, a fim de auxiliar a análise da matéria sob exame, assegurada a apresentação de quesitos pela pessoa jurídica processada no prazo estipulado pela comissão.

§ 4º Caso sejam produzidas novas provas após a nota de indicição, a comissão poderá:

I - intimar a pessoa jurídica para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre as novas provas juntadas aos autos, caso tais provas não justifiquem a alteração da nota de indicição; ou

II - lavrar nova indicição ou indicição complementar, caso as novas provas juntadas aos autos justifiquem alterações na nota de indicição inicial, devendo ser observado o disposto no art. 16.

Art. 21. Recebida a manifestação prevista no inciso I do § 4º do art. 20 ou no caso de não produção de novas provas após o recebimento da defesa escrita, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados e da eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, no qual sugerirá, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas ou o arquivamento do processo.

Parágrafo único. O relatório final conterá:

I - relato histórico do processo, narrando a forma de ciência da irregularidade pela autoridade instauradora e as diligências e conclusões produzidas no juízo de admissibilidade;

II - descrição sucinta das imputações realizadas em face da pessoa jurídica processada e das provas que lhe dão sustentação;

III - indicação das novas provas produzidas após a indicição, se for o caso;

IV - exposição e análise dos argumentos da defesa da pessoa jurídica processada;

V - conclusão fundamentada quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica processada; e

VI - proposta de:

a) arquivamento da matéria; ou

b) punição da pessoa jurídica, devendo a comissão:

1. indicar a proposta de aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013;

2. fundamentar a sugestão de aplicação de multa com base em memória de cálculo detalhada da dosimetria da multa, com descrição da análise do programa de integridade, se for o caso;

3. sugerir a aplicação das sanções da Lei nº 8.666, de 1993, ou de outras normas de licitações e contratos da administração pública, se for o caso; e

4. propor o envio de expediente, após a conclusão do procedimento administrativo, dando conhecimento ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União para análise quanto à pertinência da responsabilização judicial da pessoa jurídica, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 22. Concluído o relatório final, a comissão lavrará ata de encerramento dos trabalhos e encaminhará o PAR à autoridade instauradora, a qual remeterá o relatório final à pessoa jurídica processada, intimando-a para, querendo, manifestar-se no prazo máximo de dez dias.

Art. 23. Recebida a manifestação de defesa prevista no art. 22, a autoridade instauradora determinará à corregedoria ou à unidade que exerça essa função que analise a regularidade processual do PAR.

Art. 24. Após a juntada da análise prevista no art. 23 nos autos do PAR ou na hipótese de transcorrido o prazo previsto no art. 22 sem o recebimento da manifestação da pessoa jurídica processada, a autoridade instauradora remeterá o PAR para manifestação jurídica prévia ao julgamento, a ser elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica competente.

Art. 25. A proposta de sanção contida no relatório final da comissão definirá a autoridade julgadora do PAR.

Parágrafo único. No caso de atos lesivos que configurem simultaneamente infrações à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, deve ser observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 8.420, de 2015.

Art. 26. A decisão administrativa proferida pela autoridade competente ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade em face do qual os atos apurados foram cometidos, bem como será divulgada nos cadastros competentes, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 12.846, de 2013, e do Capítulo V do Decreto nº 8.420, de 2015, em caso de punição da pessoa jurídica.

Art. 27. Verificada a ocorrência de eventuais ilícitos a serem apurados em outras instâncias, as principais peças que compõem o PAR serão encaminhadas aos demais órgãos competentes, conforme o caso, sem prejuízo da comunicação prevista no item 4 da alínea "b" do inciso VI do parágrafo único do art. 21 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 28. Da decisão administrativa sancionadora cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo das sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013, no prazo de dez dias, contado da data de publicação da decisão.

§ 1º A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumpri-las em trinta dias, contados do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

§ 2º A autoridade competente terá o prazo de trinta dias para decidir sobre a matéria alegada no pedido de reconsideração e publicar nova decisão.

§ 3º Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica novo prazo de trinta dias para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

§ 4º Feito o recolhimento da multa, na forma prevista na decisão, a pessoa jurídica sancionada apresentará em até dez dias, a contar do final dos prazos previstos nos parágrafos 1º e 3º, documento que ateste seu pagamento integral.



§ 5º Não comprovado o pagamento da multa na forma do § 4º ou no caso de comprovação parcial do seu pagamento, a autoridade julgadora, nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.420, de 2015, encaminhará os autos para a unidade administrativa responsável por realizar a:

I - inscrição em Dívida Ativa da União ou das autarquias e fundações públicas; ou
II - promoção de medidas cabíveis para cobrança do débito.

§ 6º O procedimento recursal das sanções aplicadas com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública seguirá o disposto no Capítulo V da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Com exceção dos documentos ou informações resguardadas por sigilo previsto em lei ou por segredo de justiça, o direito de acesso aos documentos e informações constantes no juízo de admissibilidade ou no PAR será assegurado a qualquer pessoa após a publicação do ato decisório:

I - de arquivamento, no caso do juízo de admissibilidade; e
II - de julgamento, no caso do PAR.

Art. 30. Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 8º e do art. 9º da Lei nº 12.846, de 2013, e dos artigos 4º, 13 e 14 do Decreto nº 8.420, de 2015, ficam delegadas ao Corregedor-Geral da União as competências para:

I - instaurar e avocar PAR;

II - instaurar IP; e

III - decidir pelo arquivamento de:

a) denúncia ou representação infundada; ou

b) IP, no caso de inexistência de indícios de autoria e materialidade.

Art. 31. Nos termos do artigo 5 da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000, a decisão acerca da instauração, condução e encerramento de investigação ou de PAR eventualmente dela decorrente não poderá ser influenciada:

I - por considerações de interesse econômico nacional;

II - pelo efeito potencial nas relações do Brasil com outros Estados estrangeiros; ou
III - pela identidade de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas.

Art. 32. Fica revogada a Portaria CGU nº 910, de 7 de abril de 2015.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.118, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como na decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.0001.0002077/2019-96, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGT nº 884.2019, publicada no DOU nº 117, de 19.6.2019, Seção 1, P. 70, que trata da Especialização de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região integrarão 2 (duas) Divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, Trabalho Escravo e Administração Pública, composta pelos seguintes ofícios:

a) 4º Ofício Geral da Sede;
b) 6º Ofício Geral da Sede;
c) 8º Ofício Geral da Sede;
d) 10º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Fraudes, Trabalho Portuário, Discriminação, Criança e Adolescente e Liberdade Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a) 5º Ofício Geral da Sede;
b) 7º Ofício Geral da Sede;
c) 9º Ofício Geral da Sede;
d) 11º Ofício Geral da Sede;
e) 12º Ofício Geral da Sede.

Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, Trabalho Escravo e Administração Pública, composta pelos seguintes ofícios:

a) 1º Ofício Geral da Sede;
b) 3º Ofício Geral da Sede;
c) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina;
d) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

II - Divisão de Fraudes, Trabalho Portuário, Discriminação, Criança e Adolescente e Liberdade Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a) 2º Ofício Geral da Sede;
b) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina;
c) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

d) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus;
e) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 1.119, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como na decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA20.02.0500.0000515/2019-59, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGT nº 1011.2019, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 18 de julho de 2019, Seção 1, págs. 37 e 38, que

passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Os Ofícios de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região integrarão 3 (três) Divisões Temáticas Especializadas da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 9º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
b) 14º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
c) 16º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
d) 17º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
e) 18º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;

f) 20º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;

g) 25º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;

h) 31º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena; Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a) Núcleo de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composto pelos 1º, 24º e 34º Ofícios Especializados;

b) Núcleo de Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, composto pelos 22º, 27º e 28º Ofícios Especializados.

III - Divisão de Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a) Núcleo de Trabalho na Administração Pública e Trabalho Portuário e Aquaviário, composto pelos 15º, 29º e 32º Ofícios Especializados;

b) Núcleo de Fraudes Trabalhistas e Liberdade e Organização Sindical, composto pelos 12º, 19º e 33º Ofícios Especializados.

Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução

CSMPT 132/2016, os Ofícios de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 6º Ofício Geral;
b) 7º Ofício Geral;
c) 8º Ofício Geral;
d) 23º Ofício Especializado em Órgão Agente;
e) 26º Ofício Geral;
f) 30º Ofício Geral.

II - Divisão de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação nas Relações de Trabalho, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a) Núcleo de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena e Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composto pelo 21º Ofício Especializado em Órgão Agente;

b) Núcleo de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação nas Relações de Trabalho, composto pelos 5º, 10º e 13º Ofícios Gerais.

III - Divisão de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário, Combate às Fraudes nas Relações de Emprego e

Promoção da Liberdade Sindical, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a) Núcleo de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário, composto pelos 3º e 11º Ofícios Gerais;

b) Núcleo de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego e Promoção da Liberdade Sindical, composto pelo 2º Ofício Geral.

Art. 4º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Feira de Santana/BA;

b) 3º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Feira de Santana/BA;

c) 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabuna/BA;

d) 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabuna/BA;

e) 3º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabuna/BA;

f) 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

II - Divisão de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação nas Relações de Trabalho, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a) Núcleo de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena e Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composto pelo 1º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, pelo 3º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista/BA, pelos 1º e 2º ofícios da Procuradoria do Trabalho no Município de Eunápolis/BA e pelo 1º ofício da PTM de Feira de Santana/BA;

b) Núcleo de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação nas Relações de Trabalho, composto pelo 1º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras/BA, pelo 1º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista/BA e pelos 1º e 2º ofícios da Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro/BA.

III - Divisão de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Combate às Fraudes nas Relações de Emprego e Promoção da Liberdade Sindical, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a) Núcleo de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e Trabalho Portuário e Aquaviário, composto pelos 2º e 3º ofícios da Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras/BA;

b) Núcleo de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego e Promoção da Liberdade Sindical, composto pelo 2º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista/BA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

PORTARIA Nº 1.134, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA20.02.0600.0000420/2019-57, resolve:

Art. 1º Os Ofícios de 1º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região integrarão 3 (três) Divisões Temáticas Especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão Temática 1, composta pelos seguintes Ofícios:

a) 5º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;

b) 6º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;

c) 10º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;

d) 12º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Trabalho Escravo, Trabalho Infantil e Discriminação;

e) 13º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Trabalho Escravo, Trabalho Infantil e Discriminação;

f) 14º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Trabalho Escravo, Trabalho Infantil e Discriminação;

g) 15º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;

h) 16º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;

i) 17º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;



j) 18º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;
k) 19º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;
l) 20º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical.

II - Divisão Temática 2, composta pelos seguintes ofícios:

- a) 7º Ofício Especializado em Trabalho Escravo, Trabalho Infantil e Discriminação;
- b) 8º Ofício Especializado em Trabalho Escravo, Trabalho Infantil e Discriminação;
- c) 9º Ofício Especializado em Trabalho Escravo, Trabalho Infantil e Discriminação;
- d) 11º Ofício Especializado em Trabalho Escravo, Trabalho Infantil e Discriminação;
- e) 12º Ofício em Meio Ambiente de Trabalho, Trabalho Escravo, Trabalho Infantil e Discriminação;
- f) 13º Ofício em Meio Ambiente de Trabalho, Trabalho Escravo, Trabalho Infantil e Discriminação;
- g) 14º Ofício em Meio Ambiente de Trabalho, Trabalho Escravo, Trabalho Infantil e Discriminação.

III - Divisão Temática 3, composta pelos seguintes Ofícios:

- a) 5º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;
- b) 6º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;
- c) 15º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;
- d) 16º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;
- e) 17º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;
- f) 18º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;
- g) 19º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;
- h) 20º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão Temática 1, composta pelos seguintes Ofícios:

- a) 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região;
- b) 4º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região.

II - Divisão Temática 2, composta pelo seguinte Ofício:

- a) 1º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região.

III - Divisão Temática 3, composta pelo seguinte Ofício:

- a) 2º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, §8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios da PRT da 6ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão Temática 1, composta pelos seguintes Ofícios:

- a) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Caruaru;
- b) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Petrolina.

II - Divisão Temática 2, composta pelos seguintes Ofícios:

- a) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Caruaru;
- b) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Petrolina.

III - Divisão Temática 3, composta pelos seguintes Ofícios:

- a) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Caruaru;
- b) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Petrolina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1095.2019, de 1º de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União, na Seção 1, com circulação em 2 de agosto de 2019,

Onde se lê: "Art. 2º (...), os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (...).

Leia-se: "Art. 2º (...), os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região (...).

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 569, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, disciplinando o uso do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os constitucionais princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar e simplificar o processo de concessão e utilização excepcional de verba de suprimento de fundo, para fins de aquisição de materiais de consumo ou serviços de pequeno vulto que exijam pronto pagamento;

CONSIDERANDO a exitosa utilização dos cartões de pagamento pelo Poder Executivo Federal, com a adoção de controles inibidores de irregularidades outrora praticadas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964; nos arts. 74, 80, 81 e 83 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967; nos arts. 45 a 47 do Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, mais, as orientações do Decreto n. 5.355, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, para pagamento de despesas realizadas nos termos da legislação vigente, no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO os estudos, as manifestações técnicas e a decisão proferida nos autos do Processo SEI n. 0000067-45.2019.4.90.8000, na sessão realizada em 5 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º A concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, entendido como o adiantamento concedido a servidor, a critério, e sob a responsabilidade do ordenador de despesas, para a aquisição eventual de materiais de consumo ou serviços de pequeno vulto, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, obedecerão às disposições desta Resolução, observada a legislação de regência.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 2º O ordenador de despesas, excepcionalmente e sob sua inteira responsabilidade, poderá autorizar a realização de despesas que, por sua natureza não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, dada a urgência ou

imprevisibilidade, mediante a concessão de suprimento de fundos, feita em regime de adiantamento, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

§ 1º A concessão de suprimento de fundos será realizada mediante requerimento formulado pelo dirigente da unidade solicitante do suprimento à autoridade competente, em processo administrativo autuado para cada concessão e respectiva prestação de contas.

§ 2º Autorizada a concessão, o processo de que trata o § 1º deverá ser remetido ao agente suprido de imediato.

Art. 3º O limite máximo para cada ato de concessão de suprimento de fundos será de 5% e 10% do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para suprimento mediante depósito em conta-corrente ou utilização mediante Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ, respectivamente.

§ 1º O limite estabelecido no caput aplica-se a despesas de igual natureza, referindo-se a aquisições ou serviço não passíveis de planejamento e que, ao longo do exercício, não possam ser caracterizadas como fracionamento irregular de despesas.

§ 2º Cada despesa individualizada deverá observar o limite máximo de 0,5% e de 1%, em relação ao valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para suprimento mediante depósito em conta-corrente ou utilização do CPPJ, respectivamente.

§ 3º O valor do suprimento de fundos inclui aqueles referentes às obrigações tributárias.

§ 4º É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para fins de adequação aos limites estabelecidos.

Art. 4º É vedada a concessão de suprimento de fundos:

I - para a realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos processos normais de aplicação, nos termos em que dispõe a legislação vigente;

II - com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente;

III - para a realização de despesas em viagens e despesas em restaurantes;

IV - para servidor que não esteja em efetivo exercício;

V - para servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo, sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VI - para servidor que seja ordenador de despesas ou seu substituto legal, gestor financeiro ou seu substituto legal, demandante da contratação ou serviço, responsável pelo almoxarifado ou seu substituto legal, responsável pela guarda ou pela utilização do bem ou material a ser adquirido, titular da unidade responsável pela análise da prestação de contas de suprimento de fundos e seu substituto legal;

VII - para servidor que não tenha prestado contas no prazo regulamentar, tenha tido contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque ou má aplicação dos recursos recebidos ou esteja em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos;

VIII - para a aquisição:

a) de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

b) de material, bens e/ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;

c) de livros e assinaturas de periódicos, revistas e jornais.

IX - a responsável por dois suprimentos de fundos.

Art. 5º Excepcionalmente, desde que a situação seja devidamente justificada em processo específico, o ordenador de despesas poderá autorizar a compra, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto, cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no § 2º do art. 3º desta Resolução.

Art. 6º No ato de concessão de suprimento de fundos devem constar:

I - número do processo de concessão/prestação de contas;

II - data da concessão;

III - fundamento legal;

IV - atividade e natureza da despesa;

V - finalidade, segundo os incisos do art. 12 desta Resolução;

VI - nome completo, cargo, matrícula e CPF do suprido;

VII - valor do suprimento em algarismos e por extenso;

VIII - período de aplicação;

IX - modalidade de aplicação - cartão ou conta Tipo "B";

X - prazo para prestação de contas;

XI - nome completo, cargo, matrícula e CPF do responsável pela concessão;

XII - quando do uso do CPPJ, o valor autorizado para saque.

Parágrafo único. O ato de concessão do suprimento de fundos deverá ser publicado em Boletim Interno e no Portal da Transparência dos órgãos da Justiça Federal.

Art. 7º Os suprimentos de fundos serão concedidos nas seguintes modalidades:

I - Ordem Bancária de Crédito - OBC: emitida para crédito em conta bancária do Tipo "B" conta junto ao Banco do Brasil, destinada a acolher recursos de suprimento de fundos e de adiantamentos, movimentada pelo agente pagador beneficiário e vinculada à unidade gestora responsável;

II - Ordem Bancária do tipo Fatura - OB Fatura: CPPJ emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, designado em ato próprio da autoridade competente, nas modalidades de crédito à vista e de saque, utilizado exclusivamente até a autorização de limite expressamente indicada no procedimento administrativo referente a cada agente suprido e cada empenho efetivado.

Parágrafo único. A movimentação de suprimento de fundos, por meio de conta Tipo "B", é permitida em caráter excepcional, onde comprovadamente não seja possível a utilização do CPPJ.

Art. 8º Ao ordenador de despesas compete:

I - a realização de um adequado planejamento anual das despesas, de modo a informar à instituição financeira o limite necessário ou cumprimento do planejamento, devendo promover a execução efetiva da programação estabelecida somente quando disponha de condições orçamentárias e financeiras;

II - o controle e acompanhamento da aplicação da verba de suprimento de fundos pelos agentes supridos, determinando a sua publicação no Portal da Transparência do órgão;

III - a definição e o controle do valor máximo de gasto que poderá ser utilizado por cada um dos agentes supridos, fixando o limite para cada portador em valor compatível com a necessidade demandada;

IV - a exigência de prestação de contas adequada, com apresentação dos documentos comprobatórios da realização da despesa;

V - a observância da legislação tributária pertinente, especialmente na ocasião da contratação de prestadores de serviço autônomos;

VI - a verificação, em cada ato de concessão, da ausência de caracterização de fracionamento não permitido, observada por cada subelemento do material adquirido.

Art. 9º Aos agentes supridos compete:

I - verificar a eventual existência, em estoque, do material a ser adquirido;

II - controlar o saldo financeiro concedido, abstendo-se de realizar despesa sem a existência de saldo suficiente para seu atendimento;

III - realizar os pagamentos à vista, pelo seu valor total;

IV - realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato de concessão;

V - verificar se a despesa se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato de concessão.

VI - utilizar a transação de saque somente quando expressamente autorizado, no ato da concessão.

VII - evitar o direcionamento a fornecedores, realizando e registrando pesquisa de preços sempre que possível;

VIII - exigir os documentos comprobatórios da realização da despesa;



IX - solicitar ao demandante que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo apor a data e a sua assinatura, seguida do nome legível e da denominação do cargo ou função;

X - promover a tempestiva prestação de contas, com apresentação de todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas;

XI - promover a devolução de recursos sacados e não utilizados, obrigatoriamente, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, sob pena de desconto direto em sua remuneração e aplicação da medida disciplinar cabível, por meio de procedimento administrativo disciplinar;

XII - fornecer a indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização, observada a vedação de aplicação após o término do exercício financeiro, efetuando a prestação de contas devidamente registrada no prazo assinalado pelo ordenador de despesa e de acordo com a norma de encerramento do exercício editada anualmente.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 10. A realização de despesas por suprimento de fundos será precedida da emissão de nota de empenho na dotação própria.

Art. 11. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para a concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada concessão.

Artigo 12. A aquisição por meio de suprimento de fundos somente poderá ser promovida para a compra de materiais de consumo que guardem relação direta com as atividades da unidade e sirvam ao interesse público, presentes as seguintes condições cumulativas:

I - inexistência temporária ou eventual do material no almoxarifado, devidamente justificada;

II - inexistência de fornecedor contratado ou registrado;

III - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Artigo 13. O pagamento de contratações por suprimento de fundos somente poderá ser promovido para a contratação de serviços que guardem relação direta com o adequado funcionamento do Órgão, tais como reparo, conservação, adaptação, melhoramento ou recuperação de bens móveis ou imóveis, confecção de chaves, prestação de serviços fotográficos, serviços de ornamentação eventual, despesas com apoio à realização de cerimônias ou reuniões de trabalho e outros, devendo ocorrer apenas na hipótese de inexistência de cobertura contratual vigente.

Artigo 14. O agente suprido poderá promover compras na internet, sem o comparecimento presencial ao estabelecimento vendedor, quando estas se mostrem mais adequadas ao atendimento do interesse público, especialmente por força de menor preço de aquisição, devidamente comprovado.

CAPÍTULO III

DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - CPPJ

Art. 15. A concessão de suprimento de fundos deverá ser promovida através do CPPJ, sendo sempre precedida de empenho na dotação orçamentária específica.

§ 1º O cartão respectivo será emitido em nome da unidade gestora, para utilização por um portador identificado, servidor efetivo do órgão ou ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício, que fica responsável pela adequada guarda e utilização, sendo cada concessão autorizada por ato próprio, aposto no processo administrativo correlato.

§ 2º Em caso de roubo, furto, perda ou extravio, o agente suprido deve imediatamente comunicar o ocorrido à instituição financeira e ao ordenador de despesas, tomando as providências necessárias a obstar o seu indevido uso.

§ 3º É vedada a utilização do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário na modalidade de saque, exceto por autorização expressa do dirigente máximo e por valor nunca superior a trinta por cento do total das despesas anuais efetuadas com suprimento de fundos, devendo ser adequadamente justificada a impossibilidade de realização do pagamento respectivo por meio de crédito à vista.

§ 4º A unidade gestora não pode realizar despesas sem a previsão de recursos financeiros que assegurem o pagamento da fatura no seu vencimento.

§ 5º Os valores pagos por atraso no pagamento da fatura devem ser ressarcidos ao erário pelo ordenador de despesa ou por quem der causa ao atraso, após apuração das responsabilidades.

Art. 16. O CPPJ, além de modalidade de utilização de verba de suprimento de fundos, pode ser utilizado como meio de pagamento de compras de material e serviços que tenham sido objeto de procedimento licitatório regular, inclusive de dispensa de licitação, especialmente quando haja impedimento ao pagamento por outra forma.

§ 1º Fica autorizada a aquisição, pela internet, de softwares cotados em moeda estrangeiras, por meio da utilização do CPPJ, observados os procedimentos aplicáveis e as restrições presentes na legislação e atos normativos correlatos.

§ 2º A compra de passagens áreas com utilização do CPPJ será regulamentada em procedimento próprio.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A utilização de suprimento de fundos sujeita-se à necessária aplicação dos recursos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua concessão, e à obrigatória comprovação dos gastos previamente autorizados, por meio de prestação de contas, a ser apresentada pelo agente suprido, no respectivo processo de concessão.

§ 1º A prestação de contas final do suprimento de fundos deverá dar-se em até 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto no caput ou após o uso total do limite disponível, caso este ocorra primeiro.

§ 2º Para a hipótese de utilização por CPPJ, o agente suprido deverá providenciar as necessárias prestações de contas parciais após o recebimento de cada fatura mensal, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após seu vencimento.

Art. 18. A análise da prestação de contas será realizada pela unidade responsável de acordo com a estrutura organizacional de cada órgão.

Art. 19. Os comprovantes das despesas realizadas serão emitidos em nome do respectivo órgão e devem conter:

I - discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido, vedadas generalização e abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - data da emissão;

III - valor individual e total;

IV - atestação firmada pela unidade solicitante confirmando o recebimento dos materiais, bens, e/ou serviços solicitados.

§ 1º Os comprovantes das despesas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§ 2º A atestação mencionada no inciso IV deste artigo deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível e indicação de cargo ou função do servidor.

§ 3º Será exigido documento fiscal sobre os pagamentos com suprimento de fundos, observada sua validade de acordo com a legislação de regência.

Art. 20. A prestação de contas do suprimento de fundos será efetuada no mesmo processo de concessão, devendo constar:

I - ato de concessão;

II - nota de empenho da despesa, quando esta for emitida exclusivamente para o suprimento de fundos em nome do suprido;

III - ordem bancária de pagamento ou de crédito;

IV - extratos da conta Tipo "B" ou faturas do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário, conforme o caso;

V - documento de solicitação do material e/ou serviço, com justificativa de sua necessidade;

VI - demonstrativo das despesas realizadas com data e número do documento, nome do fornecedor e valor;

VII - cópia digitalizada das primeiras vias dos comprovantes das despesas realizadas, em ordem cronológica da data de sua emissão, com os correspondentes atestos, a saber:

a) documento fiscal de venda a consumidor final no caso de aquisição de material de consumo ou material permanente de pequeno vulto;

b) documento fiscal, quando se tratar de serviços prestados por pessoa jurídica;

c) recibo de pagamento a autônomo - RPA, contendo o nome, CPF, nº da identidade, data de nascimento, número de inscrição no PIS, NIT ou NIS, quando o prestador do serviço for pessoa física;

d) comprovante do recolhimento, se for o caso, dos valores referentes às obrigações tributárias e previdenciárias, cuja retenção constituir obrigação da fonte pagadora (órgão), relativamente aos serviços prestados por pessoa física;

e) discriminação das despesas relativas ao pagamento de passagens urbanas, táxi e assemelhados, quando for o caso.

VIII - demonstrativo da receita e da(s) despesa(s);

IX - comprovação do recolhimento do saldo do suprimento de fundos não utilizado, quando for o caso;

X - apresentação das pesquisas de preço realizadas.

§ 1º Os comprovantes de despesas somente serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à da emissão da ordem bancária e estiverem dentro do prazo de validade fiscal e aplicação definido no ato de concessão.

§ 2º A retenção e o recolhimento de tributos e contribuições decorrentes da prestação de serviço por pessoa física serão efetuados pelo órgão, segundo o disposto na legislação de regência.

§ 3º Os valores pagos à pessoa física, pela prestação de serviços, as respectivas retenções tributárias e previdenciárias, inclusive a contribuição previdenciária patronal, deverão ser informados mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de cumprimento de obrigação acessória junto aos órgãos pertinentes, conforme definido pela legislação.

Art. 21. O valor total da despesa realizada por meio do suprimento de fundos não poderá ultrapassar a importância recebida para esse fim.

Art. 22. O saldo de suprimento de fundos não utilizado será devolvido à conta única do Tesouro Nacional atribuída à respectiva Unidade Gestora - UG, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

Parágrafo único. A unidade de acompanhamento orçamentário e financeiro deve verificar, junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, a devolução do saldo remanescente do suprimento de fundos e proceder à respectiva classificação da GRU.

Art. 23. O ordenador de despesas apreciará as contas prestadas pelo suprido no prazo de 30 dias contados da data de sua apresentação.

Art. 24. Aprovada a prestação de contas, a unidade de acompanhamento orçamentário e financeiro dará baixa da responsabilidade do suprido no SIAFI no prazo de 10 dias.

Art. 25. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação da destinação da importância recebida, devendo prestar contas pessoalmente no prazo estabelecido no ato concessório.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do suprido, prestará contas do suprimento de fundos o servidor que, não estando enquadrado nas situações do art. 6º, seja designado pelo ordenador de despesas especificamente para esse fim.

Art. 26. Os suprimentos de fundos concedidos são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do servidor suprido, até que se proceda à respectiva baixa de sua responsabilidade, após a aprovação das contas prestadas.

Art. 27. Em caso de aplicação indevida dos recursos de Suprimento de Fundos ou da não prestação de contas, no prazo preestabelecido, será fixado, a critério do ordenador de despesas, o prazo de 10 dias para que o suprido justifique sua omissão.

Parágrafo único. Permanecendo as irregularidades após o prazo previsto no caput, será instaurado o procedimento administrativo específico para apuração da responsabilidade.

Art. 28. Na ocorrência de omissão do agente suprido em prestar as contas ou se o ordenador de despesas impugnar as contas prestadas, este deverá de imediato representar ao Presidente do órgão para as medidas cabíveis, sem prejuízo de, quanto à primeira hipótese, determinar o desconto direto na remuneração do suprido e instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do inc. XI, do art. 9º.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O ordenador de despesas será o responsável junto à instituição financeira pelos Cartões de Pagamento do Poder Judiciário emitidos em nome do respectivo órgão.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo ordenador de despesas.

Art. 31. Fica revogada a Resolução CJF n. 583, de 20 de novembro de 2007.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 750, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00 de 04.05.00), no artigo 58 na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº. 13.707, de 14 de agosto de 2018), no Acórdão TCU nº. 3.652/2013, e conforme Ofício-Circular nº. 151/2019 GAB-DG do Tribunal Superior Eleitoral, de 7/8/2019, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de 264.924,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão na Lei Orçamentária Anual de 2019 - Lei nº. 13.808, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 488, de 4 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 231, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei 13707, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Conjunta nº 3, de 29 de julho de 2019, e ainda, no Processo SEI nº 0002850-80.2019.6.12.8000, resolve:

Art. 1º. Fica indisponível para empenho e movimentação o valor de R\$ 180.193,00 (cento e oitenta mil cento e noventa e três reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 146, de 05 de junho de 2019.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Em exercício



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 570, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece normas para Organização e Apresentação de Prestação de Contas Anual no âmbito do Sistema CFA/CRA's.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 526, de 21 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Administração aprovar anualmente o orçamento e as contas da Autarquia, a teor do art. 7º, alínea "h", da Lei 4.769/65, e art. 20, alínea "h", do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934/67;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União - TCU nº 72, de 15 de maio de 2013, que em alteração à Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, incluiu os conselhos de fiscalização profissional na sistemática de prestação anual de contas ordinárias ao TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma melhor adequação do normativo para organização e apresentação de prestação de contas anual no âmbito do Sistema CFA/CRA's ao Regimento do CFA;

DECISÃO do Plenário na 14ª reunião, realizada no dia 08 de agosto do corrente, resolve:

Art. 1º As prestações de contas anuais do CFA e dos CRA's serão organizadas e apresentadas para julgamento, pelo Plenário do Conselho Federal de Administração, de acordo com as disposições desta Resolução Normativa.

Art. 2º As prestações de contas a que se refere o artigo anterior serão ser enviadas ao CFA, impreterivelmente, em meio digital, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício financeiro subsequente.

§ 1º O prazo fixado somente poderá ser prorrogado pelo Conselho Federal de Administração, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada do gestor da entidade.

§ 2º Os processos de prestação de contas serão ser elaborados, contemplando integralmente o conteúdo previsto nas normas editadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e mediante diretrizes e orientações eventualmente expedidos pelo CFA.

Art. 3º As contas serão julgadas:

I - Regulares - quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II - Regulares com Ressalva - quando evidenciarem impropriedade o qualquer outra falha de natureza formal da qual não resulte dano ao erário;

III - Irregulares - quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1º O julgamento das contas Regulares com Ressalva implicará na obrigação da respectiva unidade gestora de sanear a não conformidade, se cabível, na maior brevidade possível, ou abster-se de reincidência.

§ 2º Sendo julgadas Irregulares as contas do período, incluindo os casos de omissão no dever de prestar contas, serão adotadas pelas autoridades competentes do CFA e/ou do CRA as providências para apurar as irregularidades e responsabilidades, em conformidade com os procedimentos, encaminhamentos e prazos estabelecidos nas normas editadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 4º O processo de prestação de contas será composto das seguintes peças:

I - Rol de responsáveis:

§ 1º Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

a) dirigente máximo da unidade jurisdicionada de que tratam as contas;

b) membro de órgão colegiado que, por definição legal ou regimental, seja responsável por atos de gestão;

c) membro de Comissão de Tomada de Contas constituída por Conselheiros;

d) Conselheiro responsável pela gestão orçamentária e financeira;

§ 2º Constarão do rol de responsáveis:

a) nome completo do responsável e número do seu Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

b) identificação das naturezas de responsabilidade, conforme descrito no parágrafo anterior, e dos cargos ou funções exercidos;

c) indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

d) identificação dos atos de designação, investidura ou desligamento;

e) endereço residencial completo;

f) endereço de correio eletrônico; e

g) outras informações que venham a ser exigidas pelas normativas do Tribunal de Contas da União - TCU.

II - Relatório de Gestão da Administração, destacando, entre outros elementos: a) a narração sobre os aspectos gerenciais de maior evidência, ocorridos ao longo do exercício;

b) a execução dos programas ou projetos de trabalho, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas;

c) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pelo Conselho;

d) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos colimados;

e) as transferências de recursos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando-se, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos previstos, sendo que, nas hipóteses da Lei n.º 8.443/92, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial;

f) relatório e parecer de auditoria, contendo, no mínimo, os elementos a seguir:

1) falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;

2) irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento ao Conselho;

3) atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao Conselho ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as providências adotadas;

4) transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;

5) regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 e modificações posteriores;

6) resultados de gestão, quanto à eficácia e eficiência;

7) cumprimento, pelo Conselho, das determinações expedidas pelo TCU e pelo CFA;

8) justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que foram apontadas.

O Relatório de Gestão deverá obrigatoriamente ser assinado pelos ordenadores de despesa do Conselho.

III - Documentos e Demonstrativos Contábeis:

a) Comparativo das Receitas Orçadas com as Arrecadadas;

b) Comparativo das Despesas Empenhadas com as Realizadas;

c) Balanço Financeiro;

d) Balanço Patrimonial Comparado;

e) Demonstrativo das Variações Patrimoniais;

f) Notas Explicativas da Contabilidade;

g) Demonstrativos comprobatórios do saldo das contas, compreendendo:

1) a conciliação e extratos das contas bancárias (corrente e aplicação) (ANEXO 1);

2) demonstrativo analítico dos bens patrimoniais (ANEXO 2);

3) demonstrativo analítico das dívidas e ônus reais (restos a pagar), quando for o caso (ANEXO 3);

h) Parecer da Comissão de Tomada de Contas do Conselho;

i) Ata da reunião plenária que aprovou a prestação de contas;

j) declaração expressa da respectiva Unidade de Pessoal de que os membros da Diretoria Executiva e do Plenário estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas a que se refere a Lei n.º 8.730/93 (ANEXO 4), e ainda, do pagamento das anuidades devidas ao CRA;

k) Esclarecimento do responsável pelo gerenciamento dos recursos quanto a eventuais déficits, indicando as principais causas e as medidas necessárias para sanear a situação econômica.

IV - Demonstrativo dos Registrados PF e PJ (ANEXO 5);

V - Demonstrativo das Ações de Fiscalização (ANEXO 6);

Art. 5º A ausência de qualquer peça relacionada no Art. 4º desta Resolução Normativa, bem como, o encaminhamento de dados equivocados ou incompletos, ensejará a realização de diligências, com prazo de 10 (dez) dias úteis para seu cumprimento, podendo ser prorrogado pelo CFA, mediante solicitação do gestor da entidade prestadora de contas, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo previsto neste artigo e não sendo sanadas as pendências, a prestação de contas será imediatamente devolvida, ficando o Conselho na situação de inadimplência, devendo o CFA adotar as medidas previstas no art. 3º, § 2º desta Resolução Normativa.

Art. 6º Para emissão do Relatório e Parecer de Auditoria de que trata o Art. 4º, II, alínea "f", serão obedecidos os seguintes critérios:

I - A auditoria nos CRA's será realizada in loco pela equipe de auditoria do CFA, podendo o Conselho Federal, caso julgue mais vantajoso, contratar empresa de auditoria independente, à qual caberá a emissão do Relatório e Parecer de Auditoria;

II - Para a realização de auditoria no CFA, em observância ao princípio da impessoalidade, deverá ser contratada empresa de auditoria independente.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução Normativa as regras previstas nos normativos do Tribunal de Contas da União aplicáveis à espécie e a Lei nº 8.443/1992.

Art. 8º Os modelos citados nos artigos anteriores integram, para todos os efeitos, esta Resolução Normativa.

Art. 9º As prestações de contas julgadas irregulares serão encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das medidas administrativas previstas no Art. 3º, § 2º desta Resolução Normativa.

Art. 10 Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 349, de 27 de novembro de 2007.

MAURO KREUZ
Presidente do Conselho

ANEXOS

ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO D	
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 20	
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
BANCO: C/C Nº	
SALDO DO RAZÃO	R\$
(+) Depósitos bloqueados	R\$
(-) Cheques em Trânsitos, conf. Discriminamos:	
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
SALDO, CONFORME EXTRATO	R\$
Local e data	
Elaborada por:	
VISTO POR:	

ANEXO II

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO D				
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 20				
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS BENS PATRIMONIAIS				
CONTAS	31/12/	INCORPORAÇÕES	BAIXAS	31/12/
BENS MÓVEIS				
BENS IMÓVEIS				
CRÉDITOS				
AÇÕES				
TOTAL				
Local e data				



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 571, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Resolução Normativa CFA nº 555/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.928, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados:

Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. Defere Remissão de débitos: Processo: 18.239/2017 (Corecon-DF) Interessado: Paulo Cesar Lage Barbosa; Processo: 18.240/2017 (Corecon-DF) Interessado: Leonardo Ferreira Barbosa; Processo: 18.241/2017 (Corecon-DF) Interessada: Vilma Bernardes Sousa. Defere recurso: cancelamento de registro com remissão de débitos: Processo: 18.478/2018 (Corecon-DF) Interessada: Vera Lúcia Guimarães Dantas. Indefero Recurso: parcelamento de débitos: Processo: 18.376/2018 (Corecon-RJ) Interessado: Carlos Alberto Aguiaras; Processo: 18.383/2018 (Corecon-RJ) Interessado: Ecyr Antonio da Cunha Amorim; Processo: 18.384/2018 (Corecon-RJ) Interessado: Julio Cesar Ferreira de Castro; Processo: 18.524/2018 (Corecon-RJ) Interessado: Fausto Henrique Bastos Alves. Indefero Recurso: Cancelamento de registro: Processo: 17.160/2015 (Corecon-SP) Interessado: Gustavo Rodrigues Pilatti; Processo: 18.090/2017 (Corecon-SP) Interessado: Flavio Ribeiro Nogueira Filho; Processo: 18.158/2017 (Corecon-SP) Interessado: Ricardo Elias de Ponte; Processo: 18.242/2017 (Corecon-DF) Interessada: Patrícia Milhazes de Sousa; Processo: 18.249/2017 (Corecon-SP) Interessado: Ruth Ferreira Leite; Processo: 18.253/2017 (Corecon-SP) Interessado: Andrade & Andrade Consultores e Associados LTDA; Processo: 18.254/2017 (Corecon-SP) Interessado: Di Medio Fagundes - Assessoria e Consultoria LTDA; Processo: 18.255/2017 (Corecon-SP) Interessado: Krathus Gestora de Ativos H LTDA; Processo: 18.415/2018 (Corecon-DF) Interessado: Débora de Araújo Machado Mendes; Processo: 18.419/2018 (Corecon-DF) Interessado: Barral MJ Consultores Associados Ltda; Processo: 18.471/2018 (Corecon-DF) Interessado: Aline de Lima Correa D. Barreiro; Processo: 18.472/2018 (Corecon-DF) Interessado: Gabriel Pinto Nogueira de Moura; Processo: 18.473/2018 (Corecon-DF) Interessado: Thaís Riether Vizioli; Processo: 18.474/2018 (Corecon-DF) Interessado: Débora Christina Marques de Araújo; Processo: 18.475/2018 (Corecon-DF) Interessado: Leonardo Euler de Moraes; Processo: 18.479/2018 (Corecon-DF) Interessado: Fernanda Peixoto Souto; Processo: 18.480/2018 (Corecon-DF) Interessada: Lena Oliveira de Carvalho; Processo: 18.481/2018 (Corecon-DF) Interessado: Bruno Montenegro B. Leal Chagas; Processo: 18.483/2018 (Corecon-RS) Interessado: Karine Daiane Zingles; Processo: 18.499/2018 (Corecon-MG) Interessado: Thiago Viani Ferreira; Processo: 18.500/2018 (Corecon-MG) Interessado: Glauco Magno Ribeiro; Processo: 18.501/2018 (Corecon-MG) Interessado: Marcelo Dias; Processo: 18.502/2018 (Corecon-MG) Interessado: Iara Faria Gohn; Processo: 18.510/2018 (Corecon-SP) Interessado: Andriara Barbor Automare; Processo: 18.511/2018 (Corecon-SP) Interessado: Bruno Malogolowkin Poljokan; Processo: 18.512/2018 (Corecon-SP) Interessado: C14 Capital Gestora de Recurso Ltda. Defere Recurso: exercício ilegal da profissão: Processo: 18.041/2017 (Corecon-RJ) Interessado: Robert Half Trabalho Temporario. Indefero recurso: exercício ilegal da profissão: Processo: 18.032/2017 (Corecon-RJ) Interessado: Vitor Vidal Costa Velho; Processo: 18.078/2017 (Corecon-RJ) Interessado: Rodrigo Pacheco Ribas; Processo: 18.088/2017 (Corecon-SP) Interessado: Volt partners assessoria e intermediação de negócios LTDA; Processo: 18.097/2017 (Corecon-PR) Interessado: Daniel Antonio Pelisson; Processo: 18.148/2017 (Corecon-RJ) Interessada: CO ME Consultoria Organizacional Economica LTDA; Processo: 18.229/2017 (Corecon-PR) Interessado: Altemir Farinhas; Processo: 18.286/2017 (Corecon-DF) Interessada: L&S Consultores Associados S/C LTDA; Processo: 18.331/2018 (Corecon-SP) Interessada: F3 Gestão de Investimentos Ltda; Processo: 18.515/2018 (Corecon-RJ) Interessado: Marcelo de Castro Elmer; Processo: 18.532/2018 (Corecon-MG) Interessado: Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - FECOMÉRCIO. Comissão de Educação. Defere Auxílio Financeiro nos termos do voto da relatora: Processo nº: 19.007/2019 (Corecon-GO) Auxílio financeiro - XIII Prêmio de Monografia, Valor Solicitado: R\$ 3.000,00; Processo nº: 19.015/2019 (Corecon-RO) Auxílio financeiro - VIII Prêmio Rondônia, Valor Solicitado: R\$ 3.000,00; Processo nº: 19.016/2019 (Corecon-AL) Auxílio financeiro - VII Prêmio, Valor Solicitado: R\$ 3.000,00; Processo nº: 19.048/2019 (Corecon-MA) Auxílio financeiro - Prêmio Maranhão de Economia, Valor Solicitado: R\$ 3.000,00; Processo nº: 18.985/2019 (Corecon-PE) Auxílio financeiro - XIII Prêmio, Valor Solicitado: R\$ 3.000,00; Processo nº: 19.017/2019 (Corecon-RS) Auxílio financeiro - III Encontro de Economia, Valor Solicitado: R\$ 5.000,00. Defere Auxílio Financeiro, com condicionantes, nos termos do voto da relatora: Processo nº: 19.041/2019 (Corecon-MT) Auxílio financeiro - IX ENEOESTE, Valor Solicitado: R\$ 6.500,00. Defere Auxílio Financeiro, com ressalva, nos termos do voto da relatora: Processo nº: 19.003/2019 (Corecon-ES) Auxílio financeiro - XXIV Prêmio ES, Valor Solicitado: R\$ 3.000,00; Processo nº: 18.955/2019 (Corecon-PB) Auxílio financeiro - Pedido de Reexame, Valor Solicitado: R\$ 3.000,00. Comissão de Normas, Legislação e Ação Parlamentar. Não homologar, nos termos do voto do relator: Processo nº: 18.330/2017 (Corecon-ES) Alteração - Regimento Interno

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS REGISTRADOS PF E PJ

B) PESSOAS JURÍDICAS	
DADOS	TOTAIS
Registros Ativos	
Registros Quites	
Registros Cancelados	
Registros Transferidos	

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

DADOS	TOTAIS
1. Ofícios expedidos pelo Setor de Fiscalização, solicitando documentos para análise	
2. Intimações expedidas para Pessoa Jurídica	
3. Intimações expedidas para Pessoa Física	
4. Processos de Fiscalização de PJ em andamento, objetivando o registro de empresas	
5. Processos de Fiscalização de PJ em andamento, objetivando coibir o exercício ilegal da Profissão de Administrador pelos seus funcionários (convivência).....	
6. Processos de Fiscalização de PF (exercício ilegal da Profissão, em andamento)	
7. Processos de Fiscalização de PJ julgados pelo Plenário do CRA ...	
8. Processos de Fiscalização de PF julgados pelo Plenário do CRA ..	
9. Processos de Fiscalização de PJ encaminhados ao CFA em grau de recurso	
10. Processos de Fiscalização de PF encaminhados ao CFA em grau de recurso	

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**ACÓRDÃO Nº 4, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

PA CFMV nº 3794/2019. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, nos termos do Voto do Relator, Méd. Vet. Luiz Carlos Barboza Tavares.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Relator

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO**PORTARIA Nº 20, DE 29 DE JULHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO - CRBio-07-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento Interno do CRBio-07, e CONSIDERANDO que o CRBio-07 é autarquia federal integrante da administração pública indireta, submetendo-se aos princípios insculpidos no artigo 37 da CRFB/88, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, resolve:

Art. 1.º. Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público realizado pelo Conselho Regional de Biologia da 7.ª Região - CRBio-07, homologado por meio do Edital nº 01/2017 publicado no Diário de Imprensa Oficial do Paraná - DIOE/PR, edição nº 9994 de 26/07/2017, destinado à selecionar candidatas para formação de cadastro reserva para os cargos de Agente Fiscal - Nível Médio, Auxiliar Administrativo/Financeiro - Nível Médio e Fiscal Biólogo - Nível Superior. Art. 2.º. O resultado final foi homologado e publicado no Diário de Imprensa Oficial do Paraná - DIOE/PR, edição 10116 de 25/01/2018. Prorroga-se a validade do edital até 25/01/2022. Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 728, DE 31 DE JULHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC), no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina (CRMV-SC), Edital nº 002/2017, relativamente aos cargos de nível médio, que venceria em 10/08/2019, cujos efeitos serão estendidos até 10/08/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA NEVES

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão



O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59

